Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 203- GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 248/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Designar a Juíza do Trabalho Substituta VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA para auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de de Goiânia, no dia 5 de novembro de 2008, em virtude de licença nojo da Juíza Blanca Carolina Martins Barros.
Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:0223/2008
DATA :03/novembro/2008
AUTOS :00560-2004-002-18-00-0
RECORRRENTE:DAVI LEANDRO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO :NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO :ROSÂNGELA GONÇALVEZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 14h30min. do dia 18/novembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:0224/2008
DATA :03/novembro/2008
AUTOS :02041-2007-007-18-00-1
RECORRRENTE:LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.
ADVOGADO :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE :NARA RÚBIA DE SOUSA
ADVOGADO :KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 16h15min. do dia 18/novembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:0225/2008
DATA :03/novembro/2008
AUTOS :00162-2007-011-18-00-8
RECORRRENTE:MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 16h00min. do dia 18/novembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:0226/2008
DATA :03/novembro/2008
AUTOS :00606-2006-101-18-00-5
RECORRRENTE:AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO :HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO :EDSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO :CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 16h45min. do dia 18/novembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:0227/2008
DATA :04/novembro/2008

AUTOS :00542-2008-007-18-00-4
RECORRRENTE:SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :MARCO AURÉLIO ANACLETO DE TOLEDO
ADVOGADO :ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h30min. do dia 06/novembro/2008 para audiência de tentativa de Conciliação, sendo importante o comparecimento das partes ou seus representantes.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/2008

Aprova anteprojeto de lei que regulariza funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 18/2007 - MA 54/2008, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o anteprojeto de lei que ratifica os atos administrativos internos que criaram ou transformaram funções comissionadas no Tribunal.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00386-2008-000-18-00-7
Impetrante(s):ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s):WILLIAN MACHADO RODRIGUES

"De ordem do Exm° Desembargador Relator, tendo em vista a informação exarada à fl. 123, deverão os impetrantes, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço correto do litisconsorte, ou requererem o que for de seu interesse.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo MS-00391-2008-000-18-00-0
Impetrante(s):TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
Advogado(s):DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):1.JOSINEI LOPES DE OLIVEIRA
Litisconsorte(s):2.MULTI SERVICE COURIER LTDA.

"TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pela MM. Juíza da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT nº 00559-2006-007-18-00-0, determinou a sua inclusão no pólo passivo da execução e a penhora de bem de sua propriedade (fl. 06).
Informa que o reclamante Josinei Lopes de Oliveira ajuizou reclamação trabalhista contra Multi Service Courier.
Alega que em 30/09/08 foi citada para efetuar o pagamento da quantia de R$ 5.964,81 (cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos).
Diz ter informado ao Oficial de Justiça que a citação era indevida. Acrescenta que, em 14/10/08, foi penhorado veículo de sua propriedade (fl. 33).
Argumenta que os atos praticados decorrem de decisão ilegal e arbitrária da autoridade impetrada.
Aduz que, embora o reclamante tenha indicado o endereço da impetrante, ela não é parte no processo.
Sustenta ter havido violação ao artigo 46 e incisos do Código de Processo Civil.
Invoca o disposto no artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, afirmando que está sendo condenada a pagar uma dívida decorrente de um processo do qual não foi parte.
Ressalta que não pertence e nem pertenceu ao dono da empresa Multi Service Courier Ltda, não lhe presta serviços e nunca teve nenhuma relação com o reclamante, não podendo, portanto, figurar no pólo passivo da execução, arcando com dívida de terceiro.
Destaca que o veículo apreendido é objeto de alienação fiduciária, o que impediria a sua penhora.
Afirma que "o fumus boni juris consiste em um direito inquestionável, qual seja, o principio da ampla defesa, aliado ao direito de propriedade, princípios estes que são confrontados pelo ato arbitrário praticado pela impetrada" (fl. 06). Registra que o perigo da demora "é latente, posto que a não concessão da liminar acarretará transtorno de grande monta ao impetrante, haja vista que terá seu patrimônio dilapidado e seu bem penhorado ilegalmente."
Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da execução até o julgamento da ação mandamental, cancelando-se a penhora efetuada sobre o veículo de sua propriedade.
Analiso.
Depreende-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que o ato atacado é a decisão que, na fase de execução, determinou a inclusão da impetrante no pólo passivo da execução e a penhora de bens (fl. 31), nos seguintes termos:
"Cadastre-se, como sendo da reclamada, o endereço indicado às fls. 404.
Reitere-se o mandado de fls. 397." (fl. 31)
Os documentos de fls. 32/33 (mandado de citação e auto de penhora) demonstram que foi efetuada a penhora de um veículo pertencente à impetrante.
Entretanto, a ação mandamental é incabível, na espécie.
Com efeito, a Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso.
No caso dos autos, a decisão atacada pode ser impugnada pelos meios cabíveis previstos na legislação processual.
Ora, a discussão sobre possível sucessão trabalhista ou mesmo acerca da existência de grupo econômico na fase de execução, não é passível de exame por meio da ação mandamental.
Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
No mesmo sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. (Inserida em 27.05.02)
Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."
Vejam-se, a propósito, os seguintes julgados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA QUE ALEGA NÃO TER INTEGRADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. SUCESSÃO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA LIDE. A jurisprudência desta Corte considera que a discussão sobre sucessão trabalhista, em execução, é inconciliável com a ação mandamental, mas própria de ser veiculada em embargos à execução ou de terceiros. Na espécie, o mandado de segurança se volta contra a inclusão da impetrante na lide, alegando não ter participado da relação processual, não podendo ser considerada sucessora da empresa inicialmente demandada. Ora, o mandamus não tem lugar, pois a parte dispunha da ação de embargos, instrumento processual que, por força de lei, possui eficácia suspensiva, mostrando-se próprio para pleitear sua exclusão da lide (Orientações Jurisprudenciais nºs 54 e 92 desta c. SBDI-2). Processo extinto, sem resolução do mérito, nesta parte, por falta de interesse processual a tutelar (CPC, art. 267, inciso VI)." (ROAG-189/2007-000-05-00. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva. Data de Publicação: 15/08/2008).
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO E AGRAVO DE PETIÇÃO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 54 E 92 DA SBDI-2. Mandado de Segurança contra ato que, em processo de execução, determinou penhora de bens de propriedade da Impetrante, que alega ser parte estranha à lide. Dispondo a parte de meio processual específico para impugnar o ato que entende ilegal, qual seja, os Embargos de Terceiro e, posteriormente, se for o caso, Agravo de Petição, os quais inclusive já foram apresentados, incabível se mostra a utilização da via estreita do mandamus, mormente se verificando que os Embargos de Terceiros possuem efeito suspensivo (art. 1.052 do CPC).
Inteligência da Súmula 267 do STF e do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.533/51. Extinção do feito que se mantém, negando-se provimento ao Recurso Ordinário."

(ROMS-12916/2004-000-02-00.3.Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Data de Publicação: 01/06/2007).
Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00).
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
Comprovado o recolhimento das custas processuais, defiro a impetrante o desentranhamento dos documentos trazidos com a petição inicial, à exceção daqueles relativos à sua representação processual (fls. 11/17).Intime-se.
À STP."
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00394-2008-000-18-00-3
Impetrante(s):TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA

"TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. impetra mandado de segurança contra ato praticado pela MMª. Juíza da Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-01263-2006-003-18-00-0, determinou a penhora de crédito da autora junto à Brasil Telecom S.A., com o fim de garantir a execução movida por FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA.
Afirma a impetrante que existe agravo de instrumento em recurso de revista pendente de julgamento, não se podendo admitir a penhora de crédito, em espécie, na execução provisória, ainda mais quando a executada apresentou bens à penhora.
Salienta que, nos termos dos artigos 899 da CLT e 620 do CPC, a execução provisória segue até a penhora e deve ser procedida da forma menos onerosa ao devedor, não se podendo exigir nesta fase a garantia em espécie. Cita a Súmula nº 417, item III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Sustenta que houve violação de direito líquido e certo, bem como do princípio do devido processo legal, estando preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora. Frisa que "a transferência de valores já foi efetivada" (fl. 09).
Ressalta que o valor bloqueado, no importe de R$ 87.900,31, seria utilizado para executar seus serviços e garantir o pagamento dos compromissos assumidos, especialmente as obrigações trabalhistas, sendo que, caso se dê prosseguimento à execução, serão realizados atos desnecessários que certamente serão declarados nulos.
Requer a concessão de liminar, para suspender a determinação de penhora de crédito, bem como determinar a liberação do valor penhorado junto à Brasil Telecom S.A.
Cabível, em tese, a ação mandamental, nos termos do artigo 5°, inciso II, da Lei n° 1.533/51, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
A decisão atacada foi proferida nos seguintes termos:
"Considerando que a nomeação de bens é intempestiva; ainda, que foi indicado pelo exeqüente crédito da executada para constrição; ainda, que não foi noticiada pela executada a localização dos bens indicados à constrição; ainda, que os bens nomeados pela executada são específicos ao seu ramo de atuação no mercado; ainda, que não foi respeitada a gradação legal; ainda, que trata-se de crédito trabalhista, rejeito a nomeação e determino a penhora de crédito suficiente
da reclamada Telemont Engenharia e Telecomunicações S.A. junto a empresa Brasil Telecom S.A. Expeça-se mandado" (fl. 88).
Observa-se, à fl. 92, que o valor penhorado já foi depositado na Caixa Econômica Federal, encontrando-se à disposição do juízo.
Entretanto, trata-se de execução provisória, uma vez que ainda não foram julgados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho os agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pelas partes. Assim, a penhora de dinheiro, no caso, fere direito líquido e certo da impetrante, tendo em vista que foram nomeados outros bens à penhora (fls. 76/83).
Este é o entendimento jurisprudencial consubstanciado no item III da Súmula nº 417 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO
[...]
III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC".
Assim, tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão da penhora de crédito da autora junto à Brasil Telecom S.A..
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00283-2008-000-18-00-7
Autor(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s):JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Réu(s):1. VERZA VEÍCULOS LTDA. (REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS)
Advogado(s):EDUARDO DE MELO DOMINGOS
Réu(s):2. SINAIR RODRIGUES DIAS
Advogado(s):LEONARDO SERRADOURADA SILVA E OUTRO(S)
Litisconsorte(s):CÉLIA MARIA CHAVES FRANCO
Advogado(s):LEONARDO SERRADOURADA SILVA E OUTRO(S)

"Mantenho a decisão de fls. 1357/1361 por seus próprios fundamentos.
Considerando que eventual rescisão do julgado poderá produzir efeitos jurídicos em relação à Célia Maria Chaves Franco, defiro o seu requerimento para incluí-la na condição de litisconsorte passiva desta ação (fl. 1450). Retifique-se a autuação.
Retifiquem-se, ainda, os registros para fazer constar como 1º réu VERZA VEÍCULOS LTDA (representado pelo seu sócio EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS). Anote-se na capa dos autos o nome de seu advogado, Dr. Eduardo de Melo Domingos, OAB/MG 85.679. Concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 29 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00013-2008-000-18-00-6
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AUTOR : THASSIO DIEGO MORAES E SILVA
ADVOGADOS : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA e OUTROS
RÉU : 1. SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
RÉU : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS e OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. INOCORRÊNCIA. Na ação rescisória fundada no inciso V do artigo 485 do CPC é imprescindível a existência, na decisão rescindenda, de tese relativa ao conteúdo da norma apontada como violada, de forma a possibilitar ao Tribunal o exame da matéria como exposta. Aplicação da Súmula nº 298 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausência momentânea e justificada da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00049-2008-000-18-00-0
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AUTORES : ADALBERTO PAULINO DE MELO e OUTRO
ADVOGADA : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU : CLEBER BALDUÍNO DE MORAES
ADVOGADA : ROSÂNGELA BATISTA DIAS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA. Quando fundada no inciso V do artigo 485 do CPC, a ação rescisória pressupõe violação clara, direta e induvidosa de dispositivos legais, não se prestando para revisão de alegada injustiça da decisão.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00060-2008-000-18-00-0
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTORA : ELIANE APARECIDA CARVALHO
ADVOGADOS : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA e OUTROS
RÉ : COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. LIDE SIMULADA. CONCILIAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não comprovada de forma segura a existência de vício de vontade ou de consentimento da reclamante para a conciliação nos autos originários, tampouco a ocorrência de lide simulada, impõe-se a rejeição do pedido rescisório.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

DISSÍDIO COLETIVO

PROCESSO TRT - DC - 00305-2007-000-18-00-8
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADOS : ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY e OUTROS
SUSCITADO : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DE GOIÂNIA E REGIÃO
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES PARA O AJUIZAMENTO DO PROCESSO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. O artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal, é imperativo no sentido de que o dissídio coletivo de natureza econômica somente pode ser instaurado de comum acordo entre as partes dissidentes. Trata-se de pressuposto processual, cuja inobservância impede a constituição válida e regular do processo. Afastada a hipótese de anuência tácita e verificando-se que o suscitado, em audiência, manifestou sua discordância com o dissídio coletivo, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00085-2008-000-18-00-3
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : SERRA DOURADA PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES e OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE:JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DETERMINA REMOÇÃO DO BEM PENHORADO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. Não é ilegal nem abusiva a decisão que determina a remoção do bem penhorado e a sua entrega ao exeqüente, estipulando multa diária para o caso de descumprimento da obrigação, quando demonstrado que a impetrante retirou o bem da sede do juízo sem prévia autorização.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental. Pediu vista dos autos o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Prosseguindo no julgamento, por maioria, vencidos parcialmente o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00260-2008-000-18-00-2
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : RAÍ MILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
IMPETRADO : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE:BANCO DO BRASIL S.A.

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. O mandado de segurança impetrado contra decisão que indefere a antecipação dos efeitos da tutela perde o objeto com a superveniência de sentença na ação originária. Incidência da Súmula nº 414, inciso III, do C. TST.

ACÓRDÃ0 : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00289-2008-000-18-00-4
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADOS : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES e OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE:JOSÉ DA SILVA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a sua incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00303-2008-000-18-00-0
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : MEMORIAL PARQUE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO : WALTER PEREIRA
IMPETRADO : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
LITISCONSORTE:ILMAR FRANCISCO MENDES
ADVOGADA : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

EMENTA : PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. LIMITE DE 30%. AUSÊNCIA DE PROVA DO COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. Não configura ilegalidade ou abuso de poder a penhora de dinheiro no caixa da empresa, se a apreensão recair apenas sobre 30% do seu faturamento bruto mensal, na ausência de prova de que tenha sido inviabilizada a manutenção de suas atividades.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00314-2008-000-18-00-0
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE:MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO CAMARGO VIEIRA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. O recebimento do pedido de antecipação da tutela como sendo de liminar, em medida cautelar, no próprio processo de conhecimento, encontra amparo no parágrafo 7º do artigo 273 do CPC. A concessão de liminar é, em abstrato, legal e está circunscrita à discrição do Juiz que, diante da aparência do direito e do perigo de prejuízos decorrentes do tempo necessário para a tramitação do feito, poderá autorizar a medida de urgência com o fim de garantir a efetividade do futuro provimento jurisdicional. Preenchidos tais requisitos, a decisão que concede a tutela cautelar não viola direito líquido e certo, tampouco é ilegal ou praticada com abuso de poder, mormente quando razoáveis as razões formadoras do convencimento do julgador.

ACÓRDÃO : Relatados e discutidos estes autos, resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, denegar a segurança impetrada, revogando a liminar concedida, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela impetrante o Dr. Carlos Alberto Valente Júnior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatro dias do mês de novembro de 2008 (3ª feira) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00689-2005-051-18-01-2
Relator(a) : Desembargador GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Vistos, etc... Por meio da petição de fls. 362/365, o Exeqüente requer a expedição de nova certidão narrativa, aditando-se aquela expedida anteriormente com excertos da sentença e do acórdão que julga necessários à defesa do seu direito (comprovar que o crédito recebido originou-se de acidente do trabalho) junto à Receita Federal. Postula também lhe sejam fornecidas cópias autenticadas da sentença e do acórdão. Defere-se. À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Após a expedição da certidão requerida, intime-se o interessado para recebê-la, no prazo de 5 dias.
Em 31 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Federal do Trabalho

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01193-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls.349/357), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 31 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESEMBARGADOR RELATOR

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01097-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : PAULO MEIRELES
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Defiro a juntada do documento de fls. 258/277. Dê-se vista à recorrida pelo prazo de cindo dias. À S1T para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 31 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-01042-2007-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : G.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Advogado(s) : FÁBIO CAMARGO FERREIRA E OUTRO(S)

"Vistos, etc... Por meio de petição de fl. 189, o Agravado/Exequente requereu desistência da ação, nos termos do art. 569 c/c 267, VIII/CPC. Considerando que os embargos opostos pela Recorrente/Executada não versam sobre questões processuais, intime-se esta para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com a desistência, presumindo-se, no silêncio, concordância. Á Secretaria da 1ª Turma.
Goiânia, 03 de novembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00354-2005-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)

"Vistos etc. Proceda-se à alteração cadastral conforme requerido à fl. 571. Intime-se o subscritor da petição de fl. 571 a juntar original e/ou fotocópia autenticada da procuração de fl. 572. Conceda-se vista da petição retro à antiga procuradora da Reclamada, por 24 horas. Após, inclua-se o feito em pauta para julgamento. Publique-se. À S1T para os fins.
Goiânia, 30 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQERQUE
Desembargadora RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00698-2006-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : LAURINEY FARIAS DA COSTA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)

"Proceda às anotações dos nomes e endereços dos novos patronos da agravada, devendo as comunicações oficiais serem publicadas em nome destes, conforme requerido à fl. 477. Em relação ao pedido de transferência de valores vinculados a esse processo para conta indicada pela requerente, este será posteriormente apreciado pelo Juízo da execução. À S1T para providencias cabíveis.
Goiânia,30 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 4 de novembro de 2008 (3ª feira)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00817-2008-008-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. JÚLIO MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00840-2008-221-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : FERNANDO WALLACE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARLENE ROSA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00948-2008-012-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GENAIR MARCOLINO JORGE(ESPÓLIO DE)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01211-2008-007-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A. E PROVER PARCIALMENTE O DA TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02051-2008-121-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ DA COSTA SOUZA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02059-2008-121-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02172-2008-121-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00933-2007-111-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : 1. TIAGO DE AZEVEDO
ADVOGADOS : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. AGROMILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADOS : LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01187-2007-111-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. ROSA MEIRE CHAVES DE MORAIS
ADVOGADOS : WELITON CÂNDIDO DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ALEX GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : EUBRASIL PERON ROCHA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01921-2007-012-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIA DE FARIA GENARO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. GERCI LINHARES DA SILVA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-02248-2007-008-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. RENATO CAMPOS LEITE
ADVOGADOS : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-02299-2007-121-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. NEPOMUCENO LOPES E SILVA LTDA. - ME
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. MARIA APARECIDA SILVA ROCHA MARTINS
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT RO-00151-2008-011-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE
ADVOGADOS : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª V.T. DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00282-2008-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. DANIEL MARTINS SOTELO
ADVOGADOS : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. - FACULDADE PADRÃO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00286-2008-002-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : RONALDO RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00391-2008-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA DAS DORES BATISTA DE MEDEIROS ARAÚJO
ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO|

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01114-2008-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDO : 1. LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADOS : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. WELBER RAMOS
ADVOGADO : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatro dias do mês de novembro de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00051-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON DA SILVA TERRA
Advogado(a)(s): MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)
Interessado(a)(s): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 597; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 600).
Regular a representação processual (fls. 51).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV,/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 37, caput, I, II, XIX, XXI, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55,XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 18 do DL nº 509/69, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que sua situação é substancialmente diferente da iniciativa privada, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Consta do v. acórdão:
"É certo que a empresa contratada - aqui primeira reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, e disto se conclui que houve culpa na escolha da recorrente ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
De se ponderar que o ente público não se isenta de responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela Administração Pública em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber. Registre-se, neste ponto, que a matéria já foi pacificada pela mais alta Corte Trabalhista, por intermédio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Proc. TST-RR-297.751/96.
É preciso pôr em relevo que a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente não importa em reconhecimento de vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.
Importante considerar que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tem-se como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da recorrente.
Nada a prover" (fls. 590/592).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00054-2008-000-18-00-2 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)
Vistos os autos.
Este Tribunal rejeitou o pedido contido na presente ação rescisória (fls. 401/412) e arbitrou as custas processuais em R$ 945,90, calculadas sobre o valor de R$ 47.295,48, fixado à causa pelo despacho de fls. 386/387.
O acórdão foi publicado em 14/10/2008, conforme certidão de fls. 414, com início da contagem do octídio recursal em 15/10/2008.
A Autora interpôs Recurso Ordinário em 16/10/2008, tempestivamente. Juntou o documento de fls. 432 como comprovante do recolhimento das custas processuais. Entretanto, o referido documento veio aos autos em cópia não-autenticada, não se prestando para a comprovação do preparo recursal (art. 830 da CLT). A falta de autenticação torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18,

editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006
Cumpre salientar que o documento juntado às fls. 433 não comprova o recolhimento das referidas custas, pois é um "Documento de Lançamento de Eventos", emitido pela própria Autora/Recorrente.
Assim, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 418/431), porque deserto.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00141-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
LÍCIA PIMENTEL MARCONI (SP - 176156)
Recorrido(a)(s): JAILSON BATISTA DE RESENDE
Advogado(a)(s): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A Revista foi subscrita unicamente pelo Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini (fls. 277 e 295). Porém, tal advogado teria recebido os poderes ad judicia por intermédio do substabelecimento de fls. 173 derivado da procuração de fls. 30. Ocorre que a procuração de fls. 30 está irregular, visto que foi assinada somente pelo Sr. Clóvis Vieira Marques, enquanto deveria ter sido assinada, também, pela Sra. Maria de Fátima Ferreira, de acordo com a exigência do próprio Estatuto social da Reclamada (art.27 - assinatura de dois procuradores com poderes específicos).
Em sendo assim, tem-se como irregular a representação da Recorrente, não se podendo falar em mandato tácito, visto que tal advogado não compareceu à audiência (fls. 28 e 163).
Inexiste, pois, o presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00204-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ROSILEIDE VICENTE DA SILVA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 356; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 357).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 164).
Satisfeito o preparo (fls. 277/278 e 374).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
A procuração pública de fl. 55, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Maria de Fátima Damasceno Lozado, foi apresentada em fotocópias sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 54, que constituiu o Dr. Roberto Pellini Júnior (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois embora o subscritor do recurso tenha comparecido à audiência, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito." (fls. 318).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00227-2006-051-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Recorrido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/08/2007 - fls. 311; recurso apresentado em 09/08/2007 - fls. 320).
Regular a representação processual (fls. 17).
Não há preparo a ser feito (fls. 308).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Executada alega que a Justiça do Trabalho não era competente para executar contribuições previdenciárias na data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o vínculo empregatício, razão pela qual não pode fazê-lo agora diante da mudança de competência, haja vista o princípio da irretroatividade das leis.
Consta do v. acórdão (fls. 307/308):
"É certo que, até a edição da lei 11.457, de 16.03.2007, esta Justiça Especializada não tinha competência para executar contribuições previdenciárias não recolhidas ao longo do pacto laboral, mas apenas aquelas que resultassem diretamente das parcelas salariais constantes das sentenças que proferissem. Aliás, este era o entendimento do TST, contido no inciso I da Súmula 368.
Entretanto, com a entrada em vigor da referida lei, a partir de 02 de maio de 2007, conforme previsto em seu art. 51, a Justiça do Trabalho passou a ter competência para a execução das contribuições em questão (...)
Aliás, tal previsão já existia no § 7º do art. 276 do Decreto 3.048/99.
Destarte, diante de expressa previsão legal quanto à competência da Justiça do Trabalho para a cobrança de contribuições devidas à autarquia previdenciária, há que se autorizar a execução ex officio prevista no citado dispositivo.
Diante do que foi exposto, resta superado o disposto na Súmula 368 do TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a Recorrente afirmou que houve ofensa ao art. 5º da CF de modo genérico sem mencionar quais incisos estariam sendo violados, sendo inviável a análise pretendida (Súmula 221/TST). Por outro lado, tem-se que a matéria em destaque não foi apreciada sob o enfoque do art. 5º, caput, da CF, não merecendo, assim, prosperar a assertiva recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00301-2007-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
2. EUNICE DE FREITAS PORTO
Advogado(a)(s): 1. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA (GO - 10070)
2. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Recorrido(a)(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
2. EUNICE DE FREITAS PORTO
3. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(a)(s): 1. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
2. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES (GO - 7590)
3. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA (GO - 10070)
Recurso de: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 889/913) eis que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 38, 40, 879, 889 e 915).
Vista às Recorridas para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.
Recurso de: EUNICE DE FREITAS PORTO
Recebo o Recurso Ordinário interposto pela primeira Ré (fls. 929/932) eis que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 54, 927 e 929).
Vista às Recorridas para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo concedido sucessivamente aos Recorridos, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00348-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/10/2008 - fls. 245; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 247).
Regular a representação processual (fls. 18 e 283/286).
Satisfeito o preparo (fls. 177, 206 e 205).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5, II, da CF.
- violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que haveria violação ao art. 253 da CLT, porque o v. acórdão "não se ateve ao caput para separar os que trabalham em câmaras frigoríficas, e ao verbo principal do caput, ou seja, à movimentação, trabalhadores que se movimentam naquelas situações ali previstas" (fls. 280).
Consta do v. acórdão:
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalhava no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT, que dispõe:
(...)
No caso, o reclamante trabalhava no setor de carregamento e o preposto admitiu que o ambiente era frio 'de 10ºC a 12ºC' (fl. 16), fato também confirmado no auto de inspeção judicial (fl. 113).
Friso que o nosso Estado, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, inclui-se na quarta zona climática, na qual se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontra-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto também que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como extra. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas, na qual se insere a reclamante, e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Necessária, portanto, a pausa para recuperação térmica." (fls. 241/242)
Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c), conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00404-2008-005-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JACQUELINE ANDRADE AMARAL
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - 9ª REGIÃO
Advogado(a)(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/10/2008 - fls. 106; recurso apresentado em 17/10/2008 - fls. 108).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 80).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. Lei nº 6.321/76.
Sustenta que a supressão do auxílio alimentação que lhe era pago teria sido ilegal.
Consta do v. acórdão:
"No caso, se o benefício era recebido pelos empregados na forma e proporção estabelecidas em Acordos Coletivos de Trabalho, que deixaram de ter vigência, a matéria ficou sujeita ao regulamento dado pelas normas expedidas pela reclamada, que estabeleceram novas formas e proporções de pagamento, sem que isso violasse qualquer lei ou princípio.
É cediço que os direitos previstos em sentença normativa ou instrumentos de negociação coletiva têm aplicação limitada à sua vigência, por aplicação analógica dos arts. 613, II e 614, §3º da CLT.
Nesse sentido o entendimento sedimentado na súmula 277 do TST:
(...)
Por fim, não há que se falar em alteração unilateral do contrato de trabalho, haja vista que os benefícios concedidos por força dos Acordos Coletivos de Trabalho não integraram o contrato firmado." (fls. 104/105)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 277/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00412-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ELIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/10/2008 - fls. 250; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 252).
Regular a representação processual (fls. 286/289).
Satisfeito o preparo (fls. 164, 207 e 206).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do v. acórdão:
"Friso que o nosso Estado, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, inclui-se na quarta zona climática, na qual se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
O julgador de primeiro grau determinou a juntada aos autos laudo pericial feito pelo Eng. Nivalter Rodrigues Mendes em outra reclamatória trabalhista contra a mesma reclamada. O perito informou que:
'Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12ºc, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, assim exercendo atividades em condições salubre, faz jus ao intervalo e recuperação térmica fora do ambiente do trabalho.' (sic, com destaques no original, fls.120/121)
Entendo que deve ser considerada a temperatura do local, e no caso da sala de desossa o próprio reclamado reconheceu que a temperatura era de 7º a 12º C (fl. 12), e que a empresa não concedia o intervalo.
Ressalto também que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como extra. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas, na qual se insere a reclamante, e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo juiz de primeiro grau, nos seguintes termos:
'Como se vê, a exegese sistemática e teleológica da CLT, Art. 253, assegura a equivalência de ambientes para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, na medida em que as normas sobre segurança e medicina do trabalho invocadas em linhas volvidas são pautadas em premissas técnico-científicas de proteção à integridade física do trabalhador, sendo desarrazoado, data venia, se imaginar que a observância do direito sob análise estaria exclusivamente vinculada ao labor em câmara frigorífica propriamente dita.
Basta, a meu ver e segundo os normativos citados, que se esteja diante do labor sob baixas temperaturas e de forma contínua para atrair a necessidade fisiológica de pausa para recuperação térmica, a qual, ao contrário de gerar 'prejudicialidade ao organismo', como alega a defesa, é imprescindível para elidir ou no mínimo reduzir os riscos do frio para a saúde humana, por sinal, destacados no Laudo Pericial.' (fls. 150/152)
Os julgados apresentados pelo recorrente não se aplicam ao presente caso porque baseados em premissas fáticas diferentes.
A tais fundamentos, não há nada a reformar." (fls. 244/246)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Os arts. 1º e 2º da CF tratam de temas que não foram abordados nos autos, sendo inovatória a alegação de ofensa aos dispositivos mencionados.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00538-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): IRENE DE JESUS NEVES
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/10/2008 - fls. 262; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 297/300).
Satisfeito o preparo (fls. 202, 235 e 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê, diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o setor de desossa e os outros locais em que a reclamante trabalhou, exceto no setor de abate, eram ambientes considerados artificialmente frios.
Friso que o nosso Estado, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, inclui-se na quarta zona climática, na qual se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto também que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como extra. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas, na qual se insere a reclamante, e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
O julgador de primeiro grau determinou a juntada aos autos laudo pericial feito pelo Eng. Nivalter Rodrigues Mendes em outra reclamatória trabalhista contra a mesma reclamada. O perito informou que:
'Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12ºc, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, assim exercendo atividades em condições salubre, faz jus ao intervalo e recuperação térmica fora do ambiente do trabalho.' (sic, com destaques no original, fls.173/174)
Entendo que deve ser considerada a temperatura do local, e no caso da sala de desossa, por exemplo, o laudo pericial juntado como prova emprestada informou que 'A temperatura, medida no termômetro de álcool da sala de desossa durante a perícia era de 9,0 °C, estando dentro do admitido para o trabalho em sala de desossa que é de 08 a 10°C.' (sic, fl. 166).
Vejo que não há provas nos autos delimitando quais os períodos em que a reclamante trabalhava em local resfriado ou não, e que o reclamado sequer alegou esse fato, razão porque não há que se falar em limitação da condenação, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT durante todo o contrato de trabalho.
Os julgados apresentados pelo recorrente não se aplicam ao presente caso porque baseados em premissas fáticas diferentes.
Mantenho, embora por outros fundamentos." (fls. 258/259)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Os arts. 1º e 2º da CF tratam de temas que não foram abordados nos autos, sendo inovatória a alegação de ofensa aos dispositivos mencionados.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00548-2008-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA (GO - 12678)
Recorrido(a)(s): TATIANE SILVA DE SOUSA
Advogado(a)(s): SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO (GO - 22885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2008 - fls. 92; recurso apresentado em 03/09/2008 - fls. 94).
Regular a representação processual (fls. 06).
O preparo encontra-se satisfeito pelas custas recolhidas nas fls. 47 e pelo depósito efetuado nas fls. 09.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 334 do CC e 890 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o acórdão recorrido violou dispositivos legais e constitucionais ao não admitir que houve pagamento integral das parcelas rescisórias devidas à consignada, por meio do valor depositado nesta ação de consignação em pagamento. Alega que, em sede de consignatória, não é possível discutir a forma da dispensa ou a questão dos atrasos nos pagamentos de salários.
Consta do v. acórdão:
"Ab initio, veja-se o entendimento do d. juízo a quo, in verbis:
"Pois bem.
Qual se vê dos autos, na inicial a Consignante afirma que a Consignada abandonou o emprego em 20.02.2008, após o que não compareceu à empresa para formalizar o acerto rescisório, nada obstante tenha sido convocado para esse mister.
Sem embargo, nenhuma prova corrobora a alegação patronal, sobretudo porque a convocação da Consignada foi postada em 24.03.2008(fls. 24/25), depois de um mês do alegado abandono de emprego(20.02.2008).
Na verdade, infere-se do acervo probatório que a Consignada não recebe seus salários desde dezembro de 2007, e em face do estado de necessidade em que se encontrava, para não falar em desespero, pediu demissão do emprego, na tentativa de , suponho, receber “qualquer coisa”, no que não obteve êxito, Contudo, esse pedido de demissão não pode ser acolhido por este Juízo, sob pena de chancelar a contumácia da Consignante em detrimento de uma empregada moral e psicologicamente abalada, pelo atraso no pagamento de seus salário por quase 3(três) meses. Faleceria bom senso ao julgador decidir de forma diversa.
Dito isso, não há falar em abandono de emprego, em que pese legítimo o pedido de rescisão contratual por falta grave imputada à Consignante, o que não pode ser acolhido em sede de ação consignatória.
Seria o suficiente para justificar a rejeição do pleito consignatório, eis que o depósito consignado não foi integral(CPC, art. 896, inciso IV). Afinal, a Consignada deixou de receber aviso prévio e reflexos, de levantar o FGTS no Cód. 01 e de sacar a multa de 40% sobre os respectivos depósitos.
Alie-se a tudo isso o fato de o supracitado depósito haver sido efetuado em 1º.04.2008, quando a Consignante já se encontrava em mora solvendi(CLT, art. 477, § 8º).
Tudo nada obstante, não há como rejeitar integralmente o pleito consignatório, sob pena de o Juízo ter de devolver à Consignante o valor por ela reconhecido, em evidente prejuízo à Consignada.
Logo, acolho parcialmente o presente pleito tão-somente para liberar à Consignada os valores reconhecidos pela Consignante, e que se encontram à disposição do Juízo, desonerando a Consignante, como corolário, da respectiva obrigação, sem prejuízo de que a Consignada a demande vindicando supostos direitos trabalhistas em ação própria” (fls. 37/38 - grifei).
(...).
Infundada, também, a alegação da recorrente de ter convocado a recorrida a retornar ao emprego, visto que tal convocação se deu 01 (um) mês após a data consignada pela empresa como abondono de emprego da obreira.
Assim, por falta de provas que caracterizem a dispensa por justa causa por abandono de emprego, cujo ônus pertencia à recorrente, bem como provada a mora solvendi da empresa para com a obreira, mantenho a r. sentença, por seus próprios fundamentos" (fls. 71/73).
A Turma Recorrida, baseando-se nos fundamentos da decisão do Juízo de Origem, entendeu que os importes consignados nos presentes autos não são suficientes para quitar todas as parcelas rescisórias devidas à consignada, determinando a liberação à ex-empregada do valor já depositado, sem prejuízo de que esta demande vindicando eventuais diferenças havidas na rescisão contratual.
Em sendo assim, ao contrário do afirmado pela Recorrente, o Acórdão Regional não ofendeu o art. 5º, XXXVI, da CF, nem tão pouco os artigos 334 do CC e 890 do CPC, face a ausência do pagamento oportuno e integral das parcelas rescisórias.
Quanto a alegada divergência jurisprudencial, os arestos colacionados não tratam das mesmas circustâncias fáticas havidas nos presentes autos, daí porque são inservíveis para comprovar o dissenso jurisprudencial, na forma da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00831-2008-001-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado(a)(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)
Recorrido(a)(s): CARLOS ROGÉRIO DE SOUSA
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS (GO - 25041)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/10/2008 - fls. 380; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 382).
Regular a representação processual (fls. 64).
Satisfeito o preparo (fls. 300, 327 e 328).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve cerceamento do seu direito de defesa em razão do Recurso Ordinário interposto não ter sido conhecido, por intempestividade.
Alega que, "o acórdão embargado ao reformar a Sentença de primeira instância que conheceu dos Embargos Declaratórios, procedendo ao cancelando da interrupção do prazo para a interposição de outros recursos, agindo, ainda, fora do alcance de sua competência, limitou o exercício da ampla defesa, agredindo direito fundamental e impedindo a formação do contraditório" (fls. 386)
Consta do v. acórdão, in verbis :
"Embora preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade acima mencionados, não conheço do recurso interposto pela reclamada, por intempestivo.
Explica-se.
(...)
No caso dos autos, a sentença de fls. 290/300 foi juntada aos autos em 10.06.2008 e publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 12.06.2008 (notificação de fl. 301), sendo que a reclamada opôs embargos declaratórios no dia 09.06.2008 (fl. 304), antes, portanto, da publicação oficial da decisão embargada.
Considerando a natureza recursal dos embargos de declaração, até porque 'topograficamente' localizados no Título 'DOS RECURSOS' do Código de Processo Civil, a eles se aplica o mesmo entendimento empregado aos recursos.
Nesse sentido, não obstante os embargos declaratórios tenham sido considerados tempestivos pelo juízo de origem, acompanhando mencionada Orientação Jurisprudencial do C.TST, tem-se como extemporâneos os embargos de declaração opostos pela reclamada.
Conseqüentemente, o prazo para interposição do recurso ordinário não foi interrompido, iniciando em 13.06.2008 (fl. 301) e findando em 20.06.2008.
Como a reclamada interpôs seu recurso apenas no dia 02.07.2008 (fl. 309), tem-se que está intempestivo, razão pela qual dele não conheço.
(...)
Por todo o exposto, não conheço do recurso por intempestivo.
Por conseguinte, resta prejudicada a análise do mérito recursal."(fls. 350/35).
Referido acórdão é complementado pela r. decisão de Embargos de Declaração, nos seguintes termos:
"Inicialmente destaco que, independentemente de o juízo de primeiro grau ter conhecido dos embargos declaratórios, este Tribunal pode reapreciar a admissibilidade. Não há impedimento legal para tanto. Nesse sentido a jurisprudência:
(...)
Outrossim, destaco que mesmo que a publicação da sentença no site do Tribunal não tem cunho oficial, sendo certo que o prazo inicia-se após a publicação, consoante registrados nos autos." (fls. 378)
Como se vê, a Egrégia 1ª Turma deste Regional entendeu que os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente não teriam interrompido o prazo para ela interpor recurso ordinário, embora o juízo de primeiro grau os tenha conhecido.
Assim, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação ao art. 5º, LV, CF.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00853-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): SELMA REZENDE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/10/2008 - fls. 225; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 244).
Regular a representação processual (fls. 15 /19).
Satisfeito o preparo (fls. 158, 190 e 189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"O recurso patronal não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos.
Em que pese o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao advogado substabelecente tenha sido juntado no original (fl. 18), verifica-se grave vício de forma em relação à procuração de fls. 19, conferida aos gerentes administrativo e contábil da Empresa, Srs. Marcia de Fátima Ferreira e Clóvis Vieira Marques, respectivamente.
Ocorre que, o referido instrumento de mandato, apesar de ter sido juntado por ocasião da audiência de instrução e julgamento, em 03/06/2008, só foi autenticado em 19/06/2008." (fls. 222)
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.
Diante do que preconiza a Súmula 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00865-2007-151-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
Recorrido(a)(s): JOÃO PRIMO DA SILVA
Advogado(a)(s): EURICO DE SOUZA (GO - 8030)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 520; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 521).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 67).
Satisfeito o preparo (fls. 422, 457/458 e 540).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 20, § 1º, 21 da Lei nº 8.213/91, 769, 840 da CLT, 282, III e IV, 295, I, parágrafo único, I e II, do CPC, 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, conforme a conclusão do laudo pericial, não ocorreu doença profissional nem houve nexo causal entre a atividade do Obreiro e as patologias por ele adquiridas, não se podendo, assim, falar em indenização por danos materiais e morais. Pondera que, como não teve culpa nas doenças adquiridas pelo Obreiro nem houve dano permanente à sua integridade física, não se pode concluir pela existência de tais danos.
Consta do v. acórdão (fls. 489/497):
"Portanto, a concausa não afasta o nexo de causalidade quando, efetivamente, as condições de trabalho tenham contribuído ou concorrido para o desencadeamento ou agravamento dos efeitos da doença (...)
Partindo dessa premissa, resta perquirir se existiu realmente uma concausa e, em caso positivo, se desta deriva a obrigação de reintegrar e/ou indenizar.
Pois bem.
Segundo dados colhidos no laudo pericial, o reclamante começou a sentir dores nas costas nos últimos quatro anos que antecederam a sua dispensa pela reclamada, num total de 10 anos de contrato de trabalho ininterrupto para a mesma reclamada e 'em conseqüência das condições de trabalho, o reclamante passou a apresentar várias patologias tais como: Espondilose, Artrose, Varizes, Hérnia de disco, Desvio de coluna vertebral, havendo assim a necessidade de afastamento do trabalho em 13/09/2006, quando passou a receber auxílio doença do INSS até 08/05/2007 fl. 03, sendo anteriormente concedido pelo mesmo instituto em 11/12/2006 e 09/03/2007.' (fl. 371).
(...)
O trabalho desenvolvido pelo reclamante, no interior de uma agência do Banco do Brasil em Dorvelândia-GO, era de organizar filas nos caixas e controlar a entrada de clientes junto à porta giratória, em posição ortostática (fl. 373 - resposta ao quesito de nº 2). Segundo a resposta ofertada ao quesito de nº 3, feito pela reclamada, o Perito enfatizou que os riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo autor são de natureza ergonômnica e acidentais.
Em outras respostas, disse o Perito que as doenças alegadas pelo reclamante podem ser de natureza hereditária e que não se pode atribuir tais doenças somente a fatores ocupacionais.
A prova testemunhal produzida, apesar de não ser capaz de comprovar a alegação do reclamante de que, durante quase nove horas de labor, exercia suas funções em pé, denota-se, pelo depoimento da testemunha da reclamada, que pelo menos durante todo o horário destinado ao atendimento o reclamante era obrigado a permanecer em pé.
Independentemente da discussão acerca do tempo total em que permanecia nessa posição, está comprovado que pelo menos durante quatro horas seguidas o reclamante permanecia na posição que contribuiu para origem ou agravamento da doença por ele reclamado.
Aqui, já podemos observar uma falha da empresa, que não disponibilizava ao reclamante intervalo para descanso ou cadeira para assento durante esse período.
Portanto, irrepreensível a decisão de primeiro grau (...)
Assim, o comportamento mínimo que deveria a empregadora ter adotado era o consistente na efetiva concessão do intervalo intrajornada para alimentação e o necessário descanso assim como a disponibilização de assentos de sorte a permitir ao autor sentar-se ao menos nos horários em que a agência não estivesse aberta ao público, em que o risco à segurança pessoal e de terceiros é bastante minorado pelas barreiras físicas de acesso à instituição.
A ré, portanto, por meio de sua conduta negligente no tocante à observância das normas de segurança e medicina do trabalho assumiu a responsabilidade pelos eventuais riscos à saúde do trabalhador advindas, direta ou indiretamente, das gravosas condições de trabalho a ele impostas.
Esse é o fundamento da responsabilização civil, por dano material ou moral, em casos de acidente de trabalho.
(...) Ainda que não se possa indubitavelmente atribuir a origem da doença ao trabalho, não se pode, por outro turno, negar que o comportamento ilegal adotado pela empregadora incontrastavelmente contribuiu ou concorreu para o seu desencadeamento precoce e posterior agravamento.
Nesse aspecto, o laudo pericial é de inestimável valia. Ao responder a quesito da parte ré quanto a se as atividades desenvolvidas pelo autor poderiam ter contribuído para seus problemas de saúde, o perito foi enfático ao afirmar que 'qualquer atividade que requer movimentos constantes, esforço físico ou posição inadequada por longos períodos podem originar problemas de saúde' tais como os que acometeram o trabalhador (fl. 375).
E justamente porque as condições de trabalho impostas ao autor eram inadequadas, irregulares e ilegais deve a empregadora responder civilmente pelos danos por cujo desencadeamento assumiu o risco de provocar ao adotar tal padrão comportamental, contrário à lei.
(...)
redução da capacidade laborativa do autor,
A negligência da Reclamada pode ser constatada pela inércia em adaptar ou melhorar as condições ergonômicas de trabalho.
Assim, correto o d. Julgador de primeiro grau que condenou a reclamada na indenização por danos morais, havendo culpa por parte dela (reclamada) pelo agravamento da doença apresentada pelo autor, conforme visto em linhas volvidas. Entendo, pois, estarem presentes os requisitos configuradores da responsabilidade civil, quais sejam, o dano, o nexo de causalidade e a culpa.
Não há como negar a dor moral sofrida pelo autor, vez que, além de enfrentar a dor física, proveniente da doença, teve que suportar a perda do posto de trabalho, no momento que mais precisava – foi dispensado logo após o final do prazo alusivo ao auxílio-doença.
A conduta da reclamada contribuiu para a baixa auto-estima do autor, violando a sua intimidade e sua vida privada, atraindo a aplicação do inciso X, do art. 5º da CF/88. Assim, tendo a reclamada agido com culpa, deve responder pelos prejuízos de ordem moral sofridos pelo autor (...). "
O entendimento regional acerca da matéria é razoável, tendo ficado demonstrada a ocorrência de dano moral ao Autor e, por isso, não há que se falar em ofensa a nenhum dos preceitos legais indigitados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 538, já que não trata de situação idêntica a dos autos (incidência da Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
CUSTAS PROCESSUAIS
Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00868-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): WALTEMI DE SOUZA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2008 - fls. 141; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 160).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Satisfeito o preparo (fls. 101, 113, 112, 126, 174 e 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 286 SBDI-1 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada opõe embargos requerendo expressa manifestação acerca da validade do mandato tacitamente conferido ao advogado que subscreveu o recurso ao comparecer à audiência (ata, fl. 15).
É verdade que o advogado subscritor do recurso, Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, compareceu à audiência realizada no dia 4/06/2008. Todavia, esta eg. 1ª Turma, seguindo a jurisprudência do C. TST, tem entendido que o mandato tácito não convalida mandato expresso irregular." (fls. 138/139)
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00965-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSENILDO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls.).
Todavia, encontra-se irregular a representação processual da Reclamada. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 16. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 15, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 16.Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, já que o referido advogado não compareceu em audiências acompanhando a Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01021-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉ JUBERLANDIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/10/2008 - fls. 244; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 15/16).
A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).
Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim." (fls. 180)
A Egrégia Turma decidiu: "Conheço dos recursos ordinários sumaríssimos e NEGO-LHES PROVIMENTO. " (fls. 243)
Depositados R$ 4.993,78, em sede de recurso ordinário (fls. 206), deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R$ 10.714,51 ou o suficiente para garantia do juízo.
No entanto, a recorrente não efetuou qualquer deposito. Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01337-2007-141-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): JULIMAR HELENO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 252; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 180 e 183).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
" (...) a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou

expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista" (fls. 243).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 232/243, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado, ainda, que a Lei nº 9.307/96 sequer conferiu jurisdição ao árbitro para atuar nos casos onde inexiste lide (fls. 239). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01341-2007-141-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): PAULO BENEDITO DE BRITO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 280; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 281).
Regular a representação processual (fls. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 208 e 211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
" (...) a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título for e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista" (fls. 270).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 258/271, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado, ainda, que a Lei nº 9.307/96 sequer conferiu jurisdição ao árbitro para atuar nos casos onde inexiste lide (fls. 266). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01342-2007-141-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): EDMILSON BERNARDES ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 283; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 79).
Satisfeito o preparo (fls. 218 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
" (...) a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta Especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista" (fls. 274).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 264/275, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado, ainda, que a Lei nº 9.307/96 sequer conferiu jurisdição ao árbitro para atuar nos casos onde inexiste lide (fls. 271). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01344-2007-141-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): FABIANO FELIPE DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2008 - fls. 281; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 282).
Regular a representação processual (fls. 81).
Satisfeito o preparo (fls. 214 e 217).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
" (...) a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a esse contrato, a que título fosse e, depois, ironicamente, afirma que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista" (fls. 271).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 261/272, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado, ainda, que a Lei nº 9.307/96 sequer conferiu jurisdição ao árbitro para atuar nos casos onde inexiste lide (fls. 268). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01349-2007-141-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): OZAQUE TEODORO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 293; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 294).
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 225 e 228).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) Compulsando os documentos de fls. 112/114, nota-se que o compromisso arbitral não pormenorizou quais os direitos seriam submetidos à Corte arbitral, sendo que a sentença arbitral, proferida sem a existência de qualquer litígio, mais se assemelha a um termo de quitação fraudulento, destinado a obstar ao reclamante – e demais empregados na mesma situação -, o acesso ao Judiciário, sob o falso pálio da coisa julgada. Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC (...)" (fls. 281).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 276/282, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado ainda que, segundo a Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (fls. 278). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01356-2007-121-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (ciência do acórdão em 31/07/2008 - fls. 531; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 532).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTERJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União recorre de Revista contra o v. acórdão de fls. 372/380, alegando que o intervalo intrajornada não concedido é verba de natureza salarial e não indenizatória e, portanto, deve ser levada em consideração para o cálculo da contribuição previdenciária.
Consta do v. acórdão:
"O artigo 66 da CLT estabelece que o intervalo interjornada deve ser de onze horas. A análise do referido dispositivo juntamente com o disposto no artigo 67 do mesmo diploma, que estabelece como sendo de 24 horas o repouso semanal remunerado, induz a conclusão de que o intervalo entre jornadas, quando envolver o dia de descanso semanal, deve ser de no mínimo 35 horas.
(...)
Acolho, ainda, a observação feita pelo MM Juiz Revisor Marcelo Nogueira Pedra no sentido de que a parcela em comento, na esteira da jurisprudência do TST, tem natureza indenizatória, razão por que não há falar em reflexos ." (fls. 375/376).
Não se vislumbra a violação apontada nem divergência jurisprudencial com a Orientação Jurisprudencial em tela, visto que o acórdão trata do intervalo entre jornadas e não do intervalo intrajornada.
Inespecíficos os arestos colacionados, pois se referem, também, a intervalo intrajornada. Sendo as situações diversas, há que se observar o disposto na Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01381-2007-141-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): CACILDO DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 198, 218,221 e 282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 37 da Lei nº 9.307/96 e 267, II, do CPC.
A Reclamada sustenta que não agiu com deslealdade ao invocar a coisa julgada no caso dos autos em face da existência de compromisso arbitral. Afirma que na lei na há proibição de observância do concurso arbitral na esfera trabalhista.
Consta do v. acórdão:
"A verdade não surge tão facilmente conforme a explicação adotada pela empresa reclamada, eis que do termo de audiência e decisão arbitral extrai-se, com clareza, a idéia de que não mais cabia ao empregado o direito de acionar a Justiça do Trabalho, conforme já demonstrado.
Saliente-se ser incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época, as quais foram submetidas à mencionada corte arbitral nas mesmas condições, sendo que a empresa, sediada em São Bernardo do Campo/SP, fez deslocar o Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP para a cidade de Catalão/GO, dentro do próprio Sindicato da categoria profissional, somente para acompanhar as homologações das ditas rescisões.
Logo, a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando, na defesa, alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia vir a pleitear o que quisesse perante o juízo laborista.
Note-se ainda que o reclamante acionou esta Especializada pleiteando verbas cujos valores atingiriam 'supostamente' a importância de R$30.000,00, todavia, a quantia 'pactuada' e paga na audiência da sentença arbitral foi de R$2.586,45.
Mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% pela litigância de má-fé. Contudo, não se vislumbra nos autos qualquer prejuízo sofrido pelo autor em razão da apresentação da preliminar de coisa julgada pela empresa, assim, reformo nesta parte apenas para excluir tal indenização da condenação.
No tocante à base de cálculo da multa prevista no artigo 18 do CPC, melhor sorte não assiste à recorrente, haja vista que o artigo 261 da CLT dispõe que 'o réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor.' E o parágrafo único do mesmo artigo arremata: 'Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial'.
A reclamada não observou o disposto na lei, precluindo no direito de rever o valor atribuído à causa. Por outro lado, a regra do artigo 18 do CPC é de clareza

meridiana, ao prever a incidência da multa sobre o valor atribuído à causa, inexistindo exceções.
Dou parcial provimento nesta parte.
Rejeito." (fls. 274/275).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado ainda que, segundo a Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (fls. 271). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01399-2007-141-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): OZANO ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 85).
Satisfeito o preparo (fls. 218 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
" (...) a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista (...)" (fls. 275/276).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 265/276, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado, ainda, que a Lei nº 9.307/96 sequer conferiu jurisdição ao árbitro para atuar nos casos onde inexiste lide (fls. 272). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01403-2007-141-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): JOÃO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 285; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 286).
Regular a representação processual (fls. 87).
Satisfeito o preparo (fls. 224 e 227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) Compulsando os documentos de fls. 110/112, nota-se que o compromisso arbitral não pormenorizou quais os direitos seriam submetidos à Corte arbitral, sendo que a sentença arbitral, proferida sem a existência de qualquer litígio, mais se assemelha a um termo de quitação fraudulento, destinado a obstar ao reclamante – e demais empregados na mesma situação -, o acesso ao Judiciário, sob o falso pálio da coisa julgada. Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC (...)" (fls. 276).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 271/277, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado ainda que, segundo a Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (fls. 273). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01410-2007-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTROS DE ANTENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Recorrido(a)(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 839; recurso apresentado em 01/09/2008 - fls. 841).
Regular a representação processual (fls. 10).
Satisfeito o preparo (fls. 753).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
O Autor sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"(...) Diante de tudo que foi exposto, impõe-se reconhecer que houve recusa à negociação por parte do reclamante e, uma vez que foi validamente celebrado ACT diretamente com uma comissão de empregados, regulando a questão salarial e demais benefícios de interesse deles, não merece prosperar a pretensão inicial de obrigar a reclamada a cumprir as normas da CCT invocada pelo autor, haja vista que, segundo a jurisprudência deste Tribunal, o Acordo Coletivo é mais específico e por isso deve ser aplicado em detrimento da Convenção" (fls. 837).

Em face do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01416-2007-141-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO MARTINS
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 198, 221 e 218).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 131 e 267, VII, do CPC.
Sustenta que " ao invocar a COISA JULGADA, nada mais fez do que repercutir a Lei n. 9.307/96 e o artigo 267, VII do Código de Processo Civil, ao contrário do Tribunal Regional da 18ª. Região, que simplesmente negou vigência a esses dispositivos, entendendo justa a penalização por litigância de má fé (sic), sendo a raiz desse entendimento a não aceitação do procedimento arbitral na esfera dos dissídios individuais trabalhistas" (fls. 289).
Afirma que não poderia haver condenação em indenização prevista no art. 18 do CPC, porque não houve prejuízos para a parte contrária, que sequer a pediu.
Por fim, acrescenta que sua condenação em indenização não estaria fundamentada.
O v. acórdão, transcrevendo as razões de decidir da r. sentença atacada, manteve a condenação da recorrente, nos seguintes termos:
"Ora, como pode a defesa invocar preliminar de coisa julgada calcada na sentença arbitral (requerendo a extinção deste feito sem resolução do mérito) para, em seguida e na mesma peça processual, negar que a submissão da questão à corte arbitral, quando da rescisão, tenha objetivado inibir o acesso do demandante ao Judiciário, que inclusive fora então orientado no sentido de que poderia fazê-lo? Forçoso concluir, dessarte, pela natureza temerária da conduta da reclamada ao arguir a preliminar de coisa julgada, conduta esta a clamar – mesmo que de ofício – pela coibição nos moldes preconizados pelo art. 18, do CPC.
Manifesta, portanto, a incidência dos incisos I, II, V e VI, todos do art. 17, do CPC ao deduzir a demandada defesa contra fato incontroverso, alterando a verdade dos fatos e procedendo de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado, reputo-a litigante de má-fé e, como tal, com fulcro no art. 18, do CPC, condeno-a no pagamento de multa e indenização, ambas em favor da parte contrária, sendo aquela no montante de 1% do valor da causa, e esta desde já arbitrada no dobro do valor da remuneração mensal do autor utilizada para o cálculo de suas verbas rescisórias, e que se encontra consignada no TRCT jungido aos autos" (fls. 270/271)
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado ainda que, segundo a Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (fls. 278). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01552-2007-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Recorrido(a)(s): CÁRITA MARIA FERREIRA MENDES
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/08/2008 - fls. 509; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 510).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIII, LIV, 7º, XXIX, 37, caput, IX, 114, I e IX, da CF.
- violação do art. 11 da Lei nº 9.868/99.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que os valores foram pagos indevidamente a servidores estatutários.
Tem-se que essa matéria nem sequer foi debatida na via ordinária e, por isso, não pode ser objeto de discussão na Revista, a teor da Súmula 297/TST. Ademais, vê-se que a própria Autarquia ajuizou a ação de repetição de indébito nesta Justiça Especializada, não podendo, agora, alegar sua incompetência absoluta.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CCB, 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92, 1º da Lei nº 8.112/90 e 1º do Decreto nº 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
O INCRA não se conforma com a decisão regional que declarou a prescrição na presente Ação de Repetição de Indébito. Entende que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e, mesmo que não fosse imprescritível, considera que a prescrição aplicável é a qüinqüenal e não a bienal trabalhista.
Consta do v. acórdão (fls. 496/498):
"A regra geral dos prazos prescricionais, fixada no art. 7°, XXIX, da CF/88, não é apenas aplicável aos créditos oriundos da relação de emprego devidos ao empregado, mas também aos eventuais créditos dos empregadores em relação aos empregados, porque os direitos, seja de uma, seja de outra parte, decorrem da mesma relação jurídica: o contrato de emprego. Assim, a prescrição a ser observada é a trabalhista em razão dos princípios da igualdade e da simetria.
Inaplicáveis as disposições constantes do Código Civil, pois a relação jurídica em comento ostenta índole trabalhista, devendo buscar-se na legislação do trabalho as normas e princípios incidentes na espécie, salvo se inexistentes, o que, como visto, não ocorre (...)
Mesmo não prevalecendo a contagem do prazo a partir da data dos pagamentos ou do encerramento do vínculo de emprego, ainda assim incidiria a prescrição da pretensão, a contar da data do trânsito em julgado, para os reclamantes, da decisão que reconheceu o excesso na execução."
Vê-se que o posicionamento regional no sentido de observar a prescrição trabalhista é razoável, estando em conformidade com o art. 7º, XXIX, da CF, razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos preceitos legais e constitucional citados. Incidência da Súmula 221 do TST.
Cabe acentuar, por oportuno, que não há previsão de cabimento de Revista por ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).
Aresto proveniente de Turma do TST é imprestável ao fim colimado (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01560-2007-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): JOÃO GONÇALVES NETO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 592; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 593).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIII, LIV, 7º, XXIX, 37, caput, IX, 114, I e IX, da CF.
- violação do art. 11 da Lei nº 9.868/99.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que os valores foram pagos indevidamente a servidores estatutários.
Tem-se que essa matéria nem sequer foi debatida na via ordinária e, por isso, não pode ser objeto de discussão na Revista, a teor da Súmula 297/TST. Ademais, vê-se que a própria Autarquia ajuizou a ação de repetição de indébito nesta Justiça Especializada, não podendo, agora, alegar sua incompetência absoluta.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CCB, 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92, 1º da Lei nº 8.112/90 e 1º do Decreto nº 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
O INCRA não se conforma com a decisão regional que declarou a prescrição na presente Ação de Repetição de Indébito. Entende que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e, mesmo que não fosse imprescritível, considera que a prescrição aplicável é a qüinqüenal e não a bienal trabalhista.
Consta do v. acórdão (fls. 583/586):
"A ação de repetição de indébito movida pelo empregador em face de empregado visando a devolução de valores indevidamente pagos, é típica reclamação trabalhista.
Nesse passo, em razão dos princípios da igualdade e da simetria, a prescrição a ser aplicada é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e no art. 11 da CLT. Entendimento este que é corroborado pelo disposto na Súmula 382 do TST.
(...)
A alteração no regime jurídico de celetista para estatutário advinda com a Lei 8.112/90, extinguiu o contrato de trabalho celetista havido entre o INCRA e o reclamado, de tal sorte que a pretensão a créditos decorrentes do extinto contrato prescreveria em dois anos (...).
Fixado esse ponto, observo que a questão posta já foi objeto de decisão desta 1ª Turma recursal quando da análise do RO - 01554-2007-013-18-00-7.
Naquela ocasião, ficou decidido que o marco inicial para a contagem do prazo prescricional, como no presente caso, é a data do trânsito em julgado do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista dos exeqüentes dos autos da execução (AP-01514-1989-004-18-00-1) (...)
...o trânsito em julgado da matéria relativa à irregularidade da conta de liqüidação se deu no ano de 2004, quando a reclamada poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após trânsito em julgado. Esta ação somente foi ajuizada em 2007, portanto, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado ."
Vê-se que o posicionamento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF e, também, com a Súmula 382/TST, razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos preceitos legais e constitucional citados. Incidência da Súmula 221 do TST.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01583-2002-003-18-40-1 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LÚCIA HELENA VIANA LUZ
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2008 - fls. 387; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 56).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01621-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCELO RIOS
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
2. JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. MARCELO RIOS
Advogado(a)(s): 1. JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
2. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recurso de: MARCELO RIOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/08/2008 - fls. 348; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 349).
Regular a representação processual (fls. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331,IV/TST.
- violação do art. 37, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 3º e 9º da CLT e 460 CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que houve vínculo empregatício com a Cooperativa e responsabilidade subsidiária da Agetop, devendo ser aplicada a Súmula 331, IV, do TST. Sustenta que entendimento contrário violaria o art. 37, § 6º da Constituição Federal.
Consta do v. acórdão:
"No presente feito, é lamentável a atitude do administrador da Autarquia recorrente, que se utilizou da criação de falsa cooperativa com o único propósito de mascarar a contratação de trabalhadores sem o prévio concurso público.A regra constitucional da realização de concurso público é instrumento de moralidade e impessoalidade a nortear o administrador público a efetivar a contratação do trabalhador mais eficiente, consoante os parâmetros estabelecidos no edital do concurso público. Contudo, o Recorrente, ferindo tais princípios, criou falsa cooperativa unicamente para contratar seus apaniguados sem a observância dos aludidos princípios constitucionais (moralidade, impessoalidade e eficiência), dando evidente demonstração da utilização da máquina pública para realizar política de interesses pessoais, de troca de favores. Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO. Impõe-se, portanto, como único meio de retomar a moralidade, impessoalidade e eficiência, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente para a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.
Ora, o fato do Reclamante postular o reconhecimento de vínculo de emprego com a COPRESGO trata-se também de uma estratégia visando buscar a integralidade dos direitos postulados, mesmo que de forma subsidiária, em face da AGETOP, real empregadora.
Conforme bem demonstrado, a COPRESGO sequer existiu validamente, não tendo saído do papel. Não havendo, portanto, como se declarar a formação de vínculo empregatício com ela. Lembrando-se que o contrato de trabalho é antes de tudo um contrato realidade.
Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC).
Isso porque estamos a tratar aqui do erário público, que, se empregado da forma como o Reclamante vindica, estaremos chancelando as irregularidades praticadas pela Autarquia demandada.
A se deferir o pleito do Reclamante estaríamos privilegiando aquele que prestou serviços públicos sem obedecer as regras legais para tanto, deferindo-lhe todos os direitos deferidos aos trabalhadores que se submeteram ao concurso público. Vale dizer, a se agir dessa forma, os apaniguados do administrador público estariam em situação mais vantajosa do que os trabalhadores que são contratados dentro das regras constitucionais de acesso ao serviço público.
Destarte, impõe reconhecer a formação de vínculo direto com a AGETOP, o qual, contudo, deu-se de forma nula, ante a inobservância da prévia realização de concurso público.

Não há que se falar, portanto, em responsabilidade subsidiária da Recorrente, mas de responsabilidade direta, diante da fraude perpetrada, vez que a COPRESGO foi criada para fraudar a aplicação dos preceitos trabalhistas e constitucionais, nos termos do art. 9º da CLT e 37, II, da CF/1988" (fls. 340/342).
Verifica-se que a Súmula 331, IV, do TST não foi aplicada ao caso dos autos, porque a Turma Julgadora entendeu que o vínculo formou-se com a Autarquia e não com a COPRESGO, não havendo nisto afronta aos arts. 3º e 9º da CLT.
A matéria não foi analisada sob o enfoque dos arts. 37, § 6º, da CF e 460 do CC, sendo inviável o exame da alegação de afronta a estes dispositivos.
Por sua vez, os arestos colacionados aos autos não servem ao confronto de teses, uma vez que aqueles oriundos deste próprio Tribunal encontram óbice na CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST, enquanto que aqueles apontados nas fls. 364 e 367/368 não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Ademais, Incidente de Uniformização de Jurisprudência do TST, como aquele noticiado nas fls. 366/367, não se encontra em hipóteses legais de dissenso jurisprudencial - art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/08/2008 - fls. 348; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 371).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
A Reclamada foi dispensada do preparo - decisão de fls. 346.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
Inconforma-se a Reclamada com a condenação no pagamento do adicional de insalubridade e honorários periciais, afirmando que como a Turma Regional entendeu pela nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, a determinação de apuração destas parcelas violou o disposto na Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão:
"Caracterizada a nulidade e tendo esta efeito ex tunc, deveriam as partes retornar ao status quo ante, o que não se afigura possível, haja vista ser impossível devolver ao trabalhador a força de trabalho despendida no curso do contrato de trabalho.
Outrossim, para se evitar o enriquecimento ilícito do empregador (que obteria a força de trabalho sem que fosse preciso pagar por ela) e para garantir a preservação da dignidade do trabalhador, conforme preceito constitucional, é que se determina o pagamento do salário, em sentido estrito, e do recolhimento do FGTS sobre ele devido.
Neste sentido, a Súmula 363 do TST, (...).
Destarte, reformo a r. sentença de primeiro grau, para deferir ao obreiro apenas os valores alusivos ao adicional de insalubridade, diante da natureza salarial da parcela, e FGTS incidente sobre os salários do obreiro.
Mantenho a condenação de pagamento dos honorários periciais" (fls. 344/345).
A Turma Regional baseou a decisão na Súmula 363 do Colendo TST e condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários periciais correspondentes, considerando que referido adicional possui natureza salarial, o que não representa ofensa à mencionada súmula, nem tampouco ao art. 37, II, e § 2º, da CF.
Destaca-se que a decisão apresentada nas fls. 375/375 não pode ser cotejada porquanto além de ser oriunda de Turma do TST, hipótese não elencada no art. 896, a, esta não cita, ademais, a fonte ou repositório autorizado em que foi publicada - Súmula 337/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01674-2006-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 798; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 803).
Regular a representação processual (fls. 631/640).
Garantido o Juízo (fls. 459 e 683).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
O Recorrente alega que a determinação, contida no v. acórdão, de não inclusão da parcela "garantia m. produção" no salário pago à Exeqüente, viola a coisa julgada.
Consta do v. acórdão de fls. 793/796:
"A sentença primária, acolhendo o pedido inicial, determinou expressamente que na apuração das diferenças salariais fossem consideradas as parcelas “ordenado (+ GMC) e gratificação de função” (fls. 421/434).
Não houve menção à inclusão da parcela “garantia m. Produção” (que não é a mesma GMC) no salário da obreira para efeito de composição salarial e daí apurar as diferenças com os paradigmas.
O acórdão de fls. 519/530 manteve inalterada a sentença primária no tocante a base de cálculo das parcelas deferidas, tendo apenas elastecido o período da condenação.
Tudo isto considerado, forçoso reconhecer que não existe a alegada violação da coisa julgada, pois não houve menção à inclusão da parcela “Garantia m. Produção” no salário da reclamante para daí apurar as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.
De mais a mais, foge à lógica que em relação aos salários dos paradigmas observe-se apenas o ordenado + GMC + gratificação de função, e em relação ao salário da obreira sejam observadas parcelas distintas, que sequer foram aventadas pela defesa. E não tendo havido decisão a esse respeito, ao contrário do alegado pelo embargante, não há que se falar em ofensa à coisa julgada.
Por todos esses fundamentos, rejeito os embargos de declaração" (fls. 795/796).
Consoante se infere, a Turma Regional observou devidamente os comandos da decisão exeqüenda, não se constatando ofensa direta e literal ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna,
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01706-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ONEDES ALVES MARTINS
Advogado(a)(s): OSVALDO FERREIRA RAMOS (GO - 7248)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 291; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 293).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 229 e 296).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, XXIX da CF.
- violação dos arts. 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta, em síntese, que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressão horizontal prevista em PCS, alegando que a supressão do direito às progressões horizontais violou os artigos 9º, 444 e 468 da CLT. Alegou ainda que a alteração contratual ofendeu também a Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"O Plano de Cargos e Salários da Reclamada foi implementado pela Resolução de Diretoria 014/89 (cópia às fls. 42/88). Esta norma interna foi alterada pela Resolução de Diretoria 023/92, instrumento por demais conhecido desta Corte, onde as onze faixas salariais foram agrupadas em quatro e as promoções automáticas passaram a ocorrer de quatro em quatro anos. Posteriormente, em 30/12/1996, outra Resolução de Diretoria (012/96 – cópia acostada às fls. 199) revogou a anterior.
Portanto, emerge processualmente demonstrado que o direito perseguido foi alterado unilateralmente por ato positivo do empregador, fato a atrair a aplicação do entendimento contido na súmula 294 do TST, ora transcrita:
(...).
Este Tribunal, enfrentando questão idêntica, declarou que o direito de empregado do CRISA reclamar progressões horizontais extintas pelo ato único do empregador residente na Resolução de Diretoria 012/96, é fulminado pelo instituto da prescrição total" (fls. 266/267).
Vislumbro, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 51/TST, face a declaração de prescrição total do pedido do Autor de progressões horizontais previstas no Regulamento do empregador, motivo pelo qual, revendo posicionamento anterior, tenho como viável o prosseguimento deste Recurso de Revista, na forma do disposto no art. 896, a, da CLT.
CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01707-2001-011-18-41-5 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/08/2008 - fls. 165; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01730-2007-007-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 529; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 530).
Regular a representação processual (fls. 87).
Satisfeito o preparo (fls. 418, 449, 450, 527 e 542).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria havido cerceamento do seu direito de defesa com o indeferimento da contradita das testemunhas, tendo em vista que elas não somente litigam contra o mesmo empregador como também fizeram pedidos idênticos em outra ação, revelando interesse a favor do Reclamante, não sendo essa situação abordada pela Súmula 357/TST.
Consta do v. acórdão:
"A suscitada súmula 357 do colendo TST dispõe que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. A tese da reclamada é que o fato de as testemunhas também moverem ação contra ela, com o mesmo objeto, desconfigura a expressão "simples fato de estar litigando".
Entretanto isso, por si só, não é suficiente para a pretendida decretação de nulidade.
(...)
Em síntese, a aplicação ou não desse entendimento sumular cabe ao prudente arbítrio do juiz condutor da audiência de instrução, seguindo as diretrizes do princípio de razoabilidade e, considerando também, a experiência para a colheita de prova do magistrado e sua imediatidade física com os depoentes.
O direito de ação é um direito público garantido constitucionalmente, não se enquadrando na hipótese de suspeição o simples fato de a testemunha litigar com o mesmo empregador. Há que ser ressaltado que não foi comprovada a existência de favorecimento ou de ausência de isenção da testemunha de modo a comprometer o seu depoimento e, menos ainda, de caracterizar cerceamento do direito de defesa do recorrente.
De mais a mais, aceitar a tese sustentada pelo reclamado, sem avaliar caso por caso, importaria impossibilitar o trabalhador de provar o seu direito, dada a dificuldade de conseguir outro tipo de prova que não a testemunhal.
Como não há falar em suspeição absoluta de testemunha que move processo contra a mesma empresa e com o mesmo objeto, também não há falar em nulidade do feito.
Rejeito a preliminar" (fls. 508 e 510).
Nesse contexto, verifica-se que o entendimento acolhido pela Turma está de acordo com a Súmula 357/TST, o que impede o processamento do apelo.
Ressalte-se, por oportuno, que os julgados provenientes de Turma do TST (fls. 534/535) ou do Excelso STF (fls. 535), órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação ao pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial, alegando que não teria ficado provada a identidade de funções entre o Autor e o paradigma.
Consta do v. acórdão:
"Dito isso, o reclamante se desincumbiu do ônus processual que lhe competia, ao passo que a reclamada não logrou êxito em demonstrar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido, mormente, a maior produtividade e perfeição técnica mencionadas no recurso.
Demonstro.
Na petição inicial e na defesa não foram arroladas as atribuições funcionais do autor como Técnico de Comunicações de Dados, nem como Encarregado
(...)
Superadas as distinções entre Técnico de Comunicações de Dados e Encarregado de Comunicações de Dados, colhe-se dos depoimentos testemunhais a identidade entre as atividades laborais desempenhadas por autor e paradigma, independentemente da denominação do cargo
(...)
Essas foram as únicas testemunhas ouvidas no feito. Em miúdos, emerge processualmente demonstrada a identidade de funções.
Passo a analisar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos à equiparação. Há nenhum elemento probatório a demonstrar maior produtividade ou perfeição técnica do modelo em relação ao reclamante.
Quanto à experiência adquirida em outra empresa, não há como aferir de quanto tempo se trata, posta a ausência de documentos do paradigma. Destarte, esse argumento jamais foi provado, especialmente a se levar em conta que o autor disse em seu interrogatório "que ambos trabalharam juntos na empresa Brasiltelecom e quem ensinou o serviço para o Hélio foi o depoente" (fls. 373).
Diante de todo o exposto, o reclamante merece receber diferenças provenientes da equiparação salarial, pois demonstrou a identidade de funções, ao passo que a empresa deixou de demonstrar qualquer dos aludidos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos.
Nada a reformar" (fls. 512, 514/516).
Conforme se infere, a declaração de que ficou provado que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às do paradigma afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Turma Julgadora demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova.
O deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se, portanto, em sintonia com o art. 461 da CLT, não cabendo falar-se em violação dos preceitos invocados no apelo nem em dissenso com a Súmula 6/TST.
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou provada a identidade de funções entre paradigma e paragonado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01772-2007-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NEUZA MARIA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
2. PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA (GO - 11781)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 232; recurso apresentado em 20/08/2008 - fls. 233).

Regular a representação processual (fls. 06).
Satisfeito o preparo (fls. 156 e 165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 202, VI, do CC.
A Reclamante alega que, com o pagamento das verbas rescisórias em 24 de abril de 2007, as Reclamadas teriam renunciado à prescrição. Aduz, ainda, que houve a interrupção da prescrição, nos termos do art. 202, VI, do CC.
Consta do v. acórdão:
"De plano, impende observar que o prazo prescricional necessita estar em curso para ser interrompido.
No caso em análise, o prazo em questão teve o seu início em 21.02.2003, terminando no dia 21.02.2005, conforme inciso XXIX do art. 7º da CF/88. Contudo, o pagamento só foi efetuado em 24.04.2007, ou seja, após a expiração do prazo prescricional. Destarte, não há que se falar em interrupção, pois o pagamento foi realizado quando já operada a prescrição.
Assim, no dia 22.02.2005 a pretensão da obreira já estava atingida pela prescrição total, e mesmo o posterior pagamento não teria o condão de reabrir o prazo prescricional, a fim de serem questionados outros direitos relativos a todo o pacto.
Na realidade, ao efetivar o pagamento, as reclamadas reconheceram como devidos aqueles direitos que constam do TRCT de fl. 18, e apenas sobre eles não mais poderão alegar a prescrição, pois o pagamento é ato incompatível com este instituto e implica renúncia tácita, nos termos do art. 191 do Código Civil. Contudo, no que respeita aos demais direitos pleiteados pela reclamante, as rés não praticaram nenhum ato incompatível com a prescrição já operada. Destarte, não há que se falar em renúncia à prescrição" (fls. 214/215).
Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que não houve a interrupção da prescrição, encontra-se amparado na circunstância fática evidenciada no caso sob exame, qual seja, a realização do pagamento das verbas rescisórias após o decurso do prazo prescricional. Incólume, portanto, o art. 202, VI, do Código Civil.
Registre-se, outrossim, que restou declarada que a prescrição não atingiu as parcelas reconhecidas como devidas pela Reclamada e pagas, 24.04.2007, em perfeita consonância com a norma legal vigente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01869-2007-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA PIRES
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2008 - fls. 70; recurso apresentado em 11/07/2008 - fls. 71).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
A Recorrente encontra-se dispensada do recolhimento das custas processuais, face o teor do decidido nas fls. 43.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXIX da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a aposentadoria por invalidez do empregado não representou em suspensão do contrato de trabalho, mas sim, na extinção deste, haja vista que o Reclamante recebeu suas parcelas rescisórias, conforme TRCT juntado aos autos.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso que o reclamante aposentou-se por invalidez em 14/10/2003 (carta de concessão do INSS, fl. 38 e TRCT com causa de afastamento “aposentadoria”, fl. 33) e a ação foi ajuizada em 04/10/2007.
Nos termos do artigo 475 da CLT, o contrato de trabalho do autor está suspenso em face da concessão da aposentadoria por invalidez, e a suspensão perdurará até que a aposentadoria se torne definitiva, o que ocorrerá após o transcurso do período de 5 anos previsto no artigo 47 da Lei n° 8.213/91.
Assentado que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho, de fato, não há prescrição bienal a ser declarada, porquanto não houve extinção contratual" (fls. 66/67).
Como se vê, a Turma Regional entendeu que a aposentadoria por invalidez não extinguiu o contrato de trabalho, tendo decidido em sintonia com os artigos 475 da CLT e 47 da Lei 8213/91, o que não representa afronta ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, que estabelece prescrição bienal a partir da extinção do contrato de trabalho, haja vista que, face a aposentadoria por invalidez, foi declarado que a extinção contratual ainda não ocorreu.
Ademais, o aresto colacionado nas fls. 74 não serve ao confronto de teses, porquanto originado deste próprio Regional (art. 896, "a", da CLT), e, além disto, não foi citada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01908-2007-082-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES (GO - 12095)
Recorrido(a)(s): CHARLES PIERRE DA COSTA
Advogado(a)(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2008 - fls. 376; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 377).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II e 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 71 da Lei 8.666/93 e 189 do CCB e da Lei nº 9.882/99.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que não há qualquer previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, visto que houve terceirização lícita de serviços.
O acórdão restou consubstanciado na ementa in verbis :
" RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não havendo de se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois este tratou apenas de exonerar a Administração Pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado." (fls. 358)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01929-2007-003-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RUBENS PACHECO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/08/2008 - fls. 146; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 148).
Regular a representação processual (fls. 21).
O Recorrente foi dispensado do preparo (fls. 143).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta, em síntese, que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressão horizontal prevista em PCS,

alegando que o pretenso direito estaria assegurado pelo artigo 468 da CLT e encontraria amparo também na Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"Ponderado tudo isso, repita-se que o ato único positivo do empregador retirando direito previsto em norma interna, portanto, sem previsão legal, data de 30/12/1996, fato a impor prescrição total aos direitos pleiteados após 30/12/2001. Por isso, considerando que esta reclamação trabalhista somente foi ajuizada em 03/10/2007, encontra-se fulminado o direito de ação " (fls.142).
Vislumbro, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 51/TST, face a declaração de prescrição total do pedido do Autor de progressões horizontais previstas no Regulamento do empregador, motivo pelo qual, revendo posicionamento anterior, tenho como viável o prosseguimento deste Recurso de Revista, na forma do disposto no art. 896, a, da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02054-2007-003-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MÁRCIO ALVES BARROS
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIO ALVES BARROS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/08/2008 - fls. 796; recurso apresentado em 25/08/2008 - fls. 799).
Regular a representação processual (fls. 74).
Satisfeito o preparo (fls. 665 e 666).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294 e 206/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 8º da CLT e 114 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre o auxílio alimentação, a prescrição aplicável é a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST, a qual não pode prevalecer, face a existência de verbetes sumulares mais específicos, de nº 294 e 206 do TST.
Consta do v. acórdão:
"Não obstante o ato do empregador tenha ocorrido há mais de cinco anos do ajuizamento da ação, esta lesão veio se renovando a cada parcela trabalhista devida e não-paga ou paga incorretamente. Assim sendo, não pode haver prescrição total, inclusive porque se o ato do empregador vulnerou normas cogentes, como as trabalhistas, tal ato é nulo, por força dos artigos 9º e 468, ambos da CLT, e o ato nulo não prescreve.
(...).
Por oportuno, anoto que o pedido vestibular contempla diferenças de FGTS em relação a parcela devidamente quitada durante a contratualidade (auxílio alimentação), e estando o contrato de emprego em vigor na data do ajuizamento da ação, é trintenária a prescrição, nos termos da súmula nº 362 do TST, não havendo que se falar em aplicação da súmula nº 206 do TST, como defendido pela recorrente" (fls. 787/788).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 808 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: MÁRCIO ALVES BARROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/08/2008 - fls. 796; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 835).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 570).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação à sua remuneração, já que este, desde o início do seu contrato, era recebido como verba salarial, não importando que tenha havido alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"Conseqüência disso é que não é ilegal a alteração da natureza do auxílio alimentação pago aos empregados da ativa por meio de ajuste em ACT ou CCT, tal qual decidido na instância singular, mas no período anterior, em que não foi celebrado ACT e nem existia adesão ao PAT, é devido o FGTS incidente sobre as parcelas pagas, tal qual decidido.
Assim, não é devida a incidência do FGTS nos períodos em que há prova documental de que foram pactuados em CCT ou ACT a natureza indenizatória do auxílio alimentação, quais sejam: biênios de 1988/1999 (fls. 364/376); 2000/2001 (fls. 381/390); 2001/2002 (fls. 391/406); 2002/2003 (fls. 407/421); 2003/2004 (fls. 423/427); 2004/2005 (fls. 428/448); 2005/2006 (fls. 461/474) e 2006/2007 (fls. 477/494)" (fls. 792).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 836, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS -Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
Logo, é viável o prosseguimento do Recurso de Revista, já que demonstrado o dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02107-2007-081-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARCAL (GO - 13640)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a nulidade dos contratos de trabalho firmados com empresas interpostas e reconheceu o vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada no período de 17.06.1988 a 31.07.2006, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02240-2006-111-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP E OUTROS
Advogado(a)(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA (GO - 17935)
Recorrido(a)(s): HEISLER IRAM DIAS
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 534; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 535).
Regular a representação processual (fls. 307/330 e 370).
Satisfeito o preparo (fls. 442, 443 e 542).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teria permanecido a omissão relativa ao erro material suscitado, com repercussão na responsabilidade pelos créditos reconhecidos em juízo.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 501/517, integrado pelo v. acórdão de fls. 529/532, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou detidamente as matérias suscitadas pelas Partes, mormente no que tange às questões da formação de grupo econômico e da responsabilidade dos sócios e dos ex-sócios das Empresas pelos créditos reconhecidos ao Autor, tendo havido entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT .
Inviável, por outro lado, cogitar-se de divergência jurisprudencial, a teor do exposto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00051-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON DA SILVA TERRA
Advogado(a)(s): MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)
Interessado(a)(s): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 597; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 600).
Regular a representação processual (fls. 51).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV,/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 37, caput, I, II, XIX, XXI, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55,XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 18 do DL nº 509/69, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que sua situação é substancialmente diferente da iniciativa privada, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Consta do v. acórdão:
"É certo que a empresa contratada - aqui primeira reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, e disto se conclui que houve culpa na escolha da recorrente ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
De se ponderar que o ente público não se isenta de responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela Administração Pública em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber. Registre-se, neste ponto, que a matéria já foi pacificada pela mais alta Corte Trabalhista, por intermédio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Proc. TST-RR-297.751/96.
É preciso pôr em relevo que a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente não importa em reconhecimento de vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.
Importante considerar que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tem-se como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da recorrente.
Nada a prover" (fls. 590/592).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00054-2008-000-18-00-2 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)
Vistos os autos.
Este Tribunal rejeitou o pedido contido na presente ação rescisória (fls. 401/412) e arbitrou as custas processuais em R$ 945,90, calculadas sobre o valor de R$ 47.295,48, fixado à causa pelo despacho de fls. 386/387.
O acórdão foi publicado em 14/10/2008, conforme certidão de fls. 414, com início da contagem do octídio recursal em 15/10/2008.
A Autora interpôs Recurso Ordinário em 16/10/2008, tempestivamente. Juntou o documento de fls. 432 como comprovante do recolhimento das custas processuais. Entretanto, o referido documento veio aos autos em cópia não-autenticada, não se prestando para a comprovação do preparo recursal (art. 830 da CLT). A falta de autenticação torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não

autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006
Cumpre salientar que o documento juntado às fls. 433 não comprova o recolhimento das referidas custas, pois é um "Documento de Lançamento de Eventos", emitido pela própria Autora/Recorrente.
Assim, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 418/431), porque deserto.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00141-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
LÍCIA PIMENTEL MARCONI (SP - 176156)
Recorrido(a)(s): JAILSON BATISTA DE RESENDE
Advogado(a)(s): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A Revista foi subscrita unicamente pelo Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini (fls. 277 e 295). Porém, tal advogado teria recebido os poderes ad judicia por intermédio do substabelecimento de fls. 173 derivado da procuração de fls. 30. Ocorre que a procuração de fls. 30 está irregular, visto que foi assinada somente pelo Sr. Clóvis Vieira Marques, enquanto deveria ter sido assinada, também, pela Sra. Maria de Fátima Ferreira, de acordo com a exigência do próprio Estatuto social da Reclamada (art.27 - assinatura de dois procuradores com poderes específicos).
Em sendo assim, tem-se como irregular a representação da Recorrente, não se podendo falar em mandato tácito, visto que tal advogado não compareceu à audiência (fls. 28 e 163).
Inexiste, pois, o presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00204-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ROSILEIDE VICENTE DA SILVA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 356; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 357).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 164).
Satisfeito o preparo (fls. 277/278 e 374).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
A procuração pública de fl. 55, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Maria de Fátima Damasceno Lozado, foi apresentada em fotocópias sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 54, que constituiu o Dr. Roberto Pellini Júnior (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois embora o subscritor do recurso tenha comparecido à audiência, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito." (fls. 318).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00227-2006-051-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Recorrido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/08/2007 - fls. 311; recurso apresentado em 09/08/2007 - fls. 320).
Regular a representação processual (fls. 17).
Não há preparo a ser feito (fls. 308).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Executada alega que a Justiça do Trabalho não era competente para executar contribuições previdenciárias na data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o vínculo empregatício, razão pela qual não pode fazê-lo agora diante da mudança de competência, haja vista o princípio da irretroatividade das leis.
Consta do v. acórdão (fls. 307/308):
"É certo que, até a edição da lei 11.457, de 16.03.2007, esta Justiça Especializada não tinha competência para executar contribuições previdenciárias não recolhidas ao longo do pacto laboral, mas apenas aquelas que resultassem diretamente das parcelas salariais constantes das sentenças que proferissem. Aliás, este era o entendimento do TST, contido no inciso I da Súmula 368.
Entretanto, com a entrada em vigor da referida lei, a partir de 02 de maio de 2007, conforme previsto em seu art. 51, a Justiça do Trabalho passou a ter competência para a execução das contribuições em questão (...)
Aliás, tal previsão já existia no § 7º do art. 276 do Decreto 3.048/99.
Destarte, diante de expressa previsão legal quanto à competência da Justiça do Trabalho para a cobrança de contribuições devidas à autarquia previdenciária, há que se autorizar a execução ex officio prevista no citado dispositivo.
Diante do que foi exposto, resta superado o disposto na Súmula 368 do TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a Recorrente afirmou que houve ofensa ao art. 5º da CF de modo genérico sem mencionar quais incisos estariam sendo violados, sendo inviável a análise pretendida (Súmula 221/TST). Por outro lado, tem-se que a matéria em destaque não foi apreciada sob o enfoque do art. 5º, caput, da CF, não merecendo, assim, prosperar a assertiva recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00301-2007-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
2. EUNICE DE FREITAS PORTO
Advogado(a)(s): 1. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA (GO - 10070)
2. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Recorrido(a)(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
2. EUNICE DE FREITAS PORTO
3. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(a)(s): 1. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
2. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES (GO - 7590)
3. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA (GO - 10070)
Recurso de: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 889/913) eis que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 38, 40, 879, 889 e 915).
Vista às Recorridas para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.
Recurso de: EUNICE DE FREITAS PORTO
Recebo o Recurso Ordinário interposto pela primeira Ré (fls. 929/932) eis que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 54, 927 e 929).
Vista às Recorridas para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo concedido sucessivamente aos Recorridos, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00348-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/10/2008 - fls. 245; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 247).
Regular a representação processual (fls. 18 e 283/286).
Satisfeito o preparo (fls. 177, 206 e 205).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5, II, da CF.
- violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que haveria violação ao art. 253 da CLT, porque o v. acórdão "não se ateve ao caput para separar os que trabalham em câmaras frigoríficas, e ao verbo principal do caput, ou seja, à movimentação, trabalhadores que se movimentam naquelas situações ali previstas" (fls. 280).
Consta do v. acórdão:
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalhava no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT, que dispõe:
(...)
No caso, o reclamante trabalhava no setor de carregamento e o preposto admitiu que o ambiente era frio 'de 10ºC a 12ºC' (fl. 16), fato também confirmado no auto de inspeção judicial (fl. 113).
Friso que o nosso Estado, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, inclui-se na quarta zona climática, na qual se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontra-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto também que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como extra. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas, na qual se insere a reclamante, e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Necessária, portanto, a pausa para recuperação térmica." (fls. 241/242)
Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c), conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00404-2008-005-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JACQUELINE ANDRADE AMARAL
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - 9ª REGIÃO
Advogado(a)(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/10/2008 - fls. 106; recurso apresentado em 17/10/2008 - fls. 108).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 80).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. Lei nº 6.321/76.
Sustenta que a supressão do auxílio alimentação que lhe era pago teria sido ilegal.
Consta do v. acórdão:
"No caso, se o benefício era recebido pelos empregados na forma e proporção estabelecidas em Acordos Coletivos de Trabalho, que deixaram de ter vigência, a matéria ficou sujeita ao regulamento dado pelas normas expedidas pela reclamada, que estabeleceram novas formas e proporções de pagamento, sem que isso violasse qualquer lei ou princípio.
É cediço que os direitos previstos em sentença normativa ou instrumentos de negociação coletiva têm aplicação limitada à sua vigência, por aplicação analógica dos arts. 613, II e 614, §3º da CLT.
Nesse sentido o entendimento sedimentado na súmula 277 do TST:
(...)
Por fim, não há que se falar em alteração unilateral do contrato de trabalho, haja vista que os benefícios concedidos por força dos Acordos Coletivos de Trabalho não integraram o contrato firmado." (fls. 104/105)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 277/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00412-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ELIAS DA SILVA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/10/2008 - fls. 250; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 252).
Regular a representação processual (fls. 286/289).
Satisfeito o preparo (fls. 164, 207 e 206).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do v. acórdão:
"Friso que o nosso Estado, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, inclui-se na quarta zona climática, na qual se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
O julgador de primeiro grau determinou a juntada aos autos laudo pericial feito pelo Eng. Nivalter Rodrigues Mendes em outra reclamatória trabalhista contra a mesma reclamada. O perito informou que:
'Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12ºc, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, assim exercendo atividades em condições salubre, faz jus ao intervalo e recuperação térmica fora do ambiente do trabalho.' (sic, com destaques no original, fls.120/121)
Entendo que deve ser considerada a temperatura do local, e no caso da sala de desossa o próprio reclamado reconheceu que a temperatura era de 7º a 12º C (fl. 12), e que a empresa não concedia o intervalo.
Ressalto também que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como extra. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas, na qual se insere a reclamante, e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo juiz de primeiro grau, nos seguintes termos:
'Como se vê, a exegese sistemática e teleológica da CLT, Art. 253, assegura a equivalência de ambientes para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, na medida em que as normas sobre segurança e medicina do trabalho invocadas em linhas volvidas são pautadas em premissas técnico-científicas de proteção à integridade física do trabalhador, sendo desarrazoado, data venia, se imaginar que a observância do direito sob análise estaria exclusivamente vinculada ao labor em câmara frigorífica propriamente dita.
Basta, a meu ver e segundo os normativos citados, que se esteja diante do labor sob baixas temperaturas e de forma contínua para atrair a necessidade fisiológica de pausa para recuperação térmica, a qual, ao contrário de gerar 'prejudicialidade ao organismo', como alega a defesa, é imprescindível para elidir ou no mínimo reduzir os riscos do frio para a saúde humana, por sinal, destacados no Laudo Pericial.' (fls. 150/152)
Os julgados apresentados pelo recorrente não se aplicam ao presente caso porque baseados em premissas fáticas diferentes.
A tais fundamentos, não há nada a reformar." (fls. 244/246)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Os arts. 1º e 2º da CF tratam de temas que não foram abordados nos autos, sendo inovatória a alegação de ofensa aos dispositivos mencionados.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00538-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): IRENE DE JESUS NEVES
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/10/2008 - fls. 262; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 297/300).
Satisfeito o preparo (fls. 202, 235 e 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê, diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o setor de desossa e os outros locais em que a reclamante trabalhou, exceto no setor de abate, eram ambientes considerados artificialmente frios.
Friso que o nosso Estado, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, inclui-se na quarta zona climática, na qual se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto também que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como extra. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas, na qual se insere a reclamante, e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
O julgador de primeiro grau determinou a juntada aos autos laudo pericial feito pelo Eng. Nivalter Rodrigues Mendes em outra reclamatória trabalhista contra a mesma reclamada. O perito informou que:
'Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12ºc, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, assim exercendo atividades em condições salubre, faz jus ao intervalo e recuperação térmica fora do ambiente do trabalho.' (sic, com destaques no original, fls.173/174)
Entendo que deve ser considerada a temperatura do local, e no caso da sala de desossa, por exemplo, o laudo pericial juntado como prova emprestada informou que 'A temperatura, medida no termômetro de álcool da sala de desossa durante a perícia era de 9,0 °C, estando dentro do admitido para o trabalho em sala de desossa que é de 08 a 10°C.' (sic, fl. 166).
Vejo que não há provas nos autos delimitando quais os períodos em que a reclamante trabalhava em local resfriado ou não, e que o reclamado sequer alegou esse fato, razão porque não há que se falar em limitação da condenação, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT durante todo o contrato de trabalho.
Os julgados apresentados pelo recorrente não se aplicam ao presente caso porque baseados em premissas fáticas diferentes.
Mantenho, embora por outros fundamentos." (fls. 258/259)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Os arts. 1º e 2º da CF tratam de temas que não foram abordados nos autos, sendo inovatória a alegação de ofensa aos dispositivos mencionados.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00548-2008-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA (GO - 12678)
Recorrido(a)(s): TATIANE SILVA DE SOUSA
Advogado(a)(s): SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO (GO - 22885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2008 - fls. 92; recurso apresentado em 03/09/2008 - fls. 94).
Regular a representação processual (fls. 06).

O preparo encontra-se satisfeito pelas custas recolhidas nas fls. 47 e pelo depósito efetuado nas fls. 09.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 334 do CC e 890 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o acórdão recorrido violou dispositivos legais e constitucionais ao não admitir que houve pagamento integral das parcelas rescisórias devidas à consignada, por meio do valor depositado nesta ação de consignação em pagamento. Alega que, em sede de consignatória, não é possível discutir a forma da dispensa ou a questão dos atrasos nos pagamentos de salários.
Consta do v. acórdão:
"Ab initio, veja-se o entendimento do d. juízo a quo, in verbis:
"Pois bem.
Qual se vê dos autos, na inicial a Consignante afirma que a Consignada abandonou o emprego em 20.02.2008, após o que não compareceu à empresa para formalizar o acerto rescisório, nada obstante tenha sido convocado para esse mister.
Sem embargo, nenhuma prova corrobora a alegação patronal, sobretudo porque a convocação da Consignada foi postada em 24.03.2008(fls. 24/25), depois de um mês do alegado abandono de emprego(20.02.2008).
Na verdade, infere-se do acervo probatório que a Consignada não recebe seus salários desde dezembro de 2007, e em face do estado de necessidade em que se encontrava, para não falar em desespero, pediu demissão do emprego, na tentativa de , suponho, receber “qualquer coisa”, no que não obteve êxito, Contudo, esse pedido de demissão não pode ser acolhido por este Juízo, sob pena de chancelar a contumácia da Consignante em detrimento de uma empregada moral e psicologicamente abalada, pelo atraso no pagamento de seus salário por quase 3(três) meses. Faleceria bom senso ao julgador decidir de forma diversa.
Dito isso, não há falar em abandono de emprego, em que pese legítimo o pedido de rescisão contratual por falta grave imputada à Consignante, o que não pode ser acolhido em sede de ação consignatória.
Seria o suficiente para justificar a rejeição do pleito consignatório, eis que o depósito consignado não foi integral(CPC, art. 896, inciso IV). Afinal, a Consignada deixou de receber aviso prévio e reflexos, de levantar o FGTS no Cód. 01 e de sacar a multa de 40% sobre os respectivos depósitos.
Alie-se a tudo isso o fato de o supracitado depósito haver sido efetuado em 1º.04.2008, quando a Consignante já se encontrava em mora solvendi(CLT, art. 477, § 8º).
Tudo nada obstante, não há como rejeitar integralmente o pleito consignatório, sob pena de o Juízo ter de devolver à Consignante o valor por ela reconhecido, em evidente prejuízo à Consignada.
Logo, acolho parcialmente o presente pleito tão-somente para liberar à Consignada os valores reconhecidos pela Consignante, e que se encontram à disposição do Juízo, desonerando a Consignante, como corolário, da respectiva obrigação, sem prejuízo de que a Consignada a demande vindicando supostos direitos trabalhistas em ação própria” (fls. 37/38 - grifei).
(...).
Infundada, também, a alegação da recorrente de ter convocado a recorrida a retornar ao emprego, visto que tal convocação se deu 01 (um) mês após a data consignada pela empresa como abondono de emprego da obreira.
Assim, por falta de provas que caracterizem a dispensa por justa causa por abandono de emprego, cujo ônus pertencia à recorrente, bem como provada a mora solvendi da empresa para com a obreira, mantenho a r. sentença, por seus próprios fundamentos" (fls. 71/73).
A Turma Recorrida, baseando-se nos fundamentos da decisão do Juízo de Origem, entendeu que os importes consignados nos presentes autos não são suficientes para quitar todas as parcelas rescisórias devidas à consignada, determinando a liberação à ex-empregada do valor já depositado, sem prejuízo de que esta demande vindicando eventuais diferenças havidas na rescisão contratual.
Em sendo assim, ao contrário do afirmado pela Recorrente, o Acórdão Regional não ofendeu o art. 5º, XXXVI, da CF, nem tão pouco os artigos 334 do CC e 890 do CPC, face a ausência do pagamento oportuno e integral das parcelas rescisórias.
Quanto a alegada divergência jurisprudencial, os arestos colacionados não tratam das mesmas circustâncias fáticas havidas nos presentes autos, daí porque são inservíveis para comprovar o dissenso jurisprudencial, na forma da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00831-2008-001-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado(a)(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)
Recorrido(a)(s): CARLOS ROGÉRIO DE SOUSA
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS (GO - 25041)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/10/2008 - fls. 380; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 382).
Regular a representação processual (fls. 64).
Satisfeito o preparo (fls. 300, 327 e 328).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve cerceamento do seu direito de defesa em razão do Recurso Ordinário interposto não ter sido conhecido, por intempestividade.
Alega que, "o acórdão embargado ao reformar a Sentença de primeira instância que conheceu dos Embargos Declaratórios, procedendo ao cancelando da interrupção do prazo para a interposição de outros recursos, agindo, ainda, fora do alcance de sua competência, limitou o exercício da ampla defesa, agredindo direito fundamental e impedindo a formação do contraditório" (fls. 386)
Consta do v. acórdão, in verbis :
"Embora preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade acima mencionados, não conheço do recurso interposto pela reclamada, por intempestivo.
Explica-se.
(...)
No caso dos autos, a sentença de fls. 290/300 foi juntada aos autos em 10.06.2008 e publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 12.06.2008 (notificação de fl. 301), sendo que a reclamada opôs embargos declaratórios no dia 09.06.2008 (fl. 304), antes, portanto, da publicação oficial da decisão embargada.
Considerando a natureza recursal dos embargos de declaração, até porque 'topograficamente' localizados no Título 'DOS RECURSOS' do Código de Processo Civil, a eles se aplica o mesmo entendimento empregado aos recursos.
Nesse sentido, não obstante os embargos declaratórios tenham sido considerados tempestivos pelo juízo de origem, acompanhando mencionada Orientação Jurisprudencial do C.TST, tem-se como extemporâneos os embargos de declaração opostos pela reclamada.
Conseqüentemente, o prazo para interposição do recurso ordinário não foi interrompido, iniciando em 13.06.2008 (fl. 301) e findando em 20.06.2008.
Como a reclamada interpôs seu recurso apenas no dia 02.07.2008 (fl. 309), tem-se que está intempestivo, razão pela qual dele não conheço.
(...)
Por todo o exposto, não conheço do recurso por intempestivo.
Por conseguinte, resta prejudicada a análise do mérito recursal."(fls. 350/35).
Referido acórdão é complementado pela r. decisão de Embargos de Declaração, nos seguintes termos:
"Inicialmente destaco que, independentemente de o juízo de primeiro grau ter conhecido dos embargos declaratórios, este Tribunal pode reapreciar a admissibilidade. Não há impedimento legal para tanto. Nesse sentido a jurisprudência:
(...)
Outrossim, destaco que mesmo que a publicação da sentença no site do Tribunal não tem cunho oficial, sendo certo que o prazo inicia-se após a publicação, consoante registrados nos autos." (fls. 378)
Como se vê, a Egrégia 1ª Turma deste Regional entendeu que os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente não teriam interrompido o prazo para ela interpor recurso ordinário, embora o juízo de primeiro grau os tenha conhecido.
Assim, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação ao art. 5º, LV, CF.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00853-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): SELMA REZENDE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/10/2008 - fls. 225; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 244).
Regular a representação processual (fls. 15 /19).
Satisfeito o preparo (fls. 158, 190 e 189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"O recurso patronal não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos.
Em que pese o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao advogado substabelecente tenha sido juntado no original (fl. 18), verifica-se grave vício de forma em relação à procuração de fls. 19, conferida aos gerentes administrativo e contábil da Empresa, Srs. Marcia de Fátima Ferreira e Clóvis Vieira Marques, respectivamente.
Ocorre que, o referido instrumento de mandato, apesar de ter sido juntado por ocasião da audiência de instrução e julgamento, em 03/06/2008, só foi autenticado em 19/06/2008." (fls. 222)
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.
Diante do que preconiza a Súmula 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00865-2007-151-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
Recorrido(a)(s): JOÃO PRIMO DA SILVA
Advogado(a)(s): EURICO DE SOUZA (GO - 8030)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 520; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 521).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 67).
Satisfeito o preparo (fls. 422, 457/458 e 540).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 20, § 1º, 21 da Lei nº 8.213/91, 769, 840 da CLT, 282, III e IV, 295, I, parágrafo único, I e II, do CPC, 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, conforme a conclusão do laudo pericial, não ocorreu doença profissional nem houve nexo causal entre a atividade do Obreiro e as patologias por ele adquiridas, não se podendo, assim, falar em indenização por danos materiais e morais. Pondera que, como não teve culpa nas doenças adquiridas pelo Obreiro nem houve dano permanente à sua integridade física, não se pode concluir pela existência de tais danos.
Consta do v. acórdão (fls. 489/497):
"Portanto, a concausa não afasta o nexo de causalidade quando, efetivamente, as condições de trabalho tenham contribuído ou concorrido para o desencadeamento ou agravamento dos efeitos da doença (...)
Partindo dessa premissa, resta perquirir se existiu realmente uma concausa e, em caso positivo, se desta deriva a obrigação de reintegrar e/ou indenizar.
Pois bem.
Segundo dados colhidos no laudo pericial, o reclamante começou a sentir dores nas costas nos últimos quatro anos que antecederam a sua dispensa pela reclamada, num total de 10 anos de contrato de trabalho ininterrupto para a mesma reclamada e 'em conseqüência das condições de trabalho, o reclamante passou a apresentar várias patologias tais como: Espondilose, Artrose, Varizes, Hérnia de disco, Desvio de coluna vertebral, havendo assim a necessidade de afastamento do trabalho em 13/09/2006, quando passou a receber auxílio doença do INSS até 08/05/2007 fl. 03, sendo anteriormente concedido pelo mesmo instituto em 11/12/2006 e 09/03/2007.' (fl. 371).
(...)
O trabalho desenvolvido pelo reclamante, no interior de uma agência do Banco do Brasil em Dorvelândia-GO, era de organizar filas nos caixas e controlar a entrada de clientes junto à porta giratória, em posição ortostática (fl. 373 - resposta ao quesito de nº 2). Segundo a resposta ofertada ao quesito de nº 3, feito pela reclamada, o Perito enfatizou que os riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo autor são de natureza ergonômnica e acidentais.
Em outras respostas, disse o Perito que as doenças alegadas pelo reclamante podem ser de natureza hereditária e que não se pode atribuir tais doenças somente a fatores ocupacionais.
A prova testemunhal produzida, apesar de não ser capaz de comprovar a alegação do reclamante de que, durante quase nove horas de labor, exercia suas funções em pé, denota-se, pelo depoimento da testemunha da reclamada, que pelo menos durante todo o horário destinado ao atendimento o reclamante era obrigado a permanecer em pé.
Independentemente da discussão acerca do tempo total em que permanecia nessa posição, está comprovado que pelo menos durante quatro horas seguidas o reclamante permanecia na posição que contribuiu para origem ou agravamento da doença por ele reclamado.
Aqui, já podemos observar uma falha da empresa, que não disponibilizava ao reclamante intervalo para descanso ou cadeira para assento durante esse período.
Portanto, irrepreensível a decisão de primeiro grau (...)
Assim, o comportamento mínimo que deveria a empregadora ter adotado era o consistente na efetiva concessão do intervalo intrajornada para alimentação e o necessário descanso assim como a disponibilização de assentos de sorte a permitir ao autor sentar-se ao menos nos horários em que a agência não estivesse aberta ao público, em que o risco à segurança pessoal e de terceiros é bastante minorado pelas barreiras físicas de acesso à instituição.
A ré, portanto, por meio de sua conduta negligente no tocante à observância das normas de segurança e medicina do trabalho assumiu a responsabilidade pelos eventuais riscos à saúde do trabalhador advindas, direta ou indiretamente, das gravosas condições de trabalho a ele impostas.
Esse é o fundamento da responsabilização civil, por dano material ou moral, em casos de acidente de trabalho.
(...) Ainda que não se possa indubitavelmente atribuir a origem da doença ao trabalho, não se pode, por outro turno, negar que o comportamento ilegal adotado pela empregadora incontrastavelmente contribuiu ou concorreu para o seu desencadeamento precoce e posterior agravamento.
Nesse aspecto, o laudo pericial é de inestimável valia. Ao responder a quesito da parte ré quanto a se as atividades desenvolvidas pelo autor poderiam ter contribuído para seus problemas de saúde, o perito foi enfático ao afirmar que 'qualquer atividade que requer movimentos constantes, esforço físico ou posição inadequada por longos períodos podem originar problemas de saúde' tais como os que acometeram o trabalhador (fl. 375).
E justamente porque as condições de trabalho impostas ao autor eram inadequadas, irregulares e ilegais deve a empregadora responder civilmente pelos danos por cujo desencadeamento assumiu o risco de provocar ao adotar tal padrão comportamental, contrário à lei.
(...)
redução da capacidade laborativa do autor,
A negligência da Reclamada pode ser constatada pela inércia em adaptar ou melhorar as condições ergonômicas de trabalho.
Assim, correto o d. Julgador de primeiro grau que condenou a reclamada na indenização por danos morais, havendo culpa por parte dela (reclamada) pelo agravamento da doença apresentada pelo autor, conforme visto em linhas volvidas. Entendo, pois, estarem presentes os requisitos configuradores da responsabilidade civil, quais sejam, o dano, o nexo de causalidade e a culpa.
Não há como negar a dor moral sofrida pelo autor, vez que, além de enfrentar a dor física, proveniente da doença, teve que suportar a perda do posto de trabalho, no momento que mais precisava – foi dispensado logo após o final do prazo alusivo ao auxílio-doença.
A conduta da reclamada contribuiu para a baixa auto-estima do autor, violando a sua intimidade e sua vida privada, atraindo a aplicação do inciso X, do art. 5º da CF/88. Assim, tendo a reclamada agido com culpa, deve responder pelos prejuízos de ordem moral sofridos pelo autor (...). "
O entendimento regional acerca da matéria é razoável, tendo ficado demonstrada a ocorrência de dano moral ao Autor e, por isso, não há que se falar em ofensa a nenhum dos preceitos legais indigitados.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 538, já que não trata de situação idêntica a dos autos (incidência da Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
CUSTAS PROCESSUAIS

Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00868-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): WALTEMI DE SOUZA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2008 - fls. 141; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 160).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Satisfeito o preparo (fls. 101, 113, 112, 126, 174 e 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 286 SBDI-1 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada opõe embargos requerendo expressa manifestação acerca da validade do mandato tacitamente conferido ao advogado que subscreveu o recurso ao comparecer à audiência (ata, fl. 15).
É verdade que o advogado subscritor do recurso, Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, compareceu à audiência realizada no dia 4/06/2008. Todavia, esta eg. 1ª Turma, seguindo a jurisprudência do C. TST, tem entendido que o mandato tácito não convalida mandato expresso irregular." (fls. 138/139)
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00965-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSENILDO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls.).
Todavia, encontra-se irregular a representação processual da Reclamada. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 16. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 15, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 16.Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, já que o referido advogado não compareceu em audiências acompanhando a Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01021-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉ JUBERLANDIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/10/2008 - fls. 244; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 15/16).
A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).
Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim." (fls. 180)
A Egrégia Turma decidiu: "Conheço dos recursos ordinários sumaríssimos e NEGO-LHES PROVIMENTO. " (fls. 243)
Depositados R$ 4.993,78, em sede de recurso ordinário (fls. 206), deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R$ 10.714,51 ou o suficiente para garantia do juízo.
No entanto, a recorrente não efetuou qualquer deposito. Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01337-2007-141-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): JULIMAR HELENO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 252; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 180 e 183).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
" (...) a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista" (fls. 243).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo

temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 232/243, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado, ainda, que a Lei nº 9.307/96 sequer conferiu jurisdição ao árbitro para atuar nos casos onde inexiste lide (fls. 239). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01341-2007-141-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): PAULO BENEDITO DE BRITO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 280; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 281).
Regular a representação processual (fls. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 208 e 211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
" (...) a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título for e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista" (fls. 270).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 258/271, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado, ainda, que a Lei nº 9.307/96 sequer conferiu jurisdição ao árbitro para atuar nos casos onde inexiste lide (fls. 266). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01342-2007-141-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): EDMILSON BERNARDES ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 283; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 79).
Satisfeito o preparo (fls. 218 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
" (...) a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta Especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista" (fls. 274).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 264/275, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado, ainda, que a Lei nº 9.307/96 sequer conferiu jurisdição ao árbitro para atuar nos casos onde inexiste lide (fls. 271). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01344-2007-141-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): FABIANO FELIPE DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2008 - fls. 281; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 282).
Regular a representação processual (fls. 81).
Satisfeito o preparo (fls. 214 e 217).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
" (...) a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a esse contrato, a que título fosse e, depois, ironicamente, afirma que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista" (fls. 271).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 261/272, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado, ainda, que a Lei nº 9.307/96 sequer conferiu jurisdição ao árbitro para atuar nos casos onde inexiste lide (fls. 268). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01349-2007-141-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): OZAQUE TEODORO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 293; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 294).
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 225 e 228).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) Compulsando os documentos de fls. 112/114, nota-se que o compromisso arbitral não pormenorizou quais os direitos seriam submetidos à Corte arbitral, sendo que a sentença arbitral, proferida sem a existência de qualquer litígio, mais se assemelha a um termo de quitação fraudulento, destinado a obstar ao reclamante – e demais empregados na mesma situação -, o acesso ao Judiciário, sob o falso pálio da coisa julgada. Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC (...)" (fls. 281).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 276/282, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado ainda que, segundo a Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (fls. 278). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01356-2007-121-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (ciência do acórdão em 31/07/2008 - fls. 531; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 532).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTERJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União recorre de Revista contra o v. acórdão de fls. 372/380, alegando que o intervalo intrajornada não concedido é verba de natureza salarial e não indenizatória e, portanto, deve ser levada em consideração para o cálculo da contribuição previdenciária.
Consta do v. acórdão:
"O artigo 66 da CLT estabelece que o intervalo interjornada deve ser de onze horas. A análise do referido dispositivo juntamente com o disposto no artigo 67 do mesmo diploma, que estabelece como sendo de 24 horas o repouso semanal remunerado, induz a conclusão de que o intervalo entre jornadas, quando envolver o dia de descanso semanal, deve ser de no mínimo 35 horas.
(...)
Acolho, ainda, a observação feita pelo MM Juiz Revisor Marcelo Nogueira Pedra no sentido de que a parcela em comento, na esteira da jurisprudência do TST, tem natureza indenizatória, razão por que não há falar em reflexos ." (fls. 375/376).
Não se vislumbra a violação apontada nem divergência jurisprudencial com a Orientação Jurisprudencial em tela, visto que o acórdão trata do intervalo entre jornadas e não do intervalo intrajornada.
Inespecíficos os arestos colacionados, pois se referem, também, a intervalo intrajornada. Sendo as situações diversas, há que se observar o disposto na Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01381-2007-141-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): CACILDO DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 198, 218,221 e 282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 37 da Lei nº 9.307/96 e 267, II, do CPC.
A Reclamada sustenta que não agiu com deslealdade ao invocar a coisa julgada no caso dos autos em face da existência de compromisso arbitral. Afirma que na lei na há proibição de observância do concurso arbitral na esfera trabalhista.
Consta do v. acórdão:
"A verdade não surge tão facilmente conforme a explicação adotada pela empresa reclamada, eis que do termo de audiência e decisão arbitral extrai-se, com clareza, a idéia de que não mais cabia ao empregado o direito de acionar a Justiça do Trabalho, conforme já demonstrado.
Saliente-se ser incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época, as quais foram submetidas à mencionada corte arbitral nas mesmas condições, sendo que a empresa, sediada em São Bernardo do Campo/SP, fez deslocar o Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP para a cidade de Catalão/GO, dentro do próprio Sindicato da categoria profissional, somente para acompanhar as homologações das ditas rescisões.
Logo, a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando, na defesa, alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia vir a pleitear o que quisesse perante o juízo laborista.
Note-se ainda que o reclamante acionou esta Especializada pleiteando verbas cujos valores atingiriam 'supostamente' a importância de R$30.000,00, todavia, a quantia 'pactuada' e paga na audiência da sentença arbitral foi de R$2.586,45.
Mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% pela litigância de má-fé. Contudo, não se vislumbra nos autos qualquer prejuízo sofrido pelo autor em razão da apresentação da preliminar de coisa julgada pela empresa, assim, reformo nesta parte apenas para excluir tal indenização da condenação.
No tocante à base de cálculo da multa prevista no artigo 18 do CPC, melhor sorte não assiste à recorrente, haja vista que o artigo 261 da CLT dispõe que 'o réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor.' E o parágrafo único do mesmo artigo arremata: 'Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial'.
A reclamada não observou o disposto na lei, precluindo no direito de rever o valor atribuído à causa. Por outro lado, a regra do artigo 18 do CPC é de clareza meridiana, ao prever a incidência da multa sobre o valor atribuído à causa, inexistindo exceções.
Dou parcial provimento nesta parte.
Rejeito." (fls. 274/275).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo

temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado ainda que, segundo a Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (fls. 271). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01399-2007-141-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): OZANO ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 85).
Satisfeito o preparo (fls. 218 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
" (...) a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista (...)" (fls. 275/276).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 265/276, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado, ainda, que a Lei nº 9.307/96 sequer conferiu jurisdição ao árbitro para atuar nos casos onde inexiste lide (fls. 272). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01403-2007-141-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): JOÃO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 285; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 286).
Regular a representação processual (fls. 87).
Satisfeito o preparo (fls. 224 e 227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) Compulsando os documentos de fls. 110/112, nota-se que o compromisso arbitral não pormenorizou quais os direitos seriam submetidos à Corte arbitral, sendo que a sentença arbitral, proferida sem a existência de qualquer litígio, mais se assemelha a um termo de quitação fraudulento, destinado a obstar ao reclamante – e demais empregados na mesma situação -, o acesso ao Judiciário, sob o falso pálio da coisa julgada. Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC (...)" (fls. 276).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 271/277, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado ainda que, segundo a Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (fls. 273). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01410-2007-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTROS DE ANTENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Recorrido(a)(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 839; recurso apresentado em 01/09/2008 - fls. 841).
Regular a representação processual (fls. 10).
Satisfeito o preparo (fls. 753).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
O Autor sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"(...) Diante de tudo que foi exposto, impõe-se reconhecer que houve recusa à negociação por parte do reclamante e, uma vez que foi validamente celebrado ACT diretamente com uma comissão de empregados, regulando a questão salarial e demais benefícios de interesse deles, não merece prosperar a pretensão inicial de obrigar a reclamada a cumprir as normas da CCT invocada pelo autor, haja vista que, segundo a jurisprudência deste Tribunal, o Acordo Coletivo é mais específico e por isso deve ser aplicado em detrimento da Convenção" (fls. 837).
Em face do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01416-2007-141-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO MARTINS
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 198, 221 e 218).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 131 e 267, VII, do CPC.
Sustenta que " ao invocar a COISA JULGADA, nada mais fez do que repercutir a Lei n. 9.307/96 e o artigo 267, VII do Código de Processo Civil, ao contrário do Tribunal Regional da 18ª. Região, que simplesmente negou vigência a esses dispositivos, entendendo justa a penalização por litigância de má fé (sic), sendo a raiz desse entendimento a não aceitação do procedimento arbitral na esfera dos dissídios individuais trabalhistas" (fls. 289).
Afirma que não poderia haver condenação em indenização prevista no art. 18 do CPC, porque não houve prejuízos para a parte contrária, que sequer a pediu.
Por fim, acrescenta que sua condenação em indenização não estaria fundamentada.
O v. acórdão, transcrevendo as razões de decidir da r. sentença atacada, manteve a condenação da recorrente, nos seguintes termos:
"Ora, como pode a defesa invocar preliminar de coisa julgada calcada na sentença arbitral (requerendo a extinção deste feito sem resolução do mérito) para, em seguida e na mesma peça processual, negar que a submissão da questão à corte arbitral, quando da rescisão, tenha objetivado inibir o acesso do demandante ao Judiciário, que inclusive fora então orientado no sentido de que poderia fazê-lo? Forçoso concluir, dessarte, pela natureza temerária da conduta da reclamada ao arguir a preliminar de coisa julgada, conduta esta a clamar – mesmo que de ofício – pela coibição nos moldes preconizados pelo art. 18, do CPC.
Manifesta, portanto, a incidência dos incisos I, II, V e VI, todos do art. 17, do CPC ao deduzir a demandada defesa contra fato incontroverso, alterando a verdade dos fatos e procedendo de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado, reputo-a litigante de má-fé e, como tal, com fulcro no art. 18, do CPC, condeno-a no pagamento de multa e indenização, ambas em favor da parte contrária, sendo aquela no montante de 1% do valor da causa, e esta desde já arbitrada no dobro do valor da remuneração mensal do autor utilizada para o cálculo de suas verbas rescisórias, e que se encontra consignada no TRCT jungido aos autos" (fls. 270/271)
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado ainda que, segundo a Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (fls. 278). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01552-2007-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Recorrido(a)(s): CÁRITA MARIA FERREIRA MENDES
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/08/2008 - fls. 509; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 510).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIII, LIV, 7º, XXIX, 37, caput, IX, 114, I e IX, da CF.
- violação do art. 11 da Lei nº 9.868/99.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que os valores foram pagos indevidamente a servidores estatutários.
Tem-se que essa matéria nem sequer foi debatida na via ordinária e, por isso, não pode ser objeto de discussão na Revista, a teor da Súmula 297/TST. Ademais, vê-se que a própria Autarquia ajuizou a ação de repetição de indébito nesta Justiça Especializada, não podendo, agora, alegar sua incompetência absoluta.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CCB, 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92, 1º da Lei nº 8.112/90 e 1º do Decreto nº 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
O INCRA não se conforma com a decisão regional que declarou a prescrição na presente Ação de Repetição de Indébito. Entende que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e, mesmo que não fosse imprescritível, considera que a prescrição aplicável é a qüinqüenal e não a bienal trabalhista.
Consta do v. acórdão (fls. 496/498):
"A regra geral dos prazos prescricionais, fixada no art. 7°, XXIX, da CF/88, não é apenas aplicável aos créditos oriundos da relação de emprego devidos ao empregado, mas também aos eventuais créditos dos empregadores em relação aos empregados, porque os direitos, seja de uma, seja de outra parte, decorrem da mesma relação jurídica: o contrato de emprego. Assim, a prescrição a ser observada é a trabalhista em razão dos princípios da igualdade e da simetria.
Inaplicáveis as disposições constantes do Código Civil, pois a relação jurídica em comento ostenta índole trabalhista, devendo buscar-se na legislação do trabalho as normas e princípios incidentes na espécie, salvo se inexistentes, o que, como visto, não ocorre (...)
Mesmo não prevalecendo a contagem do prazo a partir da data dos pagamentos ou do encerramento do vínculo de emprego, ainda assim incidiria a prescrição da pretensão, a contar da data do trânsito em julgado, para os reclamantes, da decisão que reconheceu o excesso na execução."
Vê-se que o posicionamento regional no sentido de observar a prescrição trabalhista é razoável, estando em conformidade com o art. 7º, XXIX, da CF, razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos preceitos legais e constitucional citados. Incidência da Súmula 221 do TST.
Cabe acentuar, por oportuno, que não há previsão de cabimento de Revista por ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).
Aresto proveniente de Turma do TST é imprestável ao fim colimado (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01560-2007-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): JOÃO GONÇALVES NETO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 592; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 593).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIII, LIV, 7º, XXIX, 37, caput, IX, 114, I e IX, da CF.
- violação do art. 11 da Lei nº 9.868/99.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que esta Justiça Especializada é incompetente para julgar a presente ação, visto que os valores foram pagos indevidamente a servidores estatutários.
Tem-se que essa matéria nem sequer foi debatida na via ordinária e, por isso, não pode ser objeto de discussão na Revista, a teor da Súmula 297/TST. Ademais, vê-se que a própria Autarquia ajuizou a ação de repetição de indébito nesta Justiça Especializada, não podendo, agora, alegar sua incompetência absoluta.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CCB, 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92, 1º da Lei nº 8.112/90 e 1º do Decreto nº 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
O INCRA não se conforma com a decisão regional que declarou a prescrição na presente Ação de Repetição de Indébito. Entende que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e, mesmo que não fosse imprescritível, considera que a prescrição aplicável é a qüinqüenal e não a bienal trabalhista.
Consta do v. acórdão (fls. 583/586):
"A ação de repetição de indébito movida pelo empregador em face de empregado visando a devolução de valores indevidamente pagos, é típica reclamação trabalhista.
Nesse passo, em razão dos princípios da igualdade e da simetria, a prescrição a ser aplicada é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e no art. 11 da CLT. Entendimento este que é corroborado pelo disposto na Súmula 382 do TST.
(...)
A alteração no regime jurídico de celetista para estatutário advinda com a Lei 8.112/90, extinguiu o contrato de trabalho celetista havido entre o INCRA e o reclamado, de tal sorte que a pretensão a créditos decorrentes do extinto contrato prescreveria em dois anos (...).
Fixado esse ponto, observo que a questão posta já foi objeto de decisão desta 1ª Turma recursal quando da análise do RO - 01554-2007-013-18-00-7.
Naquela ocasião, ficou decidido que o marco inicial para a contagem do prazo prescricional, como no presente caso, é a data do trânsito em julgado do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista dos exeqüentes dos autos da execução (AP-01514-1989-004-18-00-1) (...)
...o trânsito em julgado da matéria relativa à irregularidade da conta de liqüidação se deu no ano de 2004, quando a reclamada poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após trânsito em julgado. Esta ação somente foi ajuizada em 2007, portanto, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado ."
Vê-se que o posicionamento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF e, também, com a Súmula 382/TST, razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos preceitos legais e constitucional citados. Incidência da Súmula 221 do TST.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01583-2002-003-18-40-1 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LÚCIA HELENA VIANA LUZ
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2008 - fls. 387; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 56).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01621-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCELO RIOS
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
2. JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. MARCELO RIOS
Advogado(a)(s): 1. JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
2. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recurso de: MARCELO RIOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/08/2008 - fls. 348; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 349).
Regular a representação processual (fls. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331,IV/TST.
- violação do art. 37, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 3º e 9º da CLT e 460 CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que houve vínculo empregatício com a Cooperativa e responsabilidade subsidiária da Agetop, devendo ser aplicada a Súmula 331, IV, do TST. Sustenta que entendimento contrário violaria o art. 37, § 6º da Constituição Federal.
Consta do v. acórdão:
"No presente feito, é lamentável a atitude do administrador da Autarquia recorrente, que se utilizou da criação de falsa cooperativa com o único propósito de mascarar a contratação de trabalhadores sem o prévio concurso público.A regra constitucional da realização de concurso público é instrumento de moralidade e impessoalidade a nortear o administrador público a efetivar a contratação do trabalhador mais eficiente, consoante os parâmetros estabelecidos no edital do concurso público. Contudo, o Recorrente, ferindo tais princípios, criou falsa cooperativa unicamente para contratar seus apaniguados sem a observância dos aludidos princípios constitucionais (moralidade, impessoalidade e eficiência), dando evidente demonstração da utilização da máquina pública para realizar política de interesses pessoais, de troca de favores. Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO. Impõe-se, portanto, como único meio de retomar a moralidade, impessoalidade e eficiência, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente para a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.
Ora, o fato do Reclamante postular o reconhecimento de vínculo de emprego com a COPRESGO trata-se também de uma estratégia visando buscar a integralidade dos direitos postulados, mesmo que de forma subsidiária, em face da AGETOP, real empregadora.
Conforme bem demonstrado, a COPRESGO sequer existiu validamente, não tendo saído do papel. Não havendo, portanto, como se declarar a formação de vínculo empregatício com ela. Lembrando-se que o contrato de trabalho é antes de tudo um contrato realidade.
Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC).
Isso porque estamos a tratar aqui do erário público, que, se empregado da forma como o Reclamante vindica, estaremos chancelando as irregularidades praticadas pela Autarquia demandada.
A se deferir o pleito do Reclamante estaríamos privilegiando aquele que prestou serviços públicos sem obedecer as regras legais para tanto, deferindo-lhe todos os direitos deferidos aos trabalhadores que se submeteram ao concurso público. Vale dizer, a se agir dessa forma, os apaniguados do administrador público estariam em situação mais vantajosa do que os trabalhadores que são contratados dentro das regras constitucionais de acesso ao serviço público.
Destarte, impõe reconhecer a formação de vínculo direto com a AGETOP, o qual, contudo, deu-se de forma nula, ante a inobservância da prévia realização de concurso público.
Não há que se falar, portanto, em responsabilidade subsidiária da Recorrente, mas de responsabilidade direta, diante da fraude perpetrada, vez que a COPRESGO foi criada para fraudar a aplicação dos preceitos trabalhistas e constitucionais, nos termos do art. 9º da CLT e 37, II, da CF/1988" (fls. 340/342).
Verifica-se que a Súmula 331, IV, do TST não foi aplicada ao caso dos autos, porque a Turma Julgadora entendeu que o vínculo formou-se com a Autarquia e não com a COPRESGO, não havendo nisto afronta aos arts. 3º e 9º da CLT.

A matéria não foi analisada sob o enfoque dos arts. 37, § 6º, da CF e 460 do CC, sendo inviável o exame da alegação de afronta a estes dispositivos.
Por sua vez, os arestos colacionados aos autos não servem ao confronto de teses, uma vez que aqueles oriundos deste próprio Tribunal encontram óbice na CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST, enquanto que aqueles apontados nas fls. 364 e 367/368 não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Ademais, Incidente de Uniformização de Jurisprudência do TST, como aquele noticiado nas fls. 366/367, não se encontra em hipóteses legais de dissenso jurisprudencial - art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/08/2008 - fls. 348; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 371).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
A Reclamada foi dispensada do preparo - decisão de fls. 346.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
Inconforma-se a Reclamada com a condenação no pagamento do adicional de insalubridade e honorários periciais, afirmando que como a Turma Regional entendeu pela nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, a determinação de apuração destas parcelas violou o disposto na Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão:
"Caracterizada a nulidade e tendo esta efeito ex tunc, deveriam as partes retornar ao status quo ante, o que não se afigura possível, haja vista ser impossível devolver ao trabalhador a força de trabalho despendida no curso do contrato de trabalho.
Outrossim, para se evitar o enriquecimento ilícito do empregador (que obteria a força de trabalho sem que fosse preciso pagar por ela) e para garantir a preservação da dignidade do trabalhador, conforme preceito constitucional, é que se determina o pagamento do salário, em sentido estrito, e do recolhimento do FGTS sobre ele devido.
Neste sentido, a Súmula 363 do TST, (...).
Destarte, reformo a r. sentença de primeiro grau, para deferir ao obreiro apenas os valores alusivos ao adicional de insalubridade, diante da natureza salarial da parcela, e FGTS incidente sobre os salários do obreiro.
Mantenho a condenação de pagamento dos honorários periciais" (fls. 344/345).
A Turma Regional baseou a decisão na Súmula 363 do Colendo TST e condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários periciais correspondentes, considerando que referido adicional possui natureza salarial, o que não representa ofensa à mencionada súmula, nem tampouco ao art. 37, II, e § 2º, da CF.
Destaca-se que a decisão apresentada nas fls. 375/375 não pode ser cotejada porquanto além de ser oriunda de Turma do TST, hipótese não elencada no art. 896, a, esta não cita, ademais, a fonte ou repositório autorizado em que foi publicada - Súmula 337/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01674-2006-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 798; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 803).
Regular a representação processual (fls. 631/640).
Garantido o Juízo (fls. 459 e 683).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
O Recorrente alega que a determinação, contida no v. acórdão, de não inclusão da parcela "garantia m. produção" no salário pago à Exeqüente, viola a coisa julgada.
Consta do v. acórdão de fls. 793/796:
"A sentença primária, acolhendo o pedido inicial, determinou expressamente que na apuração das diferenças salariais fossem consideradas as parcelas “ordenado (+ GMC) e gratificação de função” (fls. 421/434).
Não houve menção à inclusão da parcela “garantia m. Produção” (que não é a mesma GMC) no salário da obreira para efeito de composição salarial e daí apurar as diferenças com os paradigmas.
O acórdão de fls. 519/530 manteve inalterada a sentença primária no tocante a base de cálculo das parcelas deferidas, tendo apenas elastecido o período da condenação.
Tudo isto considerado, forçoso reconhecer que não existe a alegada violação da coisa julgada, pois não houve menção à inclusão da parcela “Garantia m. Produção” no salário da reclamante para daí apurar as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.
De mais a mais, foge à lógica que em relação aos salários dos paradigmas observe-se apenas o ordenado + GMC + gratificação de função, e em relação ao salário da obreira sejam observadas parcelas distintas, que sequer foram aventadas pela defesa. E não tendo havido decisão a esse respeito, ao contrário do alegado pelo embargante, não há que se falar em ofensa à coisa julgada.
Por todos esses fundamentos, rejeito os embargos de declaração" (fls. 795/796).
Consoante se infere, a Turma Regional observou devidamente os comandos da decisão exeqüenda, não se constatando ofensa direta e literal ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna,
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01706-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ONEDES ALVES MARTINS
Advogado(a)(s): OSVALDO FERREIRA RAMOS (GO - 7248)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 291; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 293).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 229 e 296).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, XXIX da CF.
- violação dos arts. 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta, em síntese, que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressão horizontal prevista em PCS, alegando que a supressão do direito às progressões horizontais violou os artigos 9º, 444 e 468 da CLT. Alegou ainda que a alteração contratual ofendeu também a Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"O Plano de Cargos e Salários da Reclamada foi implementado pela Resolução de Diretoria 014/89 (cópia às fls. 42/88). Esta norma interna foi alterada pela Resolução de Diretoria 023/92, instrumento por demais conhecido desta Corte, onde as onze faixas salariais foram agrupadas em quatro e as promoções automáticas passaram a ocorrer de quatro em quatro anos. Posteriormente, em 30/12/1996, outra Resolução de Diretoria (012/96 – cópia acostada às fls. 199) revogou a anterior.
Portanto, emerge processualmente demonstrado que o direito perseguido foi alterado unilateralmente por ato positivo do empregador, fato a atrair a aplicação do entendimento contido na súmula 294 do TST, ora transcrita:
(...).
Este Tribunal, enfrentando questão idêntica, declarou que o direito de empregado do CRISA reclamar progressões horizontais extintas pelo ato único do empregador residente na Resolução de Diretoria 012/96, é fulminado pelo instituto da prescrição total" (fls. 266/267).
Vislumbro, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 51/TST, face a declaração de prescrição total do pedido do Autor de progressões horizontais previstas no Regulamento do empregador, motivo pelo qual, revendo posicionamento anterior, tenho como viável o prosseguimento deste Recurso de Revista, na forma do disposto no art. 896, a, da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01707-2001-011-18-41-5 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/08/2008 - fls. 165; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01730-2007-007-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 529; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 530).
Regular a representação processual (fls. 87).
Satisfeito o preparo (fls. 418, 449, 450, 527 e 542).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria havido cerceamento do seu direito de defesa com o indeferimento da contradita das testemunhas, tendo em vista que elas não somente litigam contra o mesmo empregador como também fizeram pedidos idênticos em outra ação, revelando interesse a favor do Reclamante, não sendo essa situação abordada pela Súmula 357/TST.
Consta do v. acórdão:
"A suscitada súmula 357 do colendo TST dispõe que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. A tese da reclamada é que o fato de as testemunhas também moverem ação contra ela, com o mesmo objeto, desconfigura a expressão "simples fato de estar litigando".
Entretanto isso, por si só, não é suficiente para a pretendida decretação de nulidade.
(...)
Em síntese, a aplicação ou não desse entendimento sumular cabe ao prudente arbítrio do juiz condutor da audiência de instrução, seguindo as diretrizes do princípio de razoabilidade e, considerando também, a experiência para a colheita de prova do magistrado e sua imediatidade física com os depoentes.
O direito de ação é um direito público garantido constitucionalmente, não se enquadrando na hipótese de suspeição o simples fato de a testemunha litigar com o mesmo empregador. Há que ser ressaltado que não foi comprovada a existência de favorecimento ou de ausência de isenção da testemunha de modo a comprometer o seu depoimento e, menos ainda, de caracterizar cerceamento do direito de defesa do recorrente.
De mais a mais, aceitar a tese sustentada pelo reclamado, sem avaliar caso por caso, importaria impossibilitar o trabalhador de provar o seu direito, dada a dificuldade de conseguir outro tipo de prova que não a testemunhal.
Como não há falar em suspeição absoluta de testemunha que move processo contra a mesma empresa e com o mesmo objeto, também não há falar em nulidade do feito.
Rejeito a preliminar" (fls. 508 e 510).
Nesse contexto, verifica-se que o entendimento acolhido pela Turma está de acordo com a Súmula 357/TST, o que impede o processamento do apelo.
Ressalte-se, por oportuno, que os julgados provenientes de Turma do TST (fls. 534/535) ou do Excelso STF (fls. 535), órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação ao pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial, alegando que não teria ficado provada a identidade de funções entre o Autor e o paradigma.
Consta do v. acórdão:
"Dito isso, o reclamante se desincumbiu do ônus processual que lhe competia, ao passo que a reclamada não logrou êxito em demonstrar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido, mormente, a maior produtividade e perfeição técnica mencionadas no recurso.
Demonstro.
Na petição inicial e na defesa não foram arroladas as atribuições funcionais do autor como Técnico de Comunicações de Dados, nem como Encarregado
(...)
Superadas as distinções entre Técnico de Comunicações de Dados e Encarregado de Comunicações de Dados, colhe-se dos depoimentos testemunhais a identidade entre as atividades laborais desempenhadas por autor e paradigma, independentemente da denominação do cargo
(...)
Essas foram as únicas testemunhas ouvidas no feito. Em miúdos, emerge processualmente demonstrada a identidade de funções.
Passo a analisar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos à equiparação. Há nenhum elemento probatório a demonstrar maior produtividade ou perfeição técnica do modelo em relação ao reclamante.
Quanto à experiência adquirida em outra empresa, não há como aferir de quanto tempo se trata, posta a ausência de documentos do paradigma. Destarte, esse argumento jamais foi provado, especialmente a se levar em conta que o autor disse em seu interrogatório "que ambos trabalharam juntos na empresa Brasiltelecom e quem ensinou o serviço para o Hélio foi o depoente" (fls. 373).
Diante de todo o exposto, o reclamante merece receber diferenças provenientes da equiparação salarial, pois demonstrou a identidade de funções, ao passo que a empresa deixou de demonstrar qualquer dos aludidos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos.
Nada a reformar" (fls. 512, 514/516).
Conforme se infere, a declaração de que ficou provado que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às do paradigma afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Turma Julgadora demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova.
O deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se, portanto, em sintonia com o art. 461 da CLT, não cabendo falar-se em violação dos preceitos invocados no apelo nem em dissenso com a Súmula 6/TST.
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou provada a identidade de funções entre paradigma e paragonado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01772-2007-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NEUZA MARIA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
2. PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA (GO - 11781)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 232; recurso apresentado em 20/08/2008 - fls. 233).
Regular a representação processual (fls. 06).
Satisfeito o preparo (fls. 156 e 165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 202, VI, do CC.
A Reclamante alega que, com o pagamento das verbas rescisórias em 24 de abril de 2007, as Reclamadas teriam renunciado à prescrição. Aduz, ainda, que houve a interrupção da prescrição, nos termos do art. 202, VI, do CC.
Consta do v. acórdão:

"De plano, impende observar que o prazo prescricional necessita estar em curso para ser interrompido.
No caso em análise, o prazo em questão teve o seu início em 21.02.2003, terminando no dia 21.02.2005, conforme inciso XXIX do art. 7º da CF/88. Contudo, o pagamento só foi efetuado em 24.04.2007, ou seja, após a expiração do prazo prescricional. Destarte, não há que se falar em interrupção, pois o pagamento foi realizado quando já operada a prescrição.
Assim, no dia 22.02.2005 a pretensão da obreira já estava atingida pela prescrição total, e mesmo o posterior pagamento não teria o condão de reabrir o prazo prescricional, a fim de serem questionados outros direitos relativos a todo o pacto.
Na realidade, ao efetivar o pagamento, as reclamadas reconheceram como devidos aqueles direitos que constam do TRCT de fl. 18, e apenas sobre eles não mais poderão alegar a prescrição, pois o pagamento é ato incompatível com este instituto e implica renúncia tácita, nos termos do art. 191 do Código Civil. Contudo, no que respeita aos demais direitos pleiteados pela reclamante, as rés não praticaram nenhum ato incompatível com a prescrição já operada. Destarte, não há que se falar em renúncia à prescrição" (fls. 214/215).
Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que não houve a interrupção da prescrição, encontra-se amparado na circunstância fática evidenciada no caso sob exame, qual seja, a realização do pagamento das verbas rescisórias após o decurso do prazo prescricional. Incólume, portanto, o art. 202, VI, do Código Civil.
Registre-se, outrossim, que restou declarada que a prescrição não atingiu as parcelas reconhecidas como devidas pela Reclamada e pagas, 24.04.2007, em perfeita consonância com a norma legal vigente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01869-2007-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA PIRES
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2008 - fls. 70; recurso apresentado em 11/07/2008 - fls. 71).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
A Recorrente encontra-se dispensada do recolhimento das custas processuais, face o teor do decidido nas fls. 43.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXIX da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a aposentadoria por invalidez do empregado não representou em suspensão do contrato de trabalho, mas sim, na extinção deste, haja vista que o Reclamante recebeu suas parcelas rescisórias, conforme TRCT juntado aos autos.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso que o reclamante aposentou-se por invalidez em 14/10/2003 (carta de concessão do INSS, fl. 38 e TRCT com causa de afastamento “aposentadoria”, fl. 33) e a ação foi ajuizada em 04/10/2007.
Nos termos do artigo 475 da CLT, o contrato de trabalho do autor está suspenso em face da concessão da aposentadoria por invalidez, e a suspensão perdurará até que a aposentadoria se torne definitiva, o que ocorrerá após o transcurso do período de 5 anos previsto no artigo 47 da Lei n° 8.213/91.
Assentado que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho, de fato, não há prescrição bienal a ser declarada, porquanto não houve extinção contratual" (fls. 66/67).
Como se vê, a Turma Regional entendeu que a aposentadoria por invalidez não extinguiu o contrato de trabalho, tendo decidido em sintonia com os artigos 475 da CLT e 47 da Lei 8213/91, o que não representa afronta ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, que estabelece prescrição bienal a partir da extinção do contrato de trabalho, haja vista que, face a aposentadoria por invalidez, foi declarado que a extinção contratual ainda não ocorreu.
Ademais, o aresto colacionado nas fls. 74 não serve ao confronto de teses, porquanto originado deste próprio Regional (art. 896, "a", da CLT), e, além disto, não foi citada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01908-2007-082-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES (GO - 12095)
Recorrido(a)(s): CHARLES PIERRE DA COSTA
Advogado(a)(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2008 - fls. 376; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 377).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II e 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 71 da Lei 8.666/93 e 189 do CCB e da Lei nº 9.882/99.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que não há qualquer previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, visto que houve terceirização lícita de serviços.
O acórdão restou consubstanciado na ementa in verbis :
" RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não havendo de se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois este tratou apenas de exonerar a Administração Pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado." (fls. 358)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01929-2007-003-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RUBENS PACHECO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/08/2008 - fls. 146; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 148).
Regular a representação processual (fls. 21).
O Recorrente foi dispensado do preparo (fls. 143).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta, em síntese, que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressão horizontal prevista em PCS, alegando que o pretenso direito estaria assegurado pelo artigo 468 da CLT e encontraria amparo também na Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"Ponderado tudo isso, repita-se que o ato único positivo do empregador retirando direito previsto em norma interna, portanto, sem previsão legal, data de 30/12/1996, fato a impor prescrição total aos direitos pleiteados após 30/12/2001. Por isso, considerando que esta reclamação trabalhista somente foi ajuizada em 03/10/2007, encontra-se fulminado o direito de ação " (fls.142).
Vislumbro, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 51/TST, face a declaração de prescrição total do pedido do Autor de progressões horizontais previstas no Regulamento do empregador, motivo pelo qual, revendo

posicionamento anterior, tenho como viável o prosseguimento deste Recurso de Revista, na forma do disposto no art. 896, a, da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02054-2007-003-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MÁRCIO ALVES BARROS
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIO ALVES BARROS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/08/2008 - fls. 796; recurso apresentado em 25/08/2008 - fls. 799).
Regular a representação processual (fls. 74).
Satisfeito o preparo (fls. 665 e 666).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294 e 206/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 8º da CLT e 114 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre o auxílio alimentação, a prescrição aplicável é a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST, a qual não pode prevalecer, face a existência de verbetes sumulares mais específicos, de nº 294 e 206 do TST.
Consta do v. acórdão:
"Não obstante o ato do empregador tenha ocorrido há mais de cinco anos do ajuizamento da ação, esta lesão veio se renovando a cada parcela trabalhista devida e não-paga ou paga incorretamente. Assim sendo, não pode haver prescrição total, inclusive porque se o ato do empregador vulnerou normas cogentes, como as trabalhistas, tal ato é nulo, por força dos artigos 9º e 468, ambos da CLT, e o ato nulo não prescreve.
(...).
Por oportuno, anoto que o pedido vestibular contempla diferenças de FGTS em relação a parcela devidamente quitada durante a contratualidade (auxílio alimentação), e estando o contrato de emprego em vigor na data do ajuizamento da ação, é trintenária a prescrição, nos termos da súmula nº 362 do TST, não havendo que se falar em aplicação da súmula nº 206 do TST, como defendido pela recorrente" (fls. 787/788).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 808 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: MÁRCIO ALVES BARROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/08/2008 - fls. 796; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 835).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 570).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação à sua remuneração, já que este, desde o início do seu contrato, era recebido como verba salarial, não importando que tenha havido alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"Conseqüência disso é que não é ilegal a alteração da natureza do auxílio alimentação pago aos empregados da ativa por meio de ajuste em ACT ou CCT, tal qual decidido na instância singular, mas no período anterior, em que não foi celebrado ACT e nem existia adesão ao PAT, é devido o FGTS incidente sobre as parcelas pagas, tal qual decidido.
Assim, não é devida a incidência do FGTS nos períodos em que há prova documental de que foram pactuados em CCT ou ACT a natureza indenizatória do auxílio alimentação, quais sejam: biênios de 1988/1999 (fls. 364/376); 2000/2001 (fls. 381/390); 2001/2002 (fls. 391/406); 2002/2003 (fls. 407/421); 2003/2004 (fls. 423/427); 2004/2005 (fls. 428/448); 2005/2006 (fls. 461/474) e 2006/2007 (fls. 477/494)" (fls. 792).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 836, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS -Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
Logo, é viável o prosseguimento do Recurso de Revista, já que demonstrado o dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02107-2007-081-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARCAL (GO - 13640)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a nulidade dos contratos de trabalho firmados com empresas interpostas e reconheceu o vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada no período de 17.06.1988 a 31.07.2006, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02240-2006-111-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP E OUTROS
Advogado(a)(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA (GO - 17935)
Recorrido(a)(s): HEISLER IRAM DIAS
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 534; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 535).
Regular a representação processual (fls. 307/330 e 370).
Satisfeito o preparo (fls. 442, 443 e 542).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teria permanecido a omissão relativa ao erro material suscitado, com repercussão na responsabilidade pelos créditos reconhecidos em juízo.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 501/517, integrado pelo v. acórdão de fls. 529/532, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou detidamente as matérias suscitadas pelas Partes, mormente no que tange às questões da formação de grupo econômico e da responsabilidade dos sócios e dos ex-sócios das Empresas pelos créditos reconhecidos ao Autor, tendo havido entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT .
Inviável, por outro lado, cogitar-se de divergência jurisprudencial, a teor do exposto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 79 / 2008

Em 06/10/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

00709-2008-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-709/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado: OSVALDO GARCIA
Recorrido: EDILSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

01154-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1154/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO DANTAS
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido: MINERADORA MONTITA LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

00227-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-227/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE
Recorrido: JOSÉ MARIA LEÃO
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Recurso Ordinário

01685-2006-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1685/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: CONDOMÍNIO TAINÃ
Advogado: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido: ERSON LOPES DA SILVA
Advogado: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

00455-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-455/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: JASCILDA DA SILVA PEREIRA
Advogado: LEVI ALVARENGA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA CRISTINA FERNANDES SOUSA
Advogado: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS

00192-2008-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-192/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: KAWANA SUBEMPREITEIRA LTDA. ME
Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido: FABIANO PEREIRA DO CARMO
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

00639-2008-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-639/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

00919-2007-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-919/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIO CARLOS FERREIRA
Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO

01093-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1093/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido: EVERTON PEDRO CARVALHO
Advogado: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

00688-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-688/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.
Advogado: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: GILMAR DA SILVA CÂNDIDO
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01618-2007-012-18-01-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-1618/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: LEANDRO MARQUES LOPES
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO
Advogado: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Recurso Ordinário

00280-2008-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-280/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
Recorrido: WANDERSON WASHINGTON DE CARVALHO
Advogado: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

02276-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2276/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: GERALDO ANTÔNIO ATHANÁZIO
Advogado: ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

00191-2008-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-191/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido: SIRLEY PRADO DE MORAIS
Advogado: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

00156-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-156/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: ROBSON DE SENA QUEIROZ
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00868-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-868/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido: DAISE SAMARA BUOSI BONIFÁCIO
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido: OPERADORA - SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. - ME
Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: EDITORA GLOBO S.A.
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00019-2008-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-19/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ANTÔNIO SOARES DE BRITO
Advogado: ELIEZER MENDES DE SOUZA
Recorrido: SOCIEDADE BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAÍ
Advogado: PAULO AFONSO COSTA

01400-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1400/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: P D ARAÚJO
Advogado: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

00191-2008-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-191/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: KAWANA SUBEMPREITEIRA LTDA. ME
Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido: OSVALDO ALVES DA CRUZ
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

00598-2008-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-598/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: RONALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00948-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-948/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: GENAIR MARCOLINO JORGE(ESPÓLIO DE)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

00766-2007-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-766/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ADALBERTO ALVES CABRAL
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: CLEVES DO NASCIMENTO
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00180-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-180/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: DIVINO FERREIRA DA MATA
Advogado: CUSTÓDIO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido: AZILDA GOMES SIQUEIRA
Advogado: LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recurso Ordinário

00694-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-694/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido: EDENILSON ROSA DE MIRANDA
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00603-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-603/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: SANDRO MAGGIONE E OUTRO(S)
Advogado: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
Advogado: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO

01247-2002-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1247/2002
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOSÉ DE OLIVEIRA
Recorrido: TRATOR HOUSE - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO MARIA COSTA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01370-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1370/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: SILVANIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

00283-2008-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-283/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: COMERCIAL POSITIVO LTDA. E OUTRO
Advogado: ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado: JUVERCI FELICIO VIEIRA

00230-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-230/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CLÍCIA HELENA AMORIM
Recorrido: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Advogado: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)

00582-2008-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-582/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA.
Advogado: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

00855-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-855/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CLEBER FRANCISCO ALVES
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recurso Ordinário

00632-2008-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-632/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido: VALDAIR LÁZARO DE MOURA
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

01279-2007-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1279/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: JOARI BERTOLDI
Recorrido: CLAUDIONOR MARIANO DOS SANTOS
Advogado: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.415/2008 RTSum 03 0.844/2008 UNA 19/11/2008 13:00 SUM. N N
WALLYSON DIAS DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

03.418/2008 CartPrec 02 0.861/2008 ORD. N N
MOACIR MARQUES DA COSTA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.+02

ADVOGADO(A): ADITON DIONÍSIO CARVALHO
03.420/2008 RTSum 01 0.859/2008 UNA 18/11/2008 13:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.417/2008 RTSum 04 0.852/2008 UNA 19/11/2008 15:00 SUM. N N
MARCELO ROSA DA SILVA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
03.412/2008 RTSum 01 0.858/2008 UNA 19/11/2008 14:00 SUM. N N
JULIANA HONORATO DE FARIA
RUITER DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO
03.413/2008 RTSum 03 0.843/2008 UNA 18/11/2008 13:00 SUM. N N
ROBERTA CÂNDIDA CAETANO
LABORATÓRIO GENESE (EDESIO JORGE DO NASCIMENTO FILHO)

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.421/2008 RTSum 02 0.862/2008 UNA 17/11/2008 13:00 SUM. N N
WALDEMAR SOARES FARIA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DR. MARCELO MARINS
03.416/2008 ET 02 0.860/2008 ORD. S N
CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.409/2008 RTOrd 03 0.842/2008 UNA 24/11/2008 13:15 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUÍMICA DE LIMPEZA

ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
03.419/2008 RTSum 03 0.846/2008 UNA 19/11/2008 13:15 SUM. N N
WILLYAN WILKER DE BRITO
LUNE AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.425/2008 RTOrd 01 0.861/2008 UNA 02/12/2008 15:00 ORD. N N
MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

03.423/2008 RTOrd 04 0.853/2008 UNA 25/11/2008 14:20 ORD. N N
SÉRGIO CORREDEIRA DE OLIVEIRA
OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS

03.424/2008 RTSum 02 0.863/2008 UNA 17/11/2008 13:20 SUM. N N
ANTONIO LINO DE SOUZA
DOMINIQUE DE OLIVEIRA SILVA LOBO

03.422/2008 RTSum 01 0.860/2008 UNA 18/11/2008 13:30 SUM. N N
DANIELLA BALDUÍNO DE SOUSA
ANACEL COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAIZE ANDREA FELIZ
03.407/2008 RTSum 01 0.856/2008 UNA 18/11/2008 15:00 SUM. N N
ANDRÉIA CAMPOS DA SILVA
DP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
03.411/2008 RTOrd 01 0.857/2008 UNA 01/12/2008 15:00 ORD. N N
CLEBER WILLIAN DE OLIVEIRA
ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
03.414/2008 RTOrd 03 0.845/2008 UNA 24/11/2008 13:30 ORD. N N
LUCINEIDE ALVES BORGES TAVARES+02
POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
03.426/2008 RTSum 04 0.854/2008 SUM. N N
ANA CAROLINA RODRIGUES MOISÉS - ASSISTIDA P/
ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.410/2008 RTOrd 02 0.859/2008 UNA 18/11/2008 14:00 ORD. N N
WEDICILIANY PEREIRA BRITO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WYTON CHARLES DE ANDRADE
03.408/2008 RTOrd 02 0.858/2008 UNA 17/11/2008 14:20 ORD. N N
WANDERLEI ANTONIO ROQUE
MA CRUZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.357/2008 CartPrec 02 2.173/2008 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CLAREMIRO TEIXEIRA DE BARROS

04.358/2008 CartPrec 01 2.184/2008 ORD. N N
INSS (RECTE: RAIMUNDO LOPES FEITOSA)
CICERO LUIZ DOS SANTOS

04.356/2008 CartPrec 01 2.183/2008 ORD. N N
MARCION DIODATO DA SILVA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
04.350/2008 RTSum 01 2.180/2008 UNA 17/11/2008 14:25 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
CLEIDIONIAS ARAUJO LIMA

04.354/2008 RTSum 01 2.182/2008 UNA 17/11/2008 14:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
J.P. DE SOUZA GÁS TO CONTIJO

04.352/2008 RTSum 01 2.181/2008 UNA 17/11/2008 14:28 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ERLANDE MOREIRA SILVA - A CANEDENSE ME

04.342/2008 RTSum 01 2.176/2008 UNA 17/11/2008 14:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
LINDOMAR INOCENCIO CHAVEIRO

04.353/2008 RTSum 02 2.171/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
J M COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA

04.351/2008 RTSum 02 2.170/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
RICARDO MARCELINO DE SOUZA

04.340/2008 RTSum 02 2.164/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ANIELLE ROSA DE REZENDE

04.345/2008 RTSum 02 2.167/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS
LEÃO GÁS COMÉRCIO LTDA ME

04.348/2008 RTSum 01 2.179/2008 UNA 17/11/2008 14:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
DANIELE CRISTINA DE SOUZA - AMORIN GÁS

04.346/2008 RTSum 01 2.178/2008 UNA 17/11/2008 14:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
SIMONE DA SILVA ARANTES

04.347/2008 RTSum 02 2.168/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
BARÃO DEPOSITO DE GÁS LTDA.

04.343/2008 RTSum 02 2.166/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ALEIXO FERREIRA DE AGUIAR FILHO

04.349/2008 RTSum 02 2.169/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
AGUINALDO FERREIRA RIBEIRO

04.344/2008 RTSum 01 2.177/2008 UNA 17/11/2008 14:13 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS
LUIS NELSON FERREIRA PERMINO

ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
04.330/2008 RTSum 01 2.170/2008 UNA 13/11/2008 14:10 SUM. N N
ALINE APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
TERNES E TERNES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CARITA ALVES PAES LEME
04.328/2008 RTSum 01 2.169/2008 UNA 13/11/2008 14:20 SUM. N N
LUCIANA ESPIRITO SANTO DE SOUSA
TECTRON ADM. DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
04.321/2008 RTOrd 02 2.155/2008 INI 13/11/2008 13:40 ORD. N N
VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.337/2008 RTSum 02 2.163/2008 UNA 12/11/2008 14:50 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS
PLASTIFICIO SANTA CLARA LTDA.

04.335/2008 RTSum 02 2.161/2008 UNA 12/11/2008 14:30 SUM. N N
RODRIGO ALVES DA SILVA
MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.- ME

ADVOGADO(A): GILBERTO ALVES BATISTA
04.334/2008 RTSum 01 2.173/2008 UNA 17/11/2008 14:50 SUM. S N
CARLOS ALBERTO BUENO DA SILVA
INDEPENDÊNCIA S.A. (ANTIGO COIÁS CARNE)

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
04.323/2008 RTSum 01 2.167/2008 UNA 13/11/2008 14:40 SUM. N N
DANIEL ROMEIRO DE SOUZA
DROGARIA COLINA AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
04.355/2008 CartPrec 02 2.172/2008 ORD. N N
RONIS MARCIO CANDIDO FERREIRA
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
04.329/2008 RTSum 02 2.159/2008 UNA 11/11/2008 14:50 SUM. N N
DELCIDES SILVESTRE DE MORAIS
JOÃO RABELO MACIEL

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
04.322/2008 RTSum 01 2.166/2008 UNA 13/11/2008 14:50 SUM. N N
EDILBERTO RAMOS RODRIGUES
CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
04.326/2008 RTSum 02 2.157/2008 UNA 11/11/2008 14:30 SUM. N N
HONORALDO MARTINS RODRIGUES
AUTO POSTO PLANALTO REDE III LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO LEMOS DA SILVA
04.327/2008 RTOrd 02 2.158/2008 INI 13/11/2008 13:50 ORD. N N
ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA
AREDES & OLIVEIRA LTDA - MOVAP COZINHAS

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR
04.339/2008 RTOrd 01 2.175/2008 UNA 24/11/2008 15:50 ORD. N N
ACASSIO RIBEIRO DE SOUSA
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA
04.325/2008 RTSum 01 2.168/2008 UNA 13/11/2008 14:30 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES DE MEDEIROS
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.324/2008 RTSum 02 2.156/2008 UNA 11/11/2008 14:10 SUM. N N
CLAUDEIR SOARES DE SOUSA
FLORICULTURA FEST FLORA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.336/2008 RTOrd 02 2.162/2008 INI 17/11/2008 13:40 ORD. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
04.331/2008 RTOrd 01 2.171/2008 UNA 20/11/2008 15:10 ORD. N N
GIRLA AQUINO DE QUEIROZ
SONIMAR PEDRO BORGES

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
04.341/2008 RTOrd 02 2.165/2008 INI 18/11/2008 13:30 ORD. N N
EURIDES CARLOS DE MELO
TRANSPORTADORA VILELA LTDA + 001

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
04.333/2008 RTSum 01 2.172/2008 UNA 17/11/2008 15:00 SUM. N N
MARIA DULCY MILHOMEN
PADARIA HIDROPAN

04.332/2008 RTSum 02 2.160/2008 UNA 12/11/2008 14:10 SUM. N N
RAFAEL VILLANUEVA DELGADO NETO
PADARIA HIDROPAN

04.338/2008 RTSum 01 2.174/2008 UNA 17/11/2008 14:40 SUM. N N
JORGE RUBÉN VILLANUEVA MEJIAS JUNIOR
PADARIA HIDROPAN

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.383/2008 CartPrec 01 2.195/2008 ORD. N N
UNIÃO PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
LARA MATOS RIBEIRO + 001

04.382/2008 CartPrec 02 2.187/2008 ORD. N N
LAYLLA LANDI MATOS
EXATA TRANSPORTES LTDA

04.387/2008 CartPrec 01 2.197/2008 ORD. N N
ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

04.381/2008 CartPrec 01 2.194/2008 ORD. N N
INSS (RECTE: ROSANGELA ESPÍNDULA DE SOUSA)
ROSA BATISTA DE OLIVEIRA REIS + 001

04.380/2008 CartPrec 02 2.186/2008 ORD. N N
INSS (RECTE: VADIVINO CARLOS BORGES)
CERÂMICA CRISTIANÓPOLIS LTDA.

04.377/2008 CartPrec 01 2.192/2008 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC. AMBIENTAL

04.374/2008 CartPrec 02 2.182/2008 ORD. N N
ROSELANE VIANA DE SAMPAIO
SUAVE FRAGANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.

04.376/2008 CartPrec 02 2.184/2008 ORD. N N
LAERTES PRESTES DA CRUZ
OCENI MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS (02)

04.385/2008 CartPrec 01 2.196/2008 ORD. N N
DEMES DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
ARGEMIRO RODRIGUES PINTO (ESPÓLIO DE., REP. P/ MAURA CUNHA PINTO)

04.389/2008 CartPrec 01 2.198/2008 ORD. N N
CLÁUDIO CÉLIO DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGI E SERVIÇOS LTDA

04.384/2008 CartPrec 02 2.188/2008 ORD. N N
DIVANIR XAVIER DA SILVA
LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

04.379/2008 CartPrec 01 2.193/2008 ORD. N N
TONICO FERNANDES DOS SANTOS
INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS ROSA + 001

04.378/2008 CartPrec 02 2.185/2008 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERV. AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
04.388/2008 CartPrec 02 2.190/2008 ORD. N N
MANOEL MARLON MATOS DE SOUSA
SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM LUIZ DE ABREU
04.375/2008 RTOrd 02 2.183/2008 INI 19/11/2008 13:30 ORD. N N
DIRCY ROBERTA VIEIRA PAULA
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
04.390/2008 ConPag 02 2.191/2008 INI 19/11/2008 13:40 ORD. N N
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ANDERSON MENDES DE SOUZA

04.391/2008 ConPag 01 2.199/2008 UNA 25/11/2008 15:30 ORD. N N
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
RONIS MÁRCIO CÂNDIDO FERREIRA

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
04.386/2008 CartPrec 02 2.189/2008 ORD. N N
SINDIÓPTICA SIND. COM. VAREJ. DE PROD. E SERV. DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, FOTO ESTADO DE GOIAS
ÓTICAS VEJA PRODUTOS ÓPTICOS E PRESENTES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
04.392/2008 RTSum 02 2.192/2008 UNA 13/11/2008 14:50 SUM. S S
CICERO MANOEL DA SILVA
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FARIA REZENDE
01.504/2008 RTSum 01 1.504/2008 SUM. N N
SEBASTIÃO LUIZ DOS PASSOS
REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEL AVENIDA LTDA - POSTO AVENIDA

ADVOGADO(A): GENTIL MEIRELES NETO
01.503/2008 RTSum 01 1.503/2008 UNA 18/11/2008 13:25 SUM. N N
VALDENI COSTA
CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
26.081/2008 CartPrec 05 1.993/2008 ORD. N N
ESTEVÃO DA ROCHA
JAIRO DE SOUZA FERNANDES

26.082/2008 CartPrec 06 2.020/2008 ORD. N N
SÉRGIO CASTEJON GARCIA
AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.

26.084/2008 CartPrec 03 2.004/2008 ORD. N N
JACQUES LUIZ MARTINS
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) N/P SINDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

26.083/2008 CartPrec 07 2.003/2008 ORD. N N
ROBERTO DOS SANTOS SILVA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES (SUCESSORA DA SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEG. E TRANSP. DE VALORES S/A)

26.085/2008 CartPrec 01 2.019/2008 ORD. N N
JURANDIR DE SOUZA MONTEIRO
ELEKTRON CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. + 001

26.080/2008 CartPrec 02 2.005/2008 ORD. N N
VICENTE DE PAULA SILVA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) N/P SINDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
26.125/2008 RTSum 03 2.007/2008 UNA 13/11/2008 14:15 SUM. N N
SUELMA CELESTE NOGUEIRA PINHEIRO
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
26.097/2008 RTSum 12 2.001/2008 INI 17/11/2008 14:30 SUM. N N
MARCONDES BANDEIRA E SILVA
ADRIANA ANTONELLI ME (SÓ ENTULHOS)

26.102/2008 RTOrd 11 2.001/2008 UNA 17/11/2008 15:30 ORD. N N
VLADIMIR RODRIGUES CARDOSO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
26.111/2008 RTOrd 09 2.020/2008 UNA 26/11/2008 11:00 ORD. N N
CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA
26.141/2008 RTSum 12 2.004/2008 INI 18/11/2008 13:30 SUM. N N
MARTINS CARLOS MATTE
LUANGI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

ADVOGADO(A): ANA CÁRITA PAES LEME
26.122/2008 RTSum 04 2.008/2008 UNA 13/11/2008 14:35 SUM. S N
ANTONIO CARLOS FERREIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GOIÁS

ADVOGADO(A): CLÁUDIO ALBUQUERQUE
26.110/2008 RTOrd 01 2.022/2008 UNA 03/12/2008 08:30 ORD. N N
NEUSA MARIA BUENO TEIXEIRA
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
26.068/2008 RTOrd 03 2.002/2008 UNA 19/11/2008 15:55 ORD. N N
VALDEMIR DE OLIVEIRA
COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
26.079/2008 RTSum 03 2.003/2008 UNA 13/11/2008 13:35 SUM. N N
SEBASTIAO GENEROSO DA FONSECA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

26.078/2008 RTOrd 12 2.000/2008 INI 17/11/2008 14:20 ORD. N N
ANTÔNIO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
26.103/2008 RTSum 08 2.012/2008 UNA 13/11/2008 10:15 SUM. N N
ROGERIO FRANCO MELO BAILAO
HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA. (HIGH TECH SERVICES)

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
26.092/2008 RTSum 06 2.021/2008 UNA 17/11/2008 09:40 SUM. N N
DOUGLAS BARROS DE ALMEIDA
CRISTAIS VITÓRIA LTDA.

26.069/2008 RTSum 02 2.004/2008 UNA 17/11/2008 09:45 SUM. N N
KAROLINE GONZAGA DOS SANTOS
IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
26.072/2008 RTSum 07 2.002/2008 UNA 17/11/2008 08:50 SUM. N N
LUCIANO RIBEIRO CALDAS
TRILHAS DO BRASIL + 002

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
26.131/2008 RTSum 09 2.021/2008 UNA 17/11/2008 14:00 SUM. N N
SINOMAR DOS SANTOS SILVERIO
GOIÁSFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
26.086/2008 RTSum 01 2.020/2008 UNA 13/11/2008 08:40 SUM. N N
PEDRO SANTOS MOREIRA
LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

26.077/2008 RTSum 13 2.008/2008 UNA 17/11/2008 13:40 SUM. N N
ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 002

26.088/2008 RTSum 04 2.006/2008 UNA 13/11/2008 13:55 SUM. N N
GASPAR VIANA DE MAGALHÃES
LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

26.075/2008 RTSum 05 1.992/2008 UNA 17/11/2008 09:45 SUM. N N
WILMAR MENDES DE SOUSA
GESSOLAR + 001

26.074/2008 RTSum 08 2.010/2008 UNA 13/11/2008 10:30 SUM. N N
EDCARLOS DIAS DA SILVA
JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME + 001

26.073/2008 RTOrd 06 2.019/2008 ORD. N N
ILDEMAR JOSÉ PEREIRA
ARDÓSIA E GRANITO PEDRA ROSA LTDA.

26.096/2008 RTSum 10 2.008/2008 UNA 17/11/2008 08:45 SUM. S N
JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS
JB PORTAS

ADVOGADO(A): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
26.119/2008 RTOrd 07 2.007/2008 INI 17/11/2008 08:25 ORD. N N
REJIANE SOARES DE OLIVEIRA
FRANVAL HOTEL LTDA. (HOTEL LAROCCA)

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
26.149/2008 ConPag 13 2.013/2008 INI 20/11/2008 13:30 ORD. N N
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
WILLIAN AURELIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
26.123/2008 RTOrd 11 2.003/2008 UNA 03/12/2008 13:00 ORD. N N
ELENILTON EUROPEU
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
26.067/2008 RTSum 03 2.001/2008 UNA 13/11/2008 13:15 SUM. N N
VERALUCIA MATOS ARAÚJO OLIVEIRA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
26.143/2008 RTSum 07 2.008/2008 UNA 17/11/2008 09:50 SUM. N N
FABRICIO TEIXEIRA PIMENTA
AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
26.091/2008 RTOrd 09 2.018/2008 UNA 26/11/2008 10:30 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES GAMA
IRMÃOS SOARES LTDA.

26.134/2008 RTSum 11 2.004/2008 UNA 18/11/2008 13:15 SUM. N N
CLÉSIO LEITE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
26.089/2008 RTSum 11 2.000/2008 UNA 17/11/2008 15:15 SUM. N N
JOÃO MENDES DA SILVA
3R TECNOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
26.144/2008 RTOrd 01 2.024/2008 UNA 13/11/2008 09:30 ORD. N N
WALTERLI DINO NOLASSO DA SILVA
JBS S.A

26.129/2008 RTSum 01 2.023/2008 UNA 13/11/2008 09:10 SUM. N N
ISAIAS DA COSTA SOUZA
EDIFÍCIO RESIDENCIAL PRISCILLA GARDEN

26.147/2008 RTSum 01 2.025/2008 SUM. N N
PEDRO JACINTO FIDELIS
MARIA NUNES RIBEIRO

ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN CASTRO
26.135/2008 RTOrd 04 2.009/2008 UNA 13/11/2008 15:55 ORD. N N
HELTON LEDES DOS SANTOS
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

26.152/2008 RTSum 04 2.010/2008 UNA 13/11/2008 14:55 SUM. N N
DARLENE FORTES REGES CARVALHO
DALI ALIMENTOS LTDA. (REP POR DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR)

ADVOGADO(A): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
26.108/2008 RTSum 11 2.002/2008 UNA 18/11/2008 13:00 SUM. N N
KENEDDY WUGLES SILVA
ALEGRI ELETRONICS RIBEIRO ASSUÇÃO COMPUTADORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
26.146/2008 RTSum 09 2.022/2008 UNA 18/11/2008 08:10 SUM. N N
VERA MÔNICA COSTA MACIEL
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
26.132/2008 RTSum 13 2.012/2008 UNA 17/11/2008 14:10 SUM. N N
ROBSON GONÇALVES DA MOTA
DERVAL PEREIRA ALVES + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DA COSTA
26.109/2008 RTOrd 13 2.010/2008 INI 20/11/2008 13:20 ORD. N N
LUCIANO CARLOS DE ARAÚJO
SUPERMERCADO JM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
26.106/2008 RTSum 01 2.021/2008 UNA 13/11/2008 08:50 SUM. N N
PATRICK RODRIGUES DE JESUS
PET SHOP BABY DOG

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
26.115/2008 RTSum 02 2.008/2008 UNA 17/11/2008 09:15 SUM. N N
VERA LUCIA MASCARENHAS FERREIRA
JOÃO DOS SANTOS TRIGUEIRO ME

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
26.098/2008 RTSum 02 2.007/2008 UNA 17/11/2008 09:30 SUM. N N
LORIVAL ELIAS DA SILVA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
26.127/2008 RTSum 08 2.013/2008 UNA 13/11/2008 10:00 SUM. N N
ALISSON LACERDA DARQUES SILVA
KRAFT FOODS BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS
26.145/2008 RTOrd 06 2.026/2008 ORD. N N
MARIA DA SILVA COELHO
MINISTERIO COMUNIDADE CRISTÃ

ADVOGADO(A): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
26.155/2008 RTOrd 03 2.009/2008 UNA 20/11/2008 15:35 ORD. S N
DONIZETE LUIZ BORGES + 002
BRASIL TELECOM S.A.

26.138/2008 Pet 11 2.005/2008 ORD. N N
ADMUNDO DIAS DE SOUSA
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

26.142/2008 Pet 06 2.025/2008 ORD. N N
GENAR AGAPITO DA SILVEIRA
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

26.126/2008 Pet 02 2.009/2008 ORD. N N
UBIRAJARA LOZI FILHO
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
26.071/2008 RTSum 12 1.999/2008 INI 17/11/2008 14:10 SUM. N N
PAULO FLORENTINO
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ

26.066/2008 RTOrd 04 2.005/2008 UNA 13/11/2008 15:35 ORD. S N
JOÃO JOEL DE OLIVEIRA
REI DO ENGATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
26.112/2008 RTOrd 05 1.995/2008 ORD. N N
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE
MÉDICOS REUNIDOS LTDA. (HOSPITAL SÃO SALVADOR)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
26.116/2008 RTSum 07 2.006/2008 UNA 17/11/2008 09:30 SUM. N N
THIAGO LUIZ DE CARVALHO
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

26.094/2008 RTOrd 02 2.006/2008 INI 12/11/2008 08:10 ORD. N N
CLEYTON DA PENHA GOMES
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

26.120/2008 RTOrd 13 2.011/2008 INI 03/12/2008 13:00 ORD. N N
GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
AGENCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): NILTON CARDOSO DAS NEVES
26.128/2008 RTOrd 03 2.008/2008 UNA 20/11/2008 15:15 ORD. N N
FRANCIMAR ALENCAR LOPES
VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
26.090/2008 RTOrd 03 2.006/2008 UNA 19/11/2008 16:15 ORD. N N
ELIZÂNGELA TEREZINHA BATISTA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
26.118/2008 RTOrd 10 2.009/2008 UNA 17/11/2008 14:30 ORD. N N
CARLOS ANTONIO SILVA NOVAIS
ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
26.114/2008 RTSum 12 2.002/2008 INI 17/11/2008 14:40 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

26.113/2008 RTSum 06 2.023/2008 UNA 17/11/2008 09:50 SUM. N N
JOSÉ ADALTO HONORATO DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
26.093/2008 RTOrd 07 2.004/2008 INI 17/11/2008 08:20 ORD. N N
LUSIMAR PINTO DOS SANTOS
TELEPERFOMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL FERNANDES MACIEL
26.153/2008 RTOrd 05 1.998/2008 INI 17/11/2008 14:45 ORD. N N
PLINIO DE LISITA
CLÍNICA DO CÁLCULO DO HOSPITAL UROLÓGICO S.S. LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
26.140/2008 RTSum 10 2.011/2008 SUM. N N
FELIPE DE SOUSA CRUZ (REP/POR: DACY SOUSA SILVA)
MILÊNIO CALÇADOS (PROPRIETÁRIO: ROBERTO DE TAL)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
26.065/2008 RTSum 02 2.003/2008 UNA 17/11/2008 10:00 SUM. N N
MANOEL CARLOS DA SILVA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
26.076/2008 RTSum 09 2.017/2008 UNA 17/11/2008 13:20 SUM. N N
VALDECY GERONIMO DE CAMARGO
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
26.100/2008 RTSum 07 2.005/2008 UNA 17/11/2008 09:10 SUM. N N
DARLAN ALVES GALVÃO
DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - DOC CENTER

26.104/2008 RTSum 13 2.009/2008 UNA 17/11/2008 13:55 SUM. N N
ANTÔNIO OSVALDO DA SILVA OLIVEIRA
SICMOL S.A.

ADVOGADO(A): VÂNIA PIRES VIEIRA
26.101/2008 RTSum 05 1.994/2008 UNA 17/11/2008 10:00 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO PAVAN
PAPILLON HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS LIBÓRIO DE PAULA
26.151/2008 RTOrd 12 2.005/2008 INI 18/11/2008 13:40 ORD. N N
DANIELLA NAZARETH VIEIRA DA PAIXÃO
GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CASA BANCÁRIA) + 001

ADVOGADO(A): WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
26.095/2008 RTOrd 06 2.022/2008 ORD. S N
VALDECI DE SOUZA COSTA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
26.150/2008 RTSum 05 1.997/2008 UNA 17/11/2008 14:00 SUM. N N
SIMONE BARBOSA MORAES
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

26.137/2008 RTSum 06 2.024/2008 UNA 17/11/2008 10:00 SUM. N N
JOSÉ MARCIO PEREIRA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

26.124/2008 RTSum 05 1.996/2008 UNA 17/11/2008 10:15 SUM. N N
CHRISTIANO URBANO
GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

26.136/2008 RTOrd 08 2.014/2008 UNA 13/11/2008 13:00 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

26.139/2008 RTSum 02 2.011/2008 UNA 17/11/2008 09:00 SUM. N N
JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA
BRINQUEDOS PEDAGÓGICO BABY LTDA. ME

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
26.107/2008 RTSum 04 2.007/2008 UNA 13/11/2008 14:15 SUM. N N
LEANO ARAUJO DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A.

26.105/2008 RTSum 09 2.019/2008 UNA 17/11/2008 13:40 SUM. N N
LUCIENE MARQUES DE ASSIS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

26.121/2008 RTSum 10 2.010/2008 UNA 17/11/2008 09:00 SUM. N N
DEYSE CRISTIANE DOS REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
26.087/2008 RTSum 03 2.005/2008 UNA 13/11/2008 13:55 SUM. S N
MICHEL HENRIQUE PINHEIRO ARRIEL
TELEPERFOMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
26.133/2008 RTOrd 02 2.010/2008 INI 12/11/2008 08:05 ORD. N N
MARIA MERCES BARROS FARIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

26.148/2008 RTOrd 09 2.023/2008 UNA 27/11/2008 10:50 ORD. N N
JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
26.117/2008 RTOrd 12 2.003/2008 INI 18/11/2008 13:10 ORD. N N
JANIO GOMES DE SOUZA
GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007

26.099/2008 RTOrd 08 2.011/2008 UNA 13/11/2008 13:30 ORD. N N
BENEDITO OLIVEIRA LIMA
RUBIS PEREIRA DE PAULA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 88

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.166/2008 RTSum 01 1.166/2008 ATC 03/12/2008 16:00 SUM. N N
TAYNNARA SOUZA DOS SANTOS
ABNER DE CASTRO CURADO

01.167/2008 CartPrec 01 1.167/2008 ORD. N N
PAULA DE FARIAS STORINO
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

01.162/2008 RTSum 01 1.162/2008 ATC 03/12/2008 14:40 SUM. N N
OSMAR AVELINO SANT´ANA DE JESUS
ABNER DE CASTRO CURADO

01.159/2008 CartPrec 01 1.159/2008 ORD. N N
INSS
EDVALDO LEANDRO DA SILVA

01.160/2008 RTSum 01 1.160/2008 ATC 03/12/2008 14:00 SUM. N N
ANGÉLICA LEMES DE OLIVEIRA
ABNER DE CASTRO CURADO

01.165/2008 RTSum 01 1.165/2008 ATC 03/12/2008 15:40 SUM. N N
LUZIA MARIA DE FÁTIMA
ABNER DE CASTRO CURADO

01.168/2008 RTSum 01 1.168/2008 ATC 03/12/2008 16:20 SUM. N N
TIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ABNER DE CASTRO CURADO

01.164/2008 RTSum 01 1.164/2008 ATC 03/12/2008 15:20 SUM. N N
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA
ABNER DE CASTRO CURADO

01.161/2008 RTSum 01 1.161/2008 ATC 03/12/2008 14:20 SUM. N N
LEANDRA DA SILVA NOGUEIRA
ABNER DE CASTRO CURADO

01.163/2008 RTSum 01 1.163/2008 ATC 03/12/2008 15:00 SUM. N N
SONIA SILVESTRE DE ALMEIDA
ABNER DE CASTRO CURADO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.169/2008 RTSum 01 1.169/2008 ATC 04/12/2008 08:20 SUM. N N
NIVALDA PEREIRA DE SOUZA
JOSÉ FÁBIO GUIMARÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.052/2008 RTSum 01 2.052/2008 UNA 01/12/2008 15:50 SUM. N N
SINVALDO RODRIGUES CLAUDINO
PELÉ PNEUS

ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN
02.053/2008 RTSum 01 2.053/2008 UNA 09/12/2008 16:40 SUM. N N
ANTÔNIA MADALENA DE MEDEIROS
JORGE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA
02.051/2008 RTSum 01 2.051/2008 INI 09/12/2008 16:30 SUM. N N
ZAIRA MARTINS DE OLIVEIRA
PEDRO DA LUZ DINIZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
02.059/2008 RTOrd 01 2.059/2008 INI 10/12/2008 13:10 ORD. N N
JOAQUINA TERTULIANA RIBEIRO
CELSO ALVES IRINEU + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
02.057/2008 RTSum 01 2.057/2008 UNA 04/12/2008 08:00 SUM. N N
DIRANE SILVA REIS RESENDE
CARLOS RIBEIRO DA SILVA II

02.058/2008 RTSum 01 2.058/2008 UNA 04/12/2008 08:30 SUM. N N
GILBERTO SOUSA RESENDE
NOVO GÁS LTDA + 001

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
02.060/2008 RTOrd 01 2.060/2008 INI 10/12/2008 14:30 ORD. N N
JOSÉ PEDRO DA COSTA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
02.056/2008 ConPag 01 2.056/2008 INI 10/12/2008 13:00 ORD. N N
CLAUDIMIR GUARESCHI
EDSON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(A): PERLA CAMPOS MENDONÇA
02.055/2008 RTOrd 01 2.055/2008 INI 16/12/2008 10:20 ORD. N N
IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE OLIVEIRA GOMES
02.054/2008 CartPrec 01 2.054/2008 ORD. N N
ELIZANDRA FORTUNA NOBRE DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.018/2008 RTSum 02 2.006/2008 UNA 19/11/2008 14:30 SUM. S N
MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA
WI SERVICE COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
04.026/2008 CartPrec 02 2.010/2008 ORD. N N
ADEILTON ALVES RIBEIRO
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES
04.024/2008 RTSum 01 2.015/2008 UNA 18/11/2008 09:40 SUM. S N
SILVIO ALVES DE SOUZA
CONTINENTAL AGROTEC LOC SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
04.023/2008 RTSum 02 2.009/2008 UNA 19/11/2008 14:50 SUM. S N
CASSIO LOPES
JOSÉ CARLOS CELESTINO

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
04.022/2008 RTSum 01 2.014/2008 UNA 18/11/2008 10:00 SUM. N N
MARIA DAS DORES GURGEL MONTEIRO
EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
04.029/2008 RTSum 02 2.012/2008 UNA 20/11/2008 13:50 SUM. N N
MEIRE CRISTINA BESSA MIGUEL
MÁRCIA MELO

ADVOGADO(A): JOAQUIM LUSTOSA FILHO
04.025/2008 CartPrec 01 2.016/2008 ORD. N N
UNIÃO
GILMAR PILATTI

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
04.030/2008 RTSum 01 2.018/2008 UNA 18/11/2008 09:00 SUM. N N
JOANA FERNANDES
MORAES E MORAES BARROS LTDA.

04.031/2008 RTOrd 02 2.013/2008 INI 20/11/2008 13:40 ORD. N N
TIAGO GUERREIRO ARCANJO
MAIA GOMIDE E MAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

04.032/2008 RTSum 02 2.014/2008 UNA 20/11/2008 14:10 SUM. N N
JOANA FERNANDES
SONIA MARIA DE MORAES

ADVOGADO(A): MARIA HELENA BORDINI
04.021/2008 RTSum 01 2.013/2008 UNA 18/11/2008 10:20 SUM. N N
DANILO DE CASTRO FERREIRA
VALOR HUMANO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
04.028/2008 RTSum 02 2.011/2008 UNA 19/11/2008 15:10 SUM. S N
SAULO VENANCIO DE OLIVEIRA
VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES + 001

04.027/2008 RTSum 01 2.017/2008 UNA 18/11/2008 09:20 SUM. S N
VALDIRENE ALVES DE CARVALHO
VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.020/2008 RTSum 02 2.008/2008 UNA 18/11/2008 14:50 SUM. N N
LUCIANO MOREIRA ACÁCIO
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
04.019/2008 RTOrd 02 2.007/2008 INI 20/11/2008 13:30 ORD. N N
CRISTIANO SOARES APOLINARIO
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15452/2008
Processo Nº: RT 00494-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): UTI DO LAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.407, da UNIBANCO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15485/2008
Processo Nº: RT 00769-1996-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COLORADO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da decisão da Exceção de Pré-Executividade, cujo inteiro teor é o seguinte: A Exceção de Pré-Executividade se destina, fundamentalmente, a impedir que a exigência de prévia garantia da execução possa representar obstáculo intransponível à defesa justa do devedor. Esclareça-se que, por defesa justa, entende-se a suscitação de matéria referente a fato de ordem pública ou capaz, por si só, de extinguir a execução, tais como o pagamento e novação. Nesses casos ficaria referida parte impossibilitada de exercer a defesa de um direito evidente, em afronta ao princípio da Justiça, norteador da Jurisdição. Por outro lado, a matéria cabível na referida exceção, ou seja, matéria referente a fato de ordem pública ou capaz, por si só, de extinguir a execução, deve ser acompanhada de prova cabal de sua existência, para que não se desvirtue a finalidade do incidente de execução em comento, obstando-se o normal desenvolvimento do processo executivo. Nesse sentido, oportuno o ensinamento do mestre Manoel Antônio Teixeira Filho (in Execução no Processo do Trabalho, 7ª edição, Ed. LTR):
"É elementar que tais alegações deverão ser cabalmente comprovadas, desde logo, sob pena de o uso da exceção de pré-executividade, contravindo as razões de sua concepção doutrinal, converter-se em expediente artificioso do devedor para evitar a penhora de seus bens. Com efeito, se o devedor desejar provar, mais adiante, os fatos em que funda a sua alegação, ou a matéria jurídica que pretenda suscitar exigir elevada reflexão, ou ser controvertida, então deverá valer-se dos embargos, a que faz referência o art. 884, caput, da CLT, pois este: a) comporta uma fase cognitiva incidental, que pode envolver fatos (CPC, art. 740, caput); b) é o foro apropriado para reflexões mais aprofundadas". Considerando o exposto acima, patente não ser cabível o presente incidente de execução, já que, indubitavelmente, a matéria suscitada pela Executada exige uma análise mais aprofundada e pormenorizada, o que afasta a liquidez e certeza do fato alegado, inviabilizando-se, no atual momento, a análise da referida questão. Ademais, a ausência de citação é matéria própria para ser discutida em sede de Embargos à Execução. Não tendo a excepiente se valido de tal incidente, conforme se infere do teor da certidão de fl.267, consumada está a preclusão em relação à referida matéria. Posto isso, deixo de conhecer da Exceção de Pré- Executividade. Intimem-se.

Notificação Nº: 15499/2008
Processo Nº: RT 01806-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINS DO COUTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente do ofício de fl. 100 pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15463/2008
Processo Nº: RT 00265-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ALVES PIO

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Após, certifique-se o montante à disposição deste Juízo. Ato contínuo, venham os autos conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 331.281,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se o importe já recebido pelo Obreiro.

Notificação Nº: 15468/2008
Processo Nº: RT 00305-2001-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por Banco do Brasil S/A e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oferecida por DIVINA DA SILVA SANTOS e julgo IMPROCEDENTE o respectivo pedido, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Homologo a nova conta de liquidação (fls. 589/602, fixando o valor da condenação em R$ 73.408,20, já excluídas as custas processuais (R$ 836,72), sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intimem-se.

Notificação Nº: 15462/2008
Processo Nº: RT 01380-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES PIRES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ENIVALDO ALVES PIRES, dando-lhe provimento parcial; conheço dos embargos de declaração apresentados por BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DE BANCO BEG S/A), dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15455/2008
Processo Nº: RT 01832-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR ANTONIO JOANOVICH
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA (N/P DE ANTONIO VICENTE COSTA) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.284, da 2ª VARA ANANINDEUA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15482/2008
Processo Nº: RT 01364-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANE BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA MACIEL COSTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.- ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Suspende-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 15480/2008
Processo Nº: RT 00118-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADLA JAQUELINE HORMOND
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CSS - CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por 1 ano. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 15498/2008
Processo Nº: RT 00444-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15501/2008
Processo Nº: RT 00542-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VÍNICIO DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15486/2008
Processo Nº: RT 01159-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NARLIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por NARLIANE ALVES DE SOUZA , e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Mantenho a conta incólume. Custas pela Executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 15487/2008
Processo Nº: RT 01159-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NARLIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por NARLIANE ALVES DE SOUZA , e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Mantenho a conta incólume. Custas pela Executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 15483/2008
Processo Nº: RT 01514-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 260/264, ante o disposto no §3º do despacho de fl. 224. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 15475/2008
Processo Nº: RT 01633-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA TEIXEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por AVON COSMÉTICOS LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por VILMA TEIXEIRA DE MORAES e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 73.823,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, já deduzidas as custas processuais (R$ 441,37). Custas pela Executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, atualize-se o valor da conta de liquidação, deduzindo-se o valor já recebido pela Obreira. Em seguida, certifique-se o montante à disposição deste Juízo. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 15494/2008
Processo Nº: RT 02081-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME. + 001

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: A norma do artigo 612 do CPC dispõe, dentre outras coisas, que "o credor adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados". À luz da inteligência do referido preceito, salvo melhor juízo, deve-se dar preferência ao credor do processo no qual se efetuou a primeira constrição. Todavia, a penhora de imóvel neste processo ocorreu recentemente, ou seja, em 16 de junho de 2008, conforme auto de penhora de fl. 323, razão pela qual se mostrará inócua a expedição de ofício ao Eg. Juízo da 10ª VT. Calha relembrar à exequente que a preferência se dá com a efetiva penhora e não com a realização do arresto, como pretende. Nesse sentido, já há decisão, inclusive (ata de fls. 164/68, antepenúltimo parágrafo. Indefere-se, pois. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15491/2008
Processo Nº: RT 00160-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15474/2008
Processo Nº: RT 00692-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.233, da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15469/2008
Processo Nº: RT 00720-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PABRINE OLANDA DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15470/2008
Processo Nº: RT 00720-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PABRINE OLANDA DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15479/2008
Processo Nº: AAT 00887-2007-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR: EURACY ALVES TITO
ADVOGADO: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RÉU(RÉ).: RIO JORDÃO COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EURACY ALVES TITO em face de RIO JORDÃO COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA., nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, que importam em R$ 7.460,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensado. Intimem-se as partes do presente julgamento, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 15490/2008
Processo Nº: RT 01734-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15497/2008
Processo Nº: RT 00117-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao disposto no art. 655-A, § 3º, intime-se o exequente a nomear depositário. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15484/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 62,09, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada a pagar o crédito acima, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15489/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SOARES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15495/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Reclamante sobre o teor da petição de fls. 161/2. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15457/2008
Processo Nº: RT 00735-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: WENDEL SERBÉTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Já oficiado à DRT em virtude do descumprimento da obrigação de fazer alusiva à anotação da CTPS do Obreiro, resta apenas ao reclamante carrear aos autos a segunda via de sua carteira de trabalho. Para tanto, intime-se o exequente. Concomitantemente, à liquidação de sentença.

Notificação Nº: 15453/2008
Processo Nº: RT 00821-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY LUIZ DE BRITES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GISELA PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15471/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 15492/2008
Processo Nº: RT 00936-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA ARAÚJO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da decisão de fls. 375/379, suspenda-se o curso dos presentes autos até decisão final da Reclamação nº6.615-1. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15456/2008
Processo Nº: RT 01043-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DENNER LUIZ GUIMARÃES DIAS (DMASSAS)

ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 196,13, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 15454/2008
Processo Nº: RT 01073-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO CORRÊA MONTEIRO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15478/2008
Processo Nº: RT 01101-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTIANA DA ROCHA VILELA PINHEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA VILDACY NUNES VIEIRA (RESTAURANTE DO MEMORIAL DO CERRADO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, fornecer o número do PIS para confecção do alvará.

Notificação Nº: 15488/2008
Processo Nº: ET 01422-2008-001-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e, no mérito julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro insubsistente a penhora. Custas, a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. INTIME-SE O EMBARGANTE.

Notificação Nº: 15477/2008
Processo Nº: RT 01554-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CRUZ DE MALTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 127, com fundamento no art. 780 da CLT, e porquanto não comprovada a necessidade de citados documentos para o recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15476/2008
Processo Nº: RT 01608-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GARCIA CANUTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.
ADVOGADO....: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamada sobre a peça de fl. 57 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15464/2008
Processo Nº: ET 01662-2008-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: MARILUCI THOMAZ ME N/P MARILUCI THOMAZ
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
EMBARGADO(A): CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por Mariluci Thomaz ME e julgo PROCEDENTE o respectivo pedido, nos termos da fundamentação. Custas, a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 15466/2008
Processo Nº: RT 01664-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por FERNANDO HILÁRIO DA SILVA dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15467/2008
Processo Nº: CCS 01736-2008-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): VECTOR EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por VECTOR EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15458/2008
Processo Nº: RT 01745-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIVINA FERNANDES PASSOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 80,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 15481/2008
Processo Nº: RT 01821-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL RABELO DE MESQUITA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP, a pagar ao reclamante, JAMIL RABELO DE MESQUITA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 130,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.500,00, exclusivamente para tal fim, dispensada do recolhimento. Cumpra-se o DGJ. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.
NADA MAIS.

Notificação Nº: 15496/2008
Processo Nº: RT 01855-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) FABRICIO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15473/2008
Processo Nº: RT 01856-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ENRIQUE PINEDA KNUDSEN
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o embargado/reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Embargado/Reclamante.

Notificação Nº: 15461/2008
Processo Nº: RTS 02025-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JACINTO FIDELIS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MARIA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 19/11/2008, às 13:30 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17665/2008
Processo Nº: RT 01776-1986-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO CANDIDO DA SILVA REP. POR SIDENY FRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO....: WERICA LOPES SANTANA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 1251/4, cujo dispositivo segue: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por WATERLOO BERNARDINO DE MOURA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO o executado em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17611/2008
Processo Nº: RT 00839-1996-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): IRLETE CAMARA E (OU)ARTUR ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA VITÓRIA DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fl. 344.

Notificação Nº: 17639/2008
Processo Nº: RT 01379-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES SUCES.SEG SERV ESP SEG TRANSP VAL S/A + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17664/2008
Processo Nº: RT 00175-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1º RECLAMADO/EXECUTADO: O sócio executado veio, às fls. retro, reiterar sua pretensão de exclusão do pólo passivo deste feito executório, batendo-se no argumento principal de que dois anos antes da propositura da reclamatória trabalhista já não era mais sócio da empresa inicialmente executada. Tal pretensão fora indeferida sem maiores considerações por este magistrado em março de 2003 (fl. 499, verso), por depender tal discussão da oposição de embargos, com prévia garantia do juízo. Tal decisão fora agravada de petição, cujo seguimento fora negado à fl. 575, verso, em maio de 2003, por não ser aquele ato definitivo. Contra esse ato, por sua vez, não houve interposição de agravo de instrumento ou impetração de mandado de segurança. Deste modo, remanesce o peticionário no pólo passivo desde então, mais sem qualquer bem pessoal penhorado garantindo integralmente o juízo, a permitir o debate do tema. E como todo o numerário constritado nos autos até o momento pertence à Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda (Faculdade Padrão) - da qual o peticionário seria o real proprietário -, e não a ele em si, permanecem as razões que levaram àquela negativa. Indefiro, pois, uma vez mais, a pretensão veiculada, sem adentrar ao mérito. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17617/2008
Processo Nº: RT 01514-1999-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO....: EURICO DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17598/2008
Processo Nº: RT 00058-2001-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): MESIAS E ALVES LTDA SMITH BROTHERS
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SNCR, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17636/2008
Processo Nº: RT 00442-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se na capa dos autos e demais assentamentos o advogado, Dr. IVAN CLEMENTINO, OAB/SP 66.509, conforme requerido. Intime-se o exequente/reclamante para se manifestar quanto à petição de fls. 828, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17676/2008
Processo Nº: RT 00276-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17638/2008
Processo Nº: RT 01770-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada formulado à fl. 338, uma vez que não foi demonstrada nos autos, suficientemente, sua insuficiência patrimonial, ainda mais porque a exequente não comprovou que a executada encerrou suas atividades como alegado no petitório supramencionado. Portanto, apenas ordeno que atualize-se o valor da execução. Após, a Secretaria deverá providenciar o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ fl. 34), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Intime-se.

Notificação Nº: 17646/2008
Processo Nº: RT 00848-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: Para deferimento do seu requerimento de fls. retro, deverá o reclamante/exeqüente informar o local onde o veículo pode ser encontrado. Junte a Secretaria, de sua parte, extrato de consulta do automóvel junto ao DETRAN/GO. Intime-se.

Notificação Nº: 17648/2008
Processo Nº: RT 01779-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Apresentado que foi, finalmente, o laudo pericial oficial, com as partes sobre ele se manifestando, designo o dia 03 de DEZEMBRO de 2008, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. O requerimento feito pelas reclamadas, de realização de nova perícia, será oportunamente analisado. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17645/2008
Processo Nº: RT 00250-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: O exequente/reclamante informa às fls. 107 que o despacho de fls. 96, não está sendo devidamente cumprido. Observo que, realmente, as determinações de referido despacho não foram correta e integralmente cumpridas, assim, determino que a Secretaria cumpra os comandos insertos no segundo parágrafo de fls. 96, desta feita, corretamente. Nada obstante, tendo em vista que as partes não foram intimadas para comparecimento na audiência designada no despacho de fls. 96, incluo, novamente, o feito em pauta para tentativa de conciliação no dia 13/11/2008, às 08h30min, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento, sendo a reclamada, no endereço da Rua 01 C, Conjunto Jafar, Cidade Nova, Guapó/GO, como informando pelo reclamante nas fls. 93.

Notificação Nº: 17643/2008
Processo Nº: RT 00734-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): NAUTYLLUS MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS SRGIO SANTOS MOURA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17675/2008
Processo Nº: RT 01405-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FIALHO CAVALCANTI + 001
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17654/2008
Processo Nº: RT 01759-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER CÂNDIDO DE AVELAR
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram, com sucesso, as determinações de fl. 425, com a satisfação de todos os créditos devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 376. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17644/2008
Processo Nº: RT 01938-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Como não houve insurgência contra a conta de liquidação homologada e o crédito trabalhista foi satisfeito, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$ 10,64 + R$ 1,05 + R$ 11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada (TELEPERFORMANCE) o saldo restante do depósito de fl. 329. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17610/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17659/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17666/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ANTUNES DE JESUS LOPES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDAHC- FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 355/8, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. 378/9, extinguindo o feito com resolução do mérito no tocante à primeira reclamada e sem resolução do mérito quanto à segunda, tudo nos termos dos arts. 267, VI, 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pela primeira reclamada, que deverá comprovar seu recolhimento em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, juntamente com a contribuição previdenciária e imposto de renda, com valores proporcionais àqueles discriminados à fl. 360, sob pena de cobrança executiva. Fica prejudicado o recurso ordinário de fls. 385/94 interposto pela segunda reclamada. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 17635/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 138.

Notificação Nº: 17607/2008
Processo Nº: RT 00078-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar conta de liquidação fl. 222, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17657/2008
Processo Nº: CS 00093-2008-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tratando-se de execução definitiva, em relação à 1ª reclamada e, ainda, considerando que esta não observou a ordem de bens a serem ofertados à penhora (art. 655 CPC), sequer informou a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pela exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Deverá a Secretaria providenciar o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada, mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Uma vez que a execução em face da 2ª reclamada é provisória e, que a remoção do bem para depósito em poder da exequente, mostra-se, no presente caso, medida extrema, que somente se justificaria com a comprovação de que a executada embaraça o trâmite do processo, e com base no parágrafo único do art. 276 do PGC, indefiro o requerimento da credora para que seja nomeada como fiel depositária e para que o bem fique depositado em seu poder. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, em desfavor da 2ª reclamada/executada, a incidir sobre o bem indicado às fls. 66. Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17658/2008
Processo Nº: CS 00093-2008-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA +1 + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tratando-se de execução definitiva, em relação à 1ª reclamada e, ainda, considerando que esta não observou a ordem de bens a serem ofertados à penhora (art. 655 CPC), sequer informou a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o

requerimento ora formulado pela exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Deverá a Secretaria providenciar o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada, mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Uma vez que a execução em face da 2ª reclamada é provisória e, que a remoção do bem para depósito em poder da exequente, mostra-se, no presente caso, medida extrema, que somente se justificaria com a comprovação de que a executada embaraça o trâmite do processo, e com base no parágrafo único do art. 276 do PGC, indefiro o requerimento da credora para que seja nomeada como fiel depositária e para que o bem fique depositado em seu poder. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, em desfavor da 2ª reclamada/executada, a incidir sobre o bem indicado às fls. 66. Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17631/2008
Processo Nº: RT 00559-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO CARNEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIM. AS EMPRESA LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17668/2008
Processo Nº: RT 01045-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 56, designo o dia 27 de NOVEMBRO de 2008, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17629/2008
Processo Nº: RT 01048-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17656/2008
Processo Nº: RT 01081-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17608/2008
Processo Nº: AAT 01098-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR: WALTER FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: A.C. CONSTRUTORA INCORPORADORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 90/101, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17630/2008
Processo Nº: RT 01099-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VALENÇA E VALENÇA LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17674/2008
Processo Nº: RT 01115-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SATURNINO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17634/2008
Processo Nº: RT 01124-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17597/2008
Processo Nº: RT 01284-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAYLA BARRIENTOS MARQUES DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 17609/2008
Processo Nº: RT 01323-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA VASCONCELOS SOARES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17606/2008
Processo Nº: RT 01423-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX SANDER PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17671/2008
Processo Nº: AAT 01456-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: ELIO ROMEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Face ao acima certificado, concedo ao reclamante derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que comprove a emissão de CAT e apresente documentos conforme previsto em audiência à fl. 30, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização de perícia médica.

Notificação Nº: 17673/2008
Processo Nº: RT 01585-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.301/4, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17627/2008
Processo Nº: RT 01692-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.264/272, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: IV - DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MÁRIO GOMES DA SILVA em face de SIÃO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA E SIÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA para condenar as reclamadas a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT; 2) pagar ao autor: comissões, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e indenização por dano moral. Em sede de reconvenção, julgo improcedente o pedido. Tudo nos termos da fundamentação. Todas as parcelas

deferidas em pecúnia têm natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e indenização por dano moral. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas na reclamação pelas reclamadas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Custas na reconvenção pelas reconvintes no importe de 80,26, calculadas sobre R$ R$ 4.012,87, nos termos do artigo 789, II, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 17628/2008
Processo Nº: RT 01692-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.264/272, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: IV - DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MÁRIO GOMES DA SILVA em face de SIÃO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA E SIÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA para condenar as reclamadas a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT; 2) pagar ao autor: comissões, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e indenização por dano moral. Em sede de reconvenção, julgo improcedente o pedido. Tudo nos termos da fundamentação. Todas as parcelas deferidas em pecúnia têm natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e indenização por dano moral. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas na reclamação pelas reclamadas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Custas na reconvenção pelas reconvintes no importe de 80,26, calculadas sobre R$ R$ 4.012,87, nos termos do artigo 789, II, da CLT.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 17672/2008
Processo Nº: RT 01797-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 288/94, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17632/2008
Processo Nº: RT 01800-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): SUSHI E CIA, RESTAURANTE E CERVEJARIA NIPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.22/25, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JANIO SILVA em face de SUSHI E CIA, RESTAURANTE E CERVEJARIA NIPO, para condenar a reclamada a:
1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e a indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: salários e comissões atrasadas, 13° salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 17604/2008
Processo Nº: RTO 01970-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (REP/POR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 08h25min.

Notificação Nº: 17595/2008
Processo Nº: RTS 01972-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ASSISFONE TELEINFORMÁTICA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 08h45min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7747/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01979-2008-002-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01979-2008-002-18-00-3
RECLAMANTE: FERNANDO SANTOS DE ANDRADE
RECLAMADA: BORGES E SOFFA LTDA - ME, CNPJ: 05.283.575/0001-82
Data da audiência: 19/11/2008 às 08:25 horas.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BORGES E SOFFA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20606/2008
Processo Nº: RT 01544-1990-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR ZANFRANCHESCHI
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE ESPORTES
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20613/2008
Processo Nº: RT 00673-1991-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES SOARES FILHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSTRATORMOTOR-RET.TRAT.MAQ.AGRI.LTDA. + 004
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20622/2008
Processo Nº: RT 01962-1991-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20623/2008
Processo Nº: RT 01405-1997-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CAETANO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Homologo o acordo de fls. 1.019/1.020, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 105578). Custas processuais pelo exequente, isento (fls.118/119). Contribuições previdenciárias e custas da liquidação, conforme cálculos oficiais, pelos executados. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos executados. Ciência ao INSS. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20605/2008
Processo Nº: RT 01622-2000-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MOTORNEY RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20601/2008
Processo Nº: RT 00811-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FLORICE GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): PALOMINO CLUB DIVERSOES ELETRONICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 192 (bens: 20 cadeiras executivas giroflex), será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/12/2008, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/12/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 20597/2008
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Intimem-se os exeqüentes, por seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre os pedidos de fls. 1609/1611 e 1614/1617.

Notificação Nº: 20563/2008
Processo Nº: RT 01836-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZICLEZIO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): SINALMIG SINAIS SISTEMAS E PROGRAMACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: FELICIA DE ARAUJO JORGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20620/2008
Processo Nº: RT 01532-2004-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VITORIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): GRILO EVENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20651/2008
Processo Nº: RT 00361-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IRON ROSA LINO JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DEMES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Homologo o acordo noticiado às fls. 117/118, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 106027). Custas processuais pelo exequente, isento (fls.
10/11). Custas da liquidação e previdência pelos executados, conforme cálculos da execução. Demais custas, na forma da lei, também pelos executados. Mantenho, por agora, a penhora do veículo de fl. 113. Ciência ao INSS desta homologação, sendo que a Autarquia Previdenciária já foi intimada da transação e cálculos anteriores (fl. 31). Intimem-se.

Notificação Nº: 20614/2008
Processo Nº: RTV 01523-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLISMAR DIAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): BF MARMORES, GRANITOS E ARMARIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20598/2008
Processo Nº: RT 02004-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: À executada: A executada peticiona, à fl. 251, requerendo o cancelamento da averbação da penhora incidente sobre bem de propriedade dos devedores. Analisando-se os autos, tem-se que o douto Juízo Deprecado, perante o qual foi formalizada a penhora, determinou a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia-GO, a fim de que se procedesse ao cancelamento do registro efetuado (fls. 234 e 236). Destarte, e considerando que a parte não trouxe aos autos elementos suficientes a se provar que o cartório não cumpriu a determinação judicial, indefere-se o pleito. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 20599/2008
Processo Nº: RT 02004-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À executada: A executada peticiona, à fl. 251, requerendo o cancelamento da averbação da penhora incidente sobre bem de propriedade dos devedores. Analisando-se os autos, tem-se que o douto Juízo Deprecado, perante o qual foi formalizada a penhora, determinou a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia-GO, a fim de que se procedesse ao cancelamento do registro efetuado (fls. 234 e 236). Destarte, e considerando que a parte não trouxe aos autos elementos suficientes a se provar que o cartório não cumpriu a determinação judicial, indefere-se o pleito. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 20586/2008
Processo Nº: RT 00055-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 20596/2008
Processo Nº: RT 00595-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ONÓRIO DE LEMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:Vistos. Determino a devolução, pelo Setor de Mandados, do original do mandado de fl. 171. Após, e diante dos termos de fl. 173, aguarde-se novo requerimento dos interessados por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 20591/2008
Processo Nº: RT 00633-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÉDSON PEREIRA DE ATAÍDE
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Vista ao INSS dos cálculos da execução, prazo e fins legais. Após, e considerando a citação da devedora principal de fl. 361 (Service Way Locação de Mão-de-Obra Ltda.), proceda a Secretaria da Vara à penhora on line de crédito em face desta empresa e ainda diligência no sistema do DETRAN/GO acerca de veículos livres em nome desta

demandada. Não logrando êxito as diligências sobreditas, estará comprovada a falta de idoneidade econômica da devedora principal, devendo, neste caso, responder a devedora subsidiária pela dívida (União), não havendo, data venia, falar-se em direcionamento da execução primeiro em face dos sócios da devedora principal, uma vez que trata-se de crédito Trabalhista, a União consta expressamente no título judicial e também é responsável pelo débito de forma subsidiária, assim como os sócios da devedora principal. De mais a mais, tenho que somente assim será possível entregar a completa prestação jurisdicional, alicerçada minha convicção na experiência obtida a partir da observação de várias outras execuções. Para tanto, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, já que execução em face de ente público. Intimem-se INSS, exequente e União, esta por oficial de justiça. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 09 de outubro de 2008, quinta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20581/2008
Processo Nº: RT 00916-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE LIN LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEq6ENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 147, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fl. 146, devendo indicar, no mesmo prazo, meios claros, novos e objetivos para o prosseguimento. Registre-se que, decorrido o prazo in albis, e tendo em vista o teor da certidão de fl. 116, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 20566/2008
Processo Nº: RT 01144-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): IMAL INDÚSTRIA MECÂNICA AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20657/2008
Processo Nº: RT 01263-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará (guia de lenantamento), expedido em favor da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20592/2008
Processo Nº: RT 01428-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO RODRIGUES DA MATA JÚNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando as certidões negativas de fls. 211 (praça) e 183 (213), fica Vossa Senhoria intimado a se manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 20627/2008
Processo Nº: RT 01489-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RAFAEL TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JABES LOPES DA SILVA (AVILES CALÇADOS LTDA)
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 7997/2008 - PENHORA DE BENS).

Notificação Nº: 20615/2008
Processo Nº: RT 01497-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA REGINA DA COSTA ROQUE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20632/2008
Processo Nº: RT 01520-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMILY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20656/2008
Processo Nº: RT 01670-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER ORLANDO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Considerando o teor da certidão de fl. 681, intimem-se as executadas para que, no prazo de cinco dias, procedam ao recolhimento dos valores apurados às fls. 676/679, a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº001/2007 dessa Vara, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 20655/2008
Processo Nº: AAT 01741-2006-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA, para condenar a reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) indenizar o requerente pelos danos morais sofridos, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atendendo ao pedido, uma vez que entende este Juízo que a condenação deveria ser no importe de R$ 185.457,60, importância considerando o tempo dedicado ao requerido (aproximadamente 324 meses), até o seu desligamento, importância a ser devidamente atualizada, desde a data de afastamento;
b) pagamento de pensão mensal e vitalícia ao requerente, na proporção de 2,38 (dois, vírgula trinta e oito) salários-mínimos por mês, conforme o pedido, pois o valor acima correspondente à proporcionalidade do salário mínimo à época da interposição da ação), mediante depósito, até o quinto dia útil de cada mês, em conta-corrente/poupança, a ser aberta para este fim. Deverá a requerida constituir capital para tanto, observando-se o disposto no artigo 602 do Código de Processo Civil. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro ratia die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 280.000,00, no importe de R$ 5.600,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, cc. art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 31 (trinta e um) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20588/2008
Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP. P/ GEISA ALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 401, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos. Libere-se ao exequente o crédito indicado à fl. 353. Atualize-se o débito da reclamada Unigraf, com esta dedução. Designem-se praça e leilão para o bem penhorado à fl. 351 (execução em face da reclamada Unigraf). Quanto à execução contra a reclamada Goiás Courier, requeira o exequente o que entender, em 30 (trinta) dias, atento ao disposto no art. 40 da LEF. Intimem-se exequente e executada Unigraf...'

Notificação Nº: 20617/2008
Processo Nº: RT 00301-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS AUGUSTO CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO - DROGARIA EXTRA
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20559/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NORMA CLAIR DE SOUZA CALAI
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20562/2008
Processo Nº: RT 01176-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RALEU LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 227, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando que o bem indicado à penhora pela executada às fls. 220/223 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e art. 655 do CPC, e sendo certo que o fato de a devedora ser entidade de assistência social não a exime do cumprimento das disposições insertas nos artigos acima indicados, rejeita-se, por ora, a nomeação de bens efetuada. Intime-se...'

Notificação Nº: 20565/2008
Processo Nº: RT 01525-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): VALDIREI JOSÉ ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 7978/2008).

Notificação Nº: 20634/2008
Processo Nº: RT 01990-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FAZENDA LIMEIRA
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8007/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20610/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA PUTÊNCIO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20580/2008
Processo Nº: RT 02257-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR FRANÇA SABATH
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 227, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que informe nos autos se já recebeu o benefício seguro-desemprego administrativamente (MTE, DRT, CEF etc), ou comprove nos autos eventual obstáculo na sua liberação, isto consoante guias retiradas dos autos à fl. 196. Em caso de silêncio da parte autora, oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego em busca das informações sobreditas. Prazo de 20 (vinte) dias para o atendimento da determinação judicial. Confirmada a liberação da verba seguro-desemprego, retifique-se a conta oficial. Intime-se o reclamante...'

Notificação Nº: 20626/2008
Processo Nº: RT 02293-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MAYARA SOBRINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: FREDERICO JAYME FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 231. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 20616/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS REP. P/ MARIA ELENA FRANCISCA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTIANE EVANGELISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Vista das certidões negativas de praça e leilão, pelo prazo de 05 dias, devendo requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 20611/2008
Processo Nº: RT 00307-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ARLEY SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20629/2008
Processo Nº: RT 00324-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando o disposto no v. Acórdão de fls. 260/261, e sendo certo que, analisando-se detidamente os autos, verifica-se que não foi efetuado o recolhimento de valores sob tal rubrica, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento dos valores devidos a título de custas (R$ 281,44, conforme r. Sentença de fls. 185/188), sob pena de execução, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 20649/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: A exeqüente peticiona, à fl. 153, requerendo a adjudicação dos bens penhorados às fls. 131/132. Considerando o disposto nos arts. 207 a 209 do Provimento Geral Consolidado desse Eg. Regional, e tendo em vista que o valor da avaliação dos bens penhorados (R$ 8.200,00) é superior ao crédito líquido da autora (R$ 6.033,67, fl. 120), determina-se a intimação da exeqüente para que, no prazo de trinta dias, proceda ao depósito da diferença havida entre a avaliação e o montante que lhe é devido (R$ 8.200,00 – R$ 6.033,67 = R$ 2.166,33), no posto local da CEF, em conta à disposição do Juízo, sob pena de indeferimento do pleito formulado, e suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF, providências que, no silêncio, ficam desde já determinadas.

Notificação Nº: 20625/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MARIA PEREIRA

ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 228/241, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20578/2008
Processo Nº: RT 00618-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 91/92, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, em especial a ata de audiência de fls. 27/29, verifica-se que as partes entabularam acordo, no qual restou avençado o pagamento da quantia líquida de R$ 4.000,00, em nove parcelas, sendo as oito primeiras no valor de R$ 450,00 cada, e a última no valor de R$ 400,00, vencíveis todo dia 7 ou primeiro dia útil subseqüente, iniciando-se em 07/05/2008, no posto local da CEF, por meio de guias fornecidas pelo Juízo, sob pena de multa de 50% sobre o saldo remanescente, em caso de inadimplência. A reclamante peticiona, às fls. 71/72, requerendo a execução da avença, sob a alegação de que a demandada não teria efetuado o pagamento da parcela vencida dia 07/09/2008. Por sua vez, a reclamada peticiona, às fls. 83/88, noticiando o pagamento das parcelas da avença. Examinando os documentos de fls. 84/88, verifica-se que a demandada efetuou o pagamento, em atraso, das primeira, segunda, terceira, quarta e quinta parcelas da avença, sendo que, em relação à quinta parcela, vencida dia 08/09/2008, houve o pagamento apenas da quantia de R$ 100,00. Não há comprovante de pagamento da sexta parcela. Ainda estão pendentes de pagamento as parcelas vencíveis em 07/11/2008, 08/12/2008 e 07/01/2009. Destarte, para apreciação do pedido de execução da avença, considerando que a reclamada vem depositando, ainda que a destempo e a menor, os valores acordados com a reclamante, a fim de se evitar futuros tumultos processuais, aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo (em 07/01/2009). Intimem-se.'

Notificação Nº: 20654/2008
Processo Nº: RT 00741-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DIVINA DE AMORIM
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do(a) reclamante, LEIDIANE DIVINA DE AMORIM, para condenar o(a) reclamado(a), AVON COSMÉTICOS LTDA., a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) reconhecer a existência do liame empregatício entre a reclamante e a reclamada, com vigência do contrato de emprego no período indicado na exordial, cujas datas não foram impugnadas, ao revés são coincidentes, determinando que a empregadora proceda a anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da obreira, em 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença. Após este prazo as anotações deverão ser realizadas pela Secretaria da Vara do Trabalho, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho;
b) aviso prévio, férias, acrescidas do terço constitucional e 13ºs salários referentes ao período de vigência do pacto laboral;
c) pagamento dos repousos semanais remunerados, por todo o período, sobre as comissões adimplidas;
d) pagamento da diferença entre o piso salarial e os valores recebidos pela reclamante a título de comissões/bônus com os respectivos repousos semanais remunerados deferidos nesta sentença. E que a remuneração estipulada nas CCTs refere-se ao salário mensal e, portanto, inclui a remuneração dos repousos semanais remunerados. .. Essas diferenças, tendo natureza salarial, deverão incidir em aviso prévio, férias + 1/3 (gozadas e/ou indenizadas), salários natalinos (integrais e proporcionais) e FGTS + 40%. O FGTS + 40% será apurado, também, sobre as diferenças reflexas de aviso prévio e salários natalinos; e) indenização equivalente ao seguro desemprego, observados os limites e parâmetros da Lei 8900/94, com base e fundamento no artigo 927 do Código Civil, aplicado subsidiariamente (art. 769 CLT). Reconhecido o vínculo de emprego, é devido o recolhimento previdenciário incidente sobre a remuneração mensal, bem como os recolhimentos fundiários em conta vinculada, mês a mês. As parcelas previdenciárias, devidas pela empregada, revertem-se em favor da mesma, com a informação do valor do salário-de-contribuição junto ao INSS. Além das contribuições previdenciárias do empregado, são devidas, ainda, as contribuições da empregadora, SAT e terceiros. Todos os recolhimentos devem ser realizados mês a mês. Para que os recolhimentos sejam informados à Previdência Social de forma correta, todos os valores devidos a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devem ser recolhidos, mês a mês, em conta vinculada, através de GRFC constando o mês de competência de cada uma delas e o correto salário-de-contribuição da segurada. As informações à previdência social, sobre o salário-de-contribuição da segurada, são realizadas através da chamada "conectividade social", o que é operacionalizado pela Caixa Econômica Federal com o recolhimento do FGTS na GRFC mensal. Assim, para que não haja prejuízos à reclamante, as contribuições previdenciárias, deverão ser recolhidas mês a mês, de acordo com o integral salário-de-contribuição (valores já recebidos e valores deferidos nesta sentença), deduzindo-se os valores já descontados dos recibos de pagamento mensal. Deverá a reclamada, por outro lado, realizar todos os atos administrativos necessários ao reconhecimento, pela previdência social, do salário-de-contribuição, efetivando os recolhimentos fundiários decorrentes desta sentença em conta vinculada, mês a mês, com o mês de competência de cada um dos recolhimentos e informando o novo valor do salário-decontribuição na GRFC. Para o cumprimento de referida obrigação de fazer, fixa-se multa diária de R$ 100,00 por dia de atraso, até o limite do valor dos depósitos fundiários, quando então, existirá execução direta da multa e dos depósitos de FGTS, estes últimos acrescidos da multa de 40%. A multa de 20% tem natureza administrativa e deverá ser recolhida pela reclamada ao órgão gestor, mês a mês, no momento dos recolhimentos fundiários. Fica o(a) reclamado(a) absolvido(a) dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional, rsr´s, diferenças salariais e reflexos sobre o 13º salário . As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 31 (trinta e um) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20602/2008
Processo Nº: ET 00904-2008-003-18-00-1 3ª VT
EMBARGANTE..: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS CIMO´S SUDESTE/GO (REP. POR JOÃO CEZAR DA FONSECA)
ADVOGADO....: RONALDO RIBEIRO
EMBARGADO(A): JOSÉ COELHO DE SOUZA + 025
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20658/2008
Processo Nº: RT 00982-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SUPER PRATICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇAO LTDA - ME.
ADVOGADO....: DEMERVAL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e custas da liquidação, nos importes de R$ 510,60 e R$ 2,55, respectivamente, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20618/2008
Processo Nº: RT 01192-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20619/2008
Processo Nº: ET 01195-2008-003-18-00-1 3ª VT
EMBARGANTE..: LUCIA HELENA FERREIRA
ADVOGADO....: ALOISIO REIS FILHO
EMBARGADO(A): MARINALVA DE SOUSA SERTÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20574/2008
Processo Nº: RT 01202-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que os documentos requeridos pelo Juízo à fl. 718 (PPRA's, relativos ao período em que o reclamante trabalhou na empresa) não constam dos autos, apesar da manifestação da reclamada de fl. 721, determina-se sua intimação para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os documentos acima indicados, sob pena de caracterização do disposto no art. 17, IV, do CPC, e pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa (art. 18 do mesmo diploma legal). Juntados os documentos, cumpra-se o determinado nos dois últimos parágrafos do r. Despacho de fl. 718.

Notificação Nº: 20650/2008
Processo Nº: RT 01241-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CAETANO PEIXOTO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, THIAGO CAETANO PEIXOTO, para condenar a reclamada, SAÚDE GOIÂNIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) pagamento de diferenças de adicional de insalubridade até agosto de 2006 com reflexos sobre férias acrescidas de 1?/3, 13º salários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS mais 40%. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título;
b) restituição dos valores descontados nos contracheques sob as rubricas “faltas” e “DSR” de todo o contrato de trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de adicional de insalubridade e reflexos nos 13º salário, restituição de descontos indevidos à título de faltas e rsr. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 31 (trinta e um) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20638/2008
Processo Nº: RT 01270-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.(DALAI PRATOS DO MUNDO)
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o pedido de dilação de prazo, por mais quinze dias, para confecção e entrega do laudo pericial determinado nos autos, formulado pelo expert à fl. 180. Intimem-se as partes, por seus procuradores, bem como o perito nomeado pelo Juízo.

Notificação Nº: 20648/2008
Processo Nº: RT 01351-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SCHEFFER LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO CAMPOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSIAS SOUZA FERREIRA, para excluir a Segunda co–reclamada do pólo passivo da presente ação, por ser parte ilegítima para responder aos termos da presente, ficando o feito, com relação à Segunda co-reclamada, extinto sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil e condenar a primeira co-reclamada, SCHEFFER LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; b) indenização equivalente ao seguro desemprego, observados os limites e parâmetros da Lei 8900/94, com base e fundamento no artigo 927 do Código Civil, aplicado subsidiariamente (art. 769 Consolidação das Leis do Trabalho). Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada devolver a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor, com a regular anotação da data de saída. Após este prazo proceda a Secretaria da Vara a expedição de mandado de busca e apreensão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor e a anotação da data de saída pela Secretaria da Vara. Para o cálculo das verbas deferidas deverá a reclamada considerar o último salário do reclamante, declinado na inicial, no valor de R$ 520,00 por mês. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela primeira co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.900,00, no importe de R$ 38,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Transitada em julgado, retifique-se o pólo passivo da ação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 31 (trinta e um) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20595/2008
Processo Nº: RT 01389-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOAO AUGUSTO DE FRANCA NETO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER JÔNATAS PORTELA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 49, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à empresa reclamada, para que comprove nos autos os recolhimentos dos importes de previdência remanescente, custas e imposto de renda, este último pena de comunicação da recusa à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que já fica determinado, em caso de silêncio. Intime-se aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, com os valores individualizados dos débitos pendentes.' CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008: INSS = R$ 155,00 (R$ 3.255,00 - R$ 3.100,00, comprovado às fls. 47); CUSTAS = R$ 25,77; e IRRF = R$ 1.898,68; TOTAL = R$ 2.079,45.

Notificação Nº: 20550/2008
Processo Nº: CCS 01447-2008-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CEZAR LAJES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de cinco dias para fazer a comprovação das parcelas do acordo e custas, sob pena de expedição de ofícios aos Ministério Público Federal e Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da ata de acordo.

Notificação Nº: 20594/2008
Processo Nº: RT 01559-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JÚNIOR (BAR E LAVAJATO KIOSKI).
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios do reclamado por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20644/2008
Processo Nº: RT 01611-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. As reclamadas dos embargos declaratórios da reclamante. A reclamante dos embargos declaratórios da segunda reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 20593/2008
Processo Nº: RT 01629-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamado (fls. 78/87), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 20642/2008
Processo Nº: RT 01647-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar a responsabilidade do primeiro reclamado, julgando improcedentes os pedidos quanto ao mesmo, e julgar procedentes os pedidos em relação à segunda reclamada, condenando a AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar ao reclamante LUIZ SILVESTRE DE MORAIS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, bem como cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela segunda reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 8.000,00, das quais fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT. Deverá a segunda reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se. Goiânia, 30 de outubro de 2008. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20643/2008
Processo Nº: RT 01647-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar a responsabilidade do primeiro reclamado, julgando improcedentes os pedidos quanto ao mesmo, e julgar procedentes os pedidos em relação à segunda reclamada, condenando a AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar ao reclamante LUIZ SILVESTRE DE MORAIS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, bem como cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela segunda reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 8.000,00, das quais fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT. Deverá a segunda reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se. Goiânia, 30 de outubro de 2008. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20640/2008
Processo Nº: RT 01688-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CLEITON SOARES E CIA LTDA (CLM MONTAGEM) a pagar ao reclamante RICARDO ANTÔNIO MENDANHA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os 5 Documento publicado por ANDRÉIA XAVIER DEMÉTRIO SANTOS, em 4/11/2008. efeitos legais, ficando a segunda reclamada, COTRIL ALIMENTOS S.A., absolvida de todos os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 6.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 30 de outubro de 2008. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20569/2008
Processo Nº: RT 01712-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar Certidão Narrativa, possibilitando o requerimento de seu Seguro-Desemprego junto ao órgão competente. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 20635/2008
Processo Nº: RT 01757-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEALDO REZENDE MACHADO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA a pagar ao reclamante ADEALDO REZENDE MACHADO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro ao Sindicato honorários fixados em 15% Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 2.500,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 30 de outubro de 2008. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20621/2008
Processo Nº: ACR 01775-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: WEDER SALGADO PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
REQUERIDO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 20646/2008
Processo Nº: RTS 01855-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERNANDES DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: ENOQUE SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista que TATIANE FERNANDES DA SILVA TAVARES ajuizou em face do HOSPITAL ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA, nos 2 Documento publicado por ANDRÉIA XAVIER DEMÉTRIO SANTOS, em 4/11/2008. termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 62,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta. Intimem-se. Nada

mais. Goiânia, 30 de outubro de 2008. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20630/2008
Processo Nº: RTS 01892-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 22), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensandoo do recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 250,24, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 12.512,02. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 09/14.
2- Inclua-se na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Prejudicada a apreciação do pedido de conexão do presente feito com a ação tombada sob o nº 01796-2008-003-18-00-4.
3- Registre-se no SAJ. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 20582/2008
Processo Nº: RTO 01968-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINHO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/11/2008, às 13:10 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 20557/2008
Processo Nº: RTO 02002-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 20556/2008
Processo Nº: RTO 02006-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA TEREZINHA BATISTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 20555/2008
Processo Nº: RTO 02008-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALENCAR LOPES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 20554/2008
Processo Nº: RTO 02009-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE LUIZ BORGES + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7966/2008
PROCESSO Nº RT 00811-2003-003-18-00-2
RECLAMANTE: FLORICE GOMES DA COSTA
EXEQÜENTE: FLORICE GOMES DA COSTA
EXECUTADO: PALOMINO CLUB DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
Data da Praça 05/12/2008 às 08:00 horas
Data do Leilão 12/12/200/ às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 192, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 38, Nº 434, ST MARISTA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 20 cadeiras executivas giroflex, tamanho grande, com apoio de braço, próprias para escritório, na cor azul, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R$ 300,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito.WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7976/2008
PROCESSO Nº ExCCP 00575-2008-003-18-00-9
EXEQÜENTE: LUCIANA DE ANDRADE SANTOS
EXECUTADO: BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
Data da Praça 05/12/2008, às 08:05 horas
Data do Leilão 12/12/2008, 09:20 horas
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme autos de penhora de fls. 30 e 67, encontrados no seguinte endereço: AV. FELIPE CAMARAO, QD 37, LT 12, GOIA, CEP 74.485-320 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01) 01 (uma) máquina prespontadeira, marca Sun Special, mod SS-6240B, em bom estado de uso e conservação, avaliada em 1.200,00;
02) 01 (uma) máquina de costura-casadeira marca JUITI, mod. Lbh-782, nº série 1292-R, completa, com motor, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 2.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito.WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7758/2008
PROCESSO Nº ACCS 01025-2008-003-18-00-7
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RÉU(RÉ): LÁZARO DE SOUZA PAULA, CPF: 043.063.681-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LÁZARO DE SOUZA PAULA, CPF: 043.063.681-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 59, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos. Trata-se de execução de contribuição sindical reconhecida em processo judicial, não se vislumbrando nos autos qualquer irregularidade (nulidade). Não conheço dos embargos à execução do executado de fls. 54/58, uma vez que a execução não está garantida (CLT, art. 884, caput e Lei 6.830/80, art. 16, § 1º, aquele artigo de lei aplicado ao presente caso consoante princípio da celeridade – 05 dias para embargar a execução, querendo, isto após garantida da execução). Reforço, caso queira, deverá o executado apresentar embargos à execução, no momento próprio, observando as matérias pertinentes. Fica advertido desde logo o executado para os termos dos arts. 599, 600 e 601, todos do CPC. Aguarde-se o cumprimento do mandado em curso (fl. 52), prosseguindo-se a execução na forma prevista na Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007. Intime-se o reclamado'. E para que chegue ao conhecimento de LÁZARO DE SOUZA PAULA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTROJuíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7972/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01998-2008-003-18-00-6
RECLAMANTE: JAIR VIEIRA FILHO
RECLAMADA: SÃO LUÍS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME
CNPJ: 03.875.558/0001-09
Data da audiência: 24/11/2008, às 15:15 horas.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada SÃO LUÍS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação de Baixa na CTPS do reclamante, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SÃO LUÍS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14130/2008
Processo Nº: RT 00592-1991-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSE ANTÔNIO ARRUDA, REP P/MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO GARAVELO + 005
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14085/2008
Processo Nº: RT 02861-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ENI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 248, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14115/2008
Processo Nº: RT 00010-1996-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD MARQUES MORAIS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PRADO & MATOS LTDA (EMBALAGENS SERRA DOURADA) + 002
ADVOGADO....: NEIMAR VASQUES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14117/2008
Processo Nº: RT 01843-2003-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA AUXILIADORA DE CARVALHO REGIS
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS UNIBANCO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14110/2008
Processo Nº: RT 01284-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO PRADO MARIN
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Transfira-se o saldo remanescente para a reclamatória trabalhista nº 01335-2004-004-18-00-0, em trâmite neste Juízo, na qual consta a reclamada como devedora.Intime-se a executada.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14105/2008
Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.Intime-se.

Notificação Nº: 14102/2008
Processo Nº: RT 00549-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para depositar valor da execução, no prazo de cinco dias, sob pena da omissão ser considerada atentado à dignidade da Justiça, com a conseqüente aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 14113/2008
Processo Nº: RT 01872-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAÚ SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14099/2008
Processo Nº: RT 00535-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DROGARIA TAPAJÓS LTDA. (DROVAILLAS LTDA) + 002
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14116/2008
Processo Nº: RT 00858-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14112/2008
Processo Nº: CCS 02071-2006-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIO SILVA ARANTES
REQUERIDO(A): HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARMEN LUCIA BARBOSA DE SOUZA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14084/2008
Processo Nº: RT 02114-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ZOO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (ZÔO BRASIL PET SHOPP) + 002
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14090/2008
Processo Nº: RT 00405-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): T C G DIST. DE ART. ESPORT. E MAT. FOT. LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 05/12/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 14092/2008
Processo Nº: RT 00405-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): T C G DIST. DE ART. ESPORT. E MAT. FOT. LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 05/12/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 14095/2008
Processo Nº: RT 00473-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EPONINA MACIEL BARROS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ERIVANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14094/2008
Processo Nº: RT 00861-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS NUNES LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tratando-se de execução provisória e face ao entendimento consubstanciado na Súmula 417, III, do Colendo TST, indefiro o pedido de penhora on-line em conta bancária da devedora. Tendo em vista a recusa do credor em relação ao bem nomeado à penhora, suspenda-se o curso da execução até o julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se.

OUTRO :
Notificação Nº: 14120/2008
Processo Nº: RT 00907-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 165, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14097/2008
Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: TALITA MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 05/12/2008, ÀS 08:30 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 14098/2008
Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: TALITA MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 05/12/2008, ÀS 08:30 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 08:30 HORAS.

OUTRO : LUCIANO BONFIM RESENDE
Notificação Nº: 14100/2008
Processo Nº: RT 00954-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: TALITA MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 05/12/2008, ÀS 08:30 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 14103/2008
Processo Nº: RT 01425-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 05/12/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 14104/2008
Processo Nº: RT 01425-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 05/12/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 09:20 HORAS.

OUTRO : ANTÔNIO BRASIL II,
Notificação Nº: 14106/2008
Processo Nº: RT 01425-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 05/12/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 14128/2008
Processo Nº: RT 01541-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PIRES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): C.R AUTO POSTO BONFINÓPOLIS LTDA. (BRASCOM COMBUSTÍVEIS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14091/2008
Processo Nº: ACI 01705-2007-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Defere-se o pedido de suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl. 204. Intime-se. Dê-se ciência ao Douto Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 14129/2008
Processo Nº: RT 02014-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESID SERVICE
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14086/2008
Processo Nº: RT 02283-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14121/2008
Processo Nº: RT 00338-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCICLEIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): LUANA CASTANHEIRA LEÃO (N/P DE LUANA CASTANHEIRA LEÃO)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELA UNIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14089/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROSA RESENDE
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14111/2008
Processo Nº: RTS 01898-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO PARA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL.

Notificação Nº: 14114/2008
Processo Nº: RTS 01911-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA - A/C METAGO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 626/2008
PROCESSO Nº RT 00359-1992-004-18-00-1 Reclamante: JUVENAL ARISTIDES MARCHI +01 Reclamada: STELLA MARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JUVENAL ARISTIDES MARCHI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo dos autos, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de JUVENAL ARISTIDES MARCHI, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 3 dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 627/2008
PROCESSO Nº RT 00405-2007-004-18-00-0
Exequente: ELSON SOARES DOS SANTOS
Executada: T C G DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA
1º LEILÃO: 05/12/2008, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 12/12/2008, ÀS 09:20 HORAS
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Rocha Lima, nº 715, Setor João Braz, CEP 75.380-970, Trindade/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pela leiloeira oficial, Sra. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 3 dias do mês de novembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) microcomputador AMD Duron de 1200 MHZ, 238 MB de RAM, HD de 40 Gb, unidade de CDROM, monitor 14 polegadas, teclado, mouse e estabilizador, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 350,00;
• 01 (uma) impressora, marca HP, multifuncional (impressora, scanner e copiadora), modelo Deskjet F380, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 300,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 628/2008
PROCESSO Nº RT 00954-2007-004-18-00-4
Exequente: TALITA MOREIRA NEVES
Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
1º LEILÃO: 05/12/2008, ÀS 08:30 HORAS
2º LEILÃO: 12/12/2008, ÀS 08:30 HORAS
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). LUCIANO BONFIM RESENDE. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 3 dias do mês de novembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca ELGIN, de 10.000 BTU's, cor preta, usado, funcionando, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 629/2008
PROCESSO Nº RT 01425-2007-004-18-00-8
Exequente: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
Executada: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA
1º LEILÃO: 05/12/2008, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 12/12/2008, ÀS 09:20 HORAS
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Praça Ubim 15, Qd. 214, Lt. 14, Pq. Amazonas, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Marcos da Silva Santos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ANTÔNIO BRASIL, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 3 dias do mês de novembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s):
•01 (uma) impressora marca HP, Deskjet 950C, série nº BR17N1TOQC, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 250,00;
•01 (um) rack para computador em MDF, padrão mogno, medindo aproximadamente 1m, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 300,00;
•01 (um) microcomputador processador AMD-K6 3D, 190 MB RAM, com monitor colorido, marca LG Studioworks 520Si, teclado, mouse, CPU e demais periféricos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 300,00.
Total da avaliação: R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14618/2008
Processo Nº: RT 00227-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENEIDE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GERANIUM CONFECÇÃO E COM DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado às fls.378/379 entre as partes: ZENEIDE SILVA BARBOSA, credor, e OLÍMPIO JOSÉ DE ALENCAR JÚNIOR, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 14626/2008
Processo Nº: CS 01339-2002-005-18-01-0 5ª VT
EXEQUENTE...: JOAO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de bloqueio de numerário, uma vez que a presente execução é provisória. Intime-se o exequente acerca do acima disposto, e, após, aguarde-se pelo retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 14640/2008
Processo Nº: RT 01286-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA. N/P RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da manifestação de fls. 322/324 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14625/2008
Processo Nº: RT 00559-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MONTEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para proceder com o registro da penhora de fls.404. Prazo de 30 dias. Com a comprovação, designem-se praça e leilão do bem penhorado às fls.404, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Deverão ser intimados a reclamante, seu procurador e o executado JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA.

Notificação Nº: 14644/2008
Processo Nº: RT 00485-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTÍVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para receber o saldo remanescente existente nos presentes autos, conforme determinação contida no despacho de fls.276. Prazo de cinco dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14602/2008
Processo Nº: RTN 01518-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da manifestação de fls. 198/238 pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14599/2008
Processo Nº: RT 01737-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 279/282, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se que ante a realização da perícia técnica, e considerando o detalhamento do laudo pericial, o tempo gasto em sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização do perito, fixo, por razoável, os honorários periciais em R$ 1.000,00, conforme previsto na Portaria GP/DGCJ nº002/2006, suportados pela Reclamante, por ser parte sucumbente no objeto da perícia; devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correspondente. Custas pela Reclamante no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14586/2008
Processo Nº: AIN 00629-2007-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: VALDIVINO BRANDÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; Tomar ciência da decisão de fls. 483/486, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VALDIVINO BRANDÃO DE CARVALHO, Reclamante, em face de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Reclamada. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais pelo Reclamante, em razão da sucumbência no objeto da perícia, devendo a Secretaria do Juízo expedir RPV em favor da Sra. Perita, no valor de R$ 1.000,00, ante a complexidade do trabalho executado, clareza e diligência na elaboração do laudo pericial. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14603/2008
Processo Nº: CCS 00978-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Ante a manifestação do autor de fls. 142 e 146, julgo extinta a presente execução. Intime-se. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14593/2008
Processo Nº: AAT 01138-2007-005-18-00-4 5ª VT

AUTOR: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14584/2008
Processo Nº: RT 01237-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ONISIO SILVEIRA ARRUDA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Da guia de fls.341 e dos depósitos recursais de fls.238 e 281, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado. Recolha-se o imposto de renda. Repasse ao INSS seu crédito. Recolham-se as custas. O saldo remanescente, caso haja, deverá ser liberado à primeira reclamada. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 14590/2008
Processo Nº: RT 02095-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BORGES GOMIDE
ADVOGADO....: RENATO MORAES THOME
RECLAMADO(A): ALESSANDRA REIS
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; Tomar ciência da decisão de fls. 202/204, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada ALESSANDRA REIS a pagar ao Reclamante FREDERICO BORGES GOMIDE, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer supra relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14634/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA PIMENTEL GALVÃO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): FÚLVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14637/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: KARINA VIEIRA CAMILO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 194/195, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida, salientando que no tocante à contribuição previdenciária, é observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14628/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HUGO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMUALDO DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 14630/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14587/2008
Processo Nº: AAT 00260-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR: JUCELINO GALVÃO TAVARES
ADVOGADO: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito - prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14604/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2008 às 09:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14594/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 338. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 361/366. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14631/2008
Processo Nº: RT 00685-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 283/289, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os pressupostos da lei 1.060/50 e 7.115/83, que regulamentam a concessão do benefício da gratuidade da Justiça.EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT.Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14592/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RIBEIRO DA SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FILO D´ ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 154. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14616/2008
Processo Nº: RT 00877-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR JORGE REGO BRAGA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O segundo reclamado interpôs recurso ordinário às fls.240/243. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.236. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14617/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DORACI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 139. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14645/2008
Processo Nº: RT 00936-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSIO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.55 verso. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14639/2008
Processo Nº: RT 01116-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERNANDES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido de fl. 150, devendo o reclamante apresentar os documentos necessários à formação da carta de sentença no prazo de 10 dias, ciente de que decorrido o prazo o autos serão encaminhados ao egrégio Regional. Intime-se.

Notificação Nº: 14653/2008
Processo Nº: RT 01126-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA NERES SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14638/2008
Processo Nº: RT 01130-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEMES (ESPÓLIO DE) REP. POR JOVELISSE GANDARA LEMES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 127/128, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14636/2008
Processo Nº: RT 01134-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANDREY TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): RIBEIRO RIBEIRO REPRESENTAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA MAFALDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Concedo ao autor mais 30 dias de prazo para regularizar o pólo ativo, conforme determinado na ata de fl. 192. Intime-se.

Notificação Nº: 14649/2008
Processo Nº: RT 01244-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 1.880,15) e custas (R$ 9,40), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14627/2008
Processo Nº: RT 01253-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JAINE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 75/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Custas pela Reclamante, no importe de R$ 52,38, calculadas sobre R$ 2.619,13, valor dado à causa, isenta forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14647/2008
Processo Nº: RT 01256-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GIULYANO ALVES SOARES
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): LIBERATO E LOREDO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$ 12,62) aos valores devidos nos meses subseqüentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14601/2008
Processo Nº: RT 01458-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONGREGAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 216/219, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Defere-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os pressupostos da lei 1.060/50 e 7.115/83, que regulamentam a concessão do benefício da gratuidade da Justiça. Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 960,90 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14629/2008
Processo Nº: RT 01481-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MALTA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 529/533, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14588/2008
Processo Nº: RT 01492-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANAJARA VINHAL DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA. REP. P/ BATALHIONE

ADVOGADO....: DANIEL MEDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 89/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA a pagar à Reclamante ANAJARA VINHAL DE SOUZA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer supra relacionadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14641/2008
Processo Nº: RT 01644-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CARVALHO SIQUEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14650/2008
Processo Nº: RT 01645-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BOAVENTURA MARTINS
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBIS)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. __, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'____'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14651/2008
Processo Nº: RT 01645-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BOAVENTURA MARTINS
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBIS)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14651/2008
Processo Nº: RT 01645-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BOAVENTURA MARTINS
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBIS)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 43, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14591/2008
Processo Nº: RT 01652-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ASS. INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 105/108, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14642/2008
Processo Nº: RT 01678-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar contra razões, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14597/2008
Processo Nº: RT 01688-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DORVANY HILÁRIO DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL IBEG + 001
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 148/150, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Defere-se aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os pressupostos da lei 1.060/50 e 7.115/83, que regulamentam a concessão do benefício da gratuidade da Justiça. Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos dos Autores, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelos reclamantes, no valor de R$ 172,44, calculadas sobre R$ 8.622,48, valor atribuído à causa, isentos na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14598/2008
Processo Nº: RT 01688-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DORVANY HILÁRIO DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P PROCURADOR GERAL + 001
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 148/150, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Defere-se aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os pressupostos da lei 1.060/50 e 7.115/83, que regulamentam a concessão do benefício da gratuidade da Justiça. Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos dos Autores, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelos reclamantes, no valor de R$ 172,44, calculadas sobre R$ 8.622,48, valor atribuído à causa, isentos na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14624/2008
Processo Nº: RT 01695-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KAYO RARDEL DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL
ADVOGADO....: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 14643/2008
Processo Nº: RT 01764-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REBOUÇAS NETO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 150/152, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos do Autor, para condenar o reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea

"a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à ondenação, isento nos termos do art. 790-A da CLT. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14600/2008
Processo Nº: RTS 01880-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SANCLEISOM PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 84/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Defere-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os pressupostos da lei 1.060/50 e 7.115/83, que regulamentam a concessão do benefício da gratuidade da Justiça. Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos do Autor concernentes à obrigação de fazer (dar baixa na CTPS e comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários), sob pena de execução direta, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamado, no valor de R$ 10,64, calculadas sobre o montante de R$ 500,00, ora arbitrados à condenação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. (...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14632/2008
Processo Nº: RTS 01884-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): OBJETIVA EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 81/83, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Autor, no valor de R$ 21,79 calculadas sobre o valor atribuído à causa. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14583/2008
Processo Nº: IJ 01910-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (U.C.G. REP POR RUBENS SODRÉ MIRANDA)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO Anote-se conforme procuração de fl. 70. Defiro vista dos autos ao requerido apenas pelo prazo de 24 horas, caso seja solicitada no balcão da Secretaria com a antecedência necessária, considerando a proximidade da audiência.

Notificação Nº: 14613/2008
Processo Nº: RTO 01929-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: AILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta do dia 04/11/2008, e incluo-o na pauta do dia 11/11/08 às 15:00h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e a reclamada. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14589/2008
Processo Nº: RTS 01954-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): K M COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 36/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - Sindilojas, em face de KM Computadores Ltda., decido extinguir o processo sem exame do mérito, cum fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora no importe de R$ 42,49, isenta de recolhimento. fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 32. Retiro o feito de pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no Sistema de Administração Judicial. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14610/2008
Processo Nº: RTS 01989-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA SANTOS (REP/ P:TERESA DE LIMA SILVA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÃO (REP /P ALDAIR E PAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 13/11/08 às 09:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14595/2008
Processo Nº: RTS 01991-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): AÇO FIO INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE De acordo com o art. art. 852-H, § 3º da CLT somente será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls.08. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15267/2008
Processo Nº: RT 01189-2002-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada para para tomar ciência do teor dos documentos de fls. 224 e 227/232, devendo manifestar, no prazo de 05 dias, se concorda com os termos do acordo proposto pela empresa executada.

Notificação Nº: 15249/2008
Processo Nº: RT 00556-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 15271/2008
Processo Nº: RT 01735-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO ASSIS DE JESUS
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:O depositário, Sr. Fernando Dias de Souza, foi intimado pessoalmente para depositar em Juízo o valor em dinheiro equivalente aos bens penhorados às fls. 54/55 e que foram vendidos, mantendo-se inerte, conforme certificado à fl. 213.Na forma dos artigos 148 a 150 do Código de Processo Civil, é dever do depositário fiel a guarda e a conservação dos bens penhorados.A violação da ordem jurídica verificada com a omissão do depositário, caracterizadora de ato atentatório da dignidade da justiça, seguida pela ruptura do dever legal imposto, autorizam este Juízo a declará-lo depositário infiel.Expeça-se mandado de prisão em face do depositário, Sr. Fernando Dias de Souza (CPF 834.174.271-34), pelo prazo de 90 dias, nos termos dos artigos 5º, LXVII, da CF/88, 904, parágrafo único, do CPC, e 652 do Código Civil, podendo a autoridade que efetuar a prisão relaxá-la ou mesmo deixar de efetuá-la, caso o depositário apresente os bens ou recolha o valor equivalente (bens penhorados de fls. 54/55 e que foram vendidos). Registro que a diligência deverá ser cumprida nos endereços constantes à fl. 210.Dê ciência do inteiro teor deste despacho ao exeqüente e no mesmo ato, intime-o para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 15265/2008
Processo Nº: CCS 01362-2006-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

REQUERIDO(A): RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/11/2008, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15250/2008
Processo Nº: RT 01719-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ARILENE RODRIGUES DE CASTILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 1º/12/2008 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 05/12/2008 às 08:30 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 15251/2008
Processo Nº: RT 01719-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ARILENE RODRIGUES DE CASTILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 1º/12/2008 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 05/12/2008 às 08:30 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 15256/2008
Processo Nº: RT 00705-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SIDERLY RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15255/2008
Processo Nº: RT 00969-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO DE SOUZA GUERRA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15257/2008
Processo Nº: RT 01684-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DIAS AZEVEDO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15277/2008
Processo Nº: RT 00912-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DIAS ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONEXÃO VIRTUAL LAN HOUSE
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência de instrução foi adiada para o dia 12/11/2008 às 14:10 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15276/2008
Processo Nº: RT 01103-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15279/2008
Processo Nº: RT 01342-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDER JIVAGO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA

Notificação Nº: 15288/2008
Processo Nº: RT 01520-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ LACERDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOOD BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 275/278, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por WESLEY JOSÉ LACERDA nos autos da Reclamatória trabalhista 01520-2008-006-18-00-5 e condeno a reclamada UNILEVER BEST FOOD BRASIL S.A a pagar ao autor, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00 valor arbitrado à condenação.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15216/2008
Processo Nº: RT 01603-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LIMA MASSONI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GA.MA ITALY S.A. + 001
ADVOGADO....: MARTIM LOPES MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando a exiguidade temporal, retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes, com urgência.Recebo a petição de fl. 86, mesmo sem protocolo, pois a reclamada está cumprindo uma determinação constante na ata de audiência de fl. 79/80. Entretanto, fica a primeira reclamada advertida de que as próximas petições deverão protocolizadas no Setor competente, não podendo ser direcionada para a Vara.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/11/2008 às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.Intime-se o autor e sua procuradora.Notifiquem-se as reclamadas, bem como a Empresa Teramo Comércio de Aparelhos e Acessórios para Beleza Ltda, sendo que esta deverá ser notificada em dois endereços, quais sejam, o da Rua Luiz Góis, indicado na exordial, e o informado à fl. 86.

Notificação Nº: 15259/2008
Processo Nº: RT 01762-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SALES DE CASTRO
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 15272/2008
Processo Nº: RTS 01977-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON ADRIANO (DEPÓSITO SIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE, DEVIDO À LICENÇA MÉDICA DA JUÍZA PRESIDENTE E AINDA QUE OUE O EG. TRT NÃO DISPONIBILIZOU JUIZ SUBSTITUTO PARA ATUAR EM SUA AUSÊNCIA, DE ORDEM DA MERITÍSSIMA JUIZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCUA UNA FOI ADIADA PARA O DIA

12/11/2008 ÀS 13:40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 15233/2008
Processo Nº: RTO 01993-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 24/11/2008, às 09:30 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário

Notificação Nº: 15236/2008
Processo Nº: RTO 01995-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DALILA SILVA SOUZA LEMES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 24/11/2008, às 09:20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 15222/2008
Processo Nº: RTO 02001-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15237/2008
Processo Nº: RTO 02004-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 20/11/2008, às 09:20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 15268/2008
Processo Nº: RTO 02007-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID PAULO XAVIER MESQUITA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA. (REP/POR: ANTONIO ROGÉRIO DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/11/2008, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.-

Notificação Nº: 15261/2008
Processo Nº: RTO 02009-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15218/2008
Processo Nº: RTO 02011-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2008, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15282/2008
Processo Nº: RTO 02019-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARDÓSIA E GRANITO PEDRA ROSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2008, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15285/2008
Processo Nº: RTO 02022-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/11/2008, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4144/2008
PROCESSO Nº CPEX 01497-2002-006-18-00-3
.EXEQÜENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12
EXECUTADO: JOSE DOS REIS DA SILVA
Data da Praça 08/12/2008 às 14:00 horas Data do Leilão 12/12/2008 às 14:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/11/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e que é o seguinte: - Apartamento nº 1100, localizado na Rua 15, nº 220, Qd. J-8, Lts. 35/37, Edifício Chaillot, Setor Oeste, Goiânia-GO, um por andar, com área total de 388,066 m² (265,92m² do apartamento, 25m² dos boxes de garagens e 3,88m² do depósito), com as seguintes características: piso em granito; duas entradas com hall, duas salas, sendo a maior em 'L'; duas sacadas; lavabo; cozinha; área de serviço; despensa; dependência completa de empregado com armário fixo em mogno com quatro portas e maleiro; escritório; banheiro social com box em vidro, contendo armário fixo na parte inferior da pia; dois quartos para hóspedes, cada um com armário fixo em mogno com cinco portas e maleiro; circulação interna com armário fixo em mogno com oito portas e maleiro; suíte para hóspedes contendo banheiro com hidromassagem e divisão interna em vidro, armário fixo em mogno com seis portas e maleiro, pia com armário na parte inferior; suíte principal com 'closet', contendo armário fixo em mogno com doze portas e maleiro, banheiro com hidromassagem e divisão interna em vidro; sistema para energia solar; duas garagens localizadas no subsolo (25m²); escaninho (3,88m²), 93,266m² de área comum; parte comum do condomínio contendo salão de festas, quadra de esportes, piscina para adultos, piscina para criança e sauna úmida. O apartamento encontra-se bastante sujo, por estar desabitado e com o teto de gesso da suíte quebrado. Obs: o apartamento possui um débito de condomínio no valor aproximado de R$ 86.000,00. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 66.572. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4132/2008
PROCESSO Nº RT 01746-2002-006-18-00-0
PROCESSO: RT 01746-2002-006-18-00-0
RECLAMANTE: MILTON LEITE
EXEQÜENTE: MILTON LEITE
EXECUTADO: BELAS ARTES ESTOFADOS
ADVOGADO(A): TANIA MARIA V. MENDONCA E SILVA
Data da Praça 01/12/2008 às 14:05 horas
Data do Leilão 04/12/2008 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/11/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 209, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SONNEMBERG N° 270 QD 138 LT 08 CIDADE JARDIM CEP 74.413-125 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um sofá de 02 e 03 lugares, 02 módulos, braços redondo e encosto redondo fixo, cor vermelha, em corino, reformado, avaliado a R$ 500,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRAJuiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4131/2008
PROCESSO Nº RT 00526-2008-006-18-00-5
PROCESSO: RT 00526-2008-006-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ERIALDO GONÇALVES DE LIMA
EXECUTADO(S): WL CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 07.236.906/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/11/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WL CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 174,14, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WL CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito.ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4165/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02018-2008-006-18-00-1
.RECLAMANTE: VANIA LUCIA DE PAULA RAMOS
RECLAMADO(A): BOMTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 04.475.537/0001-69 Data da audiência: 25/11/2008 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/11/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. Deverá) estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Anotação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara. Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BOMTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14259/2008
Processo Nº: RT 01030-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: DIANE MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando que o Juízo encontra-se parcialmente garantido (vide depósito fls.268 – R$ 1.520,86), intime-se o(a) Devedor(a), via DJE, para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14299/2008
Processo Nº: RT 00640-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR RAMOS DE BRITO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O) DEVEDOR(A): Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$ 24.209,73, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora (fl. 608) garantem a execução.

Notificação Nº: 14282/2008
Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MOURA E ELIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXCIPIENTE: Recebo o recurso interposto pelo exeqüente às fls. 336-8 como sendo AGRAVO DE PETIÇÃO. Intime-se a excipiente (MOURA E ELIAS LTDA.) para apresentar contraminuta ao referido recurso, caso queira, no prazo de 08 dias. Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 14246/2008
Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAUKO MÁQUINAS S/A + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 887/899), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 14247/2008
Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 887/899), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 14269/2008
Processo Nº: RT 01422-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: A execução tornou-se definitiva. Considerando que o juízo encontra-se garantido (fls. 559 e 584), intime-se a devedora para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão. No mesmo prazo faculta-se ao devedor efetuar depósito judicial da quantia de R$ 2.089,77 mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.820.858/0001-16), desde já determinado. Havendo depósito desta quantia, libere-se a penhora de fl. 559. Transcorrido in albis o prazo de embargos do devedor, libere-se ao Credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 584, observado o limite líqüido e certo de R$ 8.293,74 (cálculo de fl. 579), bem como ao advogado os honorários assistenciais (R$ 1.509,74).

Notificação Nº: 14284/2008
Processo Nº: AAT 01461-2006-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: JANUÁRIO DE SOUZA SARAIVA
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 402 - R$ 442,51)). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14258/2008
Processo Nº: RT 01498-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 1043: Deixo de conhecer a petição de fls. 1041-2, por intempestividade, uma vez que o prazo para o devedor impugnar a conta de liqüidação expirou (fls. 998-1000). Para fins estatísticos, registre-se no SAJ o código IEEN. Intime-se a executada e, após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 1037.

Notificação Nº: 14272/2008
Processo Nº: RT 01894-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): JOEL LUIZ DO NASCIMENTO ANICUNS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber a Carta de Transferência de Veículo que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14285/2008
Processo Nº: RT 00846-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAKES PAULO MARQUES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 432-35, fixando-se o valor desta execução em R$ 2.536,07, relativa à contribuição social (R$ 2.097,64) e imposto de renda (R$ 438,43). Custas pelo reclamante, isentas, nos termos da decisão de fls. 434-5. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Intime-se o(a) reclamado(a) diretamente e via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 14276/2008
Processo Nº: RT 00960-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 128-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por BRUNO ARAÚJO MACEDO, fixando o valor da execução em R$ 5.479,95, atualizada até 30/10/2008, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT (R$ 66,41), sem prejuízo de futuras atualizações tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores liberados ao credor e recolhidos a título de imposto de renda. Após, intime-se a reclamada para efetuar o depósito judicial do valor remanescente da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio on line de valores, desde já determinado em caso de inércia. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14248/2008
Processo Nº: RT 01461-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERIVANALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14248/2008
Processo Nº: RT 01461-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERIVANALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO RECEBER A CERTIDÃO DO SEGURO DESEMPREGO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14293/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: KARLA REGINA INÁIO VAZ LAURIANO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14265/2008
Processo Nº: RT 02056-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINA DE LOURDES DIAS MORAIS
RECLAMADO(A): GM FERREIRA PNEUS - RECAPAGEM DE PNEUS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 186: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14244/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA MORAES ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14262/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA CAMPOS MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1317 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14261/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JARDIM CARNEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (N/P DO SÓCIO: NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA)
ADVOGADO....: ELY BARRADAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01(um) ano. OBS: NÃO HOUVE RESPOSTAS POSITIVAS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS RELATIVAS AO BLOQUEIO EFETUADO JUNTO AO BACENJUD.

Notificação Nº: 14241/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Tendo-se em vista que os bens penhorados não despertarem interesse em hastas públicas e, ainda, o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos

sócios, BRUNO CEZAR CECCHINI e CLAUDIA ROSA SILVA MOURA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 66), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 14270/2008
Processo Nº: CCS 00835-2008-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ALCIDES DIAS BATISTA
ADVOGADO....: ALCIDES DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RÉU DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 107: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 102, fixando-se a condenação em R$ 1.127,89, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal. Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) Credor(a) seu crédito líquido. Libere-se, ainda, os honorários advocatícios. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) Credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da custas da liquidação. Após, libere-se ao(à) Devedor(a) o saldo remanescente, arquivando-se, posteriormente, os autos do processo.

Notificação Nº: 14271/2008
Processo Nº: RT 01003-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA CICÍLIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 55: Homologo a avença noticiada às fls. 54, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverá a devedora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas da liqüidação, conforme apurado (fls. 41), bem como aquelas relativas ao mandado expedido, sob pena de execução direta. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades dos arts. 832, 4º e 879, § 3º, da CLT. Estando em condições, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 14274/2008
Processo Nº: RT 01092-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 314,34, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14283/2008
Processo Nº: RT 01101-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA MAFRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE OITO DIAS, ACERCA DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA UNIÃO (FLS. 304-9).

Notificação Nº: 14266/2008
Processo Nº: RT 01164-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILENE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 235,52, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente , desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14301/2008
Processo Nº: RT 01179-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA TANANDRA DE SOUSA MARINHO
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 99: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 94, observado o limite líqüido e certo de R$ 1.885,19 (cálculo de fls. 72). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 14263/2008
Processo Nº: RT 01208-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PORTO MACEDO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.410,97, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14280/2008
Processo Nº: RT 01286-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WAL- MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 204: Antes de se apreciar os embargos à execução de fls. 192-4, determina-se a intimação da devedora para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, extrato detalhado dos depósitos fundiários na conta vinculada da autora, referente a todo o pacto laboral (05/11/2005 a 19/06/2008). Feito, encaminhem-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos de fls. 173-80, excluindo-se os valores comprovadamente depositados na conta vinculada de FGTS da autora. Caso a reclamada não junte o extrato detalhado, deverá a Contadoria fazer a dedução dos valores indicados às fls. 195-6 dos autos.

Notificação Nº: 14249/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GEISA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): DORA MARIA ELIAS DE MOURA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 124,00, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14268/2008
Processo Nº: RT 01560-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA KARDENIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 289/298 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar à reclamante, JULIANA KARDÊNIA DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- 30 dias de salário, entre 08.06.2005 a 07.07.2005;
b)- comissões e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, observadas as diferenças ora deferidas, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Deverá a reclamada retificar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 30.06.2005, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as

contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14245/2008
Processo Nº: RT 01583-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA FERREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14277/2008
Processo Nº: RT 01676-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO ABREU COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 42: Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber os documentos apresentados pela empresa (CTPS, TRCT e guias CD/SD) que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14256/2008
Processo Nº: RT 01815-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TERMOTECNICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIAN CRISTINE DA COSTA BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 117: Considerando-se o teor da petição de fls. 116, destituio a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI do encargo de perita.
Nomeio a Drª CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 29/31. Intime-a do encargo, via postal, em seu endereço comercial (Rua T-29, nº 358, sala 809, Bueno Medical Center, Setor Bueno, CEP 74.210-050, nesta capital), para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 14279/2008
Processo Nº: RT 01835-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 205: Indefere-se o requerimento, formulado pela reclamada, de inclusão do Município de Goiânia no pólo passivo. Intimem-se as partes. Intime-se o perito LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR para retirar os autos na Secretaria e dar início aos trabalhos periciais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14260/2008
Processo Nº: RTS 01848-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço da reclamada, consoante preconizado pelo art.852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R$ 87,53, calculadas sobre o valor da causa, isento. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 12-58). Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14294/2008
Processo Nº: RTS 01868-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): A AKL PAPELARIA LTDA. (ABDON PAPELARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 56-61 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, A AKL PAPELARIA LTDA, a pagar ao requerente, SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2005, 2006 e 2007, nos valores do principal constantes das fls. 03, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao percentual de 20%. Custas, pela requerida, no importe de R$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14252/2008
Processo Nº: RTO 01924-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON WELSON GARCIA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME (WHISRED) SOC. PROP/JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ADIADA PARA O DIA 17/11/2008 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 14292/2008
Processo Nº: RTS 01935-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): DIM BEL RELÓGIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, DIM BEL RELÓGIOS LTDA ME, a pagar ao requerente, SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2005, 2006 e 2007, nos valores do principal constantes das fls. 39/40, acrescidos de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao percentual de 20%. Custas, pela requerida, no importe de R$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14289/2008
Processo Nº: RTL 01936-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ELETRÔNICA RIO BONITO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, ELETRÔNICA RIO BONITO LTDA, a pagar ao requerente, SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, a contribuição sindical relativa ao ano de 2005, no valor do principal constante das fls. 33, acrescido de juros e correção monetária, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta limitada ao percentual de 20%. Custas, pela requerida, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre R$ 200,00 (duzentos reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789 da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14255/2008
Processo Nº: RTO 01944-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WISRED LAUNGE) N/P EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ADIADA PARA O DIA 17/11/2008 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 14278/2008
Processo Nº: RTS 01967-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DIAS FERREIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 34: Indefiro o requerimento de intimação da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 33, com fulcro no art. 852-H, § 2º, da CLT. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 14286/2008
Processo Nº: RTO 01994-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AFIAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 127: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pagamento imediato da importância de R$ 1.600,00 a título de pensionamento para arcar com despesas médicas/hospitalares, bem como a inscrição e custeio de plano de saúde ao reclamante, com expensas à reclamada, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos. Retifique-se o valor da causa para constar a soma do valor dos pedidos, qual seja: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais). Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL. Intimem-se o reclamante e seu procurador, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se a reclamada. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/11/2008 ÀS 08:25 HORAS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9287/2008
PROCESSO: RT 00921-2008-007-18-00-4
EXEQÜENTE(S): LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
EXECUTADO(S): VICENTE DE PAULO JORDÃO
CPF: 014.429.021-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/11/2008
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado VICENTE DE PAULO JORDÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 41.860,36, atualizado até 30/10/2008. E, para que chegue ao conhecimento do executado VICENTE DE PAULO JORDÃO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos quatro de novembro de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9301/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01924-2008-007-18-00-5
RECLAMANTE: EMERSON WELSON GARCIA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ME (WHISRED) N/P DO SÓCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO
CNPJ: 09.219.929/0001-80
DATA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2008 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/11/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Isto posto, é a presente, para requerer a Vossa Excelência, todas as verbas rescisórias: saldo de salário (junho e julho)...R$ 7.716,00; aviso prévio indenizado...R$ 3.857,75; férias proporcionais 6/12 + 1/3...R$ 2.551,84; 13º salário proporcional 6/12...R$ 1.928,88; multa do art. 477, §6º e 8º da CLT...R$ 3.857,75; multa do art. 467 da CLT...R$ 3.857,75; Seguro desemprego...R$ 2.330,00; R$ FGTS + 40%...R$ 2.818,59; FGTS s/ 13º...R$ 154,31, totalizando R$ 29.092,87. FGTS – seja a reclamada condenada a apresentar os comprovantes dos depósitos referentes ao FGTS, descontados sobre a remuneração mensal do reclamante, durante todo o pacto laboral, sob pena de conversão em indenização paga diretamente ao reclamante; justiça gratuita – por ser o reclamante pessoa pobre nos termos da lei, requer os benefícios da assistência judiciária gratuita; anotação da CTPS – com fixação de prazo, seja o reclamado condenado a proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, para constar a data da dispensa e de consequência seja expedida notificações ao INSS, DRT, Receita Federal e Estadual e Procuradoria Regional do Trabalho, para os fins de mister, e aplicação da penalidade do art. 467, da CLT. O requerido está se furtando das citações via carta e via Oficial de Justiça, oriundas de outras ações também em trâmite nesta comarca, motivo pelo qual requer a notificação via edital, para comparecer à audiência que será previamente designada e, se assim desejar, oferecer contestação, sob as penalidades legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, principalmente através de depoimento pessoal do reclamado, testemunhas, documentos, perícia, bem como todas as demais que se fizerem necessários, sem nenhuma exclusão, o que desde já requer. Dá-se a causa em R$ 29.092,87 (vinte e nove mil, e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos). Nestes termos, pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME (WHISRED) N/P DO SÓCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quatro de novembro de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9303/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01944-2008-007-18-00-6
RECLAMANTE: NILTON FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WISRED LAUNGE) N/P EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
CNPJ: 09.219.929/0001-80
DATA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2008 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/11/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Requer o pagamento das verbas não recebidas até o momento, no importe de R$ 20.784,17. A notificação do reclamado, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia, e, ao final, condenar no pagamento das parcelas devidamente atualizadas por cálculo do contador, a apurar. Requer a produção de todos os meios de provas permitidos, inclusive depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão ficta, oitiva de testemunhas, perícia. Seja a reclamada compelida a efetuar o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do art. 467, da CLT. Requer se digne a Vara Trabalhista determinar à empresa reclamada, a juntada dos cartões de ponto e recibo de pagamentos para que se possa constatar por comparação, as horas efetivamente trabalhadas e as efetivamente pagas. A juntada dos comprovantes de depósitos do FGTS pela reclamada, em seguida autorização para o levantamento dos mesmos. Seja, também juntado aos autos extratos e recolhimentos do INSS. Os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 c/c 7510/86, por ser o reclamante pessoa pobre de poucos recursos e não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, pelo fato de estar desempregado. A retificação da CTPS do reclamante, no campo "cargo", fazendo constar o de segurança. Seja a reclamada condenada ao pagamento de todos as verbas rescisórias, tais como, salários atrasados, aviso prévio, férias, 1/3 das férias, adicional noturno, seguro de vida e de desemprego, horas extras, FGTS + 40% de multa, INSS, multas e juros da convenção coletiva devidamente atualizadas, conforme planilha. Dá-se à causa o valor de R$ 20.784,17 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), para efeitos de procedimento. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WISRED LAUNGE) N/P EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quatro de novembro de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9300/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02001-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: VANIA LUCIA DE PAULA RAMOS
RECLAMADO(A): BRAS MEDH HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.653.989/0001-20
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/11/2008 às 08:15 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/11/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado BRAS MEDH HOSPITALAR LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quatro de novembro de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 14652/2008
Processo Nº: RTV 00842-2001-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): LATITUDE SUL RESTAURANTE E BAR + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de audiência de fls. 152: Às 09h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o(a) proprietário(a) do(a) réu LATITUDE SUL RESTAURANTE E BAR, Sr(a). CRISTIANO MARCOS PIRES, desacompanhado(a) de advogado. Presente o(a) réu CRISTIANO MARCOS PIRES NETO, desacompanhado(a) de advogado. Às fls. 144 dos autos o executado ora presente requer o parcelamento da dívida. Ante o desinteresse do exequente quanto ao curso da presente execução, defiro ao executado o parcelamento do saldo devedor em 10 vezes a contar de 28/11/2008, o que deverá ser apurado mediante a dedução da quantia bloqueada em conta corrente (fls. 132/133), já à disposição do credor. Apurado o valor das parcelas, intime-se o executado para proceder os recolhimentos. Dê-se ciência ao exequente. Audiência encerrada às 09h28min. Nada mais.

Notificação Nº: 14619/2008
Processo Nº: RT 00646-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): PERFUMARIA VITORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 11852/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 14620/2008
Processo Nº: RT 01151-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO TEIXEIRA CHALHUB
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 11843/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 14636/2008
Processo Nº: AIN 02050-2005-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: UBALDIR LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
REQUERIDO(A): CLIPEGO CINICA DE PNEUMOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. REP. P/ GENTIL GONDINHO E BRAGMAR EMÍLIO BRAGA
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) REQUERIDO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 14670/2008
Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de INSTRUMENTO de fls. 02/09. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14669/2008
Processo Nº: RT 01186-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MARIA DUARTE BRITO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14634/2008
Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR GIASSON
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...) intime-se o exeqüente para indicar meios para prosseguimento do feito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14637/2008
Processo Nº: RT 00107-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CORREIA VALADÃO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14660/2008
Processo Nº: RT 00229-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DEISE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do Ofício de fls. 451. Prazo legal.

Notificação Nº: 14623/2008
Processo Nº: RT 00901-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: STHANLEY FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 14684/2008
Processo Nº: RT 01016-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICÍUS GALDINO
ADVOGADO....: JÚLIO DA SIRQUEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GONTIJO CARVALHO GONTIJO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na Sentença de fls. 35/40.

Notificação Nº: 14671/2008
Processo Nº: RT 01359-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO ALVARENGA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de DEVOLVER certidões de crédito nº 11109/2008 e 11110/2008, tendo em vista que as recebeu indevidamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 14674/2008
Processo Nº: RT 01707-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): AMAURI OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO: Intime-se o reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário do Credor Previdenciário fls. 26/29. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14629/2008
Processo Nº: AAT 01731-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JRM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 19/11/2008, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 205, abaixo transcrito.
'Vistos, etc. Não tendo sido comprovado nos autos o falecimento do autor, determino o prosseguimento do feito. Inclua-se o processo na pauta do dia 19/11/2008, às 15:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. (...)'.

Notificação Nº: 14635/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo RECLAMANTE às fls. 688/690, bem como contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 694/733. Prazo legal.

Notificação Nº: 14627/2008
Processo Nº: AAT 01999-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 31/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'4.CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA. nos autos ação movida por DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 14667/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. - SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contraminutar o Agravo de Petição do Credor Previdenciário fls. 377/389. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14688/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BRILHANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 158/160. Prazo legal.

Notificação Nº: 14632/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Em razão do requerido às fls. 123/124, o reclamante deverá comprovar o depósito no valor de R$ 389,85, para deferimento da adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fls. 98/99, com exceção da máquina de costura ponto fixo, marca Sun Star, modelo KM-750BL, avaliada em R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 14661/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da impugnação os cálculos do reclamante fls. 386, e também, para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 388/392. Intime-se, ainda, o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 394/427. Prazo comum.

Notificação Nº: 14662/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da impugnação os cálculos do reclamante fls. 386, e também, para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 388/392. Intime-se, ainda, o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 394/427. Prazo comum.

Notificação Nº: 14628/2008
Processo Nº: RT 00851-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERAÇÃO REFRIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, vista da certidão de fls. 117 para manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14683/2008
Processo Nº: RT 00994-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: KÊNNIA DE PAULA FAGUNDES ARAÚJO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMNTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.514/537. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14668/2008
Processo Nº: RT 01112-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CATIANE NERES GOMES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE BELEZA ANA MARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 55. Prazo legal.

Notificação Nº: 14689/2008
Processo Nº: RT 01274-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, retificar os documentos que se encontram na contracapa dos autos, conforme requerido, sob pena da anotação na CTPS ser feita pela Secretaria desta Vara do Trabalho com comunicação do fato à DRT para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Notificação Nº: 14673/2008
Processo Nº: ET 01328-2008-008-18-00-1 8ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO TEIXEIRA RESENDE
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 109/114. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14648/2008
Processo Nº: AAT 01330-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: ADAIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA.
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tomar(em) ciência de que o exame RAIO-X a ser realizado na pessoa do Reclamante foi marcado para o dia

14/11/2008, das 08:00 às 17:00 horas, na Clínica Análise, situada na Rua 3-A, nº 171, Sala 01, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, devendo comparecer à Secretaria deste Juízo para recebimento da autorização anexada à petição protocolizada sob o nº 106884/2008.

Notificação Nº: 14664/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SHINDLER S.A + 001
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 400/403, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14675/2008
Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANO JOSÉ MAIA DIAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 358/363. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14676/2008
Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANO JOSÉ MAIA DIAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 358/363. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14638/2008
Processo Nº: RT 01690-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LEOMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.113/115. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14639/2008
Processo Nº: RT 01690-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LEOMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.113/115. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14687/2008
Processo Nº: RT 01704-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, apresentar cópia atualizada e autenticada da certidão do imóvel indicado à penhora, sob pena da constrição recair sobre outros bens para garantir a execução. Cumprido o acima determinado, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do imóvel, solicitando o prosseguimento dos atos executórios até a satisfação da execução. Decorrido in albis o prazo supra, efetue-se bloqueio de valores, por meio do sistema BACEN JUD, no importe de R$ 29.216,17 (CPF 021.620.591-34).

Notificação Nº: 14654/2008
Processo Nº: RTS 01952-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 31/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais. DECISÃO - O procedimento sumaríssimo visa dar maior rapidez à ações trabalhistas, obrigando a parte a fazer um pedido certo, determinado e líquido, conforme disposto no art. 852-B da CLT. O não cumprimento do disposto no artigo acima citado importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. As regras do procedimento são de ordem pública, não permitindo escolha pela livre vontade da parte. Neste contexto, não pode a parte apresentar emenda à inicial visando alterar o pedido inicial. Logo, impõe-se o arquivamento dos presentes autos com extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, retire-se o feito da pauta. Ante ao exposto, extingue-se sem resolução do mérito a reclamatória trabalhista ajuizada por ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$ 20,00, sobre o valor dado à causa, ficando isento do recolhimento, em razão da declaração de fl. 17. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido in albis o prazo recursal, Arquivem-se os autos, devolvendo às partes os documentos originais, porventura, juntados.

Notificação Nº: 14663/2008
Processo Nº: ECC 01979-2008-008-18-00-1 8ª VT
EXEQUENTE...: ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (N/P DOS SÓCIOS MILTON DE ALMEIDA MELO E SUELENE ALMEIDA DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Emendar a inicial no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fls. 12, abaixo transcrito:
'Vistos, etc. Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito, portanto, deverá seguir os trâmites impostos no Capítulo V, Título X, da CLT, conforme disposição expressa do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional (art.215, caput). No entanto, verifico que o exeqüente não instruiu a petição inicial com a certidão de crédito nem com documentos que comprovam a localização de bens da executada FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, limitando-se a requerer a notificação da executada, no endereço de seus sócios para pagar em 24 horas, sob pena de penhora. Assim, intime-se o exeqüente para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 14644/2008
Processo Nº: RTS 01990-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): JOÃO DANTAS DE AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 11/11/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15329/2008
Processo Nº: RT 00003-1998-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): STACCATO RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o silêncio do executado quanto a intimação de fl. 519, libere-se ao reclamante o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias. Oficie-se à Superintendência de Adm. e Finanças da Secretaria da Fazenda, a fim de que faça cessar os descontos em folha de pagamento. Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15330/2008
Processo Nº: RT 01349-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATFICIO COMÉRCIO REP LTDA (NA PESSOA DA SRA. REGINA LÚCIA PINTO DE ABREU)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: As partes condicionaram a homologação do acordo à exclusão da sócia/acordante, Sra. Regina Lúcia Pinto de Abreu, do pólo passivo da execução, o que não se mostra viável, haja vista a existência de crédito em favor do INSS, sobre o qual não lhes compete transacionar. Diante do exposto, e tendo havido o depósito do valor acordado, intime-se a reclamada, na pessoa da sócia Regina Lúcia, a fim de que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o interesse na manutenção do ajuste, ficando a mesma, desde já, advertida de que o silêncio importará na presunção de anuência, com a liberação do valor devido à autora e o prosseguimento da execução quanto às contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 15383/2008
Processo Nº: RT 01246-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA AIRES DE QUEIROZ

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 145. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15385/2008
Processo Nº: RT 01336-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 380. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15382/2008
Processo Nº: RT 01410-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 193. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15322/2008
Processo Nº: RT 01521-2002-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GERVASIO DE AQUINO FILHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante o teor da certidão de fl. 572, intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15319/2008
Processo Nº: RT 00242-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDER PIRES FALEIRO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 15375/2008
Processo Nº: RT 00600-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEIDE VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça e leilão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15374/2008
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça e leilão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15384/2008
Processo Nº: RT 00627-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARCIA JACOBS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 108. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15340/2008
Processo Nº: RT 01089-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: THAISE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA FRANÇA DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, requerer o que entender direito, apontando, se for o caso, as petições que ainda estariam pendentes de despacho, conforme alegado à fl. 68. Indefiro o pedido de expedição de certidão de crédito, eis que tal providência já foi realizada, tendo a reclamante retirado o referido documento, consoante se observa à fl. 64. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15372/2008
Processo Nº: ATC 00342-2006-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça e leilão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15364/2008
Processo Nº: RT 01569-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO CHAPADENCE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

OUTRO : ANDERSON BARROS E SILVA OAB/GO NR 18031 (BRASIL TELECOM S/A)
Notificação Nº: 15368/2008
Processo Nº: RT 01638-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME CÂNDIDO BARROS ALVES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15317/2008
Processo Nº: AAT 00137-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR: IGERMAN MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA CARITA PAES LEME
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 15395/2008
Processo Nº: RT 00501-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 1297 (R$ 13.762,72). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15347/2008
Processo Nº: RT 00567-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): IGREJA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para análise do pedido de fls. 336/337, aguarde-se a audiência já designada. Intime-se.

Notificação Nº: 15315/2008
Processo Nº: RT 00689-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15362/2008
Processo Nº: RT 00787-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias. Vista do ofício da CEF.

Notificação Nº: 15363/2008
Processo Nº: RT 00979-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCYO WEISER BINUTTO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15318/2008
Processo Nº: RT 01206-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se a intimação do exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 15337/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15338/2008
Processo Nº: RT 01372-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15379/2008
Processo Nº: RT 01431-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15369/2008
Processo Nº: RT 01479-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran e e sir. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15376/2008
Processo Nº: RT 01562-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO CRUVINEL DINIZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15393/2008
Processo Nº: RT 02127-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DOS ANJOS BATISTA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DANTONIO MARCELINO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15370/2008
Processo Nº: RT 02260-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JEANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 398/399: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15371/2008
Processo Nº: RT 02260-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JEANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 398/399: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15380/2008
Processo Nº: RT 02262-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GILDSON MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 439. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15365/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 261. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15373/2008
Processo Nº: RT 00330-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BERNARDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASAVA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça e leilão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15392/2008
Processo Nº: RT 00555-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15334/2008
Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Dê-se vista à segunda reclamada, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15357/2008
Processo Nº: ACP 00623-2008-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos etc;Na ata de audiência de fls.189/192 foi determinado a juntada aos autos da lista de presentes na assembléia realizada dia 12/03/2007 e da lista de associados do SINTERC-GOIÂNIA. O consignado às fls.194/195 apresentou petição informando que quando do registro da entidade sindical foi enviado, por equívoco, a lista de presença dos associados que compareceram à assembléia realizada no dia 12/03/2008.Considerando que a referida informação é indispensável para a apreciação dos pleitos, bem como para verificar a efetiva condição de dirigente sindical do consignado, decido

reabrir a instrução processual, a fim de que seja expedido ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para que informe a esse Juízo se junto com os documentos necessários para a inscrição da entidade sindical(SINTERC- GOIÂNIA- Proc. 46206.007588/2007-81) foi encaminhado, por equívoco, a lista de presença original dos associados que compareceram à assembléia realizada no dia 12/03/2007.Em caso positivo, solicito que seja encaminhada, com a maior brevidade possível, a referida lista, uma vez que a mesma é imprescindível para a solução do presente feito. Após a resposta do ofício, venham os autos conclusos para julgamento, obedecendo o disposto na Resolução Administrativa no. 02/2008. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15355/2008
Processo Nº: RT 00625-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 524/529: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamada , no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intime-se a União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15341/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): GIVAGO MARANGONI COELHO (LOJA DE CONFECÇÃO)
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se a intimação de fl. 87 (Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.), a fim de que o exeqüente, no prazo de dez dias, forneça subsídios para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15361/2008
Processo Nº: RT 00706-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15321/2008
Processo Nº: RT 00906-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA COMERCIO LICITAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Mantenho a decisão de fl. 186, que considerou intempestivo o parecer apresentado pelo assistente técnico da reclamada, esclarecendo que as partes foram previamente intimadas acerca do prazo para entrega do laudo pericial (fl. 144), o qual também deveria ter sido observado pelo i. assistente. Indefiro o pedido de que o parecer do assistente técnico seja considerado como parte integrante da impugnação ao laudo pericial, porquanto operada, quanto a este ato, a preclusão consumativa. A questão atinente aos esclarecimentos e quesitos complementares já foi objeto de análise, conforme despacho de fl. 186. Devolva-se à reclamada os documentos que acompanham a petição nº 106031. Intime-se.

Notificação Nº: 15316/2008
Processo Nº: RT 01115-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ RAMALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se a intimação de fl. 405 (vista da petição da perita, fls. 404), ficando a reclamante advertida de que o seu silêncio importará na presunção de desistência quanto à perícia por ela requerida, bem como na responsabilidade pelos ônus dela decorrentes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15378/2008
Processo Nº: RT 01157-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15343/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Acolho o pedido de desistência da prova pericial formulado pela reclamada. O pleito de aplicação de multa por litigância de má-fé será apreciado na sentença. Inclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e o Perito nomeado à fl. 558. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2008 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 15335/2008
Processo Nº: RT 01219-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o valor líquido do seu crédito e, ao procurador, o valor dos honorários assistenciais. Prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais e dê-se vista ao INSS, pelo prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15389/2008
Processo Nº: RT 01316-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: UIRES CHAVES LEITE
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15353/2008
Processo Nº: RT 01389-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMERCIO LTDA. (LEITBOM)
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 498/501: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado , no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários periciais pelo demandado, em face da sucumbência no objeto da perícia, no valor de R$ 1.200,00 Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ªRegião. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15381/2008
Processo Nº: RT 01400-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PINHO FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO JABER
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 30. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15402/2008
Processo Nº: RT 01462-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defere-se a dilação de prazo requerida pelo Perito. Intimem-se.

Notificação Nº: 15403/2008
Processo Nº: RT 01462-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defere-se a dilação de prazo requerida pelo Perito. Intimem-se.

Notificação Nº: 15386/2008
Processo Nº: RT 01529-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: intime-se a reclamada para apresentar contra-razões. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15348/2008
Processo Nº: CCS 01556-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ARINOS CELESTINO IVO (ARIANE MÓVEIS)
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar o recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15390/2008
Processo Nº: RT 01619-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15391/2008
Processo Nº: RT 01676-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINO DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15342/2008
Processo Nº: RT 01701-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de fl. 33, eis que as parcelas relativas ao seguro-desemprego ou a obrigação de entregar as guias respectivas não foram objeto do acordo de fls. 19/21.

Notificação Nº: 15377/2008
Processo Nº: RT 01798-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15331/2008
Processo Nº: RT 01802-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON RIBEIRO LUSTOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o acordo de fls. 31/32, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 147,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 7.350,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Determino, também, seja a reclamada intimada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, calculadas com base no que ficou deferido na sentença, eis que o acordo não abrange direito de terceiros. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15394/2008
Processo Nº: RT 01826-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO NEVES ATAIDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15350/2008
Processo Nº: ACP 01885-2008-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: CAETANO DE BRITO E FERREIRA LTDA
ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) N/P DE MARILENE FERREIRA DA SILVA + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Retirem-se os autos de pauta. Dê-se vista ao autor da certidão de fl. 35, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para informar o endereço correto do consignado, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 15351/2008
Processo Nº: RTS 01923-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DELBRA REGINA ROSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 246/249: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença será liquidada por cálculos, dentro dos limites estabelecidos na lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor de R$ 4.000,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 e fiscais nos moldes determinados no PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15352/2008
Processo Nº: RTS 01923-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DELBRA REGINA ROSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 246/249: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença será liquidada por cálculos, dentro dos limites estabelecidos na lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor de R$ 4.000,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 e fiscais nos moldes determinados no PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15354/2008
Processo Nº: RTS 01928-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS REIS DIAS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LUMINART LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 348/250: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R$ 213,72 calculadas sobre o valor da causa e dispensados na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15358/2008
Processo Nº: RTO 01989-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ONY VAZ DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:ONY VAZ DA SILVA MARTINS ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado o seu retorno à função de confiança anteriormente ocupada, de Instrutor-I, com o pagamento da remuneração correspondente, da qual teria sido destituída por ato discriminatório do administrador da

reclamada.Acrescenta que a discriminação decorreu de processo administrativo instaurado contra o seu companheiro, para apurar irregularidade na qual não teve nenhuma participação e que, após a mudança de administração, voltou a exercer as atribuições de Instrutor sem, contudo, ser-lhe restaurado o pagamento da gratificação correspondente.Pois bem.Para a antecipação dos efeitos da tutela, é imprescindível o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.E, no caso dos autos, em que pese a farta documentação juntada pela reclamante, nenhum destes requisitos restou provado. Em primeiro lugar, não há prova inequívoca da prática de ato discriminatório pela reclamada, até porque, em se tratando de função de confiança, a destituição atende, via de regra, a conveniência do empregador.Em segundo lugar, trata-se de matéria altamente complexa que depende de uma detida análise do conjunto probatório a ser produzido, não restando caracterizada, de plano, a prova inequívoca do direito, nem tampouco o convencimento da verossimilhança da alegação.
Acresça-se, por fim, que como a destituição da função ocorreu em 14/08/2007, conforme consta da inicial, ou seja, mais de um ano antes do ajuizamento da presente ação, não se verifica o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou mesmo o periculum in mora alegado.Assim, ante à ausência dos requisitos necessários à concessão da medida, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a reclamante.Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2008 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 15405/2008
Processo Nº: RTO 01991-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO CESAR DIAS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Inclua-se o feito em pauta.
Notifiquem-se as partes e intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 18. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2008 ÀS 11:00 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8279/2008
PROCESSO Nº MCI 00063-2005-009-18-00-8
REQUERENTES: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS e UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC)
REQUERIDOS: REAL VIGILÂNCIA LTDA. +008
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REAL VIGILÂNCIA LTDA., LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA., INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA., UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., ESIFIL EMPRESA DE SEGURANÇA E INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA, WALDIR FERREIRA ROCHA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, BRENO MARIO AIRES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 1705: "Apresenta a executada Agravo de Petição em relação à decisão que indeferiu o requerimento de remessa dos autos ao cálculo para apuração do montante devido (fl. 1676), alegando possuir interessado na aquisição do imóvel. Todavia, trata-se de decisão inequivocamente interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível. Nego seguimento ao Agravo de Petição apresentado. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento dos mesmos, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8207/2008
PROCESSO Nº AEF 01040-2005-009-18-00-0
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARCELO MORAES DE SOUSA
Data da Praça 03/12/2008 às 11:55 horas
Data da Praça 10/12/2008 às 11:55 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), conforme termo de penhora de fl. 266 e certidão de fl. 269, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-36, QD. 147, LT. 03/08, APT. 502, BLOCO D, 5º ANDAR, ED. PRIVÊ DAS HORTÊNCIAS, SETOR BUENO – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARTAMENTO de nº 502, bloco D, sito no 5º andar do edifício PRIVÊ PARQUE DAS HORTÊNCIAS, contendo: sala de estar com sacada, 03 quartos, sendo um com banho privativo, banho social, copa/cozinha, e área de serviço, com a área, total de 119,91 m2; sendo 79,04 m2 de área privativa; e 40,87 m2 de área comum; correspondendo-lhe a fração ideal de 20,25 m2 ou 0,45% da área do lote 3/4/5/6/7/8, da Quadra, 147, sito à Rua T-36, no Setor Bueno, nesta capital, com a área de 4.500,00 m2. Imóvel com matrícula nº 86.834 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia. OBS.: Consta da certidão do referido imóvel registro de hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal, agência desta capital, CNPJ 00.360.305/0001-04.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de outubro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8241/2008
PROCESSO Nº RT 01785-2008-009-18-00-2
RECLAMANTE: ELSON ANTONIO
RECLAMADO(A): RANDEL SOUZA DE AGUIAR, CNPJ: 07.975.211/0001-99
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RANDEL SOUZA DE AGUIAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 02 DIAS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8243/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01986-2008-009-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: RENATO ALVES FERNANDES
RECLAMADO(A): MADU CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 08.771.330/0001-92
Data da audiência: 24/11/2008 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
3- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
4- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MADU CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO,

Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8242/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01993-2008-009-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALDECY ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRESC. TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da audiência: 24/11/2008 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
3- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
4- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. Valor da causa: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRESC. TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15086/2008
Processo Nº: RT 00323-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): NOVO ESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15090/2008
Processo Nº: RT 00553-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 15092/2008
Processo Nº: RT 01329-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. LOJA SUDOESTE
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15085/2008
Processo Nº: RT 02172-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MORAES GRUNBAUM BARROS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRENO JOSÉ MAGALHÃES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15097/2008
Processo Nº: RT 01451-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NILTON TEODORO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15089/2008
Processo Nº: RT 00409-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ BARROS CUTRIM
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SINAGETOP
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento o valor penhorado às fls. 87. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15091/2008
Processo Nº: RT 00409-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ BARROS CUTRIM
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SINAGETOP
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento o valor penhorado às fls. 87. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15107/2008
Processo Nº: RT 01323-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA BARBOSA FERREIRA SARI
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/11/2008 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15082/2008
Processo Nº: AC 01472-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 148:'Tendo em vista que a expropriação não se aperfeiçoou, haja vista a oposição de Embargos, desconsidero o despacho de fl.132, indefiro a arrematação pretendida à fl.131 e, de conformidade com a preferência estabelecida pelo art.888 da CLT c/c o art.24, da Lei 6830/80, defiro a adjudicação do veículo penhorado à fl.102 pelo valor da avaliação, devendo a exequente comparecer à Secretaria, em 24 horas, ara assinatura do auto respectivo.Restitua-se o lanço de fl.129 e seus rendimentos.Ante o desfazimento da arrematação, deixo de conhecer dos Embargos, haja vista a perda do interesse processual.

Notificação Nº: 15105/2008
Processo Nº: RT 00380-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): MED SAÚDE LTDA-ME
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 15108/2008
Processo Nº: RT 00741-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ADSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 15106/2008
Processo Nº: RT 00846-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MACEDO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da complementação do laudo pericial de fls.648/658, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 15087/2008
Processo Nº: RT 01044-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15110/2008
Processo Nº: RT 01318-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL GEREMIAS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): INDUVOLT IND. COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15104/2008
Processo Nº: CCS 01447-2008-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CAETANO BATISTA LTDA. ME.
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Tomar ciência que foi concedido o prazo de 5 dias para efetuar o depósito do valor levantado a maior, qual seja, R$ 10,64.

Notificação Nº: 15084/2008
Processo Nº: RT 01448-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito depositado às fls. 169. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15103/2008
Processo Nº: AC 01735-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR: CAUBI LIMA PINHEIRO JUNIOR + 001
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
RÉU(RÉ).: CELIMAR MEIRELES RIBEIRO
ADVOGADO: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RÉU. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimado para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15093/2008
Processo Nº: AD 01752-2008-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: WILTON MARIA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
REQUERIDO(A): COPAGÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls.41/43, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, nos autos da ação declaratória ajuizada por Wilton Maria Guedes em face de Copagás, pronuncio, ex-officio, a carência de ação do requerente, por absoluta falta de interesse processual, e decreto a extinção do presente processo, sem resolução do mérito, a teor do CPC, art.267, inciso VI, e §3º, aplicado pelo permissivo da CLT, art.769, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R$ 49,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa, restando isento em razão dos benefícios da Justiça gratuita, ora deferidos.

Notificação Nº: 15109/2008
Processo Nº: CCS 01769-2008-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO ME
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:ISSO POSTO, declaro a inexigibilidade da contribuição sindical rural do exercício de 2003, por prescrita, e julgo IMPROCEDENTE a presente ação de cobrança, para isentar HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO- ME dos pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, nos termos da fundamentação, parte integrante do presente dispositivo para todos os fins.Honorários advocatícios devidos pelo sindicato autor à ré, no importe de R$ 169,20 (cento e sessenta e nove reais e vinte centavos). Custas, pelo sindicato autor no importe de R$ 33,84 (trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), calculados sobre o valor atribuído à ação.Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 15099/2008
Processo Nº: RTS 01999-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDICLEIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECLAMADO(A): AGEHAB + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/11/2008, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 15094/2008
Processo Nº: RTS 02011-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE DE SOUSA CRUZ (REP/POR: DACY SOUSA SILVA)
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): MILÊNIO CALÇADOS (PROPRIETÁRIO: ROBERTO DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/11/2008, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11479/2008
PROCESSO: RT 02192-2006-010-18-00-1
RECLAMANTE: EDILUZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM) , CPF/CNPJ: 03.668.009/0001-62
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO, CPF/CNPJ: 03.668.009/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sua nomeação como depositário fiel do bem penhorado às fls.175.E para que chegue ao conhecimento de ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO, CPF/CNPJ: 03.668.009/0001-62, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11477/2008
PROCESSO : RT 01323-2007-010-18-00-4
RECLAMANTE: DIANA BARBOSA FERREIRA SARI
EXEQÜENTE: DIANA BARBOSA FERREIRA SARI
EXECUTADO: INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA.
ADVOGADO(A): MARCO AURELIO SOARES SALGADO
Data da Praça 26/11/2008 às 14:35 horas
Data do Leilão 05/12/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 151/152, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-38 C/ T-58 QD. 121 LT. 17 CASA 01 SETOR BUENO CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) microcomputador AMD Semprom (tm) Processor 448 MB de RAM, HD 80GB, monitor LG , Flatron, nº de série 60SSPKNB4477, teclado e mouse, cor predominante preto, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 800,00; 01 (uma) geladeira Eletrolux R310, uma porta cor bege, sem nº aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 800,00; 01 (uma) máquina lavadora de roupa Eletrolux, 5 Kg, cor branca, sem nº aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 450,00; 02 (dois) jogos de longarina, tipo executiva com 03 lugares cada, com

encosto para braço, corino branco Art Viva, em perfeito estado de conservação, avaliada cada em R$ 400,00, total R$ 800,00; 03 (três) poltronas ou cadeira diretor com apoio para braço, pés giratórios em corino azul Art Viva, em bom estado, avaliado cada em R$ 280,00, totalizando R$ 840,00; 01 (um) microcomputador Celeron (R) CPU 253 Ghz de memória Ram, HD 40GB, monitor Samsung Sync Master 540 n 15", sem nº de série aparente, teclado e mouse, cor predominante preto, em perfeito de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 800,00; 01 (um) condicionador de ar Eletroluz, Maximus 7500 Btus, cor marfim, sem nº de série aparente,em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 600,00; 07 (sete) mesas de estética ou divan clínico, em metalon, cor branca, sem marca aparente, em perfeito estado de conservação, avaliadas cada em R$ 180,00, totalizando R$ 1.260,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 11482/2008
PROCESSO Nº RT 02041-2007-010-18-00-4
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA BRITO
RECLAMADO(A): BATATINHA SANDUICHES LTDA
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiveremconhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)O Sr. Cristiano Ferreira Brito, para tomar ciência da negativa de praça sob pena de suspensão da execução,atualmente em lugar incerto e não sabido, fl. 86.E para que chegue ao conhecimento do Sr. Cristiano Ferreira Brito, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.dital Eu Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi,, aos quatro de novembro de dois mil e oito. Wilian Rodrigues de Carvalho Assistente II
.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11474/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02013-2008-010-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA FERREIRA DA SILVA PIRES
RECLAMADO(A): TÂNIA MARIA LIMA , CPF/CNPJ: 209.820.461-20
Data da audiência: 24/11/2008 às 09:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 830,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TÂNIA MARIA LIMA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12828/2008
Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347 C/S

Notificação Nº: 12860/2008
Processo Nº: RT 01415-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA + 003
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos fls. 29/34 da CP. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12868/2008
Processo Nº: RT 00275-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RENAUTO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NILTON MODESTO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: TATIANA COSTA ANACHE
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 341-3, o executado (NILSON MODESTO DA SILVA) informa ser o real proprietário do imóvel penhorado à fl. 334. Aduz ser o aludido bem o único imóvel pertencente a ele, sendo utilizado para fins residenciais dele e de sua família, estando, pois, protegido pela Lei 8.009/90. Consoante se vê, o devedor utilizando-se de petição com conteúdo de embargos, pretende seja afastada a penhora havida no imóvel de sua propriedade. Contudo, mostra-se flagrantemente preclusa a sua insurgência no momento processual, haja vista que o executado foi intimado da penhora em 05/07/2008 e somente agora, após decorridos mais de dois meses, tenta afastar a constrição sofrida, argumentando tratar-se de bem de família. Por outro lado, embora tenha argumentado tratar-se de bem de família, não juntou nenhuma prova indicativa de que aludido bem esteja protegido pelo manto da impenhorabilidade, ou seja, de que se trata do único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente, consoante exige a Lei 8.009/90. A esses fundamentos, mantenho a penhora de fl.
334.

Notificação Nº: 12825/2008
Processo Nº: RT 00199-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL FILGUEIRAS SANTIAGO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Recolher o valor remanescente da dívida, no importe de R$ 1.223,62 (hum mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12816/2008
Processo Nº: RT 01150-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENCOMENDAS LTDA. N/P. SÓCIOS MARCOS ZAGLUL E LOURDES + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 12831/2008
Processo Nº: RT 01426-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 012
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Dos documentos de fls. 459/464 e 467/479, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12823/2008
Processo Nº: RT 02171-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE JARDINS FLORENÇA + 002
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Depositar o valor remanescente da dívida, no

importe de R$ 13.041,42 (treze mil e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12865/2008
Processo Nº: RT 00494-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA SOUZA SOARES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Manifestar:
a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º);
b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 12862/2008
Processo Nº: RT 00974-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12857/2008
Processo Nº: RT 01443-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DOS REIS MARINHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANOART MARMORES E GRANITOS LTDA - MARMORARIA VERA CRUZ + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 347/349, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R$ 2.500,00, em cinco parcelas iguais de R$ 500,00, sendo uma parcela paga a vista e as demais para os dias 30.10.08; 30.11.08; 29.12.08 e 28.01.09. Ainda como parte do acordo, a reclamada entrega ao reclamante o veículo FIAT/UNO Eletronic, Placa NEI 1213, cor verde, ano de fabricação 1994, chassi 9BD146000R5164070, Renavan nº 8183460397, registrado em nome de Willian Melo da Silva, pelo valor de R$ 8.500,00, financiado junto ao Banco Itaú, em favor de que se encontra alienado fiduciariamente, restando 21 parcelas a vencer, no importe de R$ 334,26, a serem suportadas pela reclamada. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência ou mora na quitação das parcelas do acordo e do financiamento do veículo, a executada arcará com multa de 50% sobre o total atualizado da execução. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 220,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 318, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, inclusive as demais cláusula contidas na petição de fls. 347/348, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 12852/2008
Processo Nº: RT 01763-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DUARTE
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES E FARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Comparecer em Secretaria, com o fim de receber os cheques anexados à fl. 08. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12864/2008
Processo Nº: RT 01824-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA DE LUCIANA DE DEUS ALVES
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12832/2008
Processo Nº: RT 01086-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/11/2008, às 9h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 05/12/2008, às 8h30, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 12856/2008
Processo Nº: RT 01201-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: NALBER FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER SOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AQUECEDOR SOLAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Executado - Tomar ciência da penhora havida e opor embargos, caso queira, Prazo legal.

Notificação Nº: 12855/2008
Processo Nº: RT 01251-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO HENRIQUE FERREIRA ITALIANO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIRODAS COMÉRCIO DE RODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12827/2008
Processo Nº: RT 01658-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: YVONE DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6666/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12837/2008
Processo Nº: RT 01721-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POINT GOSPEL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Executado: Receber em Secretaria, o valor do saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12821/2008
Processo Nº: AAT 00131-2008-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR: MARIA LIDIA ROCHA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12817/2008
Processo Nº: CCS 00651-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ADSON ANTÔNIO DE BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Autor - Libere-se ao credor o valor do depósito de fl. 95, o qual deve ser deduzido dos cálculos. No mais, aguarde-se a realização dos atos expropriatórios, que não deve ser suspensa em razão do depósito em atraso de uma das parcelas do acordo.

Notificação Nº: 12869/2008
Processo Nº: RT 01002-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: NEUBER DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fl. 76, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante a quantia de R$ 5.710,00, em três parcelas, sendo a 1ª no importe de R$ 1.910,00, com vencimento para o dia 10.12.2008; a segunda de R$ 1.900,00, com vencimento para o dia 10.01.2009 e a 3ª, no valor de R$ 1.900,00, para o dia 10.02.2009, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF/TRT, sob pena de multa de 50% em caso de mora ou inadimplência. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 114,20, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a

cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 68, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 12833/2008
Processo Nº: CCS 01060-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS FRANSOLINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12867/2008
Processo Nº: RT 01143-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12826/2008
Processo Nº: RT 01202-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12822/2008
Processo Nº: RT 01281-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12824/2008
Processo Nº: RT 01733-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12815/2008
Processo Nº: CCS 01750-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): WORLD FISH AQUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Autor - manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela ré, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12853/2008
Processo Nº: RT 01812-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA PINHEIRO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DA SUB ESTAÇÃO CANAÃ (N/P PAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I -Diante da ausência de ratificação da reclamante, deixo de homologar o acordo de que trata a petição de fls. 17/18. II -Em razão de que a reclamante não compareceu à audiência designada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no art. 844 da CLT. Faculta-se o desentranhamento, pela reclamante, dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração e a declaração de insuficiência econômica. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 290,46, calculadas sobre R$ 14.523,11, valor atribuído à causa, que do pagamento fica dispensado, na forma da lei. Baixas de estilo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12830/2008
Processo Nº: RT 01838-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONFIRMAR o indeferimento da preliminar de chamamento ao processo do Município de Goiânia; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de: (a) remuneração correspondente a 1(uma) hora extra, nos períodos sem controle e freqüência, com adicional de 50%, com repercussão nos RSRs, diante da habitualidade (Súmula nº 172/TST), integração ao salário e reflexos no aviso prévio indenizado, nas férias integrais e proporcionais, nos salários trezenos integrais e proporcionais, no FGTS e na multa de 40%; (b) remuneração pelo labor durante os feriados, adicional de 100%(Súmula nº 146 do TST), a ser apurado de acordo com as folhas de ponto(e na falta de acordo com os dias indicados na inicial), com reflexos no aviso prévio indenizado, nos salários trezenos integrais e proporcionais, nas férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3(um terço), no FGTS e na multa de 40%: e (c) FGTS sobre as diferenças ora deferidas de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre os respectivos depósitos, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 31/10/2008. Decisum. Deverá ainda a Reclamada efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/ 18ª Região. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento do feito. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12850/2008
Processo Nº: RTO 01859-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLEM SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 h, do dia 01/12/2008, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais. OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 12861/2008
Processo Nº: RTO 01963-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos.O reclamante requer a redistribuição do feito à E. 12ª VT desta Capital, ao argumento de que o processo de nº 397/2008 da 12ª VT, ao qual requereu que este fosse distribuído por dependência, ainda não houve instrução. Indefiro o pleito, tendo em vista que o Juízo da 12ª VT não aceitou o pedido de distribuição por dependência, por não vislumbrar a conexão e continência alega pelo autor. Intime-se.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6633/2008
PROCESSO Nº RT 01086-2007-011-18-00-8
RECLAMANTE: AGNALDO ROSA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: AGNALDO ROSA DOS SANTOS
EXECUTADOS: NELSON DA SILVA FURONI E OUTRA
Data da Praça: 25/11/2008 às 09h00
Data do Leilão: 05/12/2008 às 08h30
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo

acima mencionado, avaliado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 132, encontrado no seguinte endereço: VIA ACESSO 2 Nº 193 QD. C LT. 06 GRANJA CRUZEIRO DO SUL CEP 74573-050 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Nelson da Silva Furoni, e que é o seguinte:
– 01 (um) colchão casal Kenko Max Plus, metragem 138x188 por 22cm, modelo ortopédico terapêutico massageador.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6684/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01988-2008-011-18-00-5
RECLAMANTE: LIDIANE DO ROZARIO GALIZA
RECLAMADO(A):CROPPS CONFECÇÕES LTDA,
CPF/CNPJ:07.011.724/0001-80
Data da audiência: 24/11/2008 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CROPPS CONFECÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13142/2008
Processo Nº: RT 01381-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: NELMA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): WILLER REGGYS VILELA E SILVA + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Executado, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13111/2008
Processo Nº: RT 01655-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENCIO JOSE NUNES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DURALAGE PREST IND COM PREMOLDADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13112/2008
Processo Nº: RT 01655-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENCIO JOSE NUNES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13156/2008
Processo Nº: RT 01312-2001-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MARCIA CUPERTINO DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 61 e 63), LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fl. 60, devendo ficar retida a importância de R$ 81,44 (referente às custas e à contribuição previdenciária).
PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$ 31,37) e da contribuição previdenciária (R$ 50,07), devendo ser utilizada a importância retida. Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, desconstitui-se a penhora de fl. 59 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para receber sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos. INTIME-SE a executada (endereço fl. 58).

Notificação Nº: 13126/2008
Processo Nº: RT 01565-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela União, no prazo sucessivo legal, querendo. A começar pela reclamada

Notificação Nº: 13179/2008
Processo Nº: RT 00649-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 017
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 13140/2008
Processo Nº: RT 01695-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA ROCHA MOURA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BETOMAQUINAS ASSISTENCIA TECNICA E LOCACAO LTDA (N/P SOCIOS PROP/RONALDO DOS SANTOS FONSECA E RICARDO BATISTA DOS SANTOS FONSECA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13147/2008
Processo Nº: RT 00510-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fls. 487), o decurso in albis do prazo para as partes agravarem a decisão que julgou os embargos à execução (29.10.08), bem como os termos da petição da executada de fls. 493/494, LIBERE-SE à exeqüente a importância líquida de R$ 144.109,49, já deduzidos o imposto de renda (R$ 26.504,84) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 155,28) devidos, conforme atualização de cálculos de fls. 495/499. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária total(R$ 24.469,60), das custas (R$ 638,46) e do imposto de renda (R$ 26.504,84). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do saldo integral do depósito de fls. 353 e, o remanescente, do depósito de fls. 358. A UNIÃO já teve oportunidade para se manifestar sobre os cálculos, conforme Termo de Entrega dos Autos de fls. 392. Por tal razão, liberado o crédito do autor e recolhidas as importâncias acima determinadas, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 358, bem como os depósitos recursais de fls. 261 e 327, sendo estes últimos por meio de alvarás. EXPEÇAM-SE alvarás. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do presente despacho, frisando-se, a pedido da executada, fls. 494, a fim de se evitar recolhimento em duplicidade, que a parcela previdenciária está sendo recolhida pela Secretaria.

Notificação Nº: 13130/2008
Processo Nº: RT 01781-2004-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE..: JOB RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefere-se o requerimento do exequente no sentido de prosseguimento da execução no que tange a seu crédito uma vez que, conforme observa-se da promoção de fls. 1.103; do despacho de fls. 1.104; das guias de fls. 1.108, 1.109 e 1.110; bem como do despacho de fls. 1.124, o exequente recebeu integralmente o valor de seu crédito. Saliente-se, ademais, que o exequente não demonstrou a razão pela qual entende que seu crédito não foi integralmente liberado. Intime-se o autor. Tendo em vista que a executada não depositou o valor da execução previdenciária, conforme certidão de fls. 1.132, proceda-se a solicitação de bloqueio de contas das executadas, conforme determinado no despacho de fls. 1.124.

Notificação Nº: 13150/2008
Processo Nº: RT 02101-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO EMIDIO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido de ofício à Vara Deprecada solicitando informações sobre a alienação ali efetivada uma vez que tais informações estão disponíveis no site do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme consulta que ora se anexa. INDEFERE-SE o requerimento de penhora de bens dos devedores subsidiários pelas mesmas razões expendidas nos despachos de fls. 430 e 640. Saliente-se que, caso o exequente insista no prosseguimento da execução em relação aos devedores subsidiários, deverá comprovar a insolvência da devedora principal, o que ainda não ficou caracterizado nos autos até a presente data. ATUALIZEM-SE os cálculos e OFICIE-SE ao Juízo Deprecado remetendo cópia dos mesmos, conforme solicitado pelo exequente. INTIME-SE o exequente dando ciência do presente despacho, bem como do ofício de fls. 648/649. Feito isto, AGUARDE-SE manifestação do exequente ou a devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 13123/2008
Processo Nº: RTN 00714-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13166/2008
Processo Nº: ACP 01259-2006-012-18-00-3 12ª VT
CONSIGNANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13113/2008
Processo Nº: RT 01763-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA DE ALMEIDA SANTOS FARIA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo sucessivo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo.

Notificação Nº: 13114/2008
Processo Nº: RT 01763-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA DE ALMEIDA SANTOS FARIA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo sucessivo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo.

Notificação Nº: 13181/2008
Processo Nº: CCS 02269-2006-012-18-00-6 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
REQUERIDO(A): AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO....: LLIAN MÁRCIA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, comparecer à Secretaria da 12ª VT para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13138/2008
Processo Nº: RT 00682-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES F C EM G LTDA. + 006
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 156/157, para que surta seus efeitos legais, apenas em relação ao crédito do exeqüente. Custas processuais e de liquidação, pelos executados, no importe de R$ 776,93 e R$ 386,49, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 174/180), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Os executados deverão recolher a importância de R$ 13.578,34 relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 174/180, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÊM-SE as penhoras de fls. 188/190 até o integral cumprimento do acordo. MANTÊM-SE no pólo passivo todos os executados, haja vista que os embargos de terceiros (certidão fl. 150) ainda não transitaram em julgado. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13158/2008
Processo Nº: RT 00949-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: AUXILIADORA TAVEIRA TELES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.(REVISTA PRODUZ)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 13182/2008
Processo Nº: ATC 00249-2008-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE..: LEONICE BASILIA PEIXOTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.43), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.19/22, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13127/2008
Processo Nº: RT 00330-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os cálculos ainda são passíveis de impugnação pelas partes, indefere-se o requerimento da exequente no sentido de levantamento do depósito recursal. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 13167/2008
Processo Nº: RT 00451-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO AMORIM LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 24), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, bem como a concordância do exeqüente e da UNIÃO com os cálculos (fls. 53 e 50), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo remanescente do depósito de fls. 37 eis que, conforme constata-se às fls. 56 verso, as custas e a contribuição previdenciária já foram recolhidas. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13137/2008
Processo Nº: RT 00512-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DENNER PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13141/2008
Processo Nº: RT 00780-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu , ALCATEL LUCENT BRASIL S/A a satisfazer as pretensões do autor DIEGO RODRIGUES RODRIGUES, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS PERICIAIS, pelo autor, no importe de R$ 1.300,00, cujo valor será pago por meio do crédito trabalhista a ser apurada na presente demanda. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13151/2008
Processo Nº: RT 00819-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e nova certidão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13136/2008
Processo Nº: RT 00870-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Em que pese tratar-se de execução de contribuição previdenciária, considerando que o pedido constante nos embargos à execução de fls. 61/70 abrange nova discriminação das parcelas do acordo de fls. 16/17, o que envolve interesse do autor da ação, intime-se este para se manifestar sobre os referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13164/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE e WHIRPOOL S/A a satisfazer as pretensões da autora STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13165/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): WHIRPOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE e WHIRPOOL S/A a satisfazer as pretensões da autora STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13171/2008
Processo Nº: RT 01038-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UILSON MOREIRA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Isto posto, na forma da fundamentação, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios interpostos pelos litigantes JOSÉ UÍLSON MOREIRA e ESTADO DE GOIÁS, para, no mérito, NÃO ACOLHER a impugnação ofertada pelo autor e acolher em parte os embargos opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, apenas para suprir omissão quanto a uma das teses jurídicas ventiladas na defesa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13172/2008
Processo Nº: RT 01038-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UILSON MOREIRA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Isto posto, na forma da fundamentação, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios interpostos pelos litigantes JOSÉ UÍLSON MOREIRA e ESTADO DE GOIÁS, para, no mérito, NÃO ACOLHER a impugnação ofertada pelo autor e acolher em parte os embargos opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, apenas para suprir omissão quanto a uma das teses jurídicas ventiladas na defesa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13144/2008
Processo Nº: RT 01042-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ESON DE MELO BANDEIRA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13163/2008
Processo Nº: CCS 01059-2008-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ DE SOUZA DINIZ
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13145/2008
Processo Nº: RT 01102-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13159/2008
Processo Nº: RT 01122-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NILVA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): MELKRIS CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 178/179 a reclamante afirma que houve o pagamento do acordo e que o valor devido pela reclamada seria apenas o FGTS referente ao mês de novembro/06. A reclamada depositou (fl. 199) a importância devida, conforme apurado à fl. 184. Deste modo, LIBERE-SE à reclamante o saldo do depósito de fl. 199 e EXPEÇA-SE alvará para que ela saque o FGTS existente na conta vinculada. Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo de fls. 158/162. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13173/2008
Processo Nº: RT 01238-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração opostos por POSTO VIA

83 ABASTECIMENTO LTDA + 03, para, no mérito, não acolher a impugnação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13174/2008
Processo Nº: RT 01238-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração opostos por POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 03, para, no mérito, não acolher a impugnação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13175/2008
Processo Nº: RT 01238-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração opostos por POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 03, para, no mérito, não acolher a impugnação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13176/2008
Processo Nº: RT 01238-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração opostos por POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 03, para, no mérito, não acolher a impugnação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13120/2008
Processo Nº: RT 01244-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ROSÁRIO MARIANO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 370/374, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante SUELEN ROSÁRIO MARIANO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.(...)'

Notificação Nº: 13146/2008
Processo Nº: RT 01272-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu , TELEPERFORMANCE CRM S/A a satisfazer as pretensões da autora MÁRCIA CRISTINA ANDRADE SILVA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13139/2008
Processo Nº: RT 01420-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE FERREIRA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13160/2008
Processo Nº: RT 01470-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RUTH PEREIRA GOULART
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 39, o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 51), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 54), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 47, devendo ficar retida a importância de R$ 658,37, referente à soma da contribuição previdenciária cota parte empregado, do empregador, das custas e dos honorários advocatícios assistenciais. LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$ 187,50).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 426,25) e das custas (R$ 44,62). A importância a ser liberada a título de honorários assistenciais e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados da importância acima retida. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 41/44, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13180/2008
Processo Nº: RT 01479-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA BOA + 001
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13149/2008
Processo Nº: RT 01516-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANDREUCCI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a Distribuição de Feitos do Rio de Janeiro-RJ, até então, nem sequer informou para qual Vara foi distribuída a CP nº 4862/2008, ao passo que a oitiva da testemunha nominada na CP nº 4863/2008 dar-se-á somente em 09/12/2008 (fl. 284), hei por bem RETIRAR o feito da pauta do próximo dia 05/11/2008, adiando-o sine die, a fim de que a colheita da prova oral, nesses respectivos Juízos, preceda à instrução a se realizar neste. Intimem-se os advogados e as partes, estas na pessoa daqueles.

Notificação Nº: 13121/2008
Processo Nº: RT 01554-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: KATLEEN WINKER MARTINS (ASS. P. ALVARINA DE FÁTIMA DAS DORES) + 001
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O perito apresentou o laudo fora do prazo estabelecido (ata fls. 126/127). Tendo em vista que as partes não tiveram oportunidade para se manifestarem sobre os trabalhos periciais, ADIA-SE a audiência de instrução do dia 03.11.2008 para o dia 17.11.2008 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do adiamento da audiência, bem como de que terão vistas do laudo pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13122/2008
Processo Nº: RT 01554-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: KETLEEN WINNER MARTINS (ASS. P. ALVARINA DE FÁTIMA DAS DORES) + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B

RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O perito apresentou o laudo fora do prazo estabelecido (ata fls. 126/127). Tendo em vista que as partes não tiveram oportunidade para se manifestarem sobre os trabalhos periciais, ADIA-SE a audiência de instrução do dia 03.11.2008 para o dia 17.11.2008 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do adiamento da audiência, bem como de que terão vistas do laudo pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13131/2008
Processo Nº: CAU 01631-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: LENITA MARIA E SILVA
ADVOGADO: SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO: CONSTANTINO KAIAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da sentença de fls. 21/22: Vistos, etc... Trata-se de ação cautelar ajuizada por LENITA MARIA E SILVA em face de ANA DAS DORES DA SILVA pleiteando a liberação do valor bloqueado via BACEN nos autos da Reclamatória Trabalhista 0437/94 em trâmite nesta Vara, ao argumento de que a importância penhorada trata-se do Abono do PIS. Juntou alguns extratos visando fazer prova de suas alegações. A ré se manifestou às fls. 18 alegando que o abono percebido pela autora não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 649 do CPC e que por isso pode ser objeto de penhora. Ante a prova documental juntada aos autos, torna-se desnecessária a realização de audiência. Passa-se ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, 2ª parte do CPC. A Lei Complementar nº 7, de 07 de setembro de 1970, que instituiu o Programa de Integração Social prevê em seu art. 10, parágrafo único que: " As obrigações das empresas, decorrentes desta Lei, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas, por lei ou por sentença judicial, ao empregado. Parágrafo único - As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para qualquer efeito da legislação trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza." Infere-se, assim, que o valor percebido pela reclamada a título de abono do PIS não tem natureza salarial, devendo, assim, ser mantida a penhora realizada através do convênio firmado junto ao BACEN nos autos da RT Proc. Nº 437/94. Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado nos autos da Ação Cautelar movida por LENITA MARIA E SILVA em face de ANA DAS DORES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pela autora, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 415,00. Após, o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória o teor desta decisão.

Notificação Nº: 13177/2008
Processo Nº: RT 01679-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NUNES GERMANO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante HELENA MARTINS DA SILVA, informar nos autos o número de seu CPF e PIS, no prazo de 10 dias, para que a reclamada providencie o efetivo registro de sua CTPS, conforme petição de fl. 229/230.

Notificação Nº: 13178/2008
Processo Nº: RT 01679-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NUNES GERMANO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante LEANDRA CARNEIRO CAVALCANTE, informar nos autos o número de seu CPF, no prazo de 10 dias, para que a reclamada providencie o efetivo registro de sua CTPS, conforme petição de fl. 229/230.

Notificação Nº: 13170/2008
Processo Nº: RT 01699-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 120 no sentido de que a reclamada seja intimada a anotar sua CTPS, uma vez que a sentença de fls. 95/100 ainda não transitou em julgado.INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para receber sua CTPS que está acostada à contracapa. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 117/118. PARTES, tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13143/2008
Processo Nº: RT 01752-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13168/2008
Processo Nº: RT 01789-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON MOURA DE AGUIAR
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar PEPSICO DO BRASIL LTDA. a pagar a EUDSON MOURA
DE AGUIAR as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.. Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária retificação na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada em R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13148/2008
Processo Nº: RT 01817-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ARTTIPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTEM-SE aos autos a petição nº278861/2008 e os documentos que a acompanham. JUNTE-SE, também, a manifestação da reclamada sobre a defesa relativa à reconvenção (petição nº106114/2008 INTIME-SE a reclamada/reconvinte para se manifestar, caso queira, sobre os documentos apresentados pelo reclamante/reconvindo até o dia 10.11.2008. Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução do dia 12.11.2008 às 16:00 horas.

Notificação Nº: 13132/2008
Processo Nº: RTS 01910-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMERO ALVES DE GODOI
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o 2º reclamado, HORÁCIO BARCELOS DE REZENDE, não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 23, no sentido de que este "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do reclamado -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$ 122,39, calculadas sobre o valor da causa, R$ 6.119,54, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03/11/2008. INTIME-SE o reclamante, o 1ª, a 3ª e a 4ª reclamada. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 13129/2008
Processo Nº: RTO 01951-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROBÉRIO SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DORVALINO PACHECO (CHÁCARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o reclamante não liquidou os pedidos formulados na inicial, exceto os relativos ao dano moral, horas extras e RSR's sobre as horas extras, determina-se que o autor emende a petição inicial, com cópia, em 05 dias, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC. Saliente-se, por oportuno, que o reclamante liquidou o pedido de indenização por dano moral - que não existe parâmetro para fixar o seu valor –, bem como os pedidos de horas extras e RSR'S sobre as horas extras, cuja soma importa em valor bem inferior ao limite estabelecido para adoção do rito ordinário. Frise-se, ainda, que o autor não pode escolher o tipo de procedimento, o que ocorreu no presente caso. INDEFERE-SE, desde já, o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 06, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, da CLT. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais,

de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho. Tendo em vista que há requerimento no sentido de que os documentos referentes à petição inicial sejam juntados a posteriori em razão de limitação do sistema de peticionamento eletrônico, defere-se ao reclamante prazo de 05 dias para a juntada dos referidos documentos, sob pena de preclusão. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 13152/2008
Processo Nº: RTS 01976-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/11/2008 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13154/2008
Processo Nº: RTO 01986-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): GOIABEIRA TRANSPORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/11/2008 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14678/2008
Processo Nº: RT 00995-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOM DALI LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 127 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14686/2008
Processo Nº: RT 01268-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): HELOISA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MASSILON FERREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Oficie-se à JUCEG solicitando informações acerca da existência de empresas em nome do Sr. Maurício Moreira da Costa, com a indicação do nome e do número do CNPJ, no prazo de 15 (quinze) dias. Indefiro o último requerimento de fl. 355, tendo em vista ter sido infrutífera a consulta realizada junto ao DETRAN/GO (fl. 349).

Notificação Nº: 14694/2008
Processo Nº: RT 01968-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA. + 004
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14673/2008
Processo Nº: RT 00010-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE KIRCHHOF TICKS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14626/2008
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Após, intime-se a credora a depositar a diferença entre o valor do crédito atualizado e o dos bens penhorados, em 05 (cinco) dias, a diferença a ser depositada e de R$ 412,25 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

Notificação Nº: 14701/2008
Processo Nº: RT 00867-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON FONSECA BUENO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDEIA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista também ao reclamante dos embargos declaratórios apresentados pela União às fls. 249/252, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14690/2008
Processo Nº: RT 01306-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILTON GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 922/937 , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14697/2008
Processo Nº: RT 01334-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS STIGRAF
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): STYLO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: (...) libere-se ao credor os depósitos recursais de fls. 165 e 190 e o saldo remanescente de fls. 865 (...). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14680/2008
Processo Nº: RT 01665-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder à execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios (fls. 230, 231, 233 e 234). Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 14679/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA VIEIRA CINTRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA DE SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 14695/2008
Processo Nº: RT 01129-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RELTON VIANA PINTO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): J.B.S S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Proceda-se à dedução dos depósitos recursais de fls. 250 e 345 no valor da execução. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 19.11.2008, às 15:10 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14654/2008
Processo Nº: RT 01169-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14664/2008
Processo Nº: RT 01431-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Posto isto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por FLORISVALDO DE SOUZA ALVES, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se´´.

Notificação Nº: 14702/2008
Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor do despacho de fl. 398 e documento de fl. 402, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14699/2008
Processo Nº: RT 01875-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Intimem-se as partes a dizer se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14662/2008
Processo Nº: AAT 02086-2007-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: VANILDA RUFINO PEREIRA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S.A., para no mérito ACOLHÊ-LOS, em parte, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. PRI´´.

Notificação Nº: 14700/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVANIA MARISE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA (PLAY TIME) + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Dê-se vista à credora dos documentos de fls.150/187, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14655/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM S.A): Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para fins de recebimento de alvará judicial de nº 5315/2008).

Notificação Nº: 14693/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 103. PRAZO: 15(QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 14665/2008
Processo Nº: RT 00653-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES BRITO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CERTUDÃO NARRATIVA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14682/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): UNI SAÚDE PÓS GRAUDAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SOCIAL
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2008, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14689/2008
Processo Nº: RT 01131-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CENTER BIKE BICICLETAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 77/80 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS, NO PRAZO LEGAL. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14663/2008
Processo Nº: RT 01182-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VIEIRA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. para no mérito ACOLHÊ-LOS, em parte, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. PRI´´.

Notificação Nº: 14656/2008
Processo Nº: RT 01255-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA SOARES MAGALHÃES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14666/2008
Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA: Tomarem ciência de que a audiência de instrução nos presentes autos foi redesignada para o dia 11/11/2008, às 16h05min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14660/2008
Processo Nº: RT 01479-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 209/214

PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14661/2008
Processo Nº: RT 01510-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIÁRIOS DO CENTRO COMERCIAL POPULAR
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14649/2008
Processo Nº: RT 01700-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ESCOLÁSTICO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 24/11/2008, às 13 horas, para audiência INICIAL. Intime-se o reclamante.
Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 14658/2008
Processo Nº: RT 01702-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CARTA DE APRESENTAÇÃO CONFORME JUNTADA COM A PETIÇÃO DE FLS 30, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14677/2008
Processo Nº: RTS 01878-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): BUENO E BORGES LTDA. (RENATA TECIDOS)
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Isto posto, (...) acolho em parte a preliminar para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, quanto à cobrança das contribuições sindicais dos exercícios de 2003 e 2004; no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial (...). Custas, pelo autor, no valor de R$ 38,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14681/2008
Processo Nº: RTO 01999-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DERCI GONÇALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE - GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Alega o autor que ingressou na reclamada em 01.09.2001, na função de agente de combate a endemias e que em 31.12.2007 foi dispensado sem justo motivo quando era portador de doença ocupacional e gozava de estabilidade.Requer a antecipação dos efeitos da tutela,a fim de que seja determinado à reclamada que reintegre o requerente ao emprego e no cargo exercido quando da dispensa.Analiso.A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.Analisando-se os autos, verifico que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor.Em razão disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela, porque ausentes os requisitos previstos em lei.Intime-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada, por mandado.À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 14648/2008
Processo Nº: ACP 02013-2008-013-18-00-7 13ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): WILLIAN AURELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE, PARA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à Caixa Econômica Federal, do valor ofertado a título de consignação em pagamento. INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5658/2008
PROCESSO Nº RT 00858-2008-013-18-00-8
RECLAMANTE: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: UNI SAÚDE PÓS GRAUDAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SOCIAL
ADVOGADO(A): JEANE MARA NEVES DE SOUZA
Data da Praça 01/12/2008 às 15 horas e 05 minutos
Data do Leilão 12/12/2008 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, na guarda da fiel depositária, Jeane Mara Neves de Souza, avaliado(s) em R$ 3.000,00(três mil reais), conforme auto de penhora de fls. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: AV IRANI ALVES FERREIRA 220 ST AEROPORTO CEP 74.075-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01)03(três) computadores Celeron 2.53, 512 MB RAM, HD 80 GB, placa mãe GYGABITE, placa de vídeo 64 MB, placa de rede 10/100, placa de som, gravadora de CD, monitor SYNCMASTER 540 N SAMSUNG, teclado, mouse, gabinete mini- torre(preto), tudo em perfeito estado, avaliado em R$ 1.000,00 cada, totalizando R$ 3.000,00(três mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6728/2008
Processo Nº: RT 00675-2003-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CABRAL
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EDESIO FERNANDES DE FREITAS (CONFECÇOES TALISMÃ) + 001
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 352, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6739/2008
Processo Nº: RT 00648-2004-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DA ABADIA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SÉRGIO SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6719/2008
Processo Nº: RT 00260-2005-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MAGALHÃES BARRETO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Carta de Crédito n. 1283/2008, que se encontra acostada à contracapa dos autos, para habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Falência.

Notificação Nº: 6718/2008
Processo Nº: RT 00267-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE MARTE CEZÁRIO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber as Certidões de Crédito n. 1294/2008, 1295/2008 e 1296/2008 que se encontram acostadas à contracapa dos autos, para habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Falência.

Notificação Nº: 6722/2008
Processo Nº: RT 00273-2005-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6716/2008
Processo Nº: RT 01169-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HADDAD
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 720/777, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6734/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 153. À vista do teor da certidão de fls. 154, designe-se praça do bem constrito às fls. 153 para o dia 09.12.2008, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 18.12.2008, às 09h00, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, sendo a executada também via postal.

Notificação Nº: 6721/2008
Processo Nº: AAT 00180-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 249/256, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6714/2008
Processo Nº: RT 00261-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01512623, no importe de R$ 212,77 , foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 6712/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DAS VIRGENS DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA LUZ LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6732/2008
Processo Nº: RT 00428-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): DÉBORA REIS LOUSA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 255/294. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6733/2008
Processo Nº: RT 00428-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA + 001
ADVOGADO....: MAURO SÉRGIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 255/294. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6730/2008
Processo Nº: RT 00513-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (de que não encontrou bens passíveis de penhora no escritório da executada), fls. 102, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6720/2008
Processo Nº: RT 00583-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram rejeitados os da 2ª reclamada e acolhidos os da 3ª reclamada, conforme sentença de fls. 258/260.

Notificação Nº: 6725/2008
Processo Nº: RTO 00601-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 102/123. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6729/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BIANCA LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 57, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6738/2008
Processo Nº: RT 00658-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 89/118. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6731/2008
Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 85/116. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6727/2008
Processo Nº: RT 00693-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIANE DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CASA NOVA EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 93, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6723/2008
Processo Nº: RT 00735-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL MARTINS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WBC E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 70/94. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6737/2008
Processo Nº: RT 00752-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 73/100. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6736/2008
Processo Nº: RTS 00792-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá juntar Carta de Preposição, substabelecimento, procuração e contrato social, conforme ata de audiência de fls. 22/23, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6709/2008
Processo Nº: RTS 00858-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA HONORATO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): RUITER DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 19/11/2008, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3922/2008
PROCESSO Nº RT 01226-2007-051-18-00-7
EXEQÜENTE: LUCIMAR FERREIRA COELHO
EXECUTADO: INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
Data da Praça 09/12/2008 às 14h50min
Data do Leilão 18/12/2008 às 09h00min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 153, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA VP-RE, QD. 06 A, LTS. 30/33, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é o seguinte: 01 (UMA) ESTEIRA INDUSTRIAL SEM MARCA APARENTE, Nº F 207, CAIXA DE COMANDO FIXADA NA PARTE INFERIOR COM CHAVE LIGA/DESLIGA MARCA SUPER, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11 METROS DE COMPRIMENTO, COM LOGOTIPO STAR FIXADO, ESTRUTURA DE FERRO NAS CORES VERDE E AMARELO/PRETO (NA PARTE SUPERIOR), DOIS PNEUS MARCA PIRELLI, EM BOM ESTADO DE USO, 26 (VINTE E SEIS) ROLETES, ESTEIRA COM 50 CM DE LARGURA, COR PRETA E EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇAO, COM 3 PEQUENAS RODAS NA PARTE INFERIOR, MOTOR WEG DE 3CV, MODELO 90L, 1700 RPM, COM CABO ELÉTRICO E PLUG PARA ENCAIXE NA TOMADA, ESTADO GERAL DO EQUIPAMENTO BOM.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatro de novembro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7053/2008
Processo Nº: RT 00576-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALFREDO HAHAN + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a petição assinada apresentada pelo executado Cláudio Alfredo Hahn às fls. 319/320 é diversa daqueloutra juntada às fls. 300/306, reputo como inexistente tal peça processual [embargos à execução]. Determino à Secretaria desentranhe a Carta Precatória juntada às fls. 286/312, junte-lhe cópias do presente despacho e das peças de fls. 314/320 e a devolva ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento do feito, com designação de hasta pública do bem constrito. Intime-se o referido executado. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7061/2008
Processo Nº: RT 00852-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Levando-se em consideração as extensas explicações expendidas pelo sócio executado Cláudio Alfredo Hahn às fls. 246/256, defiro seu requerimento para, revendo o entendimento esboçado às fls. 244, incluir o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 14h20min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7062/2008
Processo Nº: RT 00852-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CLAUDIO ALFREDO HAHN + 003
ADVOGADO....: OSVALDO TADEU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Levando-se em consideração as extensas explicações expendidas pelo sócio executado Cláudio Alfredo Hahn às fls. 246/256, defiro seu requerimento para, revendo o entendimento esboçado às fls. 244, incluir o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 14h20min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7033/2008
Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADONIR ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/12/2008, ÀS 10:03

HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2008, ÀS 09:07 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7057/2008
Processo Nº: RT 00914-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 443/447, defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 449, a fim de proceder ao imediato desbloqueio de sua aplicações financeiras [vide documento de fls. 437]. Após, considerando que o depósito de fls. 438 foi efetuado em 21.10.2008, fato que faz com que o prazo de embargos à execução tenha decorrido em 27.10.2008, determino à Secretaria que libere ao exeqüente a importância relativa a seu crédito e proceda ao recolhimento das custas devidas. Realizados os atos acima descritos, dêem-se vista dos cálculos de liquidação e das guias de fls. 444/447 à União. Em não havendo manifestação da União, libere-se o que remanescer depositado nos autos à executada e aguarde-se o resultado da requisição de honorários de fls. 408. Efetivado o depósito do valor alusivo à requisição de honorários, determino à Secretaria que o libere ao perito. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7066/2008
Processo Nº: RT 01140-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (DOCES PERALTA) + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o documento de fls. 118 se encontra totalmente ilegível, concedo à executada 02 (dois) dias, para trazer aos autos cópia legível da referida peça. Não obstante ao acima exposto, dê-se ciência à executada das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 80, 104 e 114. Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7074/2008
Processo Nº: RT 01177-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recla,ante: Em face do teor da certidão de fls. 140, a qual noticia o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro descritos às fls. 136/139, homologo a arrematação noticiada às fls. 130, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando o exeqüente/arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido in albis o prazo para embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o exeqüente/arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 42,50, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 850,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra,retornem os autos conclusos.Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7049/2008
Processo Nº: RT 01216-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ZULMIRA MONTEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando que envie a este Juízo, cópia da certidão de fls. 15, referida no ofício de nº 1.910/2008, uma vez que tal peça não acompanhou o referido documento. Considerando que, diversamente do afirmado pela exeqüente às fls. 108, a certidão de fls. 101 revela que foi decretada, também, a indisponibilidade de bens do sócio Alessandro Marques, indefiro o pedido formulado por ela formulado às fls. 108. Intime-se a exeqüente. Após, aguarde-se resposta ao ofício acima descrito. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI , Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7068/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO AQUINO GOMES
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 683, defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 686/687, a fim de redirecionar o curso da execução para a devedora subsidiária.Atualize-se o quantum debeatur. Após, cite-se a devedora subsidiária. Expeça-se a respectiva carta precatória. Desde já, tendo em vista o princípio da economia processual, converto em penhora o depósito recursal de fls. 608, devendo ser dada ciência à executada por ocasião de sua citação e deduzido tal valor do montante devido. Não obstante ao acima exposto, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria, nos termos do art. 39 da CLT. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7065/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ISTAEL FERREIRA REGES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SIMÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: MICHELL CARDOSO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 121, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelo executado, no importe de R$ 21,50, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 430,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7046/2008
Processo Nº: AIN 00217-2008-052-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: DIMPINA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 296/306 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DIMPINA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA em face de LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, uma vez que não restou demonstrado o nexo causal e a incapacidade laborativa, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 6.614,31 (seis mil, seiscentos e catorze reais e trinta e um centavos) calculadas sobre o valor de R$ 330.735,60 (trezentos e trinta mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (Lei n.º 1060/50). Honorários periciais, também devidos pela reclamante, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais) e que correrão na forma da Resolução 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eis que a autora é beneficiária da assistência judiciária. P.R.I.Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7059/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ISLEI PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 158/159, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo reclamante, conforme cálculos de fls. 122/129, das quais fica isento em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 122/129 – devidamente atualizados -, até o dia 03.11.2008 e comprovar nos autos até o dia 10.11.2008, através de GPS, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho incólume a constrição de fls. 138 [depósito de fls. 153], até que dê o integral cumprimento do presente acordo, inclusive no que pertine às verbas previdenciárias. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 82, devendo ser dada ciência à fiel depositária. Intimem-se as partes.Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 158/159, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7072/2008
Processo Nº: CCS 00306-2008-052-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DIRVAL PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 97 e 108 [R$ 443,69], via edital.Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se à exeqüente e a seu procurador as importâncias relativas a seus créditos. Expeçam-se os respectivos alvará, intimando os credores para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das custas devidas. Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7071/2008
Processo Nº: RT 00463-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SÉRGIO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 141 [R$ 1.405,77]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas no presente feito. Após, intime-se a União, dando-lhe vista da GPS paga, bem como nos termos do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7051/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JANITO IRIS SOUSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRAL CARNES - FERNANDO ALVES BERNARDES + 001
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Não obstante as alegações do reclamante em sua petição de fl.76, na qual assevera que a 6ª parcela pecuniária do acordo de fls. 18/19 deixou de ser paga, a guia de depósito acostada a fl. 80, ao contrário do afirmado, demonstra que houve o pontual adimplemento da referida parcela, estando esta já à disposição do credor. Por tal motivo, indefiro o pleito obreiro para início da execução em desfavor da reclamada. Libere-se ao reclamante a importância depositada. Intimem-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho. OBS: A guia de levantamento encontra-se à disposição do reclamante.

Notificação Nº: 7055/2008
Processo Nº: RT 00546-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM FAVOR DE CLEINICE DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE-LBV
ADVOGADO....: WELLINGTON AVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao noticiado na certidão de fls. 155, concedo às partes mais 10 (dez) dias, para informarem nos autos o resultado da perícia realizada perante o Juizado Especial Federal. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7070/2008
Processo Nº: RT 00649-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DA CUNHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7042/2008
Processo Nº: RT 00714-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES GATO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 12/11/2008 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7058/2008
Processo Nº: RT 00753-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO POLICARPO COELHO - ME
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias do teor da petição de fls. 27 dos autos cujo teor é o seguinte: Em atenção ao teor da notificação nº 6.900/2008, publicada no DJE/GO em 31-10-2008, INFORMA a empresa reclamada que contactou com o procurador da reclamante e efetuou o pagamento da referida parcela através de crédito em sua conta corrente nº 56.363-3, agência 1610-1, Banco do Brasil, conforme acusa documento anexo. Requer seja intimada a autora através de sua procuradora para manifestar sobre o referido pagamento. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 7043/2008
Processo Nº: RT 00756-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DE MATOS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MINEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À DECLARAÇÃO DE FLS. 236/238 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaraçãoopostos por CERÂMICA MINEIRA LTDA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7073/2008
Processo Nº: RT 00761-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NANCY ISABEL ALBERGA VINCES JOVENTINO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENOS PENSADORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7040/2008
Processo Nº: RTO 00780-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR FREIRE
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 115/1342 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação suscitada pela 2ª reclamada e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos aforados por ELENIR FREIRE em face de FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA – com a responsabilidade solidária (art. 2º, § 2º da CLT) da empresa FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, para condená-las nas seguintes pretensões: a) retificação da CTPS; b) pagamento de aviso prévio (com integração de seus efeitos), c) saldo de salário (15 dias de setembro/2008), d) férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço, e) salário trezeno proporcional de 2008, f) FGTS e multa, g) seguro-desemprego, h) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, i) aplicação do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias (saldo de salário, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço e salário trezeno proporcional), j) horas extras e reflexos e l) danos morais, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Fica autorizada a compensação de valores porventura pagos sob a mesma rubrica. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor de R$ 25.000,00 que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em 48 h, promova a exibição de sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que, em igual prazo, promovam às devidas retificações na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 15 (quinze) dias, promovam o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei 8.036/90, comprovando-os em juízo devidamente acompanhados do TRCT sob o código 01 e das guias CD/SD, devidamente preenchidos e chave de conectividade social, tudo sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes; c) e liqüidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias devidas (inclusive aquelas decorrentes do período laboral – art. 876, parágrafo único, CLT), sob pena de execução, bem como o IRRF, em tudo observando-se a legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7038/2008
Processo Nº: RTS 00781-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 368/382 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação e julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – e subsidiariamente a empresa CIA HERING, nos seguintes pedidos: a) pagamento de saldo de salário de 15 (quinze)dias de outubro/2008; b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; c) pagamento de salário trezeno proporcional de 2008; c) depósito do FGTS na forma da Lei n.º 8.036/90; d) horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de simples cálculos, permitida a compensação do aviso prévio devido pela reclamante, uma vez que é reconhecida a dispensa por pedido de demissão. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova o registro de baixa do contrato de trabalho, com data de 15/09/2008; b) intime-se a 1ª reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS devido em razão do contrato de trabalho, o que deverá ser feito diretamente na conta vinculada da autora, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente. Ainda que excutida diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada da reclamante, uma vez que a saída da autora foi a seu pedido; c) e liquidada a sentença, comprove a 1ª reclamada o recolhimento das contribuiçõesPrevidenciárias e IRRF, onde incidentes e observada a legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF/GO e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7039/2008
Processo Nº: RTS 00781-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): HERING TEXTIL + 001
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 368/382 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação e julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – e subsidiariamente a empresa CIA HERING, nos seguintes pedidos: a) pagamento de saldo de salário de 15 (quinze)dias de outubro/2008; b) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; c) pagamento de salário trezeno proporcional de 2008; c) depósito do FGTS na forma da Lei n.º 8.036/90; d) horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de simples cálculos, permitida a compensação do aviso prévio devido pela reclamante, uma vez que é reconhecida a dispensa por pedido de demissão. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova o registro de baixa do contrato de trabalho, com data de 15/09/2008; b) intime-se a 1ª reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS devido em razão do contrato de trabalho, o que deverá ser feito diretamente na conta vinculada da autora, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente. Ainda que excutida diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada da reclamante, uma vez que a saída da autora foi a seu pedido; c) e liquidada a sentença, comprove a 1ª reclamada o recolhimento das contribuiçõesPrevidenciárias e IRRF, onde incidentes e observada a legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF/GO e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7036/2008
Processo Nº: IPB 00803-2008-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 95/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingo o presente feito, aforado por BANCO SANTANDER S.A. em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas pelo requerente, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.000,00). P.R.I. Anápolis, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7047/2008
Processo Nº: RTO 00844-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ENTERIOMENTE DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2008 ÀS 14h, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 12/11/2008 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7056/2008
Processo Nº: RTO 00853-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do pedido formulado pelos reclamantes às fls. 71/72, relativo à intimação de testemunhas domiciliadas na cidade de Luziânia-GO, aguarde-se a audiência designada. Quanto à testemunha arrolada às fls. 71/72, residente nesta cidade, esclareço que já foi expedido mandado para sua intimação, conforme se verifica às fls. 73. Intimem-se os reclamantes. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5545/2008
PROCESSO : RT 00314-2007-052-18-00-8
RECLAMANTE: ADONIR ALVES DE AMORIM
EXEQÜENTE: ADONIR ALVES DE AMORIM
EXECUTADO: CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
Data da Praça 01/12/2008 às 10:03 horas
Data do Leilão 18/12/2008 às 09:07 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CÔNEGO RAMIRO, Nº 315, QD. L, LT. 15 JUNDIAÍ , ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 - Um conjunto de uma mesa de madeira com tampo redondo de diâmetro 108 cm e armação de 71 cm de altura, com sete cadeiras, sendo quatro com estofados amarelos e duas com estofados marrom e uma grande giratória, avaliada por R$ 2.000,00 (dois mil reais); 2 - Uma mesa em fórmica azul e cinza para escritório com duas gavetas (com o pé direito quebrado, em estado regular de uso e conservação, avaliado por R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); Valor toral da avaliação R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI,. JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5476/2008
PROCESSO : CPEX 00604-2008-052-18-00-2
RECLAMANTE: CREOMAR OLIVEIRA AIRES
EXEQÜENTE: CREOMAR OLIVEIRA AIRES
EXECUTADO: AUTO POSTO DELTA LTDA (SÓCIO PROP. JOSÉ CANDIOTTO GUIMARÃES)

ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/12/2008 às 10:00 horas
Data do Leilão 18/12/2008 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PEDRO BRAZ DE QUEIRÓZ, Nº 230, JUNDIAÍ CEP 75.110-780 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 1/7 (um sétimo) de um apartamento nº 402, do Residencial Rio Jordão, à Rua Pedro Braz de Queiroz, nº 230, Bairro Jundiaí, nesta cidade, contendo: 04(quatro)quartos (sendo duas suítes), sala para três ambientes, lavabo, varanda panorâmica, copa cozinha, área de serviços, quarto e banheiro para empregada, hall de circulação interno e banheiro social; com as seguintes áreas de construção: área total de 244,639m²; área privada de uso comum de 26,56m²; box de garagem ns. 402-A/402-B, com 22,050m², e a respectiva fração ideal de 3,5355052% ou 71,515m² no lote de terreno nº 28, da quadra 05, constituído pelo membramento dos lotes nºs 28,29,30 e 31 da mesma quadra, do Bairro Jundiaí, nesta cidade, com a área de 2.022,76m², ou seja, medindo 45,32 metros de frente para a Rua Pedro Braz de Queiroz; 37,10+2,90 metros no fundo, na divisa com o lote 27;33,20 metros do lado direito, na divisa com o lote 32; e 24,79 metros+ 14,20 metros+25,70 metros do lado esquerdo para a Rua Dr. Faustino, formando esquina, conforme matrícula de nº 54.384 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO, avaliado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos trinta de outubro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5820/2008
Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª. intimadas para ciência do inteiro teor do despacho exarado às fls. 514/515 dos autos, a saber: Por meio da petição de fls. 484/486, a executada o Oficial de Justiça não cumpriu de forma correta o mandado de verificação e penhora, uma vez que se isso tivesse ocorrido, deveria ter percebido que o imóvel situado na Avenida JK, nº 614, Abadiânia-GO, não pertence à executada, mas, sim, à Sra. MARIA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA que é a verdadeira proprietária do imóvel. Diz que também que a referida Sra. é idosa e vive de aluguéis, estando, inclusive, passando por transtornos emocionais. Em razão disso requer a revogação da penhora da quantia referente ao aluguel devido à senhora Maria de Fátima e a devolução da quantia depositada. Às fls. 488/494 apresenta certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis de Abadiânia para fazer prova de o imóvel pertence à Sra. Maria de Fátima Mendes da Silva. Às fls. 495/496 apresenta cópia de um contrato de locação do imóvel referido para o Sr. José Malaquias Sobrinho. O exeqüente manifesta-se às fls. 504/507 contrariando os argumentos da executada. Ao final, requer o indeferimento dos pedidos da executada, bem como a expedição de ofício ao Delegado Titular da Comarca de Abadiânia para instauração de inquérito para apuração das suspeitas da prática de fabricação de documento, com a falsificação de assinatura e aplicação da multa por litigância de má-fé. Pois bem. Cabe destacar que a executada, Sra. ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA não tem legitimidade para defender os interesses da Sra. MARIA DE FÁTIMA MENDES SILVA, pelo menos não há prova nos autos nesse sentido. Por outro lado, a via eleita não é própria para esse fim. Contudo, não é demais dizer à executada, Sra. ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA, que sua conduta revelada nestes autos não guarda consonância com a boa-fé e a lealdade processuais exigidas por Lei. Isso corre porque o Oficial de Justiça, que tem fé pública, lançou em sua certidão de fl. 479, que, no ato da penhora, foi informado pela Sra. DENISE ALVES DE MIRANDA que alugou um salão comercial no endereço existente nos autos, de propriedade da executada, cujo contrato foi celebrado de forma verbal e valor ajustado no importe de R$ 200,00, para pagamento no dia 22 de cada mês. Inexplicavelmente (ou convenientemente), a executada vem aos autos defendendo interesses de terceiro, e ao arrepio de provas consistentes existentes nos autos, e diz que o contrato de aluguel em comento fora celebrado entre a Sra. MARIA DE FÁTIMA MENDES SILVA e o Sr. JOSÉ MALAQUIAS SOBRINHO, trazendo, para tanto, o indigitado contrato de locação de fls. 495/496, não fazendo, nem ao menos, referência ao nome da verdeira locatária do imóvel, que é a Sra. DENISE ALVES DE MIRANDA. Diante de todo o exposto, não há como atender ao requerimento da executada, até mesmo porque ela não é parte legítima para defender interesse de terceiro, mantendo-se a penhora do valor referente aos aluguéis do imóvel onde está situada a executada, até que se verifique a integral garantia do Juízo, restando, também, indeferido o pedido de devolução do valor do aluguel inicialmente penhora. Indefiro o requerimento do exeqüente no sentido de que seja expedido ofício ao Delegado de Polícia de Abadiânia, uma vez que não há elementos que justifiquem essa medida. Condeno a executada ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, com fundamento no artigo 600, Incisos II e III, do CPC, no importe de 15% sobre o valor atualizado da execução (artigo 601 do CPC).Esclareço que o pedido do exeqüente foi no sentido de que se aplicasse à executada multa por litigância de má-fé. Contudo, como se trata de processo de execução, o correto é considerar o ato da executada como atentatório à dignidade da Justiça. Fica indeferido, também, o pedido de aplicação de multa de R$ 300,00 por dia enquanto a executada não proceder ao depósito para o complemento da execução, por ser excessiva. Intimem-se as partes e as Sras. MARIA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA e DENISE ALVES DE MIRANDA, sendo essas (as duas últimas) por Oficial de Justiça. Anápolis, 03 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5836/2008
Processo Nº: RT 00524-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JUNIO GOMIDES LOPES
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
RECLAMADO(A): THI COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fl. 272, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução...Anápolis, 03 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5832/2008
Processo Nº: CCS 01105-2006-053-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JONH VANI DE PAULA CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 167, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5843/2008
Processo Nº: AEM 01047-2007-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: De fato, segundo alega o 1º executado na petição de fl. 72, o prazo legal para oposição de embargos à execução fiscal é de 30 dias (art. 16 da Lei nº 6.830/80), e não de 05 (art. 884 da CLT), como equivocadamente constou do mandado de intimação nº 1471/2008 (fl. 67). Verifica-se, no entanto, que os imóveis penhorados à fl. 63, os quais foram oferecidos pelo 1º executado às fls. 36/37, não são suficientes à integral garantia da execução, uma vez que foram avaliados, em sua totalidade, por R$ 29.000,00, ao passo que o valor do débito fiscal, atualizado até 02/09/2008, é de R$ 68.330,53 (v. fl. 59). Saliente-se que, consoante dispõe o § 1º do art. 16 da Lei nº 6.830/80, Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. Sendo assim, concede-se ao 1º executado o prazo de 05 dias para indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, suficientes ao complemento da garantia da execução, sob pena de penhora. Intime-se. Anápolis, 03 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5843/2008
Processo Nº: AEM 01047-2007-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: De fato, segundo alega o 1º executado na

petição de fl. 72, o prazo legal para oposição de embargos à execução fiscal é de 30 dias (art. 16 da Lei nº 6.830/80), e não de 05 (art. 884 da CLT), como equivocadamente constou do mandado de intimação nº 1471/2008 (fl. 67). Verifica-se, no entanto, que os imóveis penhorados à fl. 63, os quais foram oferecidos pelo 1º executado às fls. 36/37, não são suficientes à integral garantia da execução, uma vez que foram avaliados, em sua totalidade, por R$ 29.000,00, ao passo que o valor do débito fiscal, atualizado até 02/09/2008, é de R$ 68.330,53 (v. fl. 59). Saliente-se que, consoante dispõe o § 1º do art. 16 da Lei nº 6.830/80, Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. Sendo assim, concede-se ao 1º executado o prazo de 05 dias para indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, suficientes ao complemento da garantia da execução, sob pena de penhora. Intime-se. Anápolis, 03 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5833/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada passíveis de penhora, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5833/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada passíveis de penhora, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5835/2008
Processo Nº: RT 00190-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 5837/2008
Processo Nº: RT 00369-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE SOUZA NOVAIS PINTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 1.441/1.451 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5831/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM SALES SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL - ME
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de fls. 30/32, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5834/2008
Processo Nº: RT 00695-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IZENILDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): NEILIA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5830/2008
Processo Nº: RTS 00784-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: No dia 30/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 329/337). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo ACOLHER, PARCIALMENTE, a prescrição das parcelas anteriores a 1º/10/2003, exceto quanto aos depósitos do FGTS relativos às comissões pagas por fora (Cf. Item 2 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, pedido, para condenar a reclamada, CASA BAHÍA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante, JOSÉ EURÍPEDES DE MORAIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos das comissões pagas "por fora", no período imprescrito (v. item 2 retro), nos 13ºs salário de 2003 a 2006 e nas férias vencidas com 1/3 pagas nesse período; 2ª) adicional de horas extras de 50% sobre as comissões recebidas durante as horas extras, no período imprescrito (de 1º/10/2003 a 02/07/2008), mais os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos do adicional de horas extras e dos RSRs sobre ele no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as comissões pagas por fora no período de 04/08/2003 a 31/12/2006 (média de R$ 425,00/mês), sobre os reflexos das comissões pagas por fora, no aviso prévio e nos 13º salários e sobre o adicional de horas extras e seus reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos nos itens 3 e 4 desta fundamentação (Cf. itens 3, 4 e 8 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 28.855,55, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 577,11, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R$ 28.855,55). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de outubro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5830/2008
Processo Nº: RTS 00784-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 30/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 329/337). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo ACOLHER, PARCIALMENTE, a prescrição das parcelas anteriores a 1º/10/2003, exceto quanto aos depósitos do FGTS relativos às comissões pagas por fora (Cf. Item 2 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, pedido, para condenar a reclamada, CASA BAHÍA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante, JOSÉ EURÍPEDES DE MORAIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos das comissões pagas "por fora", no período imprescrito (v. item 2 retro), nos 13ºs salário de 2003 a 2006 e nas férias vencidas com 1/3 pagas nesse período; 2ª) adicional de horas extras de 50% sobre as comissões recebidas durante as horas extras, no período imprescrito (de 1º/10/2003 a 02/07/2008), mais os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos do adicional de horas extras e dos RSRs sobre ele no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as comissões pagas por fora no período de 04/08/2003 a 31/12/2006 (média de R$ 425,00/mês), sobre os reflexos das comissões pagas por fora, no aviso prévio e nos 13º salários e sobre o adicional de horas extras e seus reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos nos itens 3 e 4 desta fundamentação (Cf. itens 3, 4 e 8 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 28.855,55, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no

valor de R$ 577,11, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R$ 28.855,55). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de outubro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5824/2008
Processo Nº: RTO 00845-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE ALVES BORGES TAVARES+02
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
RECLAMADO(A): POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 24/11/2008, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8521/2008
Processo Nº: RT 00181-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vistos. Considerando a existência de saldo remanescente neste feito e, tendo em vista que existem diversas ações em tramitação nesta Vara do Trabalho em face dos executados, determino que seja procedida a transferência da importância respectiva para os autos da RT 00802-2006-054-18-00-7, no qual encontram-se averbados os valores oriundos das ações em questão. Cientifiquem-se os executados. Anápolis, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. (valor R$ 111,97).

Notificação Nº: 8524/2008
Processo Nº: RT 00747-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NELISMAR RAIMUNDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 188: Seja reiterado o ofício de fl. 183, devendo ser encaminhadas juntamente com o mesmo, cópias das peças de fls. 183/186.Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8522/2008
Processo Nº: CPE 00877-2007-054-18-00-9 4ª VT
EXEQUENTE...: ALEMIR MORAIS SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): TECNEL TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Ante o cumprimento da medida deprecada, sejam os autos devolvidos ao MM. Juiz Deprecante. Antecedendo a remessa dos autos ao MM. Juiz Deprecante, seja oficiado à CEF determinando que seja procedida a transferência da importância constante da guia de fl. 79 àquele Juízo. Considerando que a execução encontra-se integralmente garantida por meio de depósito de fl. 79, desconstituo a penhora formalizada à fl. 49, do que deverão ser intimados a executada e o depositário qualificado à fl. 49 vº. Anápolis, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8508/2008
Processo Nº: RT 00914-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU BARBOSA LINO
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes. Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, declaro a inépcia dos pedidos de multas das CCTs e de diferenças das parcelas de seguro desemprego e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por ELISEU BARBOSA LINO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 1.342,90, calculadas sobre R$ 67.145,08, das quais fica isento. Honorários periciais pelo Reclamante, também isento, devendo ser procedida a requisição de pagamento à Presidência do TRT. Cientes as partes (Súmula 197 do TST). Publique-se no dia 03.11.2008. CELSO MOREDO GARCIA- Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8518/2008
Processo Nº: RT 01015-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Libero ao exeqüente o valor de seu crédito. Do crédito do exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a executada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 289. Expeça-se o alvará. Intimem-se. Anápolis, 29 de outubro de 2008, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8514/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAURA BOTELHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 53: Tendo em vista o teor da petição de fl. 52, exibida pela reclamada, seja oficiado à Secretaria da Receita Federal requisitando informações, no prazo de 10 dias, acerca do andamento do pedido de parcelamento noticiado às fls. 45/46. Juntamente com o ofício deverão ser encaminhadas cópias das peças de fls. 45/46. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8509/2008
Processo Nº: AAT 00101-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: DENIS HENRIQUE MENDES
ADVOGADO: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes e seus procuradores. Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DENIS HENRIQUE MENDES, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Publique-se no dia 03.11.2008. CELSO MOREDO GARCIA- Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8510/2008
Processo Nº: AAT 00101-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: DENIS HENRIQUE MENDES
ADVOGADO: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes e seus procuradores. Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DENIS HENRIQUE MENDES, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Publique-se no dia 03.11.2008. CELSO MOREDO GARCIA- Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8515/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): COMPACTA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1 - Libero ao exeqüente e ao Perito o valor de seus créditos. Do crédito do exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. 3 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 253. Intimem-se. Anápolis, 16 de outubro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8505/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes. Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em relação aos pedidos de indenização por danos materiais e morais decorrentes do acidente do trabalho, em face da prescrição qüinqüenal, e julgo PROCEDENTES os demais pedidos, para condenar o Reclamado LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A a reintegrar no emprego o Reclamante SILVANO CARDOSO DOS SANTOS, com efeitos a partir da apresentação do mandado de reintegração, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R$ 500,00 por dia de atraso no cumprimento (art. 461, § 4º, do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência a que ficarão sujeitos seus representantes legais; assim como a pagar os salários vencidos e vincendos do período de afastamento, a se apurar em posterior liquidação de sentença, bem como a comprovar o recolhimento das diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos efeitos legais. Honorários periciais e assistenciais, na forma da fundamentação. Liquidação mediante cálculos. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Deverá o reclamada recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS) na forma da lei e da Súmula 368 do TST. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Ciência ao Sr. Perito. Publique-se no dia 03.11.2008. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8513/2008
Processo Nº: RT 00750-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CORREIA DA FONSECA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a reclamada da Petição e documentos de fls. 728/810, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8507/2008
Processo Nº: RTO 00764-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes. Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da carência de ação decretada, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 5.894,05, calculadas sobre R$ 294.702,56, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Publique-se no dia 03.11.2008. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4287/2008
PROCESSO: RT 00615-2005-054-18-00-2
RECLAMANTE: HAMILTON JORGE BUENO
RECLAMADO(A): ARTUR CAETANO DOS SANTOS e ELVES PIRES DE SOUZA
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARTUR CAETANO DOS SANTOS e ELVES PIRES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "Vista concedida aos executados do Agravo de Petição do exequente, prazo sucessivo de oito dias (começando pelo primeiro executado), nos termos da Portaria 4ª VT/ANS – 001/06." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos três de novembro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4248/2008
PROCESSO: RT 00730-2008-054-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA DIVINA MATOS MARTINS
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.121.035/0001-04
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar, solidariamente, os Reclamados RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA e CARLOS ALBERTO MARQUEZAM a pagar à Reclamante MARIA DIVINA MATOS MARTINS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio, 13º salário proporcional, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais com 1/3, valetransporte, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT e diferenças de FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª reclamada, em 48 horas, contadas do trânsito em julgado desta decisão, retificar a data de admissão na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados, sendo a 1ª por edital. Anápolis-GO, 29 de outubro de 2008. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de outubro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12276/2008
Processo Nº: RT 00364-2002-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON JOSE MARIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que o Reclamante, à fl. 687, nada mencionou acerca das alegações/requerimentos constantes da petição de fls. 682/683, reitere-se a intimação determinada no despacho de fl. 684, ressaltando, desta feita, que a inércia do Reclamante poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com as alegações/requerimentos constantes da petição de fls. 682/683. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.Intime-se o credor a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.682/683.

Notificação Nº: 12246/2008
Processo Nº: RT 00840-2002-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DAS DORES VIEIRA DOURADO
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSE NUNES DIAS
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em resposta à petição de fls. 1060 e seguintes, intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da promoção de fl. 1075 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12249/2008
Processo Nº: RT 01081-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de direito.

Notificação Nº: 12240/2008
Processo Nº: CPE 00822-2004-081-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ BEGEVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
EXECUTADO(A): ANÍSIO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE De início, saliento que este despacho está sendo proferido fora do prazo legal, ante a necessidade de análise minuciosa e pessoal deste Juiz acerca das diversas controvérsias havidas nestes autos, o que foi possível ocorrer tão-somente nesta data.Em resposta às petições de fls. 511 e 526 e considerando a concordância do Executado (vide petição de fls. 515/516), expeça-se novo mandado de imissão de posse, desta feita, com relação à arrematação de fl. 110, à homologação de fl. 114, ao auto de arrematação de fl. 116 e ao memorial descritivo de fls. 295/296. Concomitantemente, em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 552/554, intime-se o subscritor da peça processual de fls. 532/536 a manifestar-se acerca das alegações constantes da petição de fls. 552/554. PRAZO DE 48 HORAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação da Parte interessada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12239/2008
Processo Nº: RT 00649-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE A Secretaria do Juízo deverá certificar:- se o exeqüente neste feito foi contemplado pela transação havida nos autos da Medida Cautelar 205/2005; e- o atual andamento da reserva de crédito ultimada nos autos 466/2005, também em trâmite nesta Vara. Feito, intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 12241/2008
Processo Nº: RT 00653-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TELES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE A Secretaria do Juízo deverá certificar:- se o exeqüente neste feito foi contemplado pela transação havida nos autos da Medida Cautelar 205/2005; e - o atual andamento da reserva de crédito ultimada nos autos 466/2005, também em trâmite nesta Vara.Feito, intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 12235/2008
Processo Nº: RT 00742-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o credito liquido atualizado ao reclamante.Intime-se

Notificação Nº: 12275/2008
Processo Nº: CS 01188-2006-081-18-01-6 1ª VT
EXEQUENTE...: ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
EXECUTADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Na sentença ainda não coberta pelo manto da coisa julgada, assim restou decidido: 3 – CONCLUSÃO... 3.3 – Julgar procedentes, em parte, os pedidos para condenar a ré a pagar ao autor, no prazo legal:... 3.3.2 – Indenização de modo parcial (70%), parcelas vencidas e vincendas, relativamente ao período da incapacidade parcial e temporária, com efeitos a partir da alta em 23.1.2002 até final convalescença, observado o limite de 70 anos; (grifo nosso, sic, fl. 49). Pois bem.Considerando que a sentença proferida nestes autos ainda não se encontra coberta pelo manto da coisa julgada;Considerando que a execução em curso nestes autos de carta de sentença é provisória; Considerando que do trecho da sentença transcrito supra, dentre as verbas deferidas há parcelas vincendas, que serão devidas até convalescença do Reclamante;Considerando que na planilha de fls. 78 e seguintes foi liquidada verba nominada Diversos, que se refere ao capital a ser constituído em face das parcelas vincendas deferidas; Considerando a impossibilidade em executar, no caso vertente, as parcelas vencidas e as vincendas, de forma desmembrada, ante a natureza similar de tais parcelas;Considerando, por fim, que a possível reforma, total ou parcial, da decisão a quo poderá acarretar drásticas alterações nos parâmetros utilizados pela Contadoria para elaboração da conta, como, por exemplo, a base de cálculo, o limite de pensão e o percentual salarial;DECIDO:Ante todas as considerações supra, deixo de dar início à execução provisória em curso nestes autos de carta de sentença. Este entendimento se deve à temeridade e à inviabilidade prática de se dar início a um processo de execução, em caráter provisório, no qual foram incluídas no valor exeqüendo verbas vincendas que podem ser alteradas, de forma drástica, com a reforma da sentença de primeiro grau.Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Ressalto, por oportuno, que a jurisprudência dominante do Eg. TRT 18ª Região é no sentido de que a interposição de recurso de Agravo de Petição no decorrer de execução provisória fere os princípios da economia processual e razoabilidade, podendo se transformar em prestação jurisdicional inútil, completamente desnecessária e sem qualquer efeito prático.Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de primeiro grau.

Notificação Nº: 12248/2008
Processo Nº: RT 01131-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 12231/2008
Processo Nº: RT 01151-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON ALVES COUTINHO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTARES GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Iintime-se a executada a comprovar, em 10 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 12272/2008
Processo Nº: AAT 01384-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ROBSON POLICARPO DE MORAES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Intimação ao Reu para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 12273/2008
Processo Nº: AAT 01384-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ROBSON POLICARPO DE MORAES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Intimação ao Reu para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 12271/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 12281/2008
Processo Nº: RT 01629-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MONICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao advogado do reclamante para fornecer endereço de seu representado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12230/2008
Processo Nº: RT 01645-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEMES D´ABADIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PAULO PEREIRA CAMPOS NETO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.124, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12247/2008
Processo Nº: RT 02023-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ORLANDO BASIANI GOMES - O PAULISTA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 12238/2008
Processo Nº: RT 00123-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALL FREE + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se os subscritores da peça de fls. 105/106 a comprovarem a ciência do reclamante acerca da renúncia ao mandato, conforme prescreve o disposto no art. 45 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral.

Notificação Nº: 12234/2008
Processo Nº: RT 00236-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO PARREIRA CAMBRAIA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação as partes para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 12279/2008
Processo Nº: RT 00268-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO TEODORO GONÇALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens nomeados a penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12251/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE COSTA DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): C.R.A DE SOUSA E CIA LTDA. (PAX ALIANÇA)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comprovar recolhimento previdenciario, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12250/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERLANI CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12280/2008
Processo Nº: CCS 01122-2008-081-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): THIAGO ZOCOLLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao Autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12270/2008
Processo Nº: RT 01207-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DE OLIVEIRA ALVES SANTOS
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 12242/2008
Processo Nº: RT 01222-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANTOS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GUILAND JOSE PEREIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Consta da ata de fl. 163 o seguinte: Inicialmente, tendo em vista que o atestado médico apresentado pelo 1º Reclamado indica como causa do afastamento o CID K52.1 – Gastroenterite e colite tóxicas, o que em princípio leva a conclusão de impossibilidade de deslocamento, concedo ao 1º Reclamado o prazo de 05 dias, a contar de 10.10.2008, para juntar nos autos o original do atestado médico acima referido, tendo em vista que a petição foi apresentada via fax, conforme dito acima. Após a apresentação dos originais ou decorridos o prazo acima em branco, venham os autos conclusos. Ciente o reclamante e seu procurador. Intimem-se os Reclamados e seus procuradores... (sic, grifo nosso). Pois bem.Intimem-se os Reclamados/via Correio e seus Procuradores/via Diário de Justiça, inclusive conforme já determinado à fl. 163, a tomarem ciência do inteiro teor da ata de fl. 163, sobretudo no que se refere ao trecho transcrito supra, a fim de que tome as providências cabíveis. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação da Parte interessada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12243/2008
Processo Nº: RT 01222-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANTOS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARIA CÉLIA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Consta da ata de fl. 163 o seguinte: Inicialmente, tendo em vista que o atestado médico apresentado pelo 1º Reclamado indica como causa do afastamento o CID K52.1 – Gastroenterite e colite tóxicas, o que em princípio leva a conclusão de impossibilidade de deslocamento, concedo ao 1º Reclamado o prazo de 05 dias, a contar de 10.10.2008, para juntar nos autos o original do atestado médico acima referido, tendo em vista que a petição foi apresentada via fax, conforme dito acima. Após a apresentação dos originais ou decorridos o prazo acima em branco, venham os autos conclusos. Ciente o reclamante e seu procurador. Intimem-se os Reclamados e seus procuradores... (sic, grifo nosso). Pois bem.Intimem-se os Reclamados/via Correio e seus Procuradores/via Diário de Justiça, inclusive conforme já determinado à fl. 163, a tomarem ciência do inteiro teor da ata de fl. 163, sobretudo no que se refere ao trecho transcrito supra, a fim de que tome as providências cabíveis. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação da Parte interessada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12237/2008
Processo Nº: RT 01296-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fl. 38, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de execução imediata do valor correspondente. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra sem a manifestação do Reclamado, ao Cálculo para liquidação dos valores devidos em decorrência do descumprimento do acordo homologado nestes autos, OBSERVANDO O INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 38. Caso contrário, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12268/2008
Processo Nº: RT 01350-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 12267/2008
Processo Nº: RT 01560-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX LEAN BERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): DAKAR LAVAJATO (PROPRIETÁRIO THIAGO SOUZA CAMPOS)
ADVOGADO....: WANESSA GOMES VILELA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação ao Calculo interposto pela União /Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12269/2008
Processo Nº: RT 01626-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 12274/2008
Processo Nº: RT 01848-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRÇA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12277/2008
Processo Nº: RT 01868-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMILTON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO - TATOS MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para juntar a sua CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12278/2008
Processo Nº: RTS 02090-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA PEREIRA ROMEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARIA NUNES PERDIGÃO (NOME FANTASIA ESTÂNCIA MM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que nos autos RT 2093-2007-081-18-00-8 são Partes: Tânia Pereira Romeiro/Reclamante e Maria Nunes Perdigão/Reclamado; Considerando que consta da ata do acordo homologado nos autos RT 2093-2007-081-18-00-8 o seguinte: A Reclamante, noticiando o protocolo de ação visando a rescisão indireta de seu contrato, declara, desde já, que renuncia expressamente a todos os direitos eventualmente vindicados na referida ação." (sic, fl. 26 destes autos);Considerando que as Partes destes autos são similares àquelas dos autos mencionados no parágrafo anterior e, ainda, que se trata de ação de rescisão indireta;
DECIDO:Ante o fato de o Reclamante ter renunciado a todos os direitos pleiteados na ação trabalhista ora em análise, conforme transcrição supra, de início, RETIREM-SE ESTES AUTOS DA PAUTA. À Secretaria para as providências cabíveis.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 157,32 (cento e cinqüenta e sete reais e trinta e dois centavos), arbitradas sobre o valor dado a esta causa, sendo que o Autor fica dispensado do recolhimento, ante o teor da declaração de fl. 06, com fulcro no art. 4º, da Lei 1.060/50. À Secretaria para registrar, nos cadastros pertinentes, a solução deste feito para efeitos estatísticos. Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 12265/2008
Processo Nº: RTS 02127-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUMARA BARROS GUIDA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): LÁZARO DE AZEVEDO CARVALHO-ME E KELVEN DOUGLAS DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que, de ordem, retiro o presente feito da pauta de audiência do dia 11/11/2008, as 14h50min.

Notificação Nº: 12253/2008
Processo Nº: RTO 02138-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO NATIVIDADE VAZ
ADVOGADO....: MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que, na Exordial, o Reclamante requereu Seja a presente DEMANDA JULGADA PROCEDENTE, condenando a Requerida a pagar o valor correspondente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de danos morais." (sic, fl. 09);Considerando que o Reclamante, a despeito de ter pleiteado a condenação do Reclamado no pagamento de indenização no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), deu a esta causa trabalhista o valor de tão-somente R$ 1.000,00 - um mil reais (vide fl. 09);
DECIDO:Ante as considerações supra e em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, à Secretaria para retificar o valor da causa nos cadastros pertinentes e, conseqüentemente, também alterar o rito desta Reclamatória Trabalhista para Rito Ordinário, considerando como valor da causa R$ 100.000,00 (cem mil reais).Após, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19/11/2008, às 16hs10min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 284/2008
PROCESSO Nº RT 00423-2008-081-18-00-1
.PROCESSO: RT 00423-2008-081-18-00-1
RECLAMANTE: CLEUDIENE GOMES FONSECA GARCIA
ADVOGADO(A):SÉRGIO AMARAL MARTINS 26828 GO
EXECUTADO: SUPERMERCADO BAHIA
ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS 20681 GO
Data da Praça 15/12/2008 às 13h35min.
Data do Leilão 17/12/2008 às 09:00horas
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 64, na guarda do depositário JOÉCIO PEREIRA DE SOUZA encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 91, QD. 02, LT. 01, SETOR ANDRADE REIS CEP 74.973-860 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"- uma máquina de bater carne, marca SKYMSEM, motor funcionando, com capacidade de amaciar 100kg por hora, na cor branca, semi-nova, em regular estado de conservação.
- uma máquina fatiadora(presunto, apresuntado, outros), marca CATRAL, com motor funcionando, em regular estado de conservação, na cor creme, s/nº de registro."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e oito. Marcelo de Oliveira Vasconcelos Diretor de Secretaria em exercício encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8279/2008
Processo Nº: RT 00632-1997-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CALDEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O credor deverá requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 8263/2008
Processo Nº: RT 00178-2003-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARA DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): RODNEY DE LUCCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista ao credor do ofício e documentos de fls. 409/416, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8267/2008
Processo Nº: RT 00644-2003-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL BATISTA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 007
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao credor do ofício de fls. 724/725 e do auto de penhora de fl. 742, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8247/2008
Processo Nº: CCS 00720-2006-082-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CARMO PADUA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista dos autos ao credor, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8274/2008
Processo Nº: RT 00778-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ORMISIO FRANÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 462/470, por 05 dias.

Notificação Nº: 8249/2008
Processo Nº: RT 00883-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se a reclamante a informar o resultado da perícia mencionada à fl. 242, designada para este mês de outubro/08, bem como a requerer o que entender de direito, em 10 dias. Registre-se que à fl. 200 a reclamante informou que recebeu regularmente o auxílio-doença até fevereiro de 2008 e à fl. 214 requer o pagamento dos salários apenas a partir de junho de 2008.

Notificação Nº: 8280/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZEILDA CRISTINA DIAS LINO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se a reclamante a informar se as obrigações assumidas pela reclamada no acordo de fls. 104/105 foram integralmente cumpridas, em 05 dias, sendo o silêncio considerado como afirmação. Após o prazo supra, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 8246/2008
Processo Nº: AMT 00530-2008-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
REQUERIDO(A): GERALDO ELIAS PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8289/2008
Processo Nº: RT 00650-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO ALVES MONTEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCOS SOUSA DA SILVA em face de NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, eviando-lhes cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 5.000,00). Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais em favor do Dr. Leonardo Oliveira Metran, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8268/2008
Processo Nº: RT 00733-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZANI ALELUIA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GOIÁS II EPP
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 146/152, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: I - EXECUÇÃO PROVISÓRIA
1 – R$ 1.429,05 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinco centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 – R$ 9,23 (nove reais e vinte e três centavos) - custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 417,60 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$ 90,12, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$ 327,49. Totalizando R$ 1.855,89 (um mil, oitocentos e cinquenat e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento; Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor total de R$ 3.000,00, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 146/152, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 8285/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos das reclamações trabalhistas proposta por WEDSON PEREIRA DA SILVA em face de AUTO POSTO CROMÍNIA LTDA, forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente aos períodos de 1.6.1999 a 29.4.2003 (autos da RT 902/2008-4) e de 1.6.1999 a 26.5.2003 (autos da RT 1.182/2008-4), na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto aos recolhimentos de FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.3 - Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da remuneração mensal (salário fixo + adicional de periculosidade + média mensal das horas extras), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00 (R$ 22.000,00 + R$ 3.000,00), os dois últimos valores provisoriamente arbitrados às condenações nos autos das reclamações trabalhistas 902/2008 e 1182/2008, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. '

Notificação Nº: 8266/2008
Processo Nº: RT 01557-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): IGBF - INDÚSTRIA GOIANA DE BOBINAS E FORMULÁRIOS
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 66, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 1.048,38 (um mil, quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 1.043,16 (um mil, quarenta e três reais e dezesseis centavos) - contribuição previdenciária referente acordo - cota parte do empregado e empregador, juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária

devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 8259/2008
Processo Nº: ET 01565-2008-082-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: EDSON ROSA ELIAS
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
EMBARGADO(A): ANISIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista dos autos ao embargante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8287/2008
Processo Nº: RT 01652-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS em face de NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, eviando-lhes cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. '

Notificação Nº: 8256/2008
Processo Nº: RT 01669-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXTRASSIL IND. E COM. DE MINERAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar os Reclamados EXTRASSIL IND. E COM. DE MINERAIS LTDA. ME e LEONARDO ALESSANDRI MONTEIRO COUTO a pagarem ao Reclamante EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, compensando-se as verbas pagas sob o mesmo título, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se.'

Notificação Nº: 8257/2008
Processo Nº: RT 01669-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LEONARDO ALESSANDRI MONTEIRO COUTO + 001
ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar os Reclamados EXTRASSIL IND. E COM. DE MINERAIS LTDA. ME e LEONARDO ALESSANDRI MONTEIRO COUTO a pagarem ao Reclamante EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, compensando-se as verbas pagas sob o mesmo título, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se.'

Notificação Nº: 8288/2008
Processo Nº: RT 01678-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): IRMÃO BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FABIANA BATISTA GUIMARÃES em face de IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA, forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar improcedentes os pedidos. Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 714,60, calculadas sobre R$ 35.730,41, valor dado à causa, das quais fica isenta do pagamento face aos benefícios acima deferidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. '

Notificação Nº: 8286/2008
Processo Nº: RT 01749-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIA RODRIGUES VARGAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO GONÇALVES E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VÂNIA RODRIGUES VARGAS em face de JOSÉ RONALDO GONÇALVES E CIA LTDA ME, forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Manter a rejeição da preliminar processual sustentada na contestação, conforme decisão de fl. 71; 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.3 - Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do remuneração mensal mensal (itens 2.3 e 2.4 retro), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8276/2008
Processo Nº: AMT 01760-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): ESCOZEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Requerente: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE os presentes embargos monitórios, para declarar inexigíveis pela SESCON/GO as contribuições sindicais da empresa Escozen Participações Ltda, referente aos exercícios de 2007 e 2008, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela requerente, no importe de R$ 105,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 5.286,26). Intimem-se.'

Notificação Nº: 8278/2008
Processo Nº: AMT 01761-2008-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE os presentes embargos

monitórios, para declarar inexigíveis pela SESCON/GO as contribuições sindicais da empresa Edifica Participações Ltda, referente aos exercícios de 2007 e 2008, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. custas, pela requerente, no importe de R$ 135,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 6.780,26) Intimem-se.'

Notificação Nº: 8273/2008
Processo Nº: RT 01826-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONES PINTO DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 119/120, por 05 dias.

Notificação Nº: 8253/2008
Processo Nº: RT 01859-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.125/132, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8255/2008
Processo Nº: RT 01903-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 07.11.2008, às 08h45min, para audiência de encerramento da instrução, fincando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8269/2008
Processo Nº: RT 01939-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ADERBAL ISRAEL LOPES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, a comparecer perante a Secretaria deste Juízo para ratificar os termos do acordo realizado (fls. 122/123), em 05 dias.

Notificação Nº: 8258/2008
Processo Nº: RT 01958-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MARQUES COELHO SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 07.11.2008, às 08h40min, para audiência de encerramento da instrução, fincando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8248/2008
Processo Nº: RT 01959-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): STEPHANIE BARROS MACIEL (FAROL DO CAIS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes do ofício de fl. 50, cujo inteiro teor segue transcrito, 'Informo a Vossa Senhoria que a audiência para oitiva da(s) testemunhas(s) AURINEIDE FERREIRA DE JESUS, JANETE DA SILVA, KATIUCIA SILVEIRA DE ALMEIDA, OZENIR MARIA DOS SANTOS e AMARILDO PEREIRA DA SILVA indicada(s) na CPI nº 94/2008 foi designada para o dia 09/12/2008, às 10 horas'.

Notificação Nº: 8261/2008
Processo Nº: RTS 02008-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.88/98, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8262/2008
Processo Nº: RTO 02055-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS BERTUSSI LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada dos documentos de fls. 107/108, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8284/2008
Processo Nº: ACP 02066-2008-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
CONSIGNADO(A): ELIANE ANDRADE DE MAGALHAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2008, às 13h35min., para audiência inicial.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6876/2008
Processo Nº: RT 00546-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA O MINEIRO-ME (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se ao obreiro os valores existentes na conta judicial...

Notificação Nº: 6879/2008
Processo Nº: RT 00811-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 112/113, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6881/2008
Processo Nº: RT 00856-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MELO MARTINS
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA - ME (DAKAR) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 177, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6880/2008
Processo Nº: CCS 00676-2008-161-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ABEL FERNANDES BOTELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 24, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6877/2008
Processo Nº: RT 00811-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO CESÁR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 155/156. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 6871/2008
Processo Nº: RT 00905-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ARANTES COSTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 138/139, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6878/2008
Processo Nº: RT 01006-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BORGES CARNEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): SPAÇO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 49/50, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6882/2008
Processo Nº: RT 01047-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KEINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 214/219, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6883/2008
Processo Nº: RT 01047-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KEINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 214/219, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5675/2008
Processo Nº: RT 01374-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALFEU BIGHI
ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Compulsados os autos, verifica-se que o reclamado foi intimado em duas oportunidades (not. fls. 96 e 100) a providenciar a alteração no código de recolhimento aposto nas GPS's de fls. 70/86, inclusive com a cominação de que sua inércia importaria em imediata execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, quedando-se, entretanto, inerte até então. Ante o expressa discordância da Autarquia Previdenciária, foi determinado o bloqueio judicial, via sistema BACEN-JUD, da importância alusiva à contribuição previdenciária, a qual foi recolhida após o decurso do prazo para oposição de embargos à execução (not. fls. 118). Assim, considerando-se que o montante correspondente ao débito previdenciário já foi quitado através do bloqueio realizado junto ao sistema BACEN-JUD, e que somente agora, aproximadamente um ano depois da primeira intimação para tanto, vem a parte reclamada informar a alteração no código de recolhimento das GPS's, indefiro por preclusa a oportunidade. Intime-se.

Notificação Nº: 5675/2008
Processo Nº: RT 01374-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALFEU BIGHI
ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Compulsados os autos, verifica-se que o reclamado foi intimado em duas oportunidades (not. fls. 96 e 100) a providenciar a alteração no código de recolhimento aposto nas GPS's de fls. 70/86, inclusive com a cominação de que sua inércia importaria em imediata execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, quedando-se, entretanto, inerte até então. Ante o expressa discordância da Autarquia Previdenciária, foi determinado o bloqueio judicial, via sistema BACEN-JUD, da importância alusiva à contribuição previdenciária, a qual foi recolhida após o decurso do prazo para oposição de embargos à execução (not. fls. 118). Assim, considerando-se que o montante correspondente ao débito previdenciário já foi quitado através do bloqueio realizado junto ao sistema BACEN-JUD, e que somente agora, aproximadamente um ano depois da primeira intimação para tanto, vem a parte reclamada informar a alteração no código de recolhimento das GPS's, indefiro por preclusa a oportunidade. Intime-se.

Notificação Nº: 5671/2008
Processo Nº: CCS 00412-2008-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): HAROLDO LOPES COELHO
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA: Intime-se a autora para que, no prazo de 5 dias, esclareça este Juízo se houve o total adimplimento das parcelas acordadas, valendo seu silêncio como integral cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 5672/2008
Processo Nº: RT 00943-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar o TRCT e as guias de seguro-desemprego, bem como a guia de levantamento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5674/2008
Processo Nº: RTS 01253-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da petição retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 10.306,68, no importe de R$ 206,13, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5669/2008
Processo Nº: CP 01290-2008-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada pela pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 17/11/2008 às 17:00 horas, ocasião em que será tomado seu depoimento. Intimem-se as partes, o requerente através de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4614/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON ARAUJO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES RINCO LTDA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4616/2008
Processo Nº: CCS 00442-2008-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BELIZARIO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4617/2008
Processo Nº: CCS 00445-2008-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANELITA DE FATIMA E SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4615/2008
Processo Nº: RT 00562-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MALRIVAN RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 220/2008
PROCESSO Nº RT 00518-2006-171-18-00-4
Reclamante: GRAZIELA FERREIRA FRANÇA JUNQUEIRA
Exeqüente: INSS e União
Executado(a): ESCOLA RAIO DE LUZ LTDA + 03
1ª Praça: 02/12/2008 às 13h, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 03/12/2008 às 13h, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 86, na guarda do depositário, Sr. Francisca Ribeiro dos Santos, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: Uma motocicleta/motoneta, azul, Web Sundown, Placa NFK 8732, ano 2004, modelo 2005, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de outubro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 223/2008
PROCESSO Nº ACCS 00831-2007-171-18-00-3
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A): YOUSSUF ANDRAUS GASSANI
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) YOUSSUF ANDRAUS GASSANI, CPF: 068.406.631-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 611,63 (seiscentos e onze reais e sessenta e três centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta e um de outubro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 224/2008
PROCESSO Nº ACCS 00422-2008-171-18-00-8
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A): SILAS FERNANDES DE AVELAR
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) SILAS FERNANDES DE AVELAR, CPF: 003.530.431-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 738,47 (setecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta e um de outubro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3890/2008
Processo Nº: RT 00702-2003-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): MADEREIRA PARANÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 128, ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Intime-se o(a) exequente o que for do seu interesse, em quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos, ante a certidão de crédito de fls. 101.

Notificação Nº: 3891/2008
Processo Nº: RT 00584-2004-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JESUS QUEIROZ
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 376, ABAIXO TRANSCRITO:
`Vistos etc. Arquive-se a CP eletrônica de fls. 328. Convolo em penhora o bloqueio noticiado às fls. 363. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição supra-aludida e de que têm o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, libere-se o valor penhorado para recolhimento de parte da contribuição previdenciária...´

Notificação Nº: 3889/2008
Processo Nº: RT 00891-2004-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos, etc. Solicite-se a devolução da CP de fls. 311, juntando-a aos autos, após. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 322, sendo parte para pagamento de crédito devido ao exequente (intimando-o, também/no mesmo ato, para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio), e parte para recolhimento da contribuição previdenciária e de parte das custas, conforme a praxe.

Notificação Nº: 3888/2008
Processo Nº: RT 00853-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SHÊILA GOMES DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CAMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE FORMOSA - CDL
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2647/08, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3896/2008
Processo Nº: RT 01014-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GILDACY DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3893/2008
Processo Nº: RT 00729-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): GENIVAL P. DA COSTA LIMA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3894/2008
Processo Nº: RT 00729-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): GENIVAL P. DA COSTA LIMA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3895/2008
Processo Nº: RT 00729-2008-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIANA PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): GENIVAL P. DA COSTA LIMA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2693/2008
PROCESSO: RT 00795-2007-211-18-00-2
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA
EXECUTADO(A)(S): SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 2.483,56, ATUALIZADO ATÉ 30.05.2008
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 95, 98 e 149 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls.90/94, fixando o valor da execução em R$ 2.832,52, na data de 30.11.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito do(a) exequente.....R$ 2.741,86
INSS empregado.....R$ 76,57
Custas de liquidação.....R$ 14,09
Expeça-se CP para citação, penhora e avaliação, cientificando-se o(a/s) executado(a/s), no mesmo ato, de que, no recolhimento da contribuição previdenciária, deverá(ão) lançar na GPS o processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 29.11.07"
"Vistos, etc. À Contadoria, para exclusão do valor que o exequente informa ter recebido, cf. fls. 96/97. Feito, cumpra-se a determinação de fls. 95, antepen. parágrafo. Em, 04.12.07"
"Vistos, etc. Junte-se a CP nº045/2007 aos autos principais. Em face do disposto no art. 880, § 3º, da CLT, cite-se o segundo reclamado por edital, haja vista não ter ele sido encontrado seja no endereço informado na inicial e no qual foi notificado do ajuizamento da ação(fls. 17 dos principais e 11 da CP), seja no outro endereço constante dos autos(fls. 16 e 34 da CP). (...) Em, 08.10.08" E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos trinta e um de outubro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6404/2008
Processo Nº: RT 00712-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MESSIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
RECLAMADO(A): WILLIAN GOMES BRANQUINHO
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fls. 121, fica V. Sª. intimado a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada, bem como para receber o TRCT e as Guias CD/SD.

Notificação Nº: 6403/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO CUNHA DE LIMA
ADVOGADO....: MARILDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 19/12/2008, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 09/03/2009, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 87 (duas carroças e um motor estacionário), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6397/2008
Processo Nº: AAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do depósito de fls. 581:
a) recolham-se as Custas Processuais e de Liquidação (fls. 568) e Executivas (estas, relativas à diligência certificada às fls. 575) – valores líquidos;
b) proceda-se ao depósito dos honorários periciais, no valor líquido de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais – fls. 568), na conta da perita indicada às fls. 403 e intime-a, para ciência;
c) após, libere-se o que sobejar à Exeqüente, para quitação de seu crédito.
2. Tudo feito e à vista do termo fixado para a obrigação de pagar a pensão mensal devida à Autora (até a data em que a incapacidade parcial e temporária cessar – receber alta médica – ou seja, até sua total recuperação – fls. 432), aguarde-se, pelo prazo de um (01) ano, qualquer manifestação das partes, seja pela denúncia de descumprimento de pagamento da pensão mensal, seja pela informação da cessação da incapacidade mencionada supra.
3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6405/2008
Processo Nº: RT 00299-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Intime-se novamente o Executado, via de seu Procurador, para receber o alvará nº 508/2008, acostado à contracapa dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a União não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo.
2. Decorrido o prazo supra sem que o Reclamado efetue o levantamento do alvará:
a) junte-se o referido alvará aos autos, inutilizando-o;
b) recolha-se o valor ao FAT, por meio de guia DARF, código de recolhimento da receita nº 2877, nº de referência: 3800165790300848-8.
3. Tudo feito, intime-se o Credor Previdenciário, através da PGF em Anápolis. Prazo e fins legais.
4. No silêncio, cumpra-se o disposto no último parágrafo de fls. 30.´´

Notificação Nº: 6395/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE PALMEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SÔNIA ANTÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Em razão do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 31/37 (fls. 49), fica V. Sª. intimada a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6399/2008
Processo Nº: RT 01022-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÉ ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO
RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 131/134), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6406/2008
Processo Nº: RTO 01132-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR JÚNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÊNEN CARLA NATIVIDADE GOMES
RECLAMADO(A): JURIMAR GODINHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 28, indicando que a notificação endereçada ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se', considero-o devidamente notificado, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
2. Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora.
3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que o Reclamante deverá fornecer seu atual endereço, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0178/2008
PROCESSO Nº RT 01226-2007-221-18-00-1
RECLAMANTE: VALDIVINO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: VALDIVINO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOÃO CUNHA DE LIMA
ADVOGADO(A): MARILDA FAGUNDES

Data da Praça 19/12/2008 às 09h00
Data do Leilão 09/03/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA DO R. LUIZ, MAIS CONHECIDA COMO ``OLARIA´´, NO FUNDO DO MOTEL ÊXTASE, ZONA RURAL, ITABERAÍ/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``- 01 (uma) carroça com acessórias(arreada), cor vermelha e verde, fabricada por Marcenaria São João, em bom estado de conservação, pneus desgastados (carecas), sendo o conjunto avaliado em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- 01 (uma) carroça com acessórias(arreada), cor vermelha, em regular estado de conservação, pneus novos, madeiramento bom, avaliada em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- 01 (um) motor estacionário da marca Tobata, diesel, modelo KNDR-9, nº série 26.524, 7(sete) cavalos de potência, 1600rpm, em regular estado de conservação, com vazamento de óleo e sem funcionar há muito tempo, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0177/2008
PROCESSO Nº RT 00796-2008-221-18-00-5
EXEQÜENTE: DALCINO RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADA: VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO-CNPJ:00.140.322/0001-36
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executada, VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.924,19 (catorze mil novecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2314/2008
Processo Nº: RT 00073-2000-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (embargos declaratórios) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2313/2008
Processo Nº: RT 00073-2000-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2308/2008
Processo Nº: RT 00376-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
RECLAMADO(A): JF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: URBANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fls.149, tomar ciência da negativa de penhora e requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2307/2008
Processo Nº: RT 00499-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINOSMAR BORGES DOS REIS
ADVOGADO....: JURIVÊ RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERGIO GOMES BUENO
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUIS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fls.76, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2309/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ NONATO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá entregar sua CTPS, nesta secretaria, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2311/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALDIVINO M. DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Manifestar-se acerca da certidão de fls.83, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2319/2008
Processo Nº: RTS 00493-2008-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁRITA PRUDENTE LIMA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2320/2008
Processo Nº: RTS 00494-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2317/2008
Processo Nº: ARR 00513-2008-151-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ORIOVALDO POSTINO DOS SANTOS + 011
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho prolatado nos autos em epígrafe acerca da concessão de medida liminar, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2318/2008
Processo Nº: RTS 00516-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA CEDRO DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): REINALDO FELÍCIO (SUPERMERCADO RENER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho prolatado nos autos em epígrafe acerca do pedido de antecipação de tutela, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 056/2008
PROCESSO Nº CPEX 00500-2007-151-18-00-9
EXEQÜENTE: NEUZA LOPES DA SILVA LORENTINO
EXECUTADO: MÁRCIA HELENA DE CASTRO MOREIRA

Data do Leilão 25/11/2008 às 16:00 horas
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização de LEILÃO na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 154.500,00 (cento e cinqüenta e quatro mil, quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SOMBRA DA MATA, CEP 76.250-000 - BALIZA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 50% (cinqüenta por cento) de uma área de terras na Fazenda Bebedouro, no lugar denominado Fazenda Sombra da Mata, no município de Baliza-GO, com a área de 38,63 alqueires, sendo 20 alqueires de culturas de 2ª classe e o restante em campos de 1ª classe, contendo benfeitorias de uma casa de morada, coberta de telhas comuns, dois currais de cerca de correntes, dentro dos limites e confrontações constante do registro nº R.4.M-0060, livro nº 2, fls. 61, efetuado no CRI de Baliza-GO, em 25/03/1988, propriedade da executada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. No referido LEILÃO são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado, ÁLVARO SÉRGIO FUZO, devidamente inscrito na JUCEG nº 035, em valor correspondente à 5% da arrematação, observando-se o que dispõe o art. 692 do CPC, de aplicação subsidiária. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em atá 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro. O Leilão será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de outubro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por QUÉSSIO CÉSAR RABELO, em 03/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11420/2008
Processo Nº: RT 00081-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 726, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 721. Assim, homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Em conseqüência, intime-se a reclamada, para manifestar-se sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se mandado de execução. Ressalte-se que em se tratando de execução provisória, esta somente pode ser processada até a garantia do juízo, nos termos do art. 899 da CLT. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11421/2008
Processo Nº: RT 00081-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 726, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 721. Assim, homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Em conseqüência, intime-se a reclamada, para manifestar-se sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se mandado de execução. Ressalte-se que em se tratando de execução provisória, esta somente pode ser processada até a garantia do juízo, nos termos do art. 899 da CLT. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11383/2008
Processo Nº: RT 01973-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WÉBER MARCOS UMBELINO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1603/2008 e 1604/2008, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11383/2008
Processo Nº: RT 01973-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WÉBER MARCOS UMBELINO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1603/2008 e 1604/2008, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11430/2008
Processo Nº: RT 00324-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): EVERTON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11392/2008
Processo Nº: ACR 00511-2007-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): RAFAEL MENDES LOBO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exeqüente intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 11379/2008
Processo Nº: RT 00640-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 314/316, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria VT Itumbiara nº 01/2005.

Notificação Nº: 11390/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR VALENTINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA FURACÃO LIMITADA
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11395/2008
Processo Nº: RT 00940-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11391/2008
Processo Nº: RT 01219-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11378/2008
Processo Nº: RT 01864-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BALBINO FILHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 004
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 222/225, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria VT Itumbiara nº 01/2005.

Notificação Nº: 11373/2008
Processo Nº: RT 01943-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELVON ALVES ESTEVAM
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS(N.P.LIQUIDANTE SR.JOÃO LUIZ AGUIAR) + 003
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 189/193, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria VT Itumbiara nº 01/2005.

Notificação Nº: 11374/2008
Processo Nº: RT 01943-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELVON ALVES ESTEVAM
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): PAULO KENJI SHIMOHIRA + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 189/193, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria VT Itumbiara nº 01/2005.

Notificação Nº: 11375/2008
Processo Nº: RT 01943-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELVON ALVES ESTEVAM
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): MÁRIO SHIMOHIRA + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 189/193, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 3º, inciso X, da Portaria VT Itumbiara nº 01/2005.

Notificação Nº: 11431/2008
Processo Nº: RT 02379-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA FELIX DE OLIVEIERA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AGRO- PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da petição de fls. 277, onde informa que a perícia médica foi agendada para ocorrer inicialmente no dia 10/11/2008, às 09:00 horas, com duração até a data de 15/11/2008, com a seguinte médica: Dra. Letícia Montalvão, na Rua 15, esquina com a Rua 36, nº 1479, Setor Marista, Goiânia-GO, Fone: (62) 3241-9792, bem como, para entrar em contato com o serviço social da Reclamada, através da Assistente Leandra, pelo telefone: (64) 3615-9500, para o ajuste de todo o suporte necessário à sua viagem à Goiânia.

Notificação Nº: 11407/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HALLEY SISTEMAS DE DESPACHANTES LTDA (ATA CONTÁBIL) (REP. PELO SÓCIO SR. ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO....: WATERLOO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos auso o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11405/2008
Processo Nº: RT 00069-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEIVAN DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA) + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11400/2008
Processo Nº: RT 00667-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR (JOLA)
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela Reclamada consistente em anotar o vínculo empregatício em sua CTPS, importando seu silêncio em concordância tácita. Caso negativo, deverá, no mesmo prazo, apresentar sua CTPS para anotações.

Notificação Nº: 11401/2008
Processo Nº: RT 00667-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR (JOLA)
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das custas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11386/2008
Processo Nº: RT 00714-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CLUBE DOS 50 SOCIEDADE CIVIL
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11386/2008
Processo Nº: RT 00714-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CLUBE DOS 50 SOCIEDADE CIVIL
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11387/2008
Processo Nº: RT 00917-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA GOMES ARAÚJO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): EUDES MOURA DINIZ - A TRADICIONAL COMIDA CASEIRA-ME
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11387/2008
Processo Nº: RT 00917-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA GOMES ARAÚJO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): EUDES MOURA DINIZ - A TRADICIONAL COMIDA CASEIRA-ME
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11382/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1567/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11382/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1567/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11388/2008
Processo Nº: RT 01010-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CRISOSTOMO FARIA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11388/2008
Processo Nº: RT 01010-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CRISOSTOMO FARIA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11385/2008
Processo Nº: RT 01034-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NANUCE SANTOS ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11385/2008
Processo Nº: RT 01034-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NANUCE SANTOS ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

OUTRO : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
Notificação Nº: 11406/2008
Processo Nº: RT 01085-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Peticionante Dr. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA, intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a procuração mencionada na petição de fls. 130.

Notificação Nº: 11402/2008
Processo Nº: RT 01624-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débiro, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11403/2008
Processo Nº: RT 01643-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor remanescente do seu débiro, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11411/2008
Processo Nº: RT 01733-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO VIDAL CARVALHO
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11410/2008
Processo Nº: RT 01761-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11404/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSANAN SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor remanescente do seu débiro, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11424/2008
Processo Nº: RT 01982-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.

Notificação Nº: 11426/2008
Processo Nº: RT 02079-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMAR ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 102, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Deverá a Secretaria proceder à transferência do saldo do alvará judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos, para conta bancária de titularidade da advogada do exeqüente, conforme requerido às fls. 100. Feito isso, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 94. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11428/2008
Processo Nº: RT 02299-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MARCOS DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 114/115, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço os Embargos Declaratórios opostos pelas partes, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo, para todos os efeitos legais, bem como determinar a correção de erro material. Defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 108, à Secretaria para cumprimento. Intimem-se. Pulbique-se na internet. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11397/2008
Processo Nº: ACP 02603-2008-121-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERMERCADO REIS LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA
CONSIGNADO(A): ARACELE MACEDO DE CAMARGOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos auots o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11396/2008
Processo Nº: RT 02747-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMO FERREIRA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as cabíveis anotações, bem como para, no mesmo prazo, retirar as guias CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11380/2008
Processo Nº: RT 02820-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LEANDRO AMARAL
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE LAJES PILAR LTDA
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 17/18, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11429/2008
Processo Nº: ETE 03090-2008-121-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: BRUNO DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
EXECUTADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exeqüente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.12/13, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se de Ação de Execução movida pelo portador de um termo de Acerto Rescisório (documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas) em face de seu exempregador, requerendo a importância naquele consignado, qual seja, R$ 7.671,77. Analisa-se. Com efeito, a competência material da Justiça do Trabalho é estabelecida no art. 114 da Constituição Federal que, após a reforma instituída pela Emenda Constitucional nº 45, de 31/12/2004, passou a vigorar com a seguinte redação: ´´Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ...´´ Entretanto, tenho que a norma constitucional em referência não produziu reflexos significativos quanto à execução de títulos executivos extrajudiciais, sendo executáveis, na esfera dos dissídios individuais trabalhistas, apenas o termo de conciliação celebrados perante a Comissão de Conciliação Prévia e os termos de ajuste de conduta firmados perante o MPT. Isto porque, consoante os ensinamentos de Carlos Henrique Bezerra Leite, em sua obra Curso de Direito Processual do Trabalho, 3ª ed., 2005, Ltr, ´´Infelizmente, os demais títulos extrajudiciais previstos no CPC (art. 585), tais como cheques, notas promissórias, duplicadas, etc., ainda carecem de força executiva no âmbito da Justiça do Trabalho, embora possam, não obstante, constituir documentos aptos para a propositura da ação monitória, desde que, é claro, a formação dos referidos títulos tenha origem na relação de empregatícia.´´ Assevera, ainda, o ínclito doutrinador: ´´Assim, o trabalhador portador de um documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas para pagamento de salários poderá ajuizar na Justiça do Trabalho: (a) ação trabalhista (processo de conhecimento), postulando o pagamento dos salários ou (b) ação monitória, que constitui um procedimento especial aplicável ao processo do trabalho. Nessa quadra de raciocínio, tenho que, no caso em apreço, resta ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, revelado sob a face da inadequação da via processual eleita, não se justificando, assim, a tutela jurisdicional pretendida. Por todo exposto, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 153,43, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11423/2008
Processo Nº: ET 03093-2008-121-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: SILVIA REGINA CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
EMBARGADO(A): NILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 12, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se a Embargante para jungir aos autos, em 10 dias, a prova da constrição judicial (auto de penhora), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único)...´´

Notificação Nº: 11439/2008
Processo Nº: RTO 03158-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA BARBOSA SILVA ALMEIDA FRANÇA (REP.POR SUA GENITORA SRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA)
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO FREITAS NETO + 001
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 156, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 19/11/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não-comparecimento das mesmas importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11440/2008
Processo Nº: RTO 03158-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA BARBOSA SILVA ALMEIDA FRANÇA (REP.POR SUA GENITORA SRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA)
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALDEMIR DOS SANTOS FREITAS + 001
ADVOGADO....: SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 156, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 19/11/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não-comparecimento das mesmas importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7526/2008
Processo Nº: RT 02010-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.
1. Deferem-se os requerimentos contidos à fl. 347.
2. Nomeia-se o procurador do reclamante, Dr. André Luís Leal Nascimento, depositário do imóvel penhorado. Intime-o de seu encargo.
3. Intimem-se as devedoras a respeito da penhora de fls. 333/335 pela via editalícia.

Notificação Nº: 7546/2008
Processo Nº: RT 00854-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON DIAS PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ALVORADA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado para ter vista dos documentos trazidos com o expediente de fl. 118, para que requeira o que entender de direito, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 7532/2008
Processo Nº: RT 00898-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS ADÃO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ARMANTE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO Isto posto: a. não se conhece dos embargos à penhora opostos por Armante Carvalho de Souza; b. recebe-se a alegação de excesso de execução como excesso de penhora; c. matém-se a avaliação do imóvel penhorado. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelo embargante (artigo 789-A, caput e inciso V), no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7543/2008
Processo Nº: RT 01201-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CALILO WALKER
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ELAYNE PEREIRA BARBOSA (LÉO VEÍCULOS E MOTOS) + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados cientes de que o bem imóvel penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 01/12/2008, com início às 14:00 e término às 14:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 09/12/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 7544/2008
Processo Nº: RT 01201-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CALILO WALKER
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): LEOÍDES ROCHA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados cientes de que o bem imóvel penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 01/12/2008, com início às 14:00 e término às 14:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 09/12/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 7530/2008
Processo Nº: CCS 01105-2006-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADROALDO DORIVALDO BEGROW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista do autos para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7550/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isso posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela União (artigo 789-A, inciso VII), no importe de R$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento encontra-se isenta (artigo 790-A, inciso I, da Consolidação). Intime-se a União (Procuradoria Geral Federal). Dê-se ciência às partes.' Nada mais.'

Notificação Nº: 7551/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isso posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela União (artigo 789-A, inciso VII), no importe de R$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento encontra-se isenta (artigo 790-A, inciso I, da Consolidação). Intime-se a União (Procuradoria Geral Federal). Dê-se ciência às partes.' Nada mais.'

Notificação Nº: 7552/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isso posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela União (artigo 789-A, inciso VII), no importe de R$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento encontra-se isenta (artigo 790-A, inciso I, da Consolidação). Intime-se a União (Procuradoria Geral Federal). Dê-se ciência às partes.' Nada mais.'

Notificação Nº: 7553/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): DANILO DE AMO ARANTES + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isso posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela União (artigo 789-A, inciso VII), no importe de R$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento encontra-se isenta (artigo 790-A, inciso I, da Consolidação). Intime-se a União (Procuradoria Geral Federal). Dê-se ciência às partes.' Nada mais.'

Notificação Nº: 7554/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DE AMO ARANTES + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isso posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela União (artigo 789-A, inciso VII), no importe de R$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento encontra-se isenta (artigo 790-A, inciso I, da Consolidação). Intime-se a União (Procuradoria Geral Federal). Dê-se ciência às partes.' Nada mais.'

Notificação Nº: 7555/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isso posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela União (artigo 789-A, inciso VII), no importe de R$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento encontra-se isenta (artigo 790-A, inciso I, da Consolidação). Intime-se a União (Procuradoria Geral Federal). Dê-se ciência às partes.' Nada mais.'

Notificação Nº: 7528/2008
Processo Nº: RT 02038-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VINÍCIUS BORGES MUNIZ (SEGREDOS MOTEL III) + 001
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o 2º reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.
1. O segundo reclamado sustenta (fl. 127) que os autos estiveram conclusos 'desde o dia 07/10/2008', requerendo dilação de prazo para se manifestar.
2. Contudo, o despacho de fl. 125 foi prolatado em 09.10.2008 (5ª feira), ao passo que a peça de fl. 127 foi juntada em 15.10.2008 (4ª feira). Nesse lapso temporal, nada demonstra que o segundo reclamado esteve em Secretaria buscando os autos para manifestação.
3. Assim, deixa-se de conceder dilação de prazo para manifestação.
4. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 110.
5. Intime-se o 2º devedor, por meio de seu procurador.

Notificação Nº: 7559/2008
Processo Nº: RT 02118-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ROGER CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: CÍCERO FIDELIS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto: a. é conhecida a impugnação da União; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela União (artigo 789-A, inciso VII), no importe de R$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento encontra-se isenta (artigo 790-A, inciso I, da Consolidação). Intime-se a União (Procuradoria Geral Federal). Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7563/2008
Processo Nº: AI 02153-2006-111-18-01-1 1ª VT
AGRAVANTE..: ZAPNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
ADVOGADO...: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
AGRAVADO(A): LAURO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO...: EUBRASIL PERON ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o agravado intimado a ter vista do presente Agravo de Instrumento para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias (IN/TST nº 16, VI).

Notificação Nº: 7547/2008
Processo Nº: RT 00482-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Fica a embargante intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os embargos/impugnação opostos pelo Studio 54 Gráfica e Editora; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V), no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final. Intimem-se a embargante e a União (Procuradoria Geral Federal).'

Notificação Nº: 7572/2008
Processo Nº: RT 00658-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIEB ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.
1. Considerando o documento de fl. 125, aguarde-se comprovação, pela reclamada, de parcelamento do débito previdenciário junto à Receita Federal do Brasil por 30 (trinta) dias.
2. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 7527/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CABRAL DE PAULA
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar as guias CD/SD. Prazo legal.

Notificação Nº: 7533/2008
Processo Nº: RT 00751-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas de que são convertidas em penhora as importâncias bloqueadas às fls. 407 e 410.

Notificação Nº: 7534/2008
Processo Nº: RT 00751-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas de que são convertidas em penhora as importâncias bloqueadas às fls. 407 e 410.

Notificação Nº: 7540/2008
Processo Nº: RT 00850-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VANDA ENEDINA SEVERINO-ME
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente, por sua procuradora, de que o veículo penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 01/12/2008, com início às 13:30 e término às 14:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 09/12/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 7567/2008
Processo Nº: RT 01249-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS ANTÔNIO ALVES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que, devido a suspensão do expediente (Portaria TRT 18ª GP/DG nº 050 - 30.07.2008), a 2ª praça que seria realizada no dia 27.10.2008, foi designada para o dia 17.11.2008, às 16 horas.

Notificação Nº: 7569/2008
Processo Nº: ACP 01714-2007-111-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO 71 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
CONSIGNADO(A): FRANCIZAINY PEREIRA CARRIJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o consignante/devedor intimado a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7564/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE ALVES
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): FLAVIA MACHADO VILELA + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7571/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO SEPÚLVEDA
ADVOGADO....: MÁRIO JUSTINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.
1. Aguarde-se a devolução da carta precatória solicitada à fl. 116.
2. Na ausência de oposição de embargos no Juízo Deprecado, junte-se a mesma aos autos, fazendo-os então conclusos para apreciação do requerimento de fl. 118.
3. Dê-se ciência ao credor deste despacho.

Notificação Nº: 7573/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): HIRANILDA DE JESUS NEVES - COMERCIAL BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Considerando que a penhora de fls. 68/71 (R$ 3.000,00) é insuficiente à garantia do Juízo, intime-se o credor a indicar outros bens para o prosseguimento da execução, em 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 7523/2008
Processo Nº: RT 00846-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA APARECIDA FRANCO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.
1. Relato dos atos processuais à fl. 831.
2. Mantém-se a designação das perícias na forma requerida e deferida na ata de fls. 280/282. Note-se que o médico indicado pela Secretaria (fl. 676) é especialista em oftalmologia.
3. Ressalte-se que caberá ao médico nomeado dizer se há ou não a necessidade de outro profissional para comprovar o alegado dano em decorrência da atividade profissional exercida pela autora, como alegado à fl. 396.
4. Assim, são nomeados peritos oficiais do Juízo o Dr. Nassim Taleb e o Dr. Jorge Guilherme Emerick, cujos dados constam das fls. 676/679.

5. Concede-se aos indicados profissionais prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos periciais juntamente com proposta de honorários.
6. As diligências necessárias à realização das perícias deverão ser informadas pelos peritos às partes, via de seus procuradores.
7. Após a realização da perícia técnica e juntada do laudo aos autos, intime-se o perito médico a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias.
8. Intimem-se as partes, bem como os peritos.

Notificação Nº: 7566/2008
Processo Nº: RT 00851-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ÁVILA CÂNDIDO
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7535/2008
Processo Nº: RT 00900-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA WEILA ASSIS LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO Isso posto, acolhe-se a desistência dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.' Fica, também, a reclamante intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 254/267, prazo legal.

Notificação Nº: 7531/2008
Processo Nº: RT 00986-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ OSVALDO TACON PRATA
RECLAMADO(A): MENEZES & CARVALHO LTDA. - TRIALMOTOS
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO DE SENE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista da manifestação e cópias de fls. 239/326, e manifestar-se, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7548/2008
Processo Nº: RT 01062-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MORAIS CARVALHO GOLBA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isso posto, acolhe-se a desistência dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.' Fica, também, o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 132/139, prazo legal.

Notificação Nº: 7549/2008
Processo Nº: RT 01062-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MORAIS CARVALHO GOLBA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isso posto, acolhe-se a desistência dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.' Fica, também, o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 132/139, prazo legal.

EDITAL DE PRAÇA Nº 805/2008
PROCESSO: RT 01201-2005-111-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: ELAYNE PEREIRA BARBOSA (LÉO VEÍCULOS E MOTOS) + 001
ADVOGADO(A): WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data da 1ª Praça: 01/12/2008, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.
Data da 2ª Praça: 09/12/2008, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização da PRAÇA, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Bairro Jardim Maximiano, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação do imóvel penhorado nos presentes autos, conforme auto de penhora de fl. 129, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e que é o seguinte:
01 (um) alqueire de terras, correspondente a 4,84ha (quatro vírgula oitenta e quatro hectares), a serem destacados do imóvel rural denominado “Leopoldo”, neste município de Jataí-GO, com as divisas constantes da matrícula nº 20.648, livro 02, do CRI e anexos desta cidade, (certidão juntada à fl. 123), de propriedade do executado LEOÍDES ROCHA DE OLIVEIRA, devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 933.031.016.047-7, registro aquisitivo: R.12-931, fls. 34, livro 02-D, do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 791/2008
PROCESSO: RT 00123-2006-111-18-00-8
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIS GIMENES AFONSO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARILSA GIMENES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, CPF: 838.499.711-04
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ANDRÉ LUIZ DA SILVA, CPF Nº 838.499.711-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 174, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos.
1. Fica convertida em penhora a importância bloqueada à fl. 172 junto ao Banco Bradesco.
2. Intime-se o devedor por edital.
3. Decorrido o prazo para manifestação, proceda-de novamente à tentativa de garantir o Juízo por meio do convênio BACEN JUD. E para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ LUIZ DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta de outubro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 801/2008
PROCESSO: AINDAT 01310-2006-111-18-00-9
AUTOR: JOAO BATISTA MARTINS MACHADO
RÉU(RÉ): ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS, CPF: 357.780.596-04
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ZENAH VASSILIVE FREITAS OLIVEIRA, cônjuge do devedor, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 454, cujo inteiro teor é o seguinte: A teor do artigo 655, § 2º, do CPC, fica a cônjuge do devedor intimada da penhora havida nos autos. E para que chegue ao conhecimento de Zenah Vassilive Freitas Oliveira, foi mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta e um de outubro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 793/2008
PROCESSO : RT 00850-2007-111-18-00-6
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: VANDA ENEDINA SEVERINO-ME
ADVOGADO(A): SIRLENE MOREIRA FIDELES
Data da 1ª Praça: 01/12/2008, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.
Data da 2ª Praça: 09/12/2008, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada

na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 206, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado no seguinte endereço: ALAMEDA MARECHAL RONDON, QD. 22, LT. 03, COJUNTO RIO CLARO I, JATAÍ-GO, e que é o seguinte:
01 (uma) Pick-Up GM/CREVROLET, modelo S10 de luxe 2.8 4x4, cabine dupla, quatro portas, na cor preta, ano e modelo 2000/2001, placa GVF-9425, chassi nº 9BG138DC01C402178, RENAVAM 750750987, com a lataria e pintura, bem como o estofamento, em bom estado de conservação, apresentando um pequeno amassado na porta dianteira esquerda, com 05 (cinco) pneus semi-novos, com a parte mecânica (câmbio, motor e suspensão) em bom estado de uso e funcionamento, possuindo todos os itens obrigatórios de segurança (macaco, chave de rodas, triângulo e extintor). OBB.: O bem acima descrito está alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco S.A. e, também, penhorado nos autos 257/2007.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta e um de outubro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 800/2008
PROCESSO: RT 01729-2007-111-18-00-1
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO DO PRADO, CPF: 393.420.691-34
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CARLOS ANTONIO DO PRADO, CPF: 393.420.691-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 48, cujo inteiro teor é o seguinte:
1. Converte-se em penhora os valores bloqueados (fls. 45/47).
2. Intime-se o devedor, por edital. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CARLOS ANTONIO DO PRADO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta e um de outubro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9548/2008
Processo Nº: RT 00093-2005-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LACÍDIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): CAPRIL - COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITURAMA (SUCESSORA MANOEL ALVES DE SOUZA +03)
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Diante do requerimento do exeqüente e por se tratar de crédito de natureza alimentar, considerando o insucesso das tentativas de alienar o bem penhorado pelo Juízo deprecado, com supedâneo no art. 656, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, determino a intimação da executada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens sujeitos à execução e onde se encontram, exibindo sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, por ser atentatório à dignidade da justiça eventual omissão, conforme disposto nos artigos 600, IV, e 601, do CPC.

Notificação Nº: 9553/2008
Processo Nº: RT 00049-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HAMILTON DA CRUZ MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado, diretamente, com Seed, para tomar ciência que o veículo penhorado no Juízo deprecado (VT de Itumbiara/GO) será levado à praça no dia 25.11.2008, às 10h42min, na sede daquele Juízo (Praça da República, n. 438, Centro tel. (64) 3431-7899 – Itumbiara – GO), e, caso negativa a praça, ficou designado leilão para o dia 10.12.2008, às 14h, tendo sido designado leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, tudo conforme edital de fls. 542/543. Intime-se, ainda, o(a) procurador(a) do executado, via DJE.

Notificação Nº: 9542/2008
Processo Nº: AIN 00591-2006-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS UBALDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
REQUERIDO(A): SINVALDO RODRIGUES DE MORAIS + 003
ADVOGADO....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 242/243), comprovando, se for o caso, a adimplência da parcela vencida em 15.10.2008. Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo de fls. 169, conforme requerido. Encaminhem-se os autos à Contadoria para liqüidação das parcelas inadimplidas.

Notificação Nº: 9543/2008
Processo Nº: AIN 00591-2006-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS UBALDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
REQUERIDO(A): LUCI ENI SANTOS DE MORAIS + 003
ADVOGADO....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 242/243), comprovando, se for o caso, a adimplência da parcela vencida em 15.10.2008. Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo de fls. 169, conforme requerido. Encaminhem-se os autos à Contadoria para liqüidação das parcelas inadimplidas.

Notificação Nº: 9544/2008
Processo Nº: AIN 00591-2006-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS UBALDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
REQUERIDO(A): SIRLENE MORAIS ASSIS + 003
ADVOGADO....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 242/243), comprovando, se for o caso, a adimplência da parcela vencida em 15.10.2008. Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo de fls. 169, conforme requerido. Encaminhem-se os autos à Contadoria para liqüidação das parcelas inadimplidas.

Notificação Nº: 9561/2008
Processo Nº: RT 00749-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUOESTE PRÉMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 223/224, no valor de R$ 5.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Os executados deverão proceder ao recolhimento das contribuições sociais e das custas conforme cálculos de fls. 176/185, e demais custas executivas. Quanto ao recolhimento do IRRF, deverá ser calculado sobre cada parcela do acordo. Os recolhimentos determinados anteriormente deverão ser comprovados pelos executados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Ressalto que a penhora incidente sobre o veículo descrito no auto de fls. 202 subsistirá até a satisfação integral da execução previdenciária. Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas, observando os comandos acima. Deverá a Secretaria:
a) liberar ao exeqüente o montante apreendido mediante penhora on-line, depositados nas contas judiciais de fls. 155 e 198;
b) cumprir o despacho de fls. 206, uma vez que o ofício expedido às fls. 207 foi encaminhado a outra instituição e não àquela determinada no referido despacho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9560/2008
Processo Nº: RT 00585-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que restou demonstrada a ocorrência do acidente, tendo sido, inclusive, emitida CAT, bem assim a dificuldade de encontrar perito habilitado que realize a perícia determinada nos autos, os honorários da prova pericial deverão ser pagos pela reclamada, razão pela qual determino que efetue a antecipa ção da importância de R$ 1.000,00 requerida pelo i. perito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Feito o depósito, autorizo a liberação da respectiva quantia ao Sr. perito. Defiro ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intime-se a reclamada. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 9550/2008
Processo Nº: RT 00895-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: WELLINGTON JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que restou demonstrada a ocorrência do acidente, tendo sido, inclusive, emitida CAT, com recebimento de benefício previdenciário, a prova pericial destina-se a definir o nexo causal, o grau de comprometimento estético e da capacidade laboral do reclamante. Diante disso, os honorários da prova pericial deverão ser pagos pela reclamada, razão pela qual determino que efetue a antecipação da importância de R$ 1.000,00 requerida pelo i. perito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 9557/2008
Processo Nº: RT 00898-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): OSCARLINA JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que restou demonstrada a ocorrência do acidente, tendo a reclamante percebido benefício previdenciário, a prova pericial destina-se a definir a causa da doença noticiada na inicial e as circunstâncias que a envolvem. Diante disso e da dificuldade de encontrar perito habilitado que realize a perícia determinada nos autos, os honorários da prova pericial deverão ser pagos pela reclamada,razão pela qual determino que efetue a antecipa ção da importância de R$ 500,00 , no prazo de 10 (dez) dias . Feito o depósito, autorizo a liberação da respectiva quantia ao Sr. perito. Defiro à autora, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intime-se a reclamada. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 9540/2008
Processo Nº: CCS 01471-2008-191-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): TERTULINO RODRIGUES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 72, no valor de R$ 576,28, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A Confederação-autora deverá comprovar nos autos, até o vencimento da última parcela do acordo (01.02.2008), o recolhimento das custas devidas, no importe de R$ 16,00, sob pena de execução. Após 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 9539/2008
Processo Nº: RT 01513-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UGLEITER PERES VILELA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 13.11.2008, às 11:08 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9545/2008
Processo Nº: RT 01608-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 13.11.2008, às 11:05 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9546/2008
Processo Nº: RT 01609-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEY RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 13.11.2008, às 11:06 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9547/2008
Processo Nº: RT 01610-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 13.11.2008, às 11:07 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9554/2008
Processo Nº: RTS 02018-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): ADELMO DOMINGOS DE SOUZA (AM CABELEIREIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifico dos autos que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do reclamado, já que os Correios devolveram a correspondência de fls. 09 com a informação de Mudou-se, fato este que impossibilitou a devida notificação. Como se trata de ação do procedimento sumarríssimo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT. Diante disso, determino o arquivamento da ação trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 74,96, calculadas sobre o valor da causa (R$ 3.748,42), dispensado do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9555/2008
Processo Nº: RTS 02019-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO LÚCIO DOMINGOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): ADELMO DOMINGOS DE SOUZA (AM CABELEIREIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifico dos autos que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do reclamado, já que os Correios devolveram a correspondência de fls. 09 com a informação de Mudou-se, fato este que impossibilitou a devida notificação. Como se trata de ação do procedimento sumarríssimo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT. Diante disso, determino o arquivamento da ação trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 98,57, calculadas sobre o valor da causa (R$ 4.928,85), dispensado do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9556/2008
Processo Nº: RTS 02030-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEN NAYARA DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ZENAIDE CRÉDITOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifico dos autos que a reclamante não indicou o atual e correto endereço dos reclamados, já que os Correios devolveram as respectivas correspondências de fls. 15/16 com a informação de MUDOU-SE, fato este que impossibilitou as devidas notificações. Como se trata de ação do procedimento sumarríssimo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT. Diante disso, determino o arquivamento da ação trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal. Custas pela reclamante, no importe de R$ 43,95, calculadas sobre o valor da causa (R$ 2.197,59), dispensada do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5978/2008
Processo Nº: RT 00264-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 511/540. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5975/2008
Processo Nº: RT 00859-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O exequente, através das petições de fls. 289/290 e 297/298, informa que não comparecerá à audiência de tentativa de conciliação e que os imóveis encontrados em nome da 2ª executada são abandonados não despertando interesse de aquisição, requerendo o prosseguimento do feito em face da Fazenda Pública Estadual, mediante a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para pagamento do valor remanescente da execução. Considerando as razões expendidas pelo exequente de que a conciliação pode ser obtida pelos procuradores das partes sem a necessidade de deslocamento até este Juízo, com dispêndio de tempo e dinheiro. Tendo em vista, ainda, que o comparecimento do exequente à audiência não é obrigatório, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação. Quanto ao requerimento de prosseguimento da execução em face da Fazenda Pública Estadual, por meio de RPV, indefiro, ante a ausência de amparo legal, haja vista que a 2ª executada é pessoa jurídica de direito privado. Intimem-se as partes, devendo o exeqüente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5976/2008
Processo Nº: RT 00867-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O exequente, através das petições de fls. 294/295 e 302/303, informa que não comparecerá à audiência de tentativa de conciliação e que os imóveis encontrados em nome da 2ª executada são abandonados não despertando interesse de aquisição, requerendo o prosseguimento do feito em face da Fazenda Pública Estadual, mediante a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para pagamento do valor remanescente da execução. Considerando as razões expendidas pelo exequente de que a conciliação pode ser obtida pelos procuradores das partes sem a necessidade de deslocamento até este Juízo, com dispêndio de tempo e dinheiro. Tendo em vista, ainda, que o comparecimento do exequente à audiência não é obrigatório, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação. Quanto ao requerimento de prosseguimento da execução em face da Fazenda Pública Estadual, por meio de RPV, indefiro, ante a ausência de amparo legal, haja vista que a 2ª executada é pessoa jurídica de direito privado. Intimem-se as partes, devendo o exeqüente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5960/2008
Processo Nº: RT 00868-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O exequente, através das petições de fls. 276/277 e 285/286, informa que não comparecerá à audiência de tentativa de conciliação e que os imóveis encontrados em nome da 2ª executada são abandonados não despertando interesse de aquisição, requerendo o prosseguimento do feito em face da Fazenda Pública Estadual, mediante a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para pagamento do valor remanescente da execução. Considerando as razões expendidas pelo exequente de que a conciliação pode ser obtida pelos procuradores das partes sem a necessidade de deslocamento até este Juízo, com dispêndio de tempo e dinheiro. Tendo em vista, ainda, que o comparecimento do exequente à audiência não é obrigatório, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação. Quanto ao requerimento de prosseguimento da execução em face da Fazenda Pública Estadual, por meio de RPV, indefiro, ante a ausência de amparo legal, haja vista que a 2ª executada é pessoa jurídica de direito privado. Intimem-se as partes. Após, prossiga-se com os atos executórios na forma do despacho de fls. 247/248. Infrutífera as diligências supra, intime-se o exeqüente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5967/2008
Processo Nº: RT 00092-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ROBERTO FELIZ
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EMBARGANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se a embargante e a União Federal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução dos valores recolhidos. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5963/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTÂNCIA LIBERDADE (ANÍSIO EUSTÁQUIO DE FREITAS)
ADVOGADO....: CRISTINA FERREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTS: Vistos etc. O reclamado, através da petição de fls. 57/68, interpõe embargos à penhora. Considerando que a execução não encontra-se integralmente garantida, pois o bloqueio de fls. 54 foi parcial. Tendo em vista, ainda, que a garantia do Juízo é requisito indispensável ao regular exercício de o devedor opor embargos, conforme extrai-se do disposto no art. 884, caput, da CLT, não conheço da ação incidental oposta, por ausência de pressuposto processual específico. Intimem-se.

Notificação Nº: 5962/2008
Processo Nº: RT 00288-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 137/139. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5965/2008
Processo Nº: RT 00462-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO WERNECK DE SOUSA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): A.B. VIEIRA (NOME DE FANTASIA COPY LASER)
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5980/2008
Processo Nº: AAT 00542-2008-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR: FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS SOARES ROCHA
RÉU(RÉ).: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 636/639. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4391/2008
Processo Nº: RT 00440-2005-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIMOLÂNDIA, BURITINÓPOLIS E ALVORADA DO NORTE
ADVOGADO....: JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 347, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para que informe o prazo do parcelamento do crédito previdenciário, bem como junte aos autos os comprovantes de recolhimento das parcelas já vencidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 4383/2008
Processo Nº: RT 00414-2006-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 19/11/2008 às 10:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 03/12/2008, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 4388/2008
Processo Nº: RT 00016-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANA CLAUDIA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 83, cujo teor é o seguinte: 'Defiro o pleito de fls. 82, aguarde-se pelo prazo de 90(noventa) dias para que o Reclamante forneça o endereço da Reclamada/Executada.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇAS Nº 106/2008
PROCESSO: RT 00414-2006-231-18-00-9
RECLAMANTE: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA
EXEQÜENTE: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO: CLÓVIS NERI CECHET
Data da 1ª Praça 19/11/2008 às 10 horas
Data da 2ª Praça 03/12/2008 às 10 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 181, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA MUNICIPAL QUE LIGA POSSE A GUARANI-GO, KM 08 ZONA RURAL CEP 73.900-000 - POSSE-GO, e que é o seguinte:
"O1 (UM) TORNO MECÂNICO, MARCA TONANNI, COM 3,5 METROS DE BARRAMETNO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS, MOTOR DE 15 CV, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10399/2008
Processo Nº: RT 00151-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALMEIDA PRUDENTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls.334) e fornecer meios para o prosseguimento da execução,sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei6.830/80).

Notificação Nº: 10419/2008
Processo Nº: RT 00014-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOIRALICE MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando que as partes foram intimadas acerca da homologação do acordo em 23.09.2008, o prazo para o pagamento da primeira parcela avençada dar-se-ia em cinco dias após esta data. Portanto, nada a deferir com relação ao pleito de fls. 313/314. Intime-se``.

Notificação Nº: 10420/2008
Processo Nº: RT 00014-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOIRALICE MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando que as partes foram intimadas acerca da homologação do acordo em 23.09.2008, o prazo para o pagamento da primeira parcela avençada dar-se-ia em cinco dias após esta data. Portanto, nada a deferir com relação ao pleito de fls. 313/314. Intime-se``.

Notificação Nº: 10394/2008
Processo Nº: AAT 00916-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DELVINO TREVISAN
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
RÉU(RÉ).: DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA
ADVOGADO: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Vista dos autos conforme requerido, por 10 dias.

Notificação Nº: 10408/2008
Processo Nº: RT 00625-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VIANA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no importe de R$ 6.138,13 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10390/2008
Processo Nº: AEM 01076-2007-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): UNIÃO PANIFICADORA UNIVERSO LTDA. SÓCIO ADMINISTRADOR: ADNAN MAJED YASSINE + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimado o Dr.Douglas Lopes Leão para, no prazo de 05(cinco)dias, regularizar sua representação processual, mediante apresentação de mandato firmado pela empresa executada, sob pena de não conhecimento da medida apresentada às fls. 65/71.

Notificação Nº: 10387/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZUENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): JEFERSON AMADOR PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10411/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRO SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): OTACÍLIO GOMES DA FONSECA NETO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR:Fica intimado nos termos do art.659,§5º do CPC, através de seu procurador, da penhora efetivada às fls.123, ato pelo qual o constitui depositário.

Notificação Nº: 10412/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRO SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR:Fica intimado nos termos do art.659,§5º do CPC, através de seu procurador, da penhora efetivada às fls.123, ato pelo qual o constitui depositário.

Notificação Nº: 10392/2008
Processo Nº: RT 01401-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$ 4.583,94, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10407/2008
Processo Nº: RT 01455-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KARLA DE ARAÚJO FONSECA + 001
ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para os efeitos do artigo 84 da CLT.

Notificação Nº: 10391/2008
Processo Nº: RT 01794-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMARIO BELO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes, prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 10397/2008
Processo Nº: RT 02017-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELISEU ANGELELI
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10417/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR JOSÉ ZAWADZKI
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do inteiro teor do despacho de fls. 536/537, a seguir transcrito: ``Às fls. 530/535, a União contrapõe-se em relação a decisão de fls. 513, aduzindo ser devida a contribuição previdenciária quota-empregador, terceiros e SAT sobre o valor do acordo homologado, haja vista que a excepcionalidade do limite do teto salarial é aplicável tão-somente a quota empregado. Fundamenta sua pretensão na Lei 8.212/91, art. 22. Razão lhe assiste, pois a excepcionalidade prevista no art. 20 da citada lei não abarca a obrigação pertinente ao empregador, sendo que para este a contribuição deve incidir sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, desde que destinadas a retribuir o trabalho. A Lei 8.212/91 em seu art. 22 prevê: ``A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. [...]``. Feitas essas considerações, entendo ser devida a contribuição previdenciária quota-empregador, terceiros e SAT, a incidir sobre o valor total da avença homologada, face a ausência de discriminação das parcelas. Registre-se, por oportuno, que não há que se falar em inovação dos termos do acordo de fls. 513, haja vista que a apreciação da matéria relativa a contribuição previdência está posposta a homologação do Juízo, desta forma não a integrando. Intime-se a reclamada e a União desta decisão, sendo a primeira, inclusive, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução``.

Notificação Nº: 10396/2008
Processo Nº: AAT 00168-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: VALTERLEY DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10418/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho a seguir:``1- Razão assiste ao autor quanto a situação apresentada às fls. 114/115, haja vista que a devedora instada a anotar a CTPS no prazo de 48horas, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de 03(três) salários mínimos (fls. 72 – 17.07.2008), retirou-a dos autos em 31.07.2008 (fls. 75-v) e a devolveu em 15.08.2008 (fls. 81). Assim, o autor faz jus a importância de R$ 850,00 a título de multa (17 dias de inadimplência X R$ 50,00).2- Cumpra-se a determinação de fls. 110 – item "2", por se tratar de verba incontroversa.3- Após, intime-se a empresa devedora desta decisão, bem como para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da multa ora arbitrada.´´

Notificação Nº: 10426/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do crédito remanescente, no importe de R$ 248,86 e ainda que a exclusão do bem constrito das hastas públicas será analisada após a comprovação do pagamento do crédito remanescente.

Notificação Nº: 10427/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do crédito remanescente, no importe de R$ 248,86 e ainda que a exclusão do bem constrito das hastas públicas será analisada após a comprovação do pagamento do crédito remanescente.

Notificação Nº: 10409/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do despacho a seguir:´´Nada a deliberar em relação ao pleito de fls. 102, haja vista que estes autos não se encontram arquivados mas com o seu processamento suspenso, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, aguardando a indicação de bens sobre os quais possa recair a penhora. Intime-se´´

Notificação Nº: 10388/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM
ADVOGADO....: JOSÉ SCALFONE NETO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 30 dias, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), que desde já foi determinado.

Notificação Nº: 10406/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOUVEIA BUENO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão a seguir transcrita:´´PELO EXPOSTO, REJEITO os embargos à execução de fls. 63/64, apresentados pela embargante/executada, PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA em relação ao embargado/autor, GERALDO GOUVEIA BUENO, mantendo a decisão de fls. 37/38, no que concerne a aplicação do art. 475-J.´´

Notificação Nº: 10389/2008
Processo Nº: RT 00786-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LIBERATO DA SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 690,69, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10393/2008
Processo Nº: ACP 00806-2008-101-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
CONSIGNADO(A): THIAGO LUIS DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE/EXECUTADA:Fica intimada para, querendo, opor embargos à execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 10404/2008
Processo Nº: RT 01017-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDINEIS MESSIAS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIDOINA LOIOLA MOTA + 001
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LEDINEIS MESSIAS ALVES DE ARAÚJO, reclamante, em face de LIDOINA LOIOLA MOTA e MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, reclamados, resolvo:
I– rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado;
e II– no mérito,
a) julgar improcedente o pedido formulado em face do segundo reclamado;
e b) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada, condenando-a a pagar ao reclamante reflexos das horas extras pagas em RSR, 13º salário e férias proporcionais, bem como adicional de 20%, previsto na cláusula 6ª da CCT, incidente sobre o salário correspondente a 37 minutos diários, com repercussão no FGTS/40%, conforme fls. 218/231´´.

Notificação Nº: 10405/2008
Processo Nº: RT 01017-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDINEIS MESSIAS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LEDINEIS MESSIAS ALVES DE ARAÚJO, reclamante, em face de LIDOINA LOIOLA MOTA e MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, reclamados, resolvo:
I– rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado;
e II– no mérito,
a) julgar improcedente o pedido formulado em face do segundo reclamado;
e b) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada, condenando-a a pagar ao reclamante reflexos das horas extras pagas em RSR, 13º salário e férias proporcionais, bem como adicional de 20%, previsto na cláusula 6ª da CCT, incidente sobre o salário correspondente a 37 minutos diários, com repercussão no FGTS/40%, conforme fls. 218/231´´.

Notificação Nº: 10414/2008
Processo Nº: RT 01247-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ROMUALDO AVELINO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário.

Notificação Nº: 10425/2008
Processo Nº: RT 01325-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas (processuais e executivas) no importe de R$ 18,78.

Notificação Nº: 10400/2008
Processo Nº: RT 01330-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10401/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS FELIPE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar até o dia 25.11.2008 o recolhimento da diferença referente aos depósitos fundiários, sob pena de ser considerada descumprida a avença e, consequentemente, antecipadas as demais parcelas.

Notificação Nº: 10415/2008
Processo Nº: RT 01593-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para informar, no prazo de cinco dias, se recebera a parcela avençada, devendo, no mesmo prazo, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10402/2008
Processo Nº: RT 01785-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACILDO BENEDITO SOARES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10395/2008
Processo Nº: RTS 01876-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CARDOSO COUTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Vista dos autos conforme requerido, por 05 dias.

Notificação Nº: 10416/2008
Processo Nº: RTS 01933-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO MODESTO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fls. 118/123, conforme segue a conclusão: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação ajuizada por LUIZ ROBERTO MODESTO em face da USINA BOA VISTA S.A., nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 137,38, calculadas sobre o valor da causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 10423/2008
Processo Nº: RTO 02007-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA. (BAGEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES: Ficam os autores intimados para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 12.11.2008, às 08horas, para audiência INICIAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 293/2008
PROCESSO: RT 01004-2008-101-18-00-7
CONSIGNANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALLE VERDE
CONSIGNADOS: LUCIMAR SILVA
JAQUELINE NOLASO DA SILVA
ALINE NOLASO DA SILVA
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os consignados, LUCIMAR SILVA, (CPF/MF: 309.805.0001-25) JAQUELINE NOLASO DA SILVA, (CPF/MF: 031.827.291-10) e ALINE NOLASO DA SILVA, (CPF/MF: 029.873.811-23) estabelecidos em local desconhecido, para se manifestarem acerca do posicionamento do Parquet de fls. 79/80, no sentido de liberação da importância consignada, bem como para tomar ciência da transferência da importância depositada às fls. 55 para uma conta poupança aberta em nome da menor Jaqueline Nolaso da Silva. E para que chegue ao conhecimento dos consignados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13319/2008
Processo Nº: RT 00439-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E A RECLAMADA(J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA): Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada(BRASIL TELECOM S/A) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13300/2008
Processo Nº: RT 00389-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIVALDO ISIDORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ACREÚNA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.102 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a Executada para que apresente a guia GFIP, único documento que poderá comprovar, perante o INSS, que os recolhimentos referem-se ao presente feito, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução´´.

Notificação Nº: 13320/2008
Processo Nº: RT 00184-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13297/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que deverá fazer a emenda da petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 13288/2008
Processo Nº: RT 01044-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO CARNEIRO MOTA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 27/11/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/12/2008 às 15:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 13323/2008
Processo Nº: AAT 01731-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.276,58.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2008.

Notificação Nº: 13316/2008
Processo Nº: RT 01898-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERMIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.155 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo os cálculos de fls. 146/150 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.080,80, sem prejuízo de futuras atualizações. A intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, será efetuada ao final. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para a garantia integral da execução, intimem-se para para os efeitos do art.884/CLT´´.

Notificação Nº: 13284/2008
Processo Nº: RT 00248-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para manifestar-se, em 05 dias, sobre a alegação do reclamante de que o acordo fora descumprido.

Notificação Nº: 13292/2008
Processo Nº: AAT 00423-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR: MARIA MESSIAS ALVES DUARTE
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13296/2008
Processo Nº: RT 00570-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da Retro Sentença de fls.336/346 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAIMUNDO NONATO DA SILVA formulados em face de AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO) , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decisum ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 13314/2008
Processo Nº: RT 00917-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.421 cujo teor é o seguinte: ´´A procuradora do reclamante alega que a intimação para manifestação sobre os embargos de declaração foi realizada em nome de outra procuradora substabelecida em audiência, razão pela qual requer seja-lhe devolvido o referido prazo. Com razão. Verifica-se na ata de audiência de fls. 389/390 que a procuradora do autor, Dra. Cristiane Freitas Furlan, fez menção expressa para que as intimações fossem destinadas à ela. Assim, defere-se o pedido e determina-se a nova intimação do reclamante para manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 13294/2008
Processo Nº: RT 01266-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13322/2008
Processo Nº: RT 01274-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EUSA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.161 cujo teor é o seguinte: ´´Em razão do deferimento do pedido de expedição de ofício ao SIPAG, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06.11.08. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13312/2008
Processo Nº: RT 01429-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA GLÁUCIA PEREIRA MATOS

ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES LTDA. (FILIAL 02)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.138 cujo teor é o seguinte: ´´Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. Intimem-se as partes para que apresentem contra-razões recíprocas, caso queira, em 08 dias´´.

Notificação Nº: 13324/2008
Processo Nº: RT 01436-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 84,66.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2008.

Notificação Nº: 13298/2008
Processo Nº: RT 01571-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERLAND DE LIMA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): VCM EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.194 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a executada para fornecer ao exeqüente as guias TRCT no código 01 e CD/SD, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de alvará e indenização substitutiva´´.

Notificação Nº: 13321/2008
Processo Nº: RT 01592-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA APARECIDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMINHO DO PANTANAL HOTELARIA LTDA (RIO VERDE PALACE HOTEL)
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 510,07.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2008.

Notificação Nº: 13299/2008
Processo Nº: RT 01629-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOUSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.80 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamante requereu a suspensão do processo até que a mesma obtenha perante a Justiça Comum o termo de inventariante. Determino a suspensão pelo prazo de 60 dias. Intime-se´´.

Notificação Nº: 13295/2008
Processo Nº: RT 01780-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13293/2008
Processo Nº: RT 01781-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.89 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 77/84, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 13304/2008
Processo Nº: AEM 01819-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): BIOFERTIL COM. E REP. DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.46 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a Exeqüente para que se manifeste acerca do pedido formulado pelo Executado, em 10 dias, sob pena de ser considerado que houve anuência´´.

Notificação Nº: 13303/2008
Processo Nº: RTS 02000-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VILELA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WILSON ANTÔNIO ARAÚJO MOTA E CIA LTDA. (EXPLOSÃO SUPERMERCADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito, RITO SUMARÍSSIMO, na pauta de audiências do dia: 19/11/2008 ás 14h10min.

Notificação Nº: 13286/2008
Processo Nº: RTO 02003-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência inicial para o dia 20/11/2008 às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 271/2008
PROCESSO Nº RT 01044-2007-102-18-00-4
RECLAMANTE: EDMUNDO CARNEIRO MOTA
EXEQÜENTE: EDMUNDO CARNEIRO MOTA
EXECUTADO: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO(A): VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
Data da Praça 27/11/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão 09/12/2008 às 15:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste R. Juízo, com endereço na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde, GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 100, QUADRA 43, NÚMERO 43, JARDIM PRESIDENTE CEP 75.908-570 - RIO VERDE-GO, tendo como depositário o Sr. João Borges de Oliveira, e que é(são) o(s) seguinte(s):
´´-01(UM) VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO IMP/M.BENZ OF 1620, MARCA/MODELO PAS/ÔNIBUS, ANO FAB/MOD 1995, COR VERDE, PLACA CAU-0145, A DIESEL, CHASSI 8AB3840795A111203, Nº DO MOTOR 37298210156682, COM 06 PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 04 RESSOLADOS, PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA FUNCIONANDO, LATARIA E PINTURA EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$ 45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS). OBS.: VEÍCULO COM RESTRIÇÃO JUDICIAL NA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL – ESTADO DE GOIÁS, PROCESSO 2006.35.000789-3 EXECUÇÃO FISCAL.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal

de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de outubro de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatro de novembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 272/2008
PROCESSO Nº RT 01639-2007-102-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JURACIR BARBOSA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 65.544.108/0001-90
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.746,88, atualizado até 15/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KEILY PEREIRA COSTA E SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 273/2008
PROCESSO Nº ExFis 00740-2008-102-18-00-4
Exeqüente: UNIÃO
Executada: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça: 27/11/2008 às 14h00min.
Data do Leilão: 09/12/2008 às 15h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 38, tendo como depositária, a Sra. Nádia da Silva.
´´01 terreno, sendo lote 21 da quadra 19, Rua João Barbosa de Farias, Parque das laranjeiras, Prolongamento, Rio Verde/GO, COM 360 metros quadrados de área devidamente matriculado no CRI local, sob o nº R1 – M41.030, com a seguinte edificação: uma casa residencial coberta de telhas de barro, forro laje, paredes em alvenaria, piso de cerâmica, com 09 cômodos, sendo: varanda, sala, hall, cozinha, banheiro, três quartos e área de serviços, com instalações completas, com área construída de 63,38 metros quadrados, em regular estado de conservação, avaliado por R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de outubro de dois mil e oito. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatro de novembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7958/2008
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ PEREIRA + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7960/2008
Processo Nº: RT 00291-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): GRANJA CLÁUDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 217/221, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, de ofício, extingue-se a execução e acolho-se parcialmente os pedidos constantes da Exceção de pré-executividade, determinando sejam os autos arquivados,após o trânsito em julgado.Intime-se as partes. Decorrido o prazo recursal, dê-se vistas dos autos à UNIÃO, com remessa dos autos.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7961/2008
Processo Nº: RT 00291-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 217/221, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, de ofício, extingue-se a execução e acolho-se parcialmente os pedidos constantes da Exceção de pré-executividade, determinando sejam os autos arquivados,após o trânsito em julgado.Intime-se as partes. Decorrido o prazo recursal, dê-se vistas dos autos à UNIÃO, com remessa dos autos.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7959/2008
Processo Nº: RT 00411-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Ante a ratificação exarada pela reclamada, em que requer a realização de nova perícia, resolve-se, ad cautelam, determinar que seja realizada perícia médica, por entender que não obstante o avanço da jurisprudência nos Tribunais Regionais Trabalhistas, em que vem se admitindo que o fisioterapeuta é o profissional legalmente habilitado a exercer avaliações em pacientes de doenças ocupacionais (LER/DORT) e elaborar pareceres ou laudos técnicos, por ser este o único profissional habilitado na área da saúde em perícia cinesiologia funcional, que é tida como a ciência que estuda o movimento e a biomecânica buscando elucidar a associação entre a doença e a atividade profissional, e ainda determinar a incapacidade do indivíduo em alguma esfera funcional, há que se destacar que o diagnóstico e o estabelecimento de nexo causal na perícia médica deve ser atribuída a profissional formado em ciências médicas. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, indique a Secretaria do Juízo perito médico com especialidade em NEUROCIRURGIA ou na impossibilidade, em ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, ressaltando-se que este deverá valer-se do laudo pericial constante dos autos."

Notificação Nº: 7966/2008
Processo Nº: RT 00535-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): NELZO PASCOHOALETTI (FAZENDA PALMEIRAS)
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Ante a quitação integral do quantum exeqüendo, como demonstram as guias juntadas à fl. 263 e diante do que dispõe o art. 794, I, do CPC, decreta-se a extinção da presente execução e, de conseqüência, determina-se que sejam estes autos arquivados, com as baixas necessárias, inclusive verificação se há embargo judicial do veículo constante da penhora de fl. 236. Suspenda-se a realização do leilão. Dê-se ciência o leiloeiro."

Notificação Nº: 7964/2008
Processo Nº: RT 00655-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO LUDUVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA (FAZENDA BOCA QUENTE)
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 18/11/2008, às 11:15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 03 de novembro de 2008, segunda-feira."

Notificação Nº: 7948/2008
Processo Nº: RT 00533-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEI GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Retifica-se o erro material ocorrido no despacho de fl. 183 para consignar que a audiência foi designada para o dia 18/11/2008 às 10:30 horas e não 17/11/2008 às 10:30 horas. Dê-se ciência às partes."

Notificação Nº: 7931/2008
Processo Nº: CCS 00571-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FERREIRA LUIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 76, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fl. 73, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pelo requerido, até o vencimento da última parcela (20/01/2009), sob pena de execução. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7975/2008
Processo Nº: RT 00687-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 183/187, cujo dispositivo adiante se transcreve:"POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA) ,para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R$ 244,08, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 12.204,22, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7969/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTINALDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 188/192, cujo dispositivo adiante se transcreve:"POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por RUTINALDO DE JESUS SOUSA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA) ,para absolver o réu integralmente dos pedidos.Custas pelo autor de R$ 173,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 8.661,33, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7970/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTINALDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 188/192, cujo dispositivo adiante se transcreve:"POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por RUTINALDO DE JESUS SOUSA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA) ,para absolver o réu integralmente dos pedidos.Custas pelo autor de R$ 173,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 8.661,33, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça.Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7967/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMEZINDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 201/205, cujo dispositivo adiante se transcreve:"POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ALMEZINDO RODRIGUES DA SILVA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA) ,para absolver o réu integralmente dos pedidos.Custas pelo autor de R$ 248,52, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 12.426,88, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7977/2008
Processo Nº: RT 00721-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO SOARES LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 201/205, cujo dispositivo adiante se transcreve:"POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ROSINALDO SOARES LIMA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA) ,para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R$ 244,08, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 12.204,22, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7973/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 223/227, cujo dispositivo adiante se transcreve:"POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por JOSÉ DA SILVA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA) ,para absolver o réu integralmente dos pedidos.Custas pelo autor de R$ 287,42, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 14.371,78, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7965/2008
Processo Nº: RT 00729-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 155/159, cujo dispositivo adiante se transcreve:"POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA) ,para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autore de R$ 111,80, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.590,04, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7978/2008
Processo Nº: RT 00873-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: MOISÉS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 226230, cujo dispositivo adiante se transcreve:"POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por MOISÉS ANTÔNIO DE SOUZA em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA) ,para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R$ 283,36, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 14.168,48, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7974/2008
Processo Nº: RT 00879-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMARIO ARAÚJO BRITO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 204/208, cujo dispositivo adiante se transcreve:"POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ADEMARIO ARAÚJO BRITO em face de MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA) ,para absolver o réu integralmente dos pedidos.Custas pelo autor de R$ 235,52, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 11.776,68, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7933/2008
Processo Nº: RT 01343-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:"Dê-se vistas à reclamada acerca da manifestação da reclamante, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o livro do qual se refere a autora, sob as penas da lei. Após, indique a Secretaria perito médico com especialidade em Ortopedia/Traumatologia ou Medicina do Trabalho."

Notificação Nº: 7963/2008
Processo Nº: RT 01397-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE SPINDOLA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DA GIRAFA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 45/46, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios ofertados pela embargante, nos termos da fundamentação supra.INTIMEM-SE AS PARTES.NADA MAIS..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7976/2008
Processo Nº: RT 01463-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 155/167, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A a cumprir as obrigações de pagar em relação a LEONARDO SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.500,00, no importe de R$ 700,00. Intimem-se as partes. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7951/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TOTÓ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ROBERTO IGNÁCIO NESZLINGER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 23, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Acolhe-se o ajuste de fls. 20/21 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) apresentado pelas partes e devidamente assinado, para dar quitação ao pedido e à extinta relação jurídica, sem reconhecimento de vínculo. HOMOLOGA-SE para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o Reclamado comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo, até o 2º dia útil do mês de dezembro/2008, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), dispensadas na forma da lei. Decorridos 10 dias, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes, e comprovado o recolhimento, dê-se vistas à PGF/UNIÃO, na forma da lei..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7934/2008
Processo Nº: RTO 01611-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGECAD ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Tendo em vista a devolução da notificação da 1ª reclamada, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC), quanto aludida reclamada. Retire-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 7971/2008
Processo Nº: RTO 01612-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Vara no dia 11/11/2008, às 14:00 h para realização da audiência UNA, nos termos da ata de audiência de fls. 133, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7936/2008
Processo Nº: RTO 01662-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BISMARC DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 04/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7937/2008
Processo Nº: RTS 01663-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 19/11/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7938/2008
Processo Nº: RTO 01664-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERREIRA BONIFÁCIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA MATA VIRGEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra FAZENDA DA MATA VIRGEM Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 03/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7939/2008
Processo Nº: RTO 01665-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 03/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7940/2008
Processo Nº: RTO 01666-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 04/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7941/2008
Processo Nº: RTO 01667-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES VENÂNCIO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 04/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7942/2008
Processo Nº: RTO 01668-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO ALVES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 03/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7943/2008
Processo Nº: RTO 01669-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra XINGULEDER COUROS LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 03/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7944/2008
Processo Nº: RTO 01670-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDE JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra XINGULEDER COUROS LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 03/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7945/2008
Processo Nº: RTS 01671-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra OLÍMPIO FERREIRA CUNHA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 19/11/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7946/2008
Processo Nº: RTS 01672-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENI ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra OLÍMPIO FERREIRA CUNHA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 19/11/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7955/2008
Processo Nº: RTO 01673-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON BRITO PARANAGUÁ
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 04/12/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3918/2008
PROCESSO : RT 00304-2004-181-18-00-3
RECLAMANTE: LUCIANO LEITE DE MORAIS
EXEQÜENTE: LUCIANO LEITE DE MORAIS
EXECUTADO: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça 08/01/2009 às 9:30 horas
Data do Leilão 15/01/2009 às 9:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 05/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/11/2008
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 135, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060, KM 03 + 530 MTS ZONA RURAL, NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"290 m² (duzentos e noventa metros quadrados) de couros bovinos, curtidos ao cromo, processados ao ponto tipo WET BLUE, avaliados em R$ 35,00 (trinta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando R$ 10.150,00 (dez mil cento e cinqüenta reais)." OBS.: quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos três de novembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3851/2008
PROCESSO : CPEX 01550-2007-181-18-00-5
RECLAMANTE: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
EXECUTADO: JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 08/01/2009 às 9:30 horas
Data do Leilão 15/01/2009 às 9:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 05/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/11/2008
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BOCA QUENTE, SITUADA NA RODOVIA GO QUE LIGA ACREÚNA E PARAÚNA, PERCORRENDO ATÉ O DINAL DO ASFALTO, A ESQUERDA 7 KM - PARAÚNA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"03 VACAS LEITEIRAS CRUZADAS, COM IDADE MÉDIA DE SEIS ANOS, PÊLO NAS CORES BRANCA E PRETA, NÃO FOI POSSÍVEL FAZER A LEITURA DAS ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO NAS ORELHAS, SOLTEIRAS, AVALIADAS UNITARIAMENTE EM R$ 2.200,00, TOTALIZANDO R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)" OBS.: quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos trinta de outubro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6248/2008
Processo Nº: RT 00291-2003-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AMÂNCIO TRISTÃO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO INSS DE FLS. 589, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, BEM COMO DAS CUSTAS

PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6251/2008
Processo Nº: RT 00433-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AQUINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Compulsando os autos, vê-se que a petição de fls. 471/476 não pertence a estes autos. Destarte, desentranhem-se as folhas supracitadas e as remetam à VT de Goiás. Consequentemente, revoga-se o último parágrafo do despacho de fls. 477, o despacho de fls. 480 e a certidão de fls. 481. Intimem-se. Não havendo manifestação, e uma vez que cuida apenas de verba indenizatória, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6273/2008
Processo Nº: AAT 01159-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: NILZA ENEIAS GOMES
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6271/2008
Processo Nº: AAT 01226-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: PEDRO BERNARDES MACHADO NETO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6271/2008
Processo Nº: AAT 01226-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: PEDRO BERNARDES MACHADO NETO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6272/2008
Processo Nº: AAT 01227-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: OSAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6259/2008
Processo Nº: AAT 01237-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: ROBERTO KIYOKASO ITO
ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6255/2008
Processo Nº: AAT 00015-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: AMARILDO BRUNO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DOS EXAMES AGENDADOS PELA RÉ, PARA O DIA 18/11/2008 ÀS 07H30MIN, NO IGR EM GOIÂNIA, CONFORME PETIÇÃO NOS AUTOS, DEVENDO ENTRAR EM CONTATO COM O PREPOSTO DA RÉ, SR. GILMAR CORREIA DA SILVA, NO TEL. 62-3354-6102.

Notificação Nº: 6242/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JORGE DO CARMO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ACERCA DO DESBLOQUEIO ÀS FLS. 176/178. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6243/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CLEMENTINO DE MOURA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ACERCA DO DESBLOQUEIO ÀS FLS. 202/205. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6258/2008
Processo Nº: AAT 00188-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: MOZART ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: RODRIGO GARCIA LIBANEO
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6247/2008
Processo Nº: RT 00625-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO DE ALENCAR ARAÚJO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA GOMES CARVALHO PERES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MARANHÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO INSS DE FLS. 30/31, DEVENDO RETIFICAR AS GPSS, NO PRAZO DE 15 DIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS.

Notificação Nº: 6267/2008
Processo Nº: RT 00829-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JILSON DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LO, SOB PENA DE TER-SE POR QUITADA A PARCELA.

Notificação Nº: 6262/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CASTELO BRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LO, SOB PENA DE TER-SE POR QUITADA A PARCELA.

Notificação Nº: 6263/2008
Processo Nº: RT 00831-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LO, SOB PENA DE TER-SE POR QUITADA A PARCELA.

Notificação Nº: 6270/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO UILSON GOMES
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LO, SOB PENA DE TER-SE POR QUITADA A PARCELA.

Notificação Nº: 6260/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: JORCELINO CORREIA PERES
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LO, SOB PENA DE TER-SE POR QUITADA A PARCELA.

Notificação Nº: 6261/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO CORREIA PERES
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LO, SOB PENA DE TER-SE POR QUITADA A PARCELA.

Notificação Nº: 6264/2008
Processo Nº: RT 00834-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LO, SOB PENA DE TER-SE POR QUITADA A PARCELA.

Notificação Nº: 6266/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LO, SOB PENA DE TER-SE POR QUITADA A PARCELA.

Notificação Nº: 6269/2008
Processo Nº: RT 00836-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LO, SOB PENA DE TER-SE POR QUITADA A PARCELA.

Notificação Nº: 6268/2008
Processo Nº: RT 00837-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LO, SOB PENA DE TER-SE POR QUITADA A PARCELA.

Notificação Nº: 6265/2008
Processo Nº: RT 00838-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LO, SOB PENA DE TER-SE POR QUITADA A PARCELA.

Notificação Nº: 6249/2008
Processo Nº: RT 01038-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Corrige-se o erro material da sentença retro, devendo-se ler "Sebastião José Ferreira" onde se lê "Sebastião José Pereira". Intimem-se.

Notificação Nº: 6244/2008
Processo Nº: RTO 01075-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA IZABEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RAJA ISMAIL OMAR AKEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PESSOALMENTE NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO, SOB PENA DE SUA NÃO HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT.

Notificação Nº: 6246/2008
Processo Nº: RTO 01101-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): FÁBIO BRUNO XAVEGADO (CONHECIDO COMO BIGU)
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 58.

Notificação Nº: 6240/2008
Processo Nº: RTS 01130-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON RODRIGUES DE NOVAIS
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): H & F SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS SUPRA FORAM EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267,VIII, DO CPC, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6238/2008
Processo Nº: RTS 01131-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS BAZOTI
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): TERRA TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B § 1º, DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6238/2008
Processo Nº: RTS 01131-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS BAZOTI
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): TERRA TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B § 1º, DA CLT. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6239/2008
Processo Nº: RTO 01136-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA SILVA PAULINO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): LUIZ MÁRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6321/2008
Processo Nº: RTO 01156-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO CAETANO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA LAGUNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/11/2008, às 15:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até três testemunhas.

Notificação Nº: 6320/2008
Processo Nº: RTS 01157-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/11/2008, às 14:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 6319/2008
Processo Nº: RTS 01158-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/11/2008, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 6322/2008
Processo Nº: RTS 01159-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DE LEMOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/11/2008, às 14:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 6317/2008
Processo Nº: RTS 01160-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/11/2008, às 11:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 6316/2008
Processo Nº: ACP 01173-2008-201-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: RECOMAP REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): WESLEY GOMES DE LACERDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 17/11/2008, às 16:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à ação de consignação e pagamento acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 6323/2008
Processo Nº: RTO 01174-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MATIAS FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/11/2008, às 10:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até três testemunhas.

Notificação Nº: 6324/2008
Processo Nº: RTO 01175-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/11/2008, às 10:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até três testemunhas.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5031/2008
Processo Nº: RT 00387-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO ROSA MEDEIROS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber Alvará Judicial para levantamento de depósito recursal.

Notificação Nº: 5019/2008
Processo Nº: RT 00753-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DA PAZ
ADVOGADO....: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 336, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Designa-se o dia 01/12/2008, às 10:00 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 274. Para eventual leilão, designa-se o dia 16/12/2008, às 09:00 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes, bem como o Sr. Leiloeiro. Ainda, oficie-se ao juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO (sreferente ao processo nº 200200245079) para ciência da hasta pública designada. Por fim, observe a Secretaria quando da confecção do edital de praça e leilão que deverá constar do mesmo que foi declarada a indisponibilidade do imóvel no bojo dos autos supramencionados.'

Notificação Nº: 5027/2008
Processo Nº: RT 00646-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISVAN DO NASCIMENTO LEANDRO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FC CONSTRUÇÕES (PROPRIETÁRIO: JOSINO QUINTINO FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: CARLA MOREIRA OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para efeitos do § 3º do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5022/2008
Processo Nº: RT 00690-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANIBAL GONÇALVES DAS NEVES NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 93 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente quanto o noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 92 para, no prazo de trinta dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5035/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5017/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MARQUES RIO LIMA
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADE BRASIL INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de embargos de declaração de fls. 137/138 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). DISPOSTIVO Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista aforada por WALTER MARQUES RIO LIMA em desfavor de ADE BRASIL INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA., CONHEÇO dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2008, quarta-feira.JULIANO BRAGA SANTOSJuiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5034/2008
Processo Nº: RT 00708-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5030/2008
Processo Nº: RT 00822-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACER SOUSA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6172/2008
PROCESSO: RT 00128-2008-241-18-00-2
RECLAMANTE: DJALMA VIEIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ERENE ROSA DA SILVA
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a Reclamada, ERENE ROSA DA SILVA, nos termos do artigo 880, § 3º da CLT(aplicado por analogia), para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas devidas (R$ 26,07).E para que chegue ao conhecimento de ERENE ROSA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, §4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6173/2008
PROCESSO: RT 00381-2008-241-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MARIA DO AMPARO DA SILVA FERREIRA
EXECUTADO(S): JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citada a executada, JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA, a pagar(em), em 48 (quarenta eoito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.148,94(um mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 31/08/2008.E para que chegue ao conhecimento da executada, JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, §4º, e 225, VII, do CPC.Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3394/2008
Processo Nº: RT 00136-2007-001-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao 2º executado, Município de Goiânia, da manifestação da Secretária de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 3404/2008
Processo Nº: RT 01703-2008-002-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADELÍCIA SIQUEIRA DIAS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADORA DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/11/08, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADA.

Notificação Nº: 3392/2008
Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado para que se manifeste sobre a peça de fls. 24.219/24.220.

Notificação Nº: 3393/2008
Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: À EXECUTADA AGECOM: Fica intimada a para que cumpra a obrigação de fazer especificada às fls. 760, devendo comparecer a esta Secretaria, com vistas a receber as CTPS's do obreiro, acostadas à contra-capa dos presentes autos. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, no importe R$ 40,00 (quarenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3408/2008
Processo Nº: RT 01852-2008-006-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: REGINALDO PIRES FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/11/08, ÀS 10H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3391/2008
Processo Nº: ARI 02057-2006-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA -GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Vista dos autos para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3411/2008
Processo Nº: RT 00522-2007-008-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SUELY MARTINS ANDRADE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: ALAN FARIAS TAVARES
DESPACHO: PROCURADOR DA EXEQÜENTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 1304/08 (REFERENTE À RPV 196/08).

Notificação Nº: 3396/2008
Processo Nº: RTO 01869-2008-011-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RALPH BASTO SABAG
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PROCURADORA DO RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/11/08, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADA.

Notificação Nº: 3406/2008
Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR DO VALLE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liqüidação exarada às fls.573/576 , nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), na execução em que figura como exeqüente PAULO CÉSAR DO VALLE e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte

integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3400/2008
Processo Nº: RT 01670-2008-013-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DO EGITO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADORA DO RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/11/08, ÀS 09H30MIN, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADA.

Notificação Nº: 3399/2008
Processo Nº: RT 01766-2008-013-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IRANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): STA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/11/08, ÀS 09H45MIN, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADA.

Notificação Nº: 3403/2008
Processo Nº: RTO 01931-2008-013-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RENATA BERNADES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PROCURADORA DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/11/08, ÀS 09H15MIN, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADA.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.11.05 13:17:47 -02'00'